DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 41 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 17 DE FEVEREIRO DE 1923

...a Industrial de Melhoramentos
...asil" — Rua General Camara n. 120.

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1923

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes . . . . . 15$000
Um anno . . . . . 30$000

Para os funccionarios publicos:

Seis mezes . . . . . 12$000
Um anno . . . . . 24$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funccionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1° do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.687, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:017$, para pagar as pensões devidas a Deolinda Claudiana Soares Guimarães.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.930, que approva o projecto e orçamento, na importancia de 14:179$897, para a construcção de um desvio no pateo da estação de Salto Grande, ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Decreto n. 15.947, que approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 20:106$144, relativos á installação de uma bomba a vapor para abastecimento de agua á estação de Paraguassú, no ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Decreto n. 15.948, que approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 22:598$687, para a construcção de um armazem junto ao posto telegraphico Miranda Azevedo, no ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Decreto n. 15.955, que approva os projectos e respectivo orçamento, na importancia de 46:701$480, para a construcção de um armazem e respectivo desvio no posto Ezequiel Ramos, no ramal da Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Decreto n. 15.957, que approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 20:318$939, relativos á installação de uma bomba a vapor para abastecimento de agua á estação de Laranja Doce, no ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Edital — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contabilidade Central da Republica, das Directorias da Receita, da Despeza e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente — Acta do Conselho do Almirantado.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federal das Estradas e de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade e do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.687 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1923

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1.017$, para pagar as pensões devidas a Deolinda Claudiana Soares Guimarães.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccionio a seguinte resolução:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:017$, para pagar a Deolinda Claudiana Soares Guimarães, viuva do mandador do Arsenal de Guerra, Paulo Teixeira Guimarães, as pensões do seu montepio, de 14 de maio de 1904 a 1 de dezembro de 1906, relevada a prescripção em que tenham porventura incorrido as mesmas pensões.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.930 — DE 17 DE JANEIRO DE 1923

Approva o projecto e orçamento, na importancia de 14:179$897 (quatorze contos cento e setenta e nove mil oitocentos e noventa e sete réis), para a construcção de um desvio no pateo da estação de Salto Grande, ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana, e

de accôrdo com as informações a respeito prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Para a construcção de um desvio no patéo da estação de Salto Grande, do ramal federal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, ficam approvados o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 14:179$897 (quatorze contos cento e setenta e nove mil oitocentos e noventa e sete réis), os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º Fica autorizada a inscripção, na conta de capital do referido ramal, depois de feita a apuração, de accôrdo com o disposto no regulamento de tomada de contas, da despeza que, até ao maximo do orçamento ora approvado, for effectuada com a construcção de que se trata.

Art. 3.º Para a conclusão dos respectivos serviços fica marcado o prazo de 3 (tres) mezes, que será contado da data deste decreto.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Francisco Sá

(968)

DECRETO N. 15.947 — DE 31 DE JANEIRO DE 1923

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 20:1005144 (vinte contos, cento e seis mil cento e quarenta e quatro réis), relativos á installação de uma bomba a vapor para abastecimento de agua á estação de Paraguassú, no ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana e as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados o projecto apresentado pela Estrada de Ferro Sorocabana e o orçamento organizado na Inspectoria Federal das Estradas, na importancia de réis 20:1005144 (vinte contos, cento e seis mil e quarenta e quatro réis), os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, relativos á installação de uma bomba a vapor para abastecimento de agua á estação de Paraguassú, no ramal de Tibagy, da mesma estrada.

Art. 2.º Depois de devidamente apurada em tomada de contas, será escripturada na conta de capital do referido ramal, a despeza, que, até ao maximo do orçamento ora approvado, for effectuada com a installação de que se trata.

Art. 3.º Para conclusão dos respectivos trabalhos fica marcado o prazo de tres (3) mezes, a contar da data em que a peticionaria for notificada do presente decreto.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES
Francisco Sá.

(968)

DECRETO N. 15.948 — DE 31 DE JANEIRO DE 1923

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 22:598$687 (vinte dous contos quinhentos e noventa e oito mil seiscentos e oitenta e sete réis), para a construcção de um armazem junto ao posto telegraphico «Miranda Azevedo», no ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana e tendo em vista as informações a respeito prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Para a construcção de um armazem no kilometro 343, 788, junto ao posto telegraphico «Miranda Azevedo», no ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, ficam approvados o projecto por esta apresentado e o orçamento organizado na Inspectoria Federal das Estradas, na importancia de 22:598$687 (vinte e dous contos quinhentos e noventa e oito mil seiscentos e oitenta e sete réis), conforme os documentos que a este acompanham, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º A respectiva despeza, até ao maximo do orçamento ora approvado, será levada á conta de capital do mencionado ramal, depois de apurada em tomadas de contas.

Art. 3.º Fica marcado o prazo de 6 (seis) mezes, contados da data em que a requerente tiver conhecimento deste decreto, para a conclusão do serviço de que se trata.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Francisco Sá.

(968)

DECRETO N. 15 955 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1923

Approva os projectos e respectivo orçamento, na importancia de 46:701$480 (quarenta e seis contos setecentos e um mil quatrocentos e oitenta réis), para a construcção de um armazem e respectivo desvio, no posto Ezequiel Ramos, no ramal da Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana e ás informações a respeito prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Para a construcção de um armazem e respectivo desvio no posto Ezequiel Ramos, no ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, ficam approvados os projectos por ella apresentados e o orçamento organizado na Inspectoria Federal das Estradas, na importancia de 46:701$480 (quarenta e seis contos setecentos e um mil quatrocentos e oitenta réis), conforme os documentos que a este acompanham, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Art. 2.º Fica autorizada a inscripção, na conta de capital do referido ramal, da despeza que, até ao maximo do orçamento ora approvado, fôr effectuada com a construcção de que se trata.

Art. 3.º Para execução das obras fica marcado o prazo de seis (6) mezes, contado da data em que a peticionaria tiver conhecimento deste decreto.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES
Francisco Sá.

(968)

DECRETO N. 15.957 — DE 7 DE FEVEREIRO DE 1923

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 20:318$939 (vinte contos, tresentos e dezoito mil novecentos e trinta e nove réis), relativos á installação de uma bomba a vapor para abastecimento de agua á estação de Laranja Doce, no ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados o projecto apresentado pela Estrada de Ferro Sorocabana e o orçamento organizado na Inspectoria Federal das Estradas, na importancia de réis 20:318$939 (vinte contos, tresentos e dezoito mil novecentos e trinta e nove réis), os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, relativos á installação de uma bomba a vapor para abastecimento de agua á estação de Laranja Doce, no ramal de Tibagy, daquella estrada.

Art. 2.º Depois de devidamente apurada em tomada de contas, será escripturada na conta de capital do referido ramal, a despeza, que, até ao maximo do orçamento ora approvado, for effectuada com a installação de que se trata.

Art. 3.º Para conclusão dos respectivos trabalhos fica marcado o prazo de tres (3) mezes, a contar da data em que a peticionaria for notificada do presente decreto.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.
Francisco Sá.

(968)

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 10 de janeiro do corrente anno, foi nomeado o Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga para o lugar de presidente do Banco do Brasil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de fevereiro de 1923

Devolveu-se ao Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal a carta rogatoria expedida ás justiças francezas, a requerimento de Cyro Romano Farina, a qual deixou de ser cumprida por achar-se ausente a testemunha citada.

— Transmittiu-se ao prefeito do Districto Federal, para seu conhecimento, o texto da lei franceza codificando todas as leis relativas ás habitações baratas e á pequena propriedade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de fevereiro de 1923

Transmittiu-se ao juiz federal na secção de Minas Geraes, para os fins convenientes, o decreto de 7 deste mez, nomeando o Dr. Jorge Caroe I supplente do substituto no municipio de Rio Branco.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

José Lindeman.—Prove ter bom procedimento moral e civil.

Manoel Augusto de Macedo. — Sim, mediante recibo.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 15 de fevereiro de 1923

Ao governador do Estado da Bahia communicou-se:

Que para providenciar sobre o pagamento da subvenção correspondente a 1922, votada para o Instituto Geographico e Historico do Estado, é necessaria a substituição do documento n.º 2 por outro que comprove despezas que se não refiram a obras no predio da séde do Instituto (aviso n. 490 C);

— que para identica providencia quanto á Santa Casa de Misericordia do Cachoeira, de 1921 e 1922, que esse instituto é o mesmo que se denominava Santa Casa do Cachoeira (aviso numero 491 C).

— Ao director da Faculdade de Direito de Recife, recommendou-se o recolhimento á delegacia fiscal nesse Estado, da quantia de 560$000, para attender ao pagamento devido ao Dr. Manoel Netto Carneiro Campello, professor cathedratico da referida faculdade, de differença da gratificação addicional a que fez jús no periodo de 1 de março a 31 de dezembro de 1922 (aviso n. 492 C).

— Ao Ministerio da Fazenda communicou-se a recommendação feita ao director da Faculdade de Direito de Recife sobre o recolhimento á delegacia fiscal da quantia de 560$000, destinada a pagamento devido ao Dr. Manoel Netto Carneiro Campello (aviso n. 493 C).

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias sobre o pagamento de 672$000, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional ao Dr. Manoel Netto Carneiro Campello, professor cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, de differença de gratificação addicional que lhe compete no corrente anno (aviso numero 494 C).

— Ao chefe de Policia do Districto Federal remetteu-se o aviso que acompanha a conta de 90$000, de uma passagem de ida e volta de 3ª classe, deste porto a Maceió, fornecida ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos, Messias Casado de Faria Lima (aviso n. 495 C).

— Ao Lloyd Brasileiro declarou-se que nas requisições de passagens não se comprehende transporte de bagagem com excesso de peso normal a que dá direito a passagem (aviso n. 496 C).

— Ao Sr. F. Auria, contador interino central da Republica, agradeceu-se a communicação de haver assumido esse cargo (officio n. 125).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 15 de fevereiro de 1923

Restituiram-se.

Ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo que acompanhou o officio de 14 de dezembro proximo findo, relativamente á invenção de «um novo processo de obter banhos therapeuticos», do Dr. Johannes Hundhausen (officio E 137).

Ao mesmo, devidamente informado, o memorial descriptivo e respectivo desenho da invenção de «uma caixa aperfeiçoada para acondicionar empolas ou semelhantes», de Oliveira Ribeiro & Comp. e a que se refere o officio de 24 de janeiro ultimo (officio E 138).

—Solicitaram-se providencias ao secretario geral do Estado do Rio afim de ser informado, com a possivel brevidade, qual o numero de alienados, debeis mentaes e epilepticos em tratamento nas instituições publicas e particulares existentes no Estado do Rio de Janeiro (officio E 135).

—Remetteu-se ao director do Hospital S. Sebastião, para os fins convenientes, a portaria concedendo tres mezes de licença á servente daquelle hospital Florinda Rosa Grillo (officio E 135).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 16 de fevereiro de 1923

Transmittiram-se ao Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes a quantia de 17$850, um relogio de metal amarello e uma carteira de identidade pertencentes a Manoel da Silva e a quantia de 7$500, pertencente a José de Freitas, ambos lavradores, fallecidos no Hospital D. Pedro 2º, em Santa Cruz (officio n. 458).

— Transmittiu-se ao director do Hospital D. Pedro 2º o talão n. 2.034, relativo á importancia de 7$600, deixada naquelle hospital por José de Freitas, lavrador, ali fallecido (officio n. 453).

— Communicou-se ao mesmo director que o Sr. ministro da Justiça resolveu sejam concedidos adeantamentos a aquella directoria para pagamento das despezas referentes a pão, carne, leite, verduras, gallinhas, ovos, frangos, lenha e gelo (officio n. 455).

— Solicitou-se ao chefe do Serviço de Fiscalização de Leite para informar, com a possivel brevidade, si pela firma Adolf Petersen & Comp., foi feita naquella repartição, a installação de um centrifugador electrico «Gerber», sobre base de cimento armado e revestido de azulejos, etc., bem como si, pela mesma firma, foram executados os trabalhos relativos ao accrescimo da rêde telephonica interna (officio n. 441).

— Communicou-se ao inspector de Engenharia Sanitaria que o Sr. ministro da Justiça determinou seja incluida no orçamento referente á construcção do hospital para tuberculosos, em Jacarépaguá, verba destinada a um pavilhão para acolher detentos e sentenciados igualmente tuberculosos (officio n. 442);

—Solicitaram-se ao mesmo inspector sejam orçadas as obras necessarias ao revestimento do solo e paredes do refeitorio e cozinha do Hospital D. Pedro II (officio n. 443);

— Communicou-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural que a despeza com a installação e custeio de leprosarios de accôrdo com consulta feita pelo chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Pará, em telegramma dirigido ao director do gabinete do Sr. ministro da Justiça, corre por conta do fundo especial de alcool, e nenhuma providencia poderá ser tomada emquanto o Ministerio da Fazenda não responder á consulta feita sobre o *quantum* approximado da arrecadação daquelle imposto no actual exercicio, e quanto ao estabelecimento do Prata, a differença de custo, na importancia de 100:000$, já foi distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquella região do paiz, conforme consta do aviso n. 1.501, de 23 de dezembro de 1922, dirigido ao Ministerio da Fazenda (officio n. 452);

—Solicitou-se ao mesmo director para informar em que situação se encontravam os empregados Oscar Pinheiro e outros, quando se achavam em commissão no Estado do Maranhão, em serviço de combate á peste, visto terem requerido pagamento de vencimentos que deixaram de receber nos mezes de abril e dezembro do anno proximo findo (officio n. 459).

—Foi recolhida ao Thesouro Nacional, pelo director desta secção a quantia de réis 1:550$187 proveniente de exame de preparados (30$), analyses (340$); multas (1:020$) e multas cobradas judicialmente (160$187); arrecadação feita nos dias 14 e 15 do corrente (officio n. 459).

—Transmittiu-se ao Tribunal de Contas uma cópia do accôrdo firmado com o Estado de Matto Grosso, para saneamento e prophylaxia rural, naquella região do paiz, o qual foi publicado no *Diario Official* de 10 do corrente mez (aviso n. 231).

—Transmittiu-se ao presidente do Estado de Matto Grosso uma cópia do accôrdo firmado em 6 do corrente mez, para execução dos serviços de prophylaxia rural naquelle Estado (aviso n. 230).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 15 de fevereiro de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. director do Laboratorio Bacteriologico, o relatorio acompanhado de uma amostra do producto «Phenosolina», para que seja o mesmo examinado (officio numero 436).

Ao Dr. inspector de Fiscalização do Exercicio da Medicina etc., para os devidos fins, o relatorio do preparado «Hemo-

lonico», acompanhado da informação prestada pelo director do Laboratorio Bacteriologico (officio n. 435).

— Communicou-se ao Dr. secretario geral, que, por despacho de 14 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas a Elvira de Souza Neiva e Luiz Pereira (officios ns. 453/4).

Multa—Pela 5ª Delegacia de Saude foi multado em 200$ João Bellegarde Lins de Vasconcellos.

Requerimentos despachados

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

L. Martins & Soares (393-13). — Indeferido.

2ª Delegacia de Saude.

João Freitas de Souza (468-64).—Sim, por 60 dias.

M. N. Sampaio & Comp. (469-65).—Sim, por 30 dias.

Ramos & Machado (432).—Sim, por 15 dias.

Augusto Hygino de Miranda (470-67).—Indeferido.

Antonio de Souza Brasil (471-70).—Sim, por 30 dias.

Alexandre Cataldo (40').—Deferido, somente quanto á exigencia da impermeabilização immediata das paredes da loja.

4ª Delegacia de Saude.

Elydio Alves Corrêa (455-82).—Sim, por 30 dias.

José Gomes do Cabo (456-88).—Deferido.

Antonio Pinto de Almeida (457-90).—Deferido.

Antonio Paulino de Carvalho (458-91).—Sim, por 30 dias.

Sarah de Seixas Riancho (459-92).—Deferido.

Francisco Vidal Cunhas (461-96).—Deferido.

Hamilcar Nelson Machado (418).—Indeferido.

Virginia Moreira da Varzea (460-94).—Deferido.

Leonardo de Freitas (428).—Será relevada a multa, si cumprir a intimação dentro do prazo de 60 dias.

Altinio Magno de Carvalho (423).—Deferido.

Julio Abel de Paiva (465-84).—Deferido.

Augusto Cezar Boisson (466-97).—Deferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 15 de fevereiro de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, as cinco mappas, em duplicata, demonstrativos dos serviços executados por esta inspectoria durante o mez de Janeiro proximo findo (officio n. 154).

Ao mesmo, os boletins dos dias 10, 12, 13 e 14 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vaccinação e revaccinação feito no dia 10 do corrente (officio n. 155).

Ao mesmo, informando em cumprimento ao officio n. 265 datado de 25 de janeiro proximo findo, que essa inspectoria possue os seguintes immoveis: desinfectorio situado na Praça da Bandeira, avaliado em 100:000$000 e o desinfectorio situado na rua General Severiano n. 91, avaliado em réis 200:000$000 (officio n. 156).

Ao Sr. Dr. secretario geral, as contas em duplicata, na importancia total de réis 27:957$000, provenientes de diversos fornecimentos feitos a esta inspectoria do mez de janeiro proximo findo, devidamente conferidas, processadas, visadas e relacionadas, de accordo com a clausula 25 da circular n. 3.587, de 25 de novembro de 1920, e bem assim a relação das contas não apresentadas até a presente data, de accordo com a clausula 23 da circular n. 3.587, de 25 de novembro de 1920 (officio n. 157).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 10 de fevereiro de 1923

Officiou-se:

Ao director geral do departamento, relativamente a ter aportado em 27 de janeiro findo ao Lazareto da Ilha Grande, uma esquadra da Marinha, composta de diversas unidades (officio n. 489);

Ao mesmo, solicitando que o pagamento do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande seja recebido pelo ajudante de almoxarife, Leonidio Rodrigues de Oliveira (officio n. 500).

—Communicou-se:

Ao secretario geral do departamento, que em 1 de janeiro passado, reassumiu o exercicio do cargo 3º official com exercicio no Hospital Paula Candido, Antonio Gil Garcia Pimentel, que se achava licenciado (officio n. 497);

Ao mesmo, que os auxiares academicos da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, Octavio Angelo da Veiga, Luiz de Souza Aguiar e Carlos Christo, tomaram posse e entraram em exercicio de seus cargos, os dois primeiros a 9 de janeiro e o ultimo a 13 do mesmo mez (officio n. 498).

—Remetteram-se:

Ao secretario geral do departamento, o requerimento, devidamente informado, de João Luiz Miguels, pedindo o pagamento da quantia de 600$, proveniente de passagem e bagagem do Dr. Fileto da Silveira Ramos, sub-inspector de saude dos portos, com exercicio em Porto Murtinho (officio numero 492);

Ao mesmo, a folha para pagamento do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande referente ao mez de janeiro ultimo findo, na importancia total de 6:530$000 (officio n. 493).

Ao mesmo, as folhas de pagamento do pessoal superior e subalterno da inspectoria de saude dos portos do Ceará, relativas aos mezes de outubro a dezembro do anno findo (officio n. 494).

Ao mesmo, o requerimento devidamente informado de Manoel Gomes da Costa, médico do Hospital Paula Candido, solicitando dois mezes de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares (officio n. 495).

Ao mesmo, o requerimento com as devidas informações, no qual Arlindo da Silva Telles, escripturario-archista da inspectoria de saude do porto de Recife, solicita tres mezes de licença para tratamento de saude (officio n. 496).

Ao inspector de saude dos portos da Bahia, o titulo de nomeação de Arnenor Valle de Meirelles, guarda sanitario interino daquella inspectoria (officio n. 491).

Ao inspector dos serviços de prophylaxia, a relação dos passageiros vindos da Bahia, pelo vapor *Igbará* (officio n. 502).

Ao mesmo, a relação dos passageiros chegados da Bahia pelo vapor *Rio de Janeiro* (officio n. 503).

Ao inspector de saude do porto de Santos, tres assensorios para o serviço daquella inspectoria (officio n. 501).

Requerimentos despachados

Companhia Commercial de S. Paulo.—Deferido (n. 11).

Theodor Wille & Comp. — Indeferido (n. 12).

Policia do Districto Federal

Por actos de 10 do corrente:

Foram exonerados, respectivamente, de 1º supplente de 8º Districto, o bacharel José Alves de Carvalho e de 2º supplente do 3º Districto, Oscar Guimarães; por essas exonerações foram transferidos do 23 Districto, respectivamente, o 1º supplente bacharel Waldemar Medrado Dias, para o 8 Districto e o 2 supplente José Agostinho Marques Porto, para o 3 Districto.

Para 1º e 2 supplentes do 23º Districto, foram nomeados, respectivamente, o bacharel Manoel Machado Sobrinho e João Carvalho de Oliveira.— O secretario geral, *Damaso de P. Gomes*.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 3 — Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1923:

Recommendo aos Srs. chefes de repartições subordinadas a este ministerio, para os devidos fins, que, de agora em diante, devem providenciar afim de que sejam submettidas ao exame e autorização deste ministerio todos os orçamentos de despesas superior a 2:000$000, para obras e reparos em quaesquer dependencias de suas repartições. — *R. A. Sampaio Vidal*.

Por titulo de 16 do corrente, foi exonerado, a bem do serviço publico, Illidio Bella do logar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Matto Grosso.

— Por portarias de 9 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De um anno, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, á operaria da Imprensa Nacional, Alzira Rocha, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma;

De cinco mezes, em prorogação, na fórma da lei, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Remanso, Estado da Bahia, Abelardo Marques Porto, para tratar de sua saude, onde lhe convier;

De 60 dias, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Boaventura Barcellos de Lemos, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma;

De dois mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao 1º escripturario da Directoria de Estatistica Commercial, José Rodrigues da Graça Mello, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma;

De quatro mezes, na fórma da lei, ao collector das rendas federaes em S. José, Estado de Pernambuco, Salomão Augusto de Vasconcellos Filgueiras, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma;

De 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao patrão dos escalares da Alfandega de Manáos, Estado do Amazonas, Nestor Ferreira dos Santos, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma;

De um anno, de accôrdo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fe-

vereiro de 1921, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, José Joaquim do Couto Cartaxo, devendo a mesma licença ser gosada em parcellas de tres mezes por anno civil, nós termos do § 2º do referido art. 17 e ficando marcado o prazo de oito dias para inicio da dita licença:

De dous mezes, com vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, á operaria da Imprensa Nacional, Ismenia Martins, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma;

De dous mezes, com o vencimento a que tiver direito, na fórma da lei, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, Americo Sportelli, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma.

—Na portaria de 11 de novembro de 1922, concedendo um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto numero 16.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Elpidio João da Boamorte, foi feita, em 12 do corrente, a seguinte apostilla:

«A licença de que trata a presente portaria deverá ser gosada em parcellas de tres mezes, por anno civil, de accôrdo com o § 2º do art. 17 do decreto acima referido.»

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 12 de fevereiro de 1923

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 12 B — Communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido que o conferente dessa alfandega, Elpidio João da Boamorte, faça parte da commissão incumbida de elaborar o projecto do Codigo Aduaneiro, ficando, por isso, o mesmo funccionario dispensado de qualquer outro trabalho, para poder occupar-se exclusivamente daquelle.

— Sr. conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Elpidio João de Boamorte:

N. 12 A — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi faças parte da commissão, de que é presidente o Dr. James Darcy, incumbida de elaborar o projecto do Codigo Aduaneiro.

— Exmo. Sr. Dr. James Darcy:

N. 25 A — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que resolvi designar o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Elpidio João da Boamorte, para fazer parte da commissão, de que é V. Ex. muito digno presidente, incumbida de elaborar o projecto do Codigo Aduaneiro.

Renovo a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 16

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 21 — Transmittindo o incluso processo referente ao requerimento em que a sociedade anonyma Industrias de Seda Nacional solicita permissão para despachar, mediante termo de responsabilidade, na Alfandega de Santos, os materiaes destinados ás suas installações, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de emittir parecer a respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 22 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 6.386, de 11 de maio ultimo, pedindo providencias afim de que, nos creditos distribuidos, por conta das subconsignações «3ª — Compra, conservação, etc.» e «5ª — Para o serviço de intensificação, etc.», titulo Material, da verba 5ª, art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, ás delegacias fiscaes nos Estados do Maranhão, Piauhy e outros, sejam annuladas as quantias mencionadas no quadro annexo ao citado aviso, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que este ministerio deixa de attender ao pedido de que se trata por já se achar encerrado o exercicio de 1921.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 23 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 5.521, de 3 de novembro ultimo, relativo ao pagamento da importancia de 96$, de que são credores J. L. Costa & Comp., provenientes de artigos de expediente, fornecidos em proveito dessa Secretaria de Estado, em 1921, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de setembro findo, resolveu negar registro á alludida despeza, por deficiencia de saldo na respectiva verba.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 30 — Devolvendo o incluso processo encaminhando com o aviso n. 1.346, de 9 de novembro ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 34:063$233 de que se julga credora a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro, cabe-me declarar a V. Ex., para os fins convenientes, que, não tendo sido a respectiva despesa previamente empenhada para que pudesse correr á conta de «depositos», a liquidação da divida de que se trata sómente poderá ser feita por meio de credito especial solicitado ao Congresso Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 31 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o aviso n. 3.236 C, de 21 de setembro ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 176$800 de que é credora The Amazon River Steam Navigation Company (1914) Ltd., cabe-me declarar a V. Ex., para os fins convenientes que não tendo sido a respectiva despesa préviamente empenhada para que pudesse correr á conta de «depositos», a liquidação da divida que se trata sómente poderá ser feita mediante a abertura de credito especial solicitado ao Congresso Nacional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 32 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 654, de 1 de junho proximo findo, pedindo providencias afim de que a delegacia fiscal em Matto Grosso seja supprida do numerario preciso para attender ás despezas com o custeio da Commissão de Saneamento e Prophylaxia Rural naquelle Estado, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que attentas a informação prestada pela citada delegacia em telegramma de 13 de dezembro passado e a circumstancia de ter sido remettido numerario áquella Repartição, por intermedio do Banco do Brasil, os pagamentos daquellas despezas acham-se em dia.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 33 — Em referencia ao aviso n. 610, de 19 do maio do anno passado, transmittindo cópia do officio em que o presidente da Liga Brasileira Contra a Tuberculose pede providencias afim de que, de conformidade com o aviso desse ministerio n. 257, de 4 de março do mesmo anno, seja entregue ao thesoureiro da referida instituição a importancia de réis 10:000$, quota da subvenção correspondente ao 2º semestre de 1921, tenho a honra de communicar a V. Ex. para os devidos fins, que o citado aviso n. 257, de 4 de março findo, extraviou-se; e, assim não tendo sido cumprida, nem o podendo ser agora, a requisição desse ministerio, o pagamento de que se trata deverá ser requerido pela interessada nos termos da legislação em vigor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 34 — De posse do aviso desse ministerio, n. 4.554, C, de 30 de dezembro do anno proximo findo, communicando haver recommendado não fosse remettida ao Thesouro a folha de pagamento dos vencimentos do ex-director da Casa de Correcção, Benvindo Meira, sem que o mesmo recolhesse aos cofres daquelle estabelecimento a quantia de 528$200, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os fins convenientes, que aquelle ex-funccionario não fez jús a vencimento algum no mez referido, porquanto tendo sido exonerado em 30 de novembro anterior está pago até 29 do mesmo mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 35 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 854, de 28 de julho ultimo, consultando se em face do paragrapho unico do art. 46 do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro do anno passado, póde a Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose adquirir no estrangeiro 500 kilos de oleo de figado de bacalhão, pela importancia de 3:250$000, visto não haver o mesmo preparado nas condições exigidas no mercado desta Capital, tenho a honra de declarar a V. Ex. para os fins convenientes, que este ministerio nada tem a oppôr á acquisição de que se trata.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 36 — Em resposta ao aviso desse ministerio, n. 178 C, de 20 de janeiro proximo findo, pedindo providencias afim de que a quantia de 5:000$000 depositada no Thesouro Nacional por Souza, Torres & Comp., para garantia de seu contracto de fornecimento de aves e ovos no primeiro semestre de 1920, ás repartições desse ministerio e transferida para identico fim durante o anno de 1922 continue em deposito, bem como a quantia de 3:600$000 a que se refere o conhecimento que ora devolvo a esse ministerio, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que o Codigo de Contabilidade não permitte a transferencia de deposito solicitada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 12 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., por copia, o incluso officio n. 654, de 7 de dezembro ultimo, em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro declara estar prompta a satisfazer a requisição desse ministerio, relativamente á entrega dos vapores *Sabará*, *Oyapock* e *Aracajú*, pertencentes á mesma companhia.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 44 — Rogo vossas providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica, quando em objecto de serviço

publico, á Delegacia Regional dos Bancos em Florianopolis.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 45 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser concedida franquia telegraphica, quando em objecto de serviço publico, á Delegacia Regional dos Bancos em Corumbá.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 46 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 4.603, de 30 de dezembro ultimo, pedindo providencias no sentido de ser entregue por adeantamento ao presidente do Club de Engenharia, Dr. Paulo de Frontin, a importancia de 135:000$, por conta da consignação «Material — Custeio do Serviço de determinações de posições geographicas pelo pessoal da Repartição Geral dos Telegraphos, etc.", da verba 3ª, art. 63 da lei orçamentaria de 1922, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que o referido adeantamento deixou de ser effectuado por não ter o respectivo aviso dado entrada no Thesouro Nacional em tempo opportuno; podendo, entretanto, as contas ser encaminhadas para o respectivo processo de pagamento, por intermedio desse ministerio.

Reitero a V Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 48 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser pela Repartição Geral dos Telegraphos mandado installar um apparelho telephonico official na residencia do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, João Duarte Lisboa Serra, á avenida 7 de Abril numero 64, em Petropolis.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas.

N. 31 — Remettendo novamente o incluso processo, que acompanhou o officio desse instituto n. 927, de 19 de maio findo, relativo ao registro *a posteriori* da despeza de 400$ proveniente de ajuda de custo recebida pelo 2º escripturario do Thesouro Nacional bacharel Antonio Gitirana, por ter exercido, em commissão, o cargo de delegado fiscal no Estado de Alagoas, tenho a honra de socilitar a V. Ex. reconsideração do acto desse Tribunal recusando registro á alludida despeza, porquanto, deixando o logar de delegado fiscal em Alagoas, em que esteve commissionado, o referido funccionario obteve prorogação do prazo em que devia apresentar-se á sua repartição e, dentro do mesmo, entrou no goso de licença especial que lhe foi concedida na conformidade com o disposto no art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, não podendo, em taes circumstancias, ficar privado dos direitos e vantagens que lhe assistem, mesmo em desempenho de commissão.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 32 — Para que possa ser solucionado o recurso interposto pelo thesoureiro da Delegacia Fiscal em S. Paulo, Antonio Joaquim Machado, do acto do respectivo delegado que o intimou a recolher aos cofres publicos a quantia de 10:019$388, proveniente de differença encontrada em balanço, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne mandar proceder á tomada de contas do referido exactor, conforme foi solicitado em officio deste ministerio n. 177, de 28 de outubro do anno findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 33 — Nos termos do art. 684 do Codigo de Contabilidade, transmitto a V. Ex., para os devidos fins, o processo incluso, referente ao officio n. 216, de 23 de janeiro ultimo, do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando providencias no sentido de serem restituidas as quantias de réis 3:572$617 e 5:670$480 aos Srs. Barbosa Albuquerque & Comp., depositadas como caução para garantia do fornecimento de generos alimenticios e forragens, em 1922, áquelle Departamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 34 — Nos termos do art 684 do Codigo de Contabilidade, transmitto a V. Ex., para os devidos fins, o processo incluso, referente ao officio n 59, de 24 de janeiro ultimo, do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, solicitando providencias no sentido de ser restituida á firma Silva Macedo & Comp. a apolice de 1:000$, n. 11.689, depositada como caução para garantia de fornecimentos áquelle Corpo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 35 — Nos termos do art. 684 do Codigo de Contabilidade, transmitto a V Ex., para os devidos fins, o processo incluso, referente ao officio n. 128, de 15 de janeiro ultimo, do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando providencias no sentido de serem restituidas á Companhia Leiteria Leopoldinense tres apolices da divida publica, depositadas como garantia de fornecimento áquelle Departamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

N. 101 — Devolvendo o incluso processo relativo ao precatorio expedido por esse Juizo em favor do Dr. Alfredo Novis para pagamento da quantia de 162:617$226, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que o mesmo não póde ser cumprido pelas razões mencionadas no parecer do Sr. Dr. procurador da Fazenda, exarado no mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Conselho A. da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. 31 — Remettendo-vos o incluso processo relativo ao requerimento de 18 de janeiro ultimo, em que Paulo Emilio Fogaça, pae da menor Abiracy Benigna Fogaça e do menor Odimy Antonio Fogaça, pede a transferencia para a Caixa Economica annexa á Delegacia Fiscal em Goyaz das importancias em deposito nessa Caixa e constantes das cadernetas tambem juntas, solicito o vosso parecer a respeito.

— Sr. consul geral do Brasil em Buenos Aires:

N. 3 — Em referencia ao vosso officio n. 128, de 16 de março de 1921, communicando haver remettido, naquella data, á Delegacia do Thesouro em Londres a quantia de £ 12-2-7 pelo imposto de sello de 2$, por conto de réis, arrecadado sobre a importancia de réis 42:200$, valor da compra do vapor argentino *Telmo E. Delfino*, que passou a denominar-se *Armando Annes* e pertencer aos negociantes brasileiros J. Zacharias & Comp., e a navegar sob a nossa bandeira, declaro-vos, para os devidos fins, que, não consignando a tabella A annexa ao decreto legislativo numero 3.966, de 25 de dezembro de 1919, o sello proporcional sobre a transmissão de embarcações, não deverá mais ser cobrado esse tributo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de fevereiro de 1923

Sr. director presidente da Empreza de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 31 — Peço-vos providencieis no sentido de ser concedida uma passagem em primeira classe, com direito a transporte de bagagem, entre esta Capital e a da Bahia, para o funccionario deste ministerio, Affonso Bernardes da Silva Guimarães, tendo sido a despeza, na importancia de 147$, empenhada em favor dessa Empreza.

— Sr agente da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N 32 — Peço-vos providencieis no sentido de serem concedidas duas passagens em 1ª classe, com direito a leito e transporte de bagagem, entre esta Capital e a de Bello Horizonte, para o 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Ricardo Clementino Freire de Mello e senhora, correndo a despeza por conta deste ministerio.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 16 de fevereiro de 1923

Sr. director da Despeza Publica:

N 69 — Junto vos remetto para os devidos fins o processo annexo ao aviso n. 3, de 17 de janeiro ultimo, do Ministerio da Guerra com as tabellas de distribuição, ás differentes repartições, dos creditos das verbas 1ª a 14ª, daquelle ministerio e do exercicio de 1923

N. 70 — Junto vos remetto, com o documento que lhe é annexo, o aviso n. 442 C, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 9 do corrente ao Tribunal de Contas, relativo á distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 672$, para pagamento por conta da verba 23ª daquelle ministerio, exercicio de 1923, do accrescimo sobre vencimentos, que cabe ao professor cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Laurindo Carneiro Leão.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 66 — Junto vos remetto, para os devidos fins, dous exemplares do regulamento approvado pelo decreto n. 15 783, de 8 de novembro de 1922, para execução do Codigo de Contabilidade Publica.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 68 — Solicito vossas providencias no sentido de serem, com a possivel urgencia, prestadas a esta Contadoria as informações pela mesma pedidas á repartição a vosso cargo, em officio n. 38, de 18 de novembro do anno proximo passado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 14 de fevereiro de 1923

José Eurico Martins, de 7 do corrente mez, pedi do que seja cobrado sem revalidação o sello de um documento datado de 20 de novembro de 1883 e assignado por Francisco José Soares, relativo á venda de uma pequena casa em ruinas do sitio Bôa Vista, em Madureira, e de bemfeitorias alli existentes;

—Não estando o documento junto sujeito a sello, como bem demonstra o parecer, não ha o que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1923

Sr. presidente do Lloyd Nacional:

N. 84 — Afim de que possa esta directoria resolver sobre o assumpto de que trata o vosso officio de 24 de janeiro proximo findo, peço informeis de onde procedem as cargas brasileiras referidas no alludido officio e para onde se destinam as mesmas.

— Sr inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 137 — Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 268, de 25 de janeiro proximo findo, incluso vos remetto o processo encaminhado a esta directoria com o officio dessa repartição, sob n. 1.298, de 7 de junho de 1922, relativo a um pedido de isenção de direitos solicitado pela Companhia Assucareira de Matarahi, para diversos materiaes vindos de Nova York pelo vapor inglez *Vestris*, entrado em abril daquelle anno.

Solicito a devolução, opportunamente, do alludido processo, por pertencer ao archivo do Thesouro.

N. 138— Com o officio n. 81, de 10 de janeiro proximo passado, encaminhou essa alfandega a esta directoria o processo em que David Bogossian & Irmãos recorrem do acto do vosso antecessor que, de accôrdo com a Commissão de Tarifa, sujeitou ao pagamento de direitos *ad-valorem*, razão 50 %, como mercadoria o vinho, a que submetteram a despacho pela nota de importação n. 7.582, de junho anterior, como obras, não classificadas, de folhas de Flandres pintadas (frontes de metal), da taxa de 2$ por kilogrammo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 21 de janeiro citado o seguinte despacho:

«Estando perempto o recurso, deixo de tomar delle conhecimento.»

E' este o parecer que emitti em 19 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Os recorrentes, pelo despachante Augusto Nogueira Gonçalves, tiveram sciencia da decisão arbitral que lhes foi desfavoravel, a 31 de agosto e sómente a 20 de novembro de 1922 apresentaram á alfandega a petição de recurso de fls. 24. O termo de perempção, mandado lavrar por despacho de 19 de outubro, prevalece para todos os effeitos legaes, uma vez que a petição de 15 não podia em hypothese alguma interromper o prazo para interposição do recurso, tanto mais quanto a questão suscitada sobre a divergencia de valor já havia sido solucionada pela Commissão de Tarifa, em 22 de junho daquelle anno. O recurso, pois, está perempto e delle não se deve tomar conhecimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 21—Tendo o collector federal Sr. Sebastião Alves Lobo recolhido aos cofres da Collectoria Federal em Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, a importancia de 24$, correspondente a uma assignatura de um anno do *Diario Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 8, de 29 de janeiro de 1923, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funccionario, durante o periodo de 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1923.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 45— Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 21 de julho de 1922, resolveu negar provimento ao recurso interposto por Coelho Novaes & Comp., da vossa decisão abaixo transcripta, cujo processo encaminhastes com o officio n. 6 B, de 6 de janeiro de 1920.

Eis a vossa decisão:

«Na casa commercial de Domingos Marinho, sita á rua Dr. Carlos Maximiano n. 4, em Nictheroy, foram encontrados dois barris de vinho, sendo um de quinto e outro de quarto, contendo o primeiro vinho do Rio Grande do Sul e o segundo vinho verde, de procedencia estrangeira, mercadoria essa que foi adquirida pela citada firma a Coelho Novaes & Comp., estabelecidos com armazem de molhados e cereaes, por atacado, á rua Primeiro de Março n. 82, nesta Capital, conforme o *memorandum* de fls. 2, no qual não foram observadas as disposições regulamentares concernentes ás notas de venda e onde está declarada a remessa de 115 cintas de 15 réis, para o vinho nacional, quando apenas foram encontradas, pelos autoantes, 107, constatando-se nestas, bem como nas enviadas para a sellagem do vinho estrangeiro, irregularidade no modo por que se acham inutilizadas.

São essas as faltas apontadas no auto de fls. 6, lavrado contra a citada firma Coelho Novaes & Comp., cujas infracções estão capitaladas nos arts. 57, 60 e 80, j, II, do regulamento baixado com o decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916.

Os autuados se defenderam dentro do prazo marcado, allegando que a differença verificada entre os sellos encontrados pelos autuantes e os consignados no *memorandum*, resultou de um simples engano do empregado que exarahiu o dito *memorandum*, e, considerando-a improcedente, visto estar expressa nesse documento, a capacidade do barril contendo vinho nacional que dizem ter a de 75 litros, na qual se apoiam para demonstrar que houve até excesso na quantidade de sellos remettidos.

Essas allegações, no entanto, são descabidas, attendendo a declaração constante do verso das respectivas estampilhas, feita pelo fabricante do referido producto, onde se vê que a capacidade do barril em questão era de 80 litros; nessas condições tendo Coelho Novaes & Comp. vendido essa mercadoria do mesmo modo que a adquirira do productor, isto é, no proprio vasilhame intacto, não é admissivel que queiram diminuir-lhe a litragem.

Ainda mesmo que tal não se desse, bastaria as estampilhas não estarem inutilizadas convenientemente, para considerar-se não sellado o producto tido como a ellas attinente.

Carece tambem de fundamento a allegação de nullidade do auto por falta de testemunhas, porque isso sómente é exigido quando lavrado por particular, *ex-vi* do art. 155 § 1º do regulamento citado.

A' vista do expendido e do mais que consta do processo e considerando o que expõe o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 6 para impor aos autoados Coelho Novaes & Comp. a multa de 300$, de accôrdo com o art. 178, letra j, n. VII, VIII e XVII, do já citado regulamento, *combinado com o art. 162 do mesmo.*»

Intimem-se.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 20—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 25 do processo encaminhado com o vosso officio n. 25, de 4 de março de 1922, relativo ao requerimento em que a Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia solicita isenção de direitos para os materiaes e apparelhos destinados aos serviços da mesma companhia e a ser importados no mesmo anno, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, proferiu a respeito, em 26 de janeiro ultimo, o seguinte despacho:

«Concedo a reducção, de accôrdo com os pareceres, feitas as exclusões propostas, com excepção da dos artigos mencionados nos numeros 419, 518 e 524, da lista, e excluidas ainda as indicadas nos numeros 98, 181, 225, 511 e 553 da mesma».

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 67—Afim de que essa delegacia preste a respeito as necessarias informações, incluso vos remetto o processo relativo ao requerimento em que Marinho Pinto & Comp. pedem restituição da importancia de 450$ a que se julgam com direito, em virtude do vosso acto mandando reduzir para 150$ a multa de 600$ que lhes fôra imposta pela Collectoria Federal de Pirapóra, nesse Estado.

N. 68 — *Incluso vos remetto o processo* protocollado neste anno sob n. 2.216, para que seja cumprido o despacho exarado a fls. 29 verso e 30, pelo Sr. ministro da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 68 — Com o officio n. 20, de 2 de fevereiro de 1921, encaminhastes a esta directoria o processo em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual déstes provimento ao recurso de Plotino Duarte & Filho interposto da decisão da Alfandega de Pelotas que os obrigou a pagar a taxa de barra sobre a carga descarregada da chata *Alvarenga n. 7*, na importancia de 11$008.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 31 de julho de 1922, o seguinte despacho;

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*».

E' este o parecer que emitti em 19 de maio do anno passado, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O presente recurso *ex-officio* não merece provimento, porquanto está provado que os recorrentes satisfizeram o pagamento da taxa de barra de 1,5 na Alfandega do Rio Grande, não sendo legal a nova cobrança effectuada pela Alfandega de Pelotas, constante do documento de fls. 8.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 69 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 13 a 12, 15, 17 e 20 do processo restituido ao Thesouro com o vosso officio n. 293, de 11 de agosto do anno passado, relativo ao requerimento do jornal *O Diario* solicitando isenção de direitos para 85 bobinas de papel para impressão de jornaes, despachadas pela nota livre n. 148, de dezembro de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de setembro do anno proximo findo, foi de parecer ser legal a isenção de direitos para 14.549 kilos, de papel consumido, em face do art. 4º da lei orçamentaria da receita para 1919.

N 70—Com o officio n. 178, de 15 de junho de 1922, restituistes a esta Directoria o processo em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual déstes provimento ao recurso de F. Bento & Comp. interposto da decisão da Alfandega dessa Capital que impoz ao commandante da chata nacional «Sabina», a multa do triplo do valor das mercadorias subtrahidas das caixas marcas A. M. S. ns. 1.420 e 1421.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 11 de julho do anno passado o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso *ex-officio* para mandar que se proceda de accôrdo com o parecer».

E' este o parecer que emitti em 4 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul recorre *ex-officio* de sua decisão tomada

do conhecimento do recurso interposto por Bento & Comp., em nome do mestre da chata «Sabina», do acto da Alfandega de Porto Alegre que o multou no triplo do valo das mercadorias subtrahidas de dous volumes descarregados da mesma chata, para condemnar o referido mestre ao pagamento dos direitos simples.

Opino que se tome conhecimento do recurso *ex-officio* para annullar o processo, porquanto está provado que o responsavel pelo extravio ou roubo das mercadorias que os dous volumes deviam conter é o mestre da chata «Salomé», recommendando-se á Delegacia recorrente que providencie no sentido de ser organisado novo processo, tendo por base este, de modo que o verdadeiro responsavel pela falta apontada seja compellido a recolher aos cofres publicos, nos termos da legislação em vigôr, os direitos simples a que as mercadorias subtrahidas estavam sujeitas».

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 71— Com o officio n. 206, do 26 de junho de 1922, encaminhastes a esta directoria o processo em que Wilgten, Deanin & Comp. recorrem do acto dessa delegacia que, reformando o da Alfandega dessa capital, os condemnou á perda das mercadorias e mais a multa de 50 % sobre o valor das mesmas, em vista do auto de apprehensão lavrado contra W. Kuhn, de Santa Cruz, nesse Estado.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 31 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso para, reformando o acto da delegacia, mandar restabelecer o da Alfandega de Porto Alegre.»

E' este o parecer que emitti em 26 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Está provado que não foi expedida a guia legal e, por isso, a decisão recorrida tem todo fundamento. Entretanto, em face dos documentos de fls. 8 a 12, 16 a 17 v. e 19 a 20 e attendendo-se á especie e á quantidade da mercadoria apprehendida, cuja classificação se encontra a fls. 15, não podia haver no caso qualquer ideia de contrabando e que com effeito trata-se de mercadoria devida, como allegaram os recorrentes pela petição de fls. 28 a 3 se entender a Alfandega de Porto Alegre (decisão de fls. 20 v.). Assim sou pelo provimento do recurso.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 73—Com o officio n. 64, de 22 de fevereiro do anno passado, encaminhastes a esta directoria o processo em que Domingos S. Moreira recorre do acto da alfandega de Pelotas que indeferiu o seu pedido de dispensa de armazenagem vencida em virtude da demora na conferencia do volume despachado pela nota de importação n. 310, de 31 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 12 de julho de 1922, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso.»

E' este o parecer que emitti em 13 de março do anno passado, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Não se deve tomar conhecimento do presente recurso por ter sido indevidamente interposto para o Thesouro, quando o devia ser para a delegacia fiscal».

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 74 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo que acompanhou o vosso officio n. 71, de 5 de junho de 1922, em que a Intendencia Municipal de Pelotas recorre da decisão dessa delegacia mantendo a da Alfandega daquella cidade que negou a restituição de 5:345$468 proveniente de taxas de 2 %, 07 % ouro, e armazenagem pagas pelas notas de importação n. 37, 40 e 41 de 1921, proferiu em 30 de junho de 1922, o seguinte despacho:

« De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso para confirmar a decisão da delegacia».

E' este o parecer que emitti em 24 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

« Não deve merecer provimento o recurso em apreço. O art. 5º da lei orçamentaria da receita do anno passado, como a actual, é bem claro e só se entende com os direitos de importação. Só por equivoco poderia referir 25 % sobre os impostos, pois que não ha outro imposto aduaneiro, além dos direitos de importação para consumo. O proprio expediente é uma taxa, como são os 2 % ouro para as obras do porto, os 0,7 %, tambem ouro, armazenagens, capatazias, estatistica. As considerações do officio de fls. 39/40 são exactas e bem revelam a improcedencia do recurso.

Portaria

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remette ao collector da 2ª collectoria das rendas federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, o processo protocollado neste anno sob n. 3.445, afim de ser satisfeita a exigencia da 2ª Sub-directoria constante do parecer de fls. 6.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 1 de fevereiro de 1923

De Arthur de Mello Furtado de Mendonça.—A' vista do parecer, indeferido.

Dia 5

De Tiburcio Nemezio, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Atalaia, no Estado de Alagôas.— A' vista do parecer, indeferido.

Dia 6

Da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd.— A' vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1923

P. 62 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional autoriza o Sr. collector das rendas federaes em Vassouras a effectuar o pagamento da inclusa folha de pagamento das diarias a que tem direito o engenheiro José dos Santos Werneck e o pessoal de sua turma, em serviço de levantamento e cadastro da fazenda nacional de Santa Cruz, durante o mez janeiro de 1923, na importancia total de 3:875$000.

A despeza será escripturada á conta da verba 15ª «Adeantamento e custeio dos proprios nacionaes — Material — Para pessoal — Para o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes, etc.», do orçamento de 1923 do Ministerio da Fazenda.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1923

Dr. Miguel de Oliveira Couto, pela Academia Nacional de Medicina, pedindo pagamento dos beneficios de loterias, relativos ao 2º semestre de 1922.— Complete com revalidação o sello da petição.

James Roberts, pelo Orphanato Evangelico desta Capital, pedindo pagamento dos beneficios de loterias, relativos ao 2º semestre de 1922.— Complete com revalidação o sello da petição.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1923

Precatorio despachado

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de 700$, a favor de Arthur Alvim. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Francisco Jeronymo d'Albuquerque Maranhão. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 250$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Francisco Jeronymo d'Albuquerque Maranhão. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de 250$. Classifique-se a despeza pelo modo indicado.

N. 838 — José Luiz de Brito. — Não ha que providenciar, visto já ter sido attendido o peticionario. Archive-se.

N. 18.541 — Sociedade Cooperativa Banco de Credito Geral. — Nos termos do laudo e do parecer, arbitro, neste exercicio, para o negocio de que se trata, o valor locativo de 9:600$. Substitua-se a certidão extrahida e junte-se ao processo a que for cancellada.

N. 7.363 — T. M. Kentisch — Faça-se annullação proposta, officiando-se neste sentido á Directoria da Receita.

N. 7.363 — Manoel Nunes. — Não tendo o antecessor do requerente, no prazo regulamentar, feito a prova dos lucros da sua casa commercial, infringindo deste modo o art. 15, § 2º, do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921, tornou-se passivel da pena estabelecida pelo art. 53, do citado decreto, e, por isso, imponho ao mesmo antecessor Ernesto Nunes, a multa de 100$, minimo da lei. Intime-se.

N. 97 — Julieta Guimarães Garcez Palha. — Annote-se para o futuro exercicio o valor locativo de 1:440$, visto como para o corrente está perempta a reclamação, por ter sido apresentada fóra do prazo regulamentar.

N. 1.266 — Francisco Machado Monteiro. — Nada ha que providenciar, visto ter sido por officio n. 389, de 10 de março de 1922, pedido o cancellamento do debito relativo á certidão referida na informação á Directoria da Receita.

N. 17,139 — Companhia Transporte e Carruagens. — Mantenho o lançamento feito, de accôrdo com o laudo e o parecer.

N. 56 — Avelino Domingos Gomez. — Annulle-se a divida referida no parecer e de que trata a contra-fé n. 1.590 EL, relativa ao exercicio de 1918, officiando-se neste sentido á Directoria da Receita.

Sem numero — Representação sobre pagamento de vencimentos aos fiscaes de consumo e do sello adhesivo. — De accôrdo com os fundamentos do parecer do Sr. ajudante. Constitue texto de lei, integrado no dispositivo do art. 126 (lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923), a verba n. 21, que deve ser observada em todo o seu conteúdo. Assim, em qualquer hypothese, o pagamento dos vence-

mentos dos agentes fiscaes do imposto de consumo e do sello adhesivo, na parte fixa a variavel, não póde exceder o limite de dous contos de réis mensaes, computado mesmo no calculo, para esse limite, o augmento provisorio, de que trata o art. 15, da referida lei.

Sem numero — Consulta do escripturario Castor Carneiro de Freitas Gama. — De accôrdo com o parecer do Sr. ajudante. A providencia lembrada pelo Sr. sub-director interino poderá opportunamente ser pedida, si expedido for um regulamento para cobrança e fiscalização do imposto.

Sem numero — Horacio da Costa Ferreira e Felizardo Barata Ribeiro. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 1:200$, classificando-se a despeza pelo modo indicado, de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Sergio Ferreira da Veiga. — Entregue-se ao requerente a quantia de 175$, classificando-se a despeza pelo modo indicado nos termos do parecer.

Notificação n. 45, lavrada em 19 de junho de 1922, contra José Pacheco de Aguiar. — Na fórma do parecer, ficando ainda prejudicada a notificação de fls. 2, que não devêra ter sido lavrada.

Representação da 3ª Sub-directoria

Do parecer do ex-sub-director, interino, da 3ª Subdirectoria, Sr. Corrêa de Sá, consta que o agente fiscal do imposto de consumo Paulino Dias Fernandes, deixou de fiscalizar a fabrica de calçados de J. Guerra, á rua D. Julia n. 126, no periodo de 15 mezes, comprehendidos de janeiro de 1920 a março de 1921. O resultado dessa ausencia de fiscalização manifestou-se logo por um desvio de imposto que determinou a multa imposta áquella fabrica, por despacho de 17 de agosto de 1922.

Está perfeitamente claro que houve, no caso, desidia completa por parte do agente fiscal encarregado de defender os interesses do Thesouro, para o que é muito bem remunerado pelo governo. E, si esta directoria tem tornado publicos os elogios que ha feito a funccionarios de egual categoria, que, felizmente para a classe, revelaram grande interesse pelos trabalhos de fiscalização, concorrendo para o augmento da arrecadação, como recentemente poz em relevo, quanto ao accrescimo da renda do imposto sobre a cerveja, — não póde deixar de punir o menospreso pelo serviço, de tamanha importancia, qual o da fiscalização, e o pouco caso pelo cumprimento do dever, do que deu prova o funccionario de que se trata.

Imponho, por isso, ao agente fiscal Paulino Dias Fernandes a pena disciplinar de suspensão por oito dias, nos termos do § 4º, n. 1, do art. 28 do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920.

Recebedoria do Districto Federal, 16 de fevereiro de 1923. — *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 19.148 — Antonio Arruda Vallim. — Transfira-se.

Notificação n. 11, de 20 de janeiro de 1923, contra Nagib Nader & Comp. — Tendo em vista a notificação do agente fiscal do imposto de consumo Carlos de Souza Dantas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Nagib Nader & Comp., estabelecida á rua Marquez de Abrantes n. 230, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de tecidos, artefactos de tecidos, chapéos, calçados e perfumarias, a varejo, em 1922, sem ter pago a devida patente de registro, a multa de 150$, minimo, por infracção dos arts. 8º e 14 B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, *ex-vi* do artigo 219, § 5º, alterado pelo art. 31 da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, com a importancia de 130$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 12, de 22 de janeiro de 1923, contra Oliveira & Neves. — Tendo em vista a notificação do agente fiscal do imposto do consumo Carlos de Souza Dantas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Oliveira & Neves, estabelecida á rua Marquez de Abrantes n. 2, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de fumos, bebidas e phosphoros, a varejo, em 1922, sem ter pago a respectiva patente de registro, a multa de 150$, minimo, por infracção dos arts. 8º e 14 B do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, *ex-vi* do art. 219, § 5º, alterado pelo artigo 31 da lei n. 4.440$, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 120$, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 13, de 22 de janeiro de 1923, contra Salomão Burduran. — Tendo em vista a notificação do agente fiscal do imposto do consumo Carlos de Souza Dantas e, tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Salomão Burduran, estabelecida á rua do Cattete n. 44, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de bebidas, a varejo, em 1922, sem pago a respectiva patente de registro, a multa de 150$, minimo, por infracção dos arts. 8º e 14 B do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, *ex-vi* do art. 219, § 5º, alterado pelo artigo 31 da lei n. 1.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 60$, relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Notificação n. 16, de 22 de janeiro de 1923, contra Curi & Elias

Tendo em vista a notificação do agente fiscal do imposto do consumo Carlos de Souza Dantas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Curi & Elias, estabelecida á rua das Laranjeiras n. 408, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de fumos e phosphoros a varejo, em 1922, sem ter pago a respectiva patente de registro, a multa de 150$, minimo por infracção dos arts. 8º e 14 *b* do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 28 de janeiro de 1921, *ex-vi* do art. 219 § 5º alterado pelo artigo 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 100$ relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Notificação n. 7, de 8 de janeiro de 1923, contra M. Botsman & Nunes

Tendo em vista a notificação do agente fiscal do imposto do consumo José Claro da Boa Morte e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma M. Botsman & Nunes, estabelecida á rua Leopoldina Rego n. 302, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de calçados e chapéos a varejo, em 1922, tendo apenas pago um emolumento, deixando de cumprir a intimação para pagar a differença do registro respectivo, a multa de 150$,minimo, por infracção dos arts. 8º e 14 *b* do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, *ex-vi* do art. 219 § 5º alterado pelo artigo 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 40$ relativa a differença dos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

Notificação n. 269, de 27 de dezembro de 1922, contra José Martins Silva

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto do consumo Antonio Ramos de Carvalho Duarte e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma José Martins Silva, estabelecida á rua Carolina Machado n. 1 024, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de fumos, bebidas, phosphoros, sal, velas, vinagre, conservas, café moido e manteiga a varejo, em 1922, sem ter pago a respectiva patente de registro, apezar de ter sido intimada a fazel-o, occorrendo ainda a circumstancia de ser reincidente, a multa de 300$ dobro do minimo, por infracção dos arts. 8º e 14 *b* do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, *ex-vi* do art. 219 § 5º combinado com o art. 224, alterado pelo art. 31 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 150$ relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. — Intime-se.

N. 3.586 — Adriano Isaac da Costa Ferreira Dias. — Transfira-se.

N. 198 — Alexandrina Campello de Macedo. — Transfira-se. Imponho á vendedora Octacilia Bruce Cardoso a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

N. 22.827 — Augusto Francisco de Albuquerque. — Transfira-se.

N. 17.015 — Alberto Jacintho Rabello. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma da lei.

N. 646 — Americo Ludolf. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 18.076 — Adolpho Inglez. — Averbe-se a mudança de accôrdo com o parecer.

N. 715 — Eduardo Ernesto Chaves Campos. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 1.194 — Eduardo Antonio Vidal. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 3.168 — João Pallut. — De accôrdo com o parecer dê-se a baixa a partir de março de 1922 ultimo, annotando-se a demolição do predio.

N. 17.295 — João Lopes da Costa. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, de accôrdo com o parecer.

N. 18.726 — José da Fonseca Rangel Junior. — De accôrdo com o parecer, averbe-se a mudança *ex-officio*. Imponho a multa de 50$, minimo, por infracção do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

N. 5.480 — J. Macedo & Gomes. — Transfira-se.

N. 20.055 — Lisbôa & Comp. Limitada. — A' 2ª Sub-directoria.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 16 de feevreiro de 1923

N. 2.208 — J. M. Rodrigues. — Apresente procuração.

N. 1.624 — Veneravel Arch. Ordem Terceira de N. S. do Monte do Carmo. — Junte procuração.

N. 13.768 — Olympio Vieira de Mello. — Cumpra o despacho de fls. 9, verso.

N. 15.030 — José Antonio Ferrari. — Satisfaça a exigencia.

N. 1.841 — Manoel Gonçalves Teixeira. — Idem.

N. 11.723 — Antonio Santos. — Idem.

N. 20.958 — Pinto Monteiro & Comp. — Idem.

N. 21.457 — Alfredo Francisco Peveira. — Idem.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA DO DISTRICTO FEDERAL

De accôrdo com o art. 69, § 4º do regulamento que baixou com o decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, faço publicar as seguintes tabellas de marcas e preços dos productos que pagam o imposto de consumo em relação ao preço de venda da fabrica.— *B. G. Santos*, sub-secretario,

Lista dos productos pharmaceuticos, fabricados por Manoel José Capelleti, estabelecido com pharmacia e pequeno fabrico de productos pharmaceuticos, á rua Humaytá n. 149, nesta Capital:

Solução de carbo-vienato de magnesia, duzia, 10$000.

Elixir de citro-vienato de ferro, duzia, 36$000.

Elixir depurativo Depersan, duzia, 36$000.

Maghesia carminativa, duzia, 25$000.

Amido ferreo — comprimidos, duzia, 30$000.

Illmo. Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

Lourenço Bernardez Gil, estabelecido com pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas á rua Marechal Floriano Peixoto n. 154, registrado sob n. 100, apresenta a V. S. a relação dos productos de seu fabrico e os respectivos preços de duzia.

Marcas — Preços

Agua ingleza Gil, 36$000.

Agua purgativa Gil, typo Rubinat, 12$000

Magnesia fluida Gil, 8$000.

Ergovita, 90$000.

Vinho reconstituinte Gil, 45$000.

Xarope Gil, 20$000.

Laxogil, 14$000.

Dentenina, 5$000.

Nazol, 30$000.

Callogil, 10$000.

Oxogil, 24$000.

Opodeldoc simples, 5$000.

Opodeldoc de guaco composto, 10$000.

Exmo. Sr. director da Recebedoria:

J. J. d'Almeida Coutinho, estabelecido á rua Conde de Bomfim n. 98, com o negocio de pharmacia, vem apresentar a tabella de preços de seu pequeno fabrico.

Manitol, duzia, 36$000.

Fantonol, duzia, 24$000.

Feculose, duzia, 24$000.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *J. J. de Almeida Coutinho.*

Tabella de preços da Perfumaria Accacia, de Peixoto de Faria & Gavazzoni, rua General Camara n. 343, Rio:

Sabonetes em barras, 200 grammas, preço por duzia, 10$000.

Ditos em barras, 150 grammas, preço por duzia, 8$000.

Ditos em barrinhas, 90 grammas, preço por duzia, 4$500.

Ditos em blócos, 200 grammas, preço por duzia, 10$000.

Ditos redondos, Eurecka, 150 grammas, preço por duzia, 8$000.

Ditos ovaes, Bijou, 27 grammas, preço por duzia, 1$600.

Ditos ovaes, p. Accacia, 65 grammas, preço por duzia, 4$500.

Ditos ovaes c| envoltorios sortidos em perfumes, preço por duzia, 5$000.

Ditos em pans c| envoltorios, succo de Accacia, preço por duzia, 7$000.

Ditos Accacia, preço por duzia, 8$000.

Ditos River, preço por duzia, 10$000.

Ditos Idylio d'Amur, preço por duzia, 15$000.

Perfumaria:

Agua de Colonia em vidros fantasia preço por duzia, 9$000.

Ditas em frascos de 250 grammas, preço por duzia, 25$000.

Dita em dous frascos de 500 grammas, preço por duzia, 45$000.

Dita em litros, preço por duzia, réis 96$000.

Agua de quina, 120 grammas, preço por duzia, 15$000.

Agua de quina, 250 grammas, preço por duzia, 25$000.

Loções vegetaes tonicas para o cabello, preço por duzia, 20$000.

Ditas vegetaes tonicas para o cabello, M. médio, preço por duzia, 24$000.

Ditas vegetaes tonicas para o cabello, M. grande, preço por duzia, 35$000.

Dita vegetal tonica para o cabello, Accacia, 45$000.

Extractos sortidos, M. pequeno, preço por duzia, 10$000.

Ditos sortidos, M. médio, preço por duzia, 15$000.

Ditos sortidos, M. grande, preço por duzia, 21$000.

Ditos superiores sortidos, preço por duzia, 30$000.

Ditos superfinos sortidos, preço por duzia, 45$000.

Pó de arroz, caixas pequeninas, preço por duzia, 5$000.

Ditos em caixas médias, preço por duzia, 12$000.

Dito superior, preço por duzia, réis 18$000.

Pasta dentifricia em tubos, preço por duzia, 18$000.

Ditas em potes de louça, preço por duzia, 15$000.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1923. — *Peixoto de Faria & Gavazzoni.*

Tabella de marcas e preços da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas do Dr. Williams Medicine Co., estabelecida á rua Conselheiro Saraiva n. 23, nesta capital, para o anno de 1923:

Pilulas Rosadas do Dr. Williams, preço por duzia, 25$000.

Pinklets, preço por duzia, 10$000.

Pomada magica do Hanson, preço por duzia, 5$000.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — Por The Dr. Williams Medicine Co., *J. P. Araujo.*

Tabella dos preços por duzia dos productos fabricados por Americo José da Silva, á rua Santo Amaro n. 12, Districto Federal:

Brilhantina de Americo, preço por duzia, 40$000.

Brilhantina de Americo, modelo pequeno, preço por duzia, 24$000.

Quina Orf-Léne, preço por duzia, réis 40$000.

Schampoo de Americo, preço por duzia, 24$000.

Orf-Léne Henné, preço por duzia, réis 40$000.

Orf-Léne liquido, preço por duzia, 58$000.

Hydro-Vêne, preço por duzia, 40$000.

Xismalkina, preço por duzia, 28$000.

Violeta de Americo, preço por duzia, 58$000.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *Americo José da Silva.*

Lista dos productos fabricados por José Armenio de Macedo, domiciliado á rua Dr. Campos da Paz n. 68, c. 1, com pequeno fabrico de perfumarias sem operarios:

Pó de arroz Lakmé, caixa pequena, preço por duzia, 4$000.

Idem, idem, caixa grande, preço por duzia, 20$000.

Brilhantina Lakmé, preço por duzia, 20$000.

Nota — Envio segunda lista em vista de ter alterado o preço da brilhantina Lakmé.

Rio, 30 de janeiro de 1923. — *José Armenio de Macedo.*

Tabella geral dos seguintes productos:

Magnesia fluida Aragão, preço por 100 vidros, 41$000.

Contratosse (1), preço por duzia, réis 20$000.

Magnesol, preço por duzia, 20$000.

Loção Fix, preço por duzia, 20$000.

Nota — A emballagem é feita por conta da casa compradora e as despezas são contadas em separado.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1923. — *Reynaldo M. C. de Aragão.*

N. 124

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias «Rialto», de propriedade de Tinoco Machado & Comp., sita á rua Dr. Maciel n. 112 nesta cidade, vendidos em seu deposito á rua Buenos Aires n. 61.

Rialto, preço por duzia 110$000.
Rialto Soap, preço por duzia 120$000.
Lavande Soap, preço por duzia réis 120$000.
Colonia Soap, preço por duzia réis 120$000.
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923. — *Tinoco Machado & Comp.*

N. 126

Pharmacia Ramalho, rua de S. Lourenço n. 311, Nictheroy, fabrico de especialidades pharmaceuticas.
Agua ingleza, preço por duzia 25$000.
Vinho reconstituinte, preço por duzia 45$000.
Lactiodino, preço por duzia 30$000.
Licor de alcatrão, preço por duzia 24$000.
Purgativo Le Roy, preço por duzia 12$000.
Xarope sedativo, preço por duzia réis 20$000.
Xarope creozotado, preço por duzia 24$000.
Licor germicida em litros, preço por duzia 30$000.
Licor germicida em 1|2 litros, preço por duzia 24$000.
Licor germicida em 1|4 de litro, preço por duzia 12$000.
Licor germicida em 1|8 de litro, preço por duzia 8$000.
Opodeldock chimico, preço por duzia 8$000.
Opodeldock, com eucalyptos, preço por duzia 12$000.
Talco hygienico boricinado, preço por duzia 12$000.
Vermicida Ramalho, preço por duzia 15$000.
Nictheroy, 31 de janeiro de 1923. — *Manoel Ramalho da Silva.*

Ns. 127 e 128

Preparados pharmaceuticos fabricados por H. Sampaio Fernandes & Comp., á rua Evaristo da Veiga n. 30:
Elixir de camomilla de Granjo, preço por duzia, 24$000.
Pilulas de Souza, preço por duzia, réis 24$000.
Peitoral Corrêa de Araujo, preço por duzia, 36$000.
Injecção Corrêa de Araujo, preço por duzia, 30$000.
Fosforol, preço por duzia, 54$000.
Xarope Peitoral Balsamico, preço por duzia, 36$000.
Salsaparrilha de Granjo, preço por duzia, 42$000.
Loção anti-herpetica de Granjo, preço por duzia, 36$000.
Xarope Depurativo, preço por duzia, 36$000.
Liniimento Corrêa de Araujo, preço por duzia, 24$000.
Lista de perfumarias fabricadas por H. Sampaio Fernandes & Comp.:
Pó de arroz Rubyn, preço por duzia, 25$000.
Agua de colonia Rubyn, litro, preço por duzia, 114$000.
Agua de colonia Rubyn, 1|2 litro, preço por duzia, 58$800.
Agua de colonia Rubyn, 1|4 litro, preço por duzia, 40$800.
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923. — *H. Sampaio Fernandes & Comp.*

N 129

Tabella das marcas, pesos e preços dos cigarros da Fabrica de Fumos Ypiranga, de propriedade dos abaixo assignados, sita á rua Miguel Lemos, ns. 56 e 58, em Nictheroy — Estado do Rio de Janeiro:
Ancora, fumo desfiado, peso por milheiro 1,400 grammas; preço da vintena não incluindo o sello $140; preço da vintena, incluindo o sello, $180.
Ypiranga, fumo desfiado, peso por milheiro 1,000 grammas; preço da vintena, não incluindo o sello $098; preço da vintena, incluindo o sello, $168.
Nilo Peçanha, fumo desfiado, peso por milheiro, 0,800 grammas; preço da vintena, não incluindo o sello, $098; preço da vintena, incluindo o sello, $168.
Triumphantes, fumo desfiado, peso por milheiro, 0,800 grammas; preço da vintena, não incluindo o sello, $098; preço da vintena incluindo o sello, $168.
Vincta, fumo desfiado, peso por milheiro, 0,800 grammas; preço da vintena, não incluindo o sello, $098; preço da vintena, incluindo o sello, $168.
Operarios, fumo picado, peso por milheiro, 1,600 grammas; preço da vintena, não incluindo o sello, $098; preço da vintena, incluindo o sello, $168.
Barrigudos, fumo picado, peso por milheiro, 1,600 grammas; preço da vintena, não incluindo o sello, $098; preço da vintena, incluindo o sello, $168.
Nictheroy, 31 de janeiro de 1923. — *Nunes dos Santos & Companhia.*

N. 130

Tabella de preço do producto de perfumaria, fabricado por Gustavo Coutinho, á rua Visconde de Itauna n. 135:
Invictus, tonico, preço por duzia, réis 30$000.
Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1923. — *Gustavo Coutinho.*

N. 131

Tabella de preços:
Loção para cabellos, preço por duzia, 100$000.
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923. — *João Pinto da Silva.*
Rua Cupertino n. 7.

N. 132

Tabella de preços dos productos pharmaceuticos do pequeno fabrico de José Bessa de Carvalho, sito á rua General Camara n. 225, sobrado, na cidade do Rio de Janeiro:
Salvação dos asthmaticos, preço por duzia, 100$000.
Pessarios americanos, preço por duzia, 60$000.
Pasta Russa, preço por duzia, réis 100$000.
Iodeal, preço por duzia, 40$000.
Janeiro de 1923. — *José Bessa de Carvalho.*

N. 133

Relação de preços das marcas de cigarros pertencentes á firma commercial Gonçalves, Cabral & Comp., estabelecidos á rua Republica do Perú n. 123:
Marcas de mais de 120 a 400 réis por vintena:
Caporal lavado especial.
Caporal mineiro.
Caporal mineiro especial.
Caporal mineiro em machina.
Mistura especial de primeira.
Panchito.
Cigarros Paris, em carteira.
Barbacena em palha.
Marcas de mais de 400 réis por vintena:
Caporal lavado com boquilha.
Caporal d'ouro.
Inferme.
Mistura C C.
Mistura Capstan.
Mistura especial, lisos, com 100.
Mistura especial, carteira, lisos.
Mistura especial, cortiça, em carteira.
Mistura especial, cortiça, com 100.
Mistura especial com ocarilha.
Mistura franceza com 100.
Mistura Goyano.
Mistura Selecta.
Petit Paris.
Salah E'Dinn.
Tres misturas — machina.
Turcos n. 4 em carteira.
Turcos n. 5, em carteira.
Virginia.
Caporal lavado em palha.
Mistura caporal em palha.
Mistura Goyano, em palha.
Goyano em palha.
Goyano especial em palha.
Goyano bengalas.
Rio Novo, em palha.
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923. — *Gonçalves, Cabral & Comp.*

N. 134

Exmo. Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — O abaixo asisgnado, estabelecido com pharmacia á rua Elias da Silva n. 287 A, vem, por meio deste, apresentar a tabella de preço do seu preparado:
Lecitinol, preço por duzia, 40$000.
Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923. — *J. Baptista Semeraro.*

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 1 de fevereiro de 1923

Srs. directores da Companhia Nacional de Seguros Mutuos contra fogo:
N. 37—Notifico-vos a recolher á Recebedoria do Districto Federal, dentro do prazo de 15 dias contados desta data a importancia de 380$760 proveniente do imposto de 2 1/2 por cento sobre as percentagens abonadas aos directores dessa Companhia em 1920 accrescidas de 190$430 de multa de 50 % sobre aquella importancia multa imposta pela Recebedoria.
—Sr. director geral do Thesouro Nacional:
N. 38—Devidamente informado, remetto-vos incluso, afim de ser presente á decisão do Exmo. Sr. ministro, o processo em que The London & Lancashire Fire Insurance Company Ltd recorre do despacho desta Inspectoria que a notificou a cumprir o despacho do antecessor de S. Ex. de 23 de janeiro de 1922.

Dia

Sr. director geral da Despeza:
N. 39—Devolvo-vos a conta da Associação Commercial do Rio de Janeiro, enviada a esta Inspectoria com o vosso officio numero 167, de 17 de outubro de 1922.
Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:
N. 40—Devidamente informado devolvo o processo referente a uma consulta da Companhia de Seguros Sul America, encaminhado a esta Inspectoria com o vosso officio n. 78 de 22 de fevereiro de 1922.
—Sr. director geral do Thesouro Nacional:
N. 41—Afim de ser junto ao processo encaminhado a esse gabinete com o meu officio n. 23 de 23 de janeiro findo, remetto-vos a inclusa informação sobre as companhias estrangeiras de seguros que funccionam no paiz.
N. 42—Em additamento aos meus officios de 7 de dezembro, 23 de janeiro e 1 de fevereiro, sobre as reclamações de algumas companhias estrangeiras, e para o devido esclarecimento das mesmas, peço-vos en-

minheis ao Exmo. Sr. ministro o officio incluso.

Dia 5

Sr. director da Imprensa Nacional :-

N. 43—Em additamento aos meus officios ns. 20 e 28, de 19 e 25 de janeiro findo, remetto-vos os ultimos documentos para a parte final dos Memoriaes encommendados, solicitando-vos as necessarias providencias para o empenho da despeza relativa a 300 exemplares.

A confecção desses memoriaes torna-se urgente para serem presentes ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Dia 9

Sr. agente geral da «Albigia» — Hamburg Duesseldorfer Versicherungs Aktien Gesellschaft :

N. 44—Com referencia ao balanço dessa companhia encerrado em 31 de dezembro de 1921, encaminhado a esta repartição com o vosso officio de 1 de maio de 1922, declaro-vos que deveis remetter em annexos, para serem appensos áquelle balanço, os seguintes esclarecimentos :

a) Apolices — ouro — do activo, com as discriminações como estão indicadas nas «notas» do «Modelo A», do regulamento n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, com o preço de compra, inclusive os juros cobrados ou vencidos desses titulos, juros que não constam do balanço nem da conta de «lucros e perdas»;

b) Contas-correntes, do activo—Saldo em bancos em moeda estrangeira. Indicar a procedencia da cifra de £ 5.470.18.10.

—Srs. directores da Companhia de Seguros Anglo Sul American:

N. 45 — Não constando do mappa dos seguros effectuados por essa companhia no 1º semestre de 1922, enviado com o vosso officio de 30 de agosto do mesmo anno, os reseguros effectuados, nem as indemnizações recebidas, notifico-vos a organizardes, com urgencia, um novo mappa estatistico referente áquelle periodo, com fiel observancia do «Modelo C», annexo ao regulamento n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, para satisfação do disposto no art. 10, n. 2 do citado regulamento.

—Srs. directores da Companhia de Seguros Brasil :

N. 46 — Não tendo esta companhia, até esta data, remettido a cópia authentica da acta da assembléa geral ordinaria realizada em 30 de março do anno proximo findo, o que devera ter feito dentro dos 10 dias seguintes, *ex-vi* do art. 10 n. 5, *in fine*, notifico-vos a fazerdes a remessa do alludido documento com brevidade, afim de não incidirdes nas penalidades impostas pelo regulamento vigente.

—Srs. directores da Caixa Geral das Familias :

N. 47—Notifico-vos, de accôrdo com o parecer da commissão designada para proceder a exame nessa sociedade a mandar fazer, no prazo de trinta dias, o calculo das reservas technicas de accôrdo com o artigo 54, ns. 1, 2, 3, e 4 e paragrapho unico do regulamento 14.593.

—Srs. directores da Companhia de Seguros Anglo Sul Americano :

N. 48 — Communico-vos para os devidos fins, que de accôrdo com o art. 17 do regulamento n. 597, de 31 de dezembro de 1920, designei o fiscal de seguros Sr. Alvaro Salles para colher ahi os dados referentes ás operações de reseguros effectuados por essa companhia no periodo de 1921 a 1922.

Assim solicito vossas providencias afim de serem postos á disposição do referido funccionario os elementos necessarios ao desempenho de seu cargo.

—Sr. director da Imprensa Nacional :

N. 49 — Solicito vossas providencias no sentido de ser remettido ao fiscal de seguros Dr. José Murtinho Sobrinho, rua Petropolis n. 110, Santa Thereza, uma assignatura annual do *Diario Official* a contar de 10 de janeiro, devendo a respectiva importancia ser descontada em folha:

Dia 10

Sr. delegado regional de Seguros na 2ª Circumscripção— S. Luiz :

N. 50— Para que providencieis de conformidade com o despacho desta Inspectoria de 27 de dezembro ultimo, junto vos devolvo o processo referente á Companhia de Seguros Maranhense, remettido com o vosso officio n. 69, de 30 de maio de 1922.

— Sr. delegado regional de Seguros na 4ª Circumscripção—Bahia:

N 52— Os Srs. P. S. Nicolson & Comp., agentes geraes da North Britsh and Mercantile Insurance Cº. Ltd., communicaram á esta repartição, que por extincção da firma commercial Stowell Newcomb & Comp., passou a ser agente da citada companhia no Estado da Bahia a nova firma organizada sob a razão social de Newcomb & Comp.

Torna-se, pois, necessaria a verificação meticulosa dos poderes dos novos mandatarios, que devem ter sido outorgados por quem de direito e na fórma da lei e bem assim dos novos agentes.

E do vosso detido exame me dareis sciencia, para os fins necessarios.

— Sr. delegado regional de Seeuros na 5ª Circumscripção—S. Paulo:

N. 53—Declaro-vos, para os devidos fins, que a Companhia de Seguros «Stella», com séde nesta Capital, cumprindo o dispositivo do art. 10 n. 4 do reg. em vigor, communicou a esta inspectoria ter nomeado seu agente em Santos o Sr. Carlos Dombkewitsch, em substituição ao Sr. Sancho de Barros Pimentel Sobrinho.

Torna-se, pois, necessario que verifiqueis os poderes do mandato outorgado pela companhia citada ao seu novo agente na cidade de Santos bem como a data da sua investidura, dando-me de tudo sciencia para os devidos effeitos.

— Sr. delegado regional de Seguros na 6ª Circumscripção—Porto Alegre:

N. 54—Para que providencieis nos termos do despacho desta inspectoria exarado em 28 de novembro de 1922, incluso vos devolvo o processo referente á Companhia «Phenix de Porto Alegre», enviado a esta repartição com o vosso officio n. 128 de 11 de julho de 1922.

— Sr. delegado regional de Seguros na 6ª Circumscripção—Porto Alegre:

N. 55— Para que tomeis as providencias indicadas, de accôrdo com o despacho desta inspectoria, de 21 de dezembro ultimo, no processo referente á Companhia «Porto Alegrense» que me foi remettido com o vosso officio n. 125 de 4 de julho de 1922, junto vos devolvo esse processo.

Inspectoria Geral dos Bancos

Inspectoria Geral dos Bancos — Circular n. 25 — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1923.

O inspector geral dos bancos, considerando que algumas delegacias regionaes, nos Estados, teem suscitado duvida sobre se lhes compete julgar e despachar definitivamente os processos concernentes á liquidação dos estabelecimentos fiscalizados e ordenar o cancellamento dos seus registos, determina que taes processos sejam organizados com a juntada do balanço geral da liquidação, copia authentica das partidas de encerramento da escripta, outros documentos comprobatorios; e depois de proceder ao devido exame e apreciação da materia, o delegado regional emittirá seu parecer e submetterá, em conclusão, o processo ao despacho desta inspectoria geral.— *Ramalho Ortigão*, inspector geral dos bancos — Aos Srs. sub-inspector geral e fiscaes desta Capital, delegados regionaes e fiscaes nos Estados.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de fevereiro de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 200—Ao Sr. commandante da 1ª região militar, prestando informações sobre o *Diario Official*.

N. 201—Ao Sr. Giacomo Aluotto & Irmão, idem idem.

N. 202—Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento de licença do operario Pedro Galvão.

N. 203—Ao Sr. secretario da Presidencia da Republica, informando o preço de trabalhos, em execução neste estabelecimento.

N. 204- Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Justiça, communicando que foi satisfeita a requisição contida no officio n. 39 de 17 do mez findo.

N. 205—Ao Sr. director do Observatorio Nacional, respondendo o memorandum de 18 do corrente.

Requerimentos despachados

Hernani José Nunes, Marcionillo Corrêa de Toledo, João Ribeiro do Sul, Durval Rosado, Amelio Motta, João Baptista Cardoso e Maria José de Moraes. — Como requerem.

Pedro Galvão.—Encaminhe-se.

Noemia de Azevedo Araujo.—Concedo 30 dias, de accôrdo com a lei.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 15 de fevereiro de 1923

Sr. contador geral da Republica :

N. 16 — Solicito vossas providencias no sentido de serem fornecidos a esta repartição cinco exemplares do Codigo de Contabilidade da União.

Requerimentos despachados

N. 99 A—Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Prove que foi extincto o usofructo das apolices.

N. 101 A — Alberto da Costa. — Deferido.

N. 113 A—Alzira Fernandes da Silva. — Expeça-se a guia.

N. 40 C — Compagnie du Port de Rio de Janeiro —Indeferido.

N. 203 F—Francisco da Silveira Salomão. — Cumpra-se o alvará na parte referente á transferencia das apolices, não havendo juros a pagar.

N. 15 G — Guiomar Lopes de Oliveira.— Declare seu estado civil, para poder ser cumprido o alvará.

N. 2 H—Henrique Sadok de Sá.—Cumpra-se o alvará.

N. 88 J — João Henedino de Amorim. — Deferido.

N. 90 J—José Carlos de Oliveira Garcez. —Deferido.

N. 4 P—Placida de Carvalho Teixeira. — Proceda-se de accôrdo com o parecer do corretor.

N. 83 MF—Officio da Recebedoria.—Faça-se a annotação.

N 46 D/A—Conselho Administrativo dos Patrimonios do Ministerio da Justiça. — Satisfaça a exigencia.

Dia 16

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 18— Em resposta ao vosso officio numero 22, de 7 deste mez, declaro-vos que nesta repartição foi dada baixa nos coupons dos juros do segundo semestre do anno passado das apolices ao portador, do valor nominal de 1:000$ cada uma, ns. 10 226 a 10.272 e 17.172 a 17.184, emittidas em virtude do art. 124 da lei n. 3.232, de 5 de Janeiro de 1917, cujo pagamento vae ser effectuado pela Delegacia Fiscal na Bahia.

N. 19—Em resposta ao vosso officio numero 24, de 7 deste mez, declaro-vos que nesta repartição foi dada baixa nos coupons dos juros do segundo semestre do anno findo, das apolices ao portador, do valor nominal de 1:000$ cada uma ns. 149 540 e 149 556 a 149 551, emittidas pelo decreto n. 14.909, de 13 de julho de 1921, cujo pagamento vae ser effectuado pela Delegacia Fiscal do Esiado da Bahia

N. 20—Em resposta ao vosso officio n. 25, de 10 do corrente mez, declaro-vos que nesta Caixa foi dada baixa nos *coupons* dos juros do segundo semestre do anno findo das apolices, ao portador, do valor nominal de 1:000$, cada uma, numeros 149.520 e 149 521, emittidas pelo decreto numero 14 909, de 13 de julho de 1921, cujo pagamento vae ser effectuado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 8 — Remetto-vos a inclusa guia n. 16, de seiscentas apolices da divida publica, diversas emissões, do valor nominal de 1:000$ cada uma, pertencentes á Companhia Alliança da Bahia, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 2 — Remetto-vos a inclusa guia n. 15, de doze apolices da divida publica, diversas emissões, do valor nominal de 1:000$ cada uma, pertencentes a D. Maria Augusta Rondon, brasileira, viuva, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

Requerimentos despachados

N. 30 F — Francisco de Araujo Lemos.— Proceda-se de accôrdo com a informação.

N. 195 L — Lawrence S. Andrews — Reconheça a firma do Dr. juiz expeditor do alvará e resalve a duvida sobre a nacionalidade.

N. 39 C - Companhia de Seguros Phenix de Porto Alegre.—Expeça-se guia.

N. 94 J — José Bevilaqua (marechal reformado).— Cumpra-se o alvará.

N. 941 A — Asylo de Caridade de Bomsucesso, Estado de Minas.— Deferido, procedendo-se de accôrdo com a informação.

N. 11 G—Guilhermina Constança da Silva de Alessandro — Deferido

N. 91 J — José Alves dos Santos.— Deferido, fazendo-se na conta de 10 apolices, as annotações constantes da informação.

N. 16 S — Santa Casa de Misericordia de Valença.— Satisfaça a exigencia.

N. 35 A — Antonio Cesar da Rocha. — Não póde ser cumprido o alvará a fls. 12 por já terem sido pagos os juros.

N. 116 A — Arnulpho Lins da Nobrega.— Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 117 A — Antonina de Sá Rego Vieira. — Deferido.

N. 42 C — Carlos Augusto Teixeira Babo. — Cumpra-se o alvará na parte referente a transferência das apolices, sendo necessaria procuração com poderes expressos para o recebimento dos juros.

N. 95 J — José Willemsens.— Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 36 L — Lucie Renes Leyrisset.— Apresente procuração com poderes expressos para receber juros

N. 80 M — Maria Mont Serrat.—Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 13 O — Orosimbo Muniz Barreto Junior.— Cumpra-se o alvará.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 15 de fevereiro de 1923

Foi exonerado o capitão tenente Manoel Dias de Souza Lobo do cargo de auxiliar da Primeira Secção da Inspectoria da Marinha.

Foi nomeado o capitão tenente Manoel Dias de Souza Lobo para exercer o cargo de assistente da Inspectoria de Fazenda e Fiscalização.

Foi promovido por merecimento, a mecanico naval de primeira classe, sargento ajudante, o de segunda classe, primeiro sargento Antonio Machado de Mendonça.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de fevereiro de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 825—Passando ás vossas mãos o incluso processo de exercicios findos sob numero 7.633, na importancia de 2:688$000, tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, ao competente credor, o operario de 3ª classe da officina de carapinas e torneiros do Arsenal de Marinha desta Capital, Virgolino Antonio de Castro.

N. 826 — Solicitando vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 2:853$, da qual é credor o operario da officina de cravadores e calafates do Arsenal de Marinha desta capital, Militão Lucas Evangelista, passo ás vossas mãos o incluso processo de exercicios findos n. 7.640, relativo ao alludido pagamento.

N. 827 — Passando ás vossas mãos o incluso processo de exercicios findos sob numero 7.636, na importancia de 432$, tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, ao competente credor, o operario de 1ª classe da officina de construcção naval, Domingos Lourenço Iglesias, a quantia alludida.

N. 828 — Solicitando vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 590$ 00, da qual é credor o operario de 1ª classe da Officina de Carapinas e Torneiros do Arsenal de Marinha desta capital, Arthur Thomaz Coelho, tenho a honra de passar ás vossas mãos o incluso processo de exercicios findos sob n. 7.643, referente ao alludido pagamento.

N. 829 — Tenho a honra de reiterar-vos o pedido de providencias contido no aviso n. 3.448, de 14 de setembro do anno proximo passado, no sentido de serem distribuidos ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da União e á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha os creditos constantes da demonstração que acompanhou aquelle aviso, para attender ao pagamento do augmento de vencimentos salarios, jornaes, diarias e mensalidade, de que trata o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto do anno findo, por conta do credito aberto pelo decreto n. 15.632, de 25 tambem de agosto ultimo.

N. 830—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de habilitação de montepio civil pretendido por D. Alda José Lopes, filha menor do mestre geral das Officinas da Directoria de Construcções Navaes do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Thomaz José Lopes

N. 838 — Rogo vos digneis de determinar seja transferido da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas para a Mesa de Rendas em Rio Branco, Acre, o credito necessario ao pagamento do pessoal que serve na Capitania do Porto dessa localidade, durante o corrente anno e que está consignado na distribuição geral dos creditos para o exercicio vigente.

N. 839 — Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o credito na importancia de 58$980, á conta da verba 8ª—Material—sub-consignação—Serviços accessorios—do orçamento de 1922, para pagamento da taxa de capatazias e atracação de embarcações devidas á Companhia Port of Pará, durante os mezes de abril a julho do anno proximo passado.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 831 — Em referencia a vosso aviso n. 20, de 20 de janeiro ultimo, a qual veio annexa a parte apresentada pelo major do Exercito Conrobert de Lima Costa, contra o sargento de Marinha Sant'Anna Nunes, tenho a honra de communicar-vos que, com relação ao assumpto, foram tomadas as providencias que o caso requeria.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 840 — Havendo resolvido tornar sem effeito o aviso n. 6.085, de 28 de dezembro do anno proximo passado, que mandou desligar o cruzador auxiliar *José Bonifacio* da Inspectoria de Portos e Costas, a fim de servir como tender da divisão de contra-torpedeiros, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 832—Em referencia a vosso officio numero 1.163, de 27 de dezembro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que de accôrdo com o que está estabelecido no aviso n. 250, de 12 de janeiro proximo findo, não devem ser desligados do serviço da Armada os aprendizes marinheiros Serapião José de Sant'Anna, Arthur José dos Santos e José dos Santos Primeiro transferidos da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Sergipe e cujos termos de inspecção de saude vieram annexos ao vosso citado officio.

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 841 — Tendo resolvido tornar sem effeito o aviso n. 6.086, de 28 de dezembro do anno findo, relativamente ao desligamento dessa inspectoria do cruzador auxiliar *José Bonifacio*, para ficar á disposição do Estado Maior da Armada, afim de servir de tender da divisão de contra-torpedeiros, assim vos declaro para os devidos effeitos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 836—Rogo vossas providencias afim de que, á conta da verba 8ª—Material—Subconsignação—Obras, do orçamento para o corrente anno, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o credito na importancia de 6:777$000, para occorrer ao pagamento das obras de que carece o edificio onde funcciona a Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado.

N. 837—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão com o credito na importancia de 1:70 $, á conta da verba 8ª—Material—Sub-consignação—Obras, do orçamento deste anno, para attender ao pagamento dos reparos de que carece o edificio em que funcciona a Capitania do Porto daquelle Estado.

Requerimentos despachados

Antonio José dos Santos.—Deferido (180-O-Est. Maior.)

Beatriz Babo.—Apostille-se o titulo Req. 15 de fevereiro.)

Bento de Medeiros Castanheiro.—Indeferido, em vista do art. 397 do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (599-Ars. Para.)

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 13

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

Ás trese horas do dia quatorze de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, é aberta a sessão com a presença dos Srs. almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirantes Francisco de Mattos, Pedro de Frontin, Fonseca Rodrigues e Oliveira Sampaio; vice-almirante graduado Barros Barreto, contra-almirantes Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Heleno Pereira, Machado da Silva, Noronha Santos e Souza e Silva, contra-almirante medico Dr Flavio Mendes, contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim, consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho e do secretario contra-almirante reformado Wenceslau Caldas.

Deixa de comparecer o Sr. contra-almirante Filinto Perry.

Em seguida, é lida, approvada e assignada a acta n. 11, attinente á sessão do dia 6 de fevereiro corrente, e lido e approvado o rascunho da acta n. 12, referente á sessão do dia 9 do referido mez.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

Ao Sr. Barros Barreto:

N. 91|1923 — Requerimento do capitão-tenente patrão-mór Antonio Burity, pedindo graduação no posto immediatamente superior.

N. 92|1923 — Requerimento do 2º tenente patrão-mór Pedro João de Araujo, pedindo contagem de tempo de aprendiz marinheiro para effeitos de sua futura reforma.

Ao Sr. Pinto de Vasconcellos:

N. 89|1923 — Requerimento do capitão de corveta Joaquim Anatocles da Silva Ferreira, pedindo sua inclusão no quadro de accesso.

Ao Sr. inspector de Fazenda:

N. 87|1923 — Requerimento do 1º tenente commissario José Norberto de Castro Moraes, pedindo contagem do tempo para effeitos de sua futura reforma.

N. 88|1923 — Requerimento do capitão de mar e guerra graduado commissario Manoel Francisco da Silva Guimarães pedindo reforma do serviço activo da Armada.

Ao Sr. inspector de machinas:

N. 90|1923 — Requerimento do capitão de corveta graduado engenheiro machinista reformado José Gomes do Couto, pedindo reversão ao quadro activo da armada.

Ao Sr Pinto de Vasconcellos:

N. 93|1923 — Proposta de promoções por antiguidade e merecimento nos postos de capitães de corveta e capitães-tenentes do Corpo da Armada.

Ordem do dia

O Sr. Barros Barreto leu o parecer da commissão respectiva organizadora do quadro de accesso dos officiaes do corpo de engenheiros machinistas, cuja discussão e votação ficou adiada, dependendo de informações solicitadas á Inspectoria de Machinas.

Foram transferidas ao Sr. Heleno Pereira, para relatar as consultas numeros 9|1923 e 421|1922.

Consulta n. 59|1923 — Requerimento do enfermeiro naval de 2ª classe Francisco do Livramento, pedindo reforma. — Relator, o Sr. Flavio Mendes. E' approvado o parecer favoravel á reforma no posto e soldo de 2º tenente e mais tres quotas de 2 %.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás 15 horas, e marcada nova reunião para o dia 16 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de fevereiro de 1923

Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n. 8/S, de 6 de janeiro ultimo, e de accôrdo com o parecer que a respeito emittiu o Sr. consultor juridico deste ministerio, declaro-vos que, pendendo ainda de solução definitiva as reclamações apresentadas pela Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, convem aguardar essa solução antes de se proceder a qualquer acto no executivo fiscal a que se refere o alludido officio, acto que poderá ser de adjudicação á Fazenda Nacional dos bens penhorados, mediante accôrdo com a executada tomado por termo nos respectivos autos (aviso n. 29).

— Sr. inspector federal de Navegação:

A Companhia de Navegação Bahiana, por um dos seus directores, pede lhe seja permittido executar o contracto de 28 de dezembro do anno findo, a que se refere o decreto n. 15.881, de 15 do mesmo mez e anno, com as seguintes modificações:

1) Linha do norte — Em vez de duas viagens redondas mensaes, realizará uma obrigatoria e outra facultativamente, entre São Salvador e Recife, sem alteração de escalas.

2) Linha do sul — Manterá as duas viagens mensaes do contracto, entre S. Salvador e Mucury e entre S. Salvador e Rio de Janeiro, conservadas todas as escalas da primeira linha, com a restricção unica de que sendo impossivel a entrada do vapor em Mucury, transportará as cargas para Viçosa e vice-versa, por sua conta.

Na linha para o Rio de Janeiro, porém, serão supprimidas as escalas de Santa Cruz, Porto Seguro, Prado, Alcobaça, Viçosa, Guarapary ou Itapemirim e S. João da Barra. A escala em Victoria, de facultativa passará a obrigatoria; a entrada em S. Matheus é tornada dependente do estado da barra.

3) Linha do centro — Supprimirá a escala obrigatoria em Marahú e a facultativa em Cannavieiras; incluirá, facultativamente, as de Valença e Taperoá e, obrigatoriamente, as de Camamú e Ilhéos, esta ultima facultativa pelo contracto em vigor.

4) Estabelecerá duas linhas extraordinariss com viagens mensaes entre S. Salvador e Cannavieiras ou Belmonte e entre Salvador e Ilhéos.

Em solução, considerando que as modificações pleiteadas visam servir com maior numero de viagens o porto de Ilhéos, aquelle onde mais intenso é o movimento commercial da Bahia;

Considerando que a substituição ou suppressão de escalas é permittida pela clausula II do contracto em vigor;

Considerando que a transformação em facultativa de uma das viagens redondas obrigatorias da linha do norte, entre São Salvador e Recife, dará logar ao desconto da quota de subvenção correspondente a essa viagem, todos os mezes que ella não for executada:

Resolvo em caracter provisorio e até ulterior deliberação, autorizar as modificações propostas, desde que da sua adopção não decorram inconvenientes, a juizo dessa inspectoria (aviso n. 30).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 15 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Dous mezes, em prorogação, ao guarda freios de 3ª classe Victorio Alves Pereira.

Seis mezes ao official de 3ª classe Tertuliano Basis da Rocha.

Seis mezes ao trabalhador de 2ª classe Secundino dos Santos;

Seis mezes, ao graxeiro Rufino Ramos;

Um mez, em prorogação, ao trabalhador Pereira Junior;

Dous mezes, ao guarda chaves de 3ª classe Paulino Corrêa da Silva;

Dous mezes, em prorogação, ao official operario de 3ª classe Norberto de Souza Xavier;

Um mez e 10 dias, ao trabalhador Marcos de Azevedo;

Um mez, ao servente de 3ª classe Lino Fernandes da Fonseca;

Um mez, ao trabalhador Joaquim Telles de Castro;

Seis mezes, ao bagageiro de 2ª classe João Gomes da Silva;

Dous mezes, em prorogação, ao 3º escripturario João Coutinho de Araujo da Cunha;

Dous mezes, ao guarda de 1ª classe João Baptista;

Um mez, em prorogação, ao conservador de linhas José Ferreira de Brito;

Um mez, ao 4º escripturario José Brito de Souza;

Um mez, ao trabalhador José Bento;

Tres mezes, ao mestre de linha de 3ª classe José Tiburcio Henriques.

Na Directoria Geral dos Correios:

De um anno, ao estafeta da agencia da Barra do Pirahy Valeriano Wrenn Garrido,

De seis mezes, ao estafeta da agencia de S. João da Boa Vista Paulino Gomes de Abreu;

De um anno, ao amanuense da Administração de Matto Grosso Pedro de Oliveira Ponce;

De um anno, ao amanuense da Administração de Matto Grosso Hildebrando de Oliveira Mello;

De dous mezes, ao amanuense da Administração do Estado do Rio de Janeiro Franklin Burich Coutinho.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De dous mezes, em prorogação, ao guarda fios de 2ª classe Euclydes Gomes Barbosa de Siqueira;

De um anno, ao mensageiro Demetrio Bandeira Caldas;

De um mez e 15 dias, á taxadora Cizaltina Vinhaes;

De tres mezes, ao mensageiro Carlos Antenor dos Santos.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De 15 dias, ao guarda-freios de 1ª classe Victor Raymundo;

De um mez, ao foguista de 3ª classe Raymundo Machado;

De um mez, ao agente de 5ª classe Mario Rodrigues;

De um anno, ao manobreiro de 3ª classe João Feliciano;

De seis mezes, em prorogação, ao chefe de trem de 3ª classe Humberto Piscrelli;

De um mez e 15 dias, ao trabalhador Gualdino Simões,

De 20 dias, ao mestre de lanchas da navegação fluvial Carlos Bernardo;

De um mez, ao mestre de lanchas da navegação fluvial Carlos Bernardo;

De tres mezes, ao ajudante de estação Aprigio Luiz Gomes;

De 10 dias, ao official de 4ª classe Alfredo de Queiroz Sobrinho.

EXPEDIENTE DO SR MINISTRO

Dia 15 de fevereiro de 1923

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Expediente — 2ª Secção — Aviso circular n. 49 — Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1923.

Sr. ministro de Estado dos negocios da Fazenda—Afim de que seja cumprido o disposto no § 1º do art. 21 do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, tenho a honra de solicitar de V. Ex. a expedição das necessarias ordens afim de que se me remettidas a este ministerio, com a possivel brevidade listas circumstanciadas dos funccionarios que, pela natureza de seus serviços, necessitem de fazer uso official do telegrapho.

E, como tem tido consideravel accrescimo, de anno a anno, o uso official do telegrapho para todos os assumptos administrativos, sem caracter de urgencia, que só dá logar á dispensa de processo postal convém que todos os funccionarios que tiverem de gozar o favor da franquia tenham sempre em vista o que sobre o caso dispõe o regulamento da repartição acima nos topicos constantes da copia junta.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Francisco Sá.* — Identicos aos demais ministerios.

Requerimento despachado

Horacio Soares Cardoso, pedindo nomeação para o logar de carteiro de terceira classe da Directoria Geral dos Correios.— **Indeferido.**

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de fevereiro de 1923

Sr. presidente do Estado do Rio Grande do Sul

Por officio n. 940, de 11 de setembro proximo passado, V. Ex. solicitou a este ministerio dissesse quaes as condições que o Governo Federal deseja estabelecer para a concessão a esse Estado da pedreira e estrada de ferro de Monte Bonito, conforme autorisação dada no art. 97, n. 29, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorada no art. 97, n. XVI, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno (leis de Despeza).

Tendo sido o assumpto convenientemente estudado pela Inspectoria Federal das Estradas, foram-me suggeridas as seguintes condições, para estabelecimento do accôrdo, as quaes tenho a honra de propôr a V. Ex.:

1, o Governo Federal concorda em incorporar a linha existente, tal como actualmente se encontrar, e o respectivo prolongamento, á rêde arrendada áquelle Estado nos termos do contracto autorisado pelo decreto n. 15.458 de 10 de abril de 1922;

2 o Estado resume a obrigação de restaurar a linha referida e prolongal-a até ao ponto que fôr julgado conveniente, nas divisas entre os municipios de Pelotas e Cangussú, correndo todas as despezas exclusivamente á custa do mesmo Estado. Essas despezas devidamente apuradas nas tomadas de contas serão incorporadas á conta de capital, na conformidade do disposto na lettra b) do n. 3, da clausula III do contracto de arrendamento;

3, o Estado assumirá o compromisso de concluir as obras de restauração da linha, dentro de seis mezes contados da data da assignatura do contracto e a concluir a construcção do prolongamento dentro do prazo de tres annos a partir da mesma data;

4 a receita do trafego do ramal e a da exploração da pedreira serão *incorporadas* á de rêde arrendada, para o fim previsto na parte primeira da clausula III do contracto.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os meus protestos de estima e elevado apreço

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em solução ao aviso n. 81, de 22 de dezembro do anno proximo findo, com o qual V. Ex. transmittiu-me copia de uma nota da Embaixada ingleza com relação á participação do Brasil no proximo Congresso de Sciencias Administrativas, que se reunirá em Bruxellas, em setembro do corrente anno, bem como á sua contribuição para manutenção da respectiva Commissão Permanente, tenho a honra de communicar a V. Ex. que este Ministerio não dispõe de verba para a participação e contribuição a que se refere aquella nota.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 25).

—Sr. ministro da Marinha:

Em resposta ao aviso n. 5.125, de 10 de novembro ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex., por copia, as informações prestadas a este ministerio pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, com relação á falta de agua no predio em que tem séde a Inspectoria de Portos e Costas, á praça Servulo Dourado.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração (aviso n. 24).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Tenho a honra de transmittir ao conhecimento de V. Ex., com vista ao seu aviso n. 233, de 30 de dezembro ultimo, a inclusa cópia da informação que me prestou a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas relativamente aos estudos e projecto do açude publico «Valente», no Estado da Bahia, cuja construcção ora desejam os habitantes locaes.

Aproveito a opportunidade para renovar a V. Ex. os meus protestos de estima e alto apreço (aviso n. 23).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao vosso officio n. 51/S, de 31 de janeiro ultimo, ficaes autorizado a permittir que seja mudado para o de Coronel Joaquim Ovidio o nome da parada Engenho Central, existente na Rêde Sul Mineira, conforme pediram, com justa razão, os moradores do municipio de Pirahy (aviso n. 15).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de fevereiro de 1923

Sr. director geral dos Correios:

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Sr. ministro, que a Inspectoria Federal das Estradas communicou em officio numero 46 S, de 26 de janeiro ultimo, já ter a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro dado cumprimento á recommendação contida no aviso n. 65, de 19 de junho do anno proximo findo, deste ministerio que a autorizou a remover para a Estrada de Ferro Bahia e Minas um carro-correio, ficando assim satisfeito o pedido reiterado em vosso officio n. 4/T/23, de 5 de janeiro proximo passado (officio n. 41)

— Sr. inspector Federal de Portos Rios e Canaes:

Communico-vos que o Sr. ministro, em data de 10 do corrente, deu o seguinte despacho ao requerimento a que se refere o vosso officio n. 2.023, de 17 de janeiro: «Estando suspensas as desapropriações, não ha que deferir» (officio n. 17).

Communico-vos que o Sr. ministro, em data de 10 do corrente, indeferiu o requerimento que acompanhou o vosso officio numero 2.022, de 17 de janeiro ultimo (officia n. 18).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 15 de fevereiro de 1923

Graciliano Frontino de Assis, 3º official da Directoria Geral dos Correios, pede mandar suspender a consignação de 5$ que faz em sua folha de vencimento a favor do *Diario Official*. — Já estando cancellada a consignação, que é de duração annual, não ha que deferir.

Oscar Leivas Massot e Arnaldo Rangel de Azevedo Coutinho, pedem para ser sustada em suas folhas o abatimento a mensalidade que soffrem a favor da Sociedade dos Funccionarios do Correio Ambulante. — Tendo em vista o informado, deferido

Dia 16

Orlando José de Souza Pires, agente de Correio de Santa Rita de Jacutinga. — Dirija-se ao administrador.

Benedicto de Arêa Leão, auxiliar da directoria, servindo interinamente como thesoureiro, em commissão na Agencia do Correio da Estação Central. — Estando esgotado o credito do exercicio passado, requeira por exercicios findos, querendo.

Almeida Cardoso & Comp., solicitando indemnização do registrado n. 211, na importancia de 20$. — Indemnize-se.

João Pinto da Silva, proprietario do predio sito á rua do Cupertino n. 4 requerendo pagamento do aluguel. — Já tendo sido paga a importancia reclamada, não ha o que deferir.

Francisco Ferreira Alborroz, conductor de malas na Estrada de Ferro Goyaz. — Tendo em vista o informado, não ha que deferir.

Vicente Teixeira Leite, agente do correio na Villa de Aurora, Estado do Ceará, pedindo auxilio para luz e aluguel de casa. — Aguarde opportunidade.

Manoel Malheiros Borges, amanuense da Administração dos Correios do Amazonas. — O requerente não tem direito ao que pede, porque o exercicio em commissão de qualquer cargo postal está previsto pelo art. 486 e não 184, do qual só cabem as vantagens estabelecidas no paragrapho unico do mesmo. Mantenho, portanto, o acto do administrador.

Sylvio da Cruz Cardoso. — **Deferido.**

Herculando José Dias. — Deferido.

Antonio de Macedo Costa e Arnaldo José de Sá. — Submettam-se á inspecção de saude.

Americo Vespucio Ferreira Rebello.— Indeferido.

Mariano Buarque de Gusmão. — Sim, sem prejuizo do serviço.

Josephino Amador dos Santos. — Não havendo vaga em Diamantina, indefere-se.

Maria Augusta de Figueiredo Costa.— Requeira ao Sr. ministro, servindo-se do intermedio desta directoria.

Raul de Azevedo. — Sim, enviando-se o processo devidamente paginado e organizado.

José de Figueiredo. — A' vista das informações e do que consta do processo, mantenho o acto do administrador.

Gentil Pessa. — Indeferido.

Euthymio Barbosa Maia. — Justifico, tendo em vista o attestado medico, e de accôrdo com o parecer do Expediente.

Carlos Pinho Golçalves. — Justifico á vista do attestado e do parecer do Expediente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

O Sr. Dr. director, por acto de 7 do corrente, usando da faculdade constante do respectivo edital e tendo em vista as falhas verificadas, resolveu annullar a concurrencia publica n. 26, realizada em 8 de janeiro de 1923, para o fornecimento de papeis e cartolina para ser entregue á Imprensa Nacional, durante o corrente anno, mandando publicar edital para nova concurrencia.

— O Sr. Dr. director, por acto de 14 do corrente mez, usando da faculdade constante do respectivo edital e tendo em vista as falhas verificadas, resolveu annullar a concurrencia publica n. 31, realizada em 9 de janeiro ultimo, para o fornecimento de carvão de coke, ás 4ª e 5ª ivisões, em 1923, mandando publicar edital para nova concurrencia.

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1923

Josias Junqueira Simões, pedindo abono. — A' vista do attestado medico apresentado, abonem-se com dous terços os dias de 17 a 23 de janeiro proximo findo.

Djalma Passos, idem, idem. — Abonem-se como férias os tres dias indicados.

Carlos Itajubá Moreira, idem, idem. — Como requer, de accôrdo com a informação.

Francisco de Almeida, idem, idem — Abonem-se os dias, de accôrdo com o § 1º do art. 14, do decreto n. 14.663, de fevereiro de 1921 e na fórma do estabelecido.

Deoclydes Baptista de Carvalho, idem, idem. — Concedo, por equidade.

Plinio Valentim dos Santos, idem, idem. — Abonem-se, na fórma da lei, os dias de 12 de agosto a 13 de setembro, em cujo periodo esteve incorporado.

Aristo da Silva Fonseca, Elisiario Augusto Teixeira e João Antonio Teixeira, propondo fiança. — Acceito.

Jorge Pereira Couto, Pedro Luiz de Souza e Venefredo José de Macedo, pedindo autorização para collocar cadeiras de engraxate na gare da estação de Bello Horizonte. — Aguarde a concurrencia, querendo.

Brasilianisch Elektricitats Gesellschaft, Companhia de Fiação S. José e S. A. da Gaz de Rio de Janeiro, pedindo pagamento. — Providenciado. Archive-se.

Joaquim Alves Pinheiro, pedindo passe a José Licio Pimenta, pedindo para ser levado em conta de sello de nomeação a importancia que pagou como foguista de 1ª classe. — Como requer.

Richard Whichello & Comp., pedindo restituição de saldo de leilão. — Restitua-se a importancia de 504$400, saldo apurado no leilão. Exija-se o conhecimento ou documento que o substitua.

Henrique José da Silva Junior, pedindo baixa de fiança. — Aguarde o prazo regulamentar, para a baixa da fiança.

José Abdo Abijaldi, pedindo despacho de minerio de ferro com frete a pagar. — Faça primeiramente o deposito de 400$, conforme o despacho exarado na petição anterior.

João Pereira de Novaes, propondo compra de materiaes imprestaveis. — O material inservivel é vendido em concurrencia. Indeferido.

Fonseca, Almeida & Comp., propondo fornecimento de material. — O material offerecido vae ser adquirido em concurrencia. Indeferido.

Bernardino Rodrigues da Silva e outro, pedindo permuta de logares. — Autorizo a permuta. Ao Trafego.

Jorge Augusto Petit, pedindo baixa de arrendamento. — Compareça á Secretaria.

Manoel José Soares, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Carlos Floriano de Moraes, pedindo transferencia. — Só por permuta poderá ser attendido.

Anna Teixeira de Azevedo, propondo venda de um predio. — Não ha que deferir.

Compareçam á secretaria, para assignatura de termo, os Drs. Luiz Duque Estrada, Edmundo Penna, Rodolpho Mallard, Abeilard R. P. Filho, Deodato Werthimer, Joaquim Simeão de Faria, Pedro de Almeida, Olavo de Sá Pires, Rivadavia Versiani Murta de Gusmão, Christiano Ottoni Gonçalves Ferreira, Alfú Marques, Epaminondas de Moraes Martins e Antonio Ferreira, pedindo collocação. — Sim, como graxeiro extranumerario.

Custodio Soares, pedindo fornecimento de luz electrica. — Compareça á Sub-Directoria do Trafego.

José Duarte, pedindo autorização para collocar cadeira de engraxates na gare da estação de Bello Horizonte. — Aguarde a concurrencia, querendo.

Associação Sportiva de Guaratinguetá, pedindo restituição de importancia paga a maior. — O frete do especial foi cobrado com exactidão. Não ha, assim, que deferir.

Miguel Laginestra & Comp., pedindo entrega de volume. — Attenda-se, mediante o pagamento das despezas que oneram a expedição e a apresentação do conhecimento respectivo.

Lino de Oliveira Pinto, pedindo licença para se incorporar ao Exercito. — Autorizo a ausencia, sem vencimentos, por não ser do quadro.

João Ferreira Velloso Sobrinho e outro, pedindo indemnização. — As alegações dos requerentes são infundadas. Indeferido.

João Teixeira, pedindo um vagão e locomotiva para transporte de material. — Deferido, sujeitando-se ás exigencias estabelecidas.

Antonio Francisco Maria, pedindo readmissão. — A' vista das informações, fica readmittido como graxeiro extranumerario.

Alvaro Whatley Dias, pedindo baixa de fiança. — Liquide primeiramente o debito existente.

J. Mirandella, propondo compra de quartolas de madeira, vasias. — As quartolas vasias serão vendidas em concurrencia. Indeferido.

Abaixo assignados, agente com exercicio na estação Central, pedindo augmento da quota que recebem para aluguel de casa. — A dotação orçamentaria não comporta nenhum augmento de despeza. Não é possivel, portanto, attender ao pedido.

Pedro Rodrigues Alves, pedindo providencias no sentido de serem sanadas irregularidades que allega. — Archive-se.

Alberto Costa, pedindo contagem de tempo. — O tempo a que o requerente alude já consta dos respectivos assentamentos.

Luiz Henrique Pereira, pedindo permissão para effectuar mudança de um cano conductor d'agua existente no patio da estação de Buarque de Macedo. — Deferido, de accôrdo com a informação.

R. P. Maia, pedindo prosseguimento do processo, propondo venda de globos para illuminação. — Não ha verba.

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Ltd., pedindo restituição de importancia paga a maior. — Satisfaça a exigencia da 3ª Divisão.

Abaixo assignados, moradores de Rodeio (estação de Paulo de Frontin), pedindo parada do trem N. P. 3 na referida estação. — Como pedem.

Antonio Rodrigues Alves Martins, pedindo contagem de tempo. — Compute-se o tempo apurado, nesta Estrada.

Alvaro Simas, pedindo abono. — O pedido não se baseia em nenhum dispositivo regulamentar. Indeferido.

Sebastião Gualberto de Oliveira, pedindo restituição de importancia de sello de nomeação paga a maior. — Leve-se em conta a importancia de nova nomeação.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 16 de fevereiro de 1923

Gastão Joppert Chaves Faria, pedindo abatimento de 50 % na armazenagem devida por quatro volumes contendo wagonettes de basculo. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de fevereiro de 1923

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Transmittindo-vos a inclusa cópia da carta que me foi dirigida pelo Sr. Raymundo Fon-

tes, domiciliado na região do Rio Negro, Estado do Amazonas, tenho a honra de solicitar para o assumpto que na mesma se contém a vossa esclarecida attenção.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 35).

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de serem acceitos como officiaes nas estações do Telegrapho Nacional sitas no Estado de Minas Geraes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem ás mesmas apresentados pelo Dr. Pedro Vaz de Mello, encarregado da Fiscalisação do Ensino Agronomico e Veterinario no mesmo Estado, correndo as despezas por conta deste ministerio.

Valho-me do ensejo, para vos reiterar os protestos de minha mais alta estima e distincta consideração (aviso n. 34).

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio attenciosamente cumprimenta o seu collega das Relações Exteriores e, accusando o recebimento da cópia da nota da legação Tcheco-Slovaca nesta Capital, contendo um officio do Sr. ministro da Agricultura da Tcheco-Slovaquia, enviada pelo recado n. 196, de 6 de junho de 1922, agradece a gentileza da remessa (recado).

Dia 15

Sr. ministro da Fazenda:

Devendo em abril proximo vindouro segundo acaba de ser scientificado este ministerio, ser transferida para novo edificio a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, tenho a honra de vos solicitar as providencias precisas para que, uma vez desoccupado o proprio federal em que actualmente funcciona a mesma delegacia, á rua Duque de Caxias, em Victoria, seja elle cedido a este ministerio afim de alli ser installada a séde da Inspectoria Agricola do 12 districto, medida que será de grandes vantagens para a União, não só pelas accommodações que apresenta o edificio, como ainda pela economia, apreciavel, que de tal transferencia resultará para os cofres publicos.

Valho-me do ensejo para vos reiterar a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 44).

—Sr. ministro da Marinha:

Tenho a honra de consultar-vos sobre a possibilidade de ser uniformizado o serviço meteorologico maritimo, a bordo dos vasos de guerra, sob a assistencia officiosa da Directoria de Meteorologia, que se empenha por dar a esse serviço a maior efficiencia possivel, para o que já obteve identica cooperação dos transatlanticos estrangeiros e brevemente igual collaboração deverá ser prestada por parte dos navios do Lloyd Brasileiro.

Caso nenhum inconveniente advenha da acquiescencia á solicitação acima, a acção da mesma repartição será a de indicar, aferir e concertar todo o equipamento, recommendar todas as instrucções necessarias, no intuito de garantir um serviço moderno e perfeitamente conjugado com as actividades meteorologicas do paiz e do estrangeiro, podendo mesmo, si necessario, attender a pequenos fornecimentos de instrumentos, taes como psychometros, densimetros e accessorios.

Valho-me do ensejo para vos reiterar a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 46).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de solicitar as providencias necessarias no sentido de serem acceitos como officiaes, os telegrammas que, em objecto de serviço, forem apresentados pelo Sr. Francisco Cezar de Novaes, actual observador da Estação Climatologica installada em Jacobina, no Estado da Bahia, devendo ser cancellada a franquia telegraphica concedida, para o mesmo fim, ao Sr. Antonio Ferreira Dias, que deixou de exercer aquellas funcções, correndo as respectivas despezas por conta deste ministerio.

Valho-me do ensejo para vos reiterar a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 36).

Tenho a honra de solicitar-vos as providencias necessarias afim de que sejam acceitos como officiaes, os telegrammas que em objecto de serviço, forem apresentados pelo Sr Edgard Cox, actual observador da Estação Climatologica installada em Tres Lagôas, no Estado de Matto Grosso, devendo ser cancellada a franquia telegraphica concedida ao Sr. Mario Barroso Ramos, que exercia aquellas funcções, correndo as respectivas despezas por conta deste ministerio.

Valho-me do ensejo para reiterar-vos a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 37).

Tenho a honra de solicitar-vos a autorisação precisa para que seja cedido, caso possivel, o armazem n. 94 da rua Gama, no Cáes do Porto, até aqui occupado pela «Compagnie des Magasins Generaux et Entrepôts Libres d'Anvers e actualmente vago, afim de ser o mesmo utilisado pela Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, que necessita ampliar o espaço de que carece para attender ao desenvolvimento que teem tomado os serviços a seu cargo.

Valho-me do ensejo para vos reiterar a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 38).

Tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias no sentido de serem acceitos como officiaes, nas differentes estações do Telegrapho Nacional, durante o exercicio de 1923, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem ás mesmas apresentados pelo Sr. Emilio Castello, superintendente do Serviço de Algodão, correndo as respectivas despezas por conta deste ministerio; devendo ser cancellada a autorisação que, para o mesmo fim, foi concedida ao Dr. William Wilson Coelho de Souza que, a pedido, foi exonerado do alludido cargo.

Valho-me do ensejo para vos reiterar a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração (aviso n. 45).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba, Estado de Alagôas:

Tendo em vista o disposto no art. 329, do regulamento que baixou com o decreto numero 8.319, de 20 de outubro de 1910, recommendo-vos fazer chegar ao conhecimento dos alumnos desse aprendizado, que, ao terminarem o respectivo curso, terão preferencia na acquisição de lotes nos Centros Agricolas, a cargo da Directoria do Serviço de Povoamento, e, ao que mais se houver distinguido por sua conducta e aproveitamento durante o periodo escolar, poderá o Governo conceder um lote gratuitamente.

Recommendo-vos, outrosim, o maior cuidado em velar pela execução desse dispositivo, que servirá de estimulo aos referidos alumnos, e os iniciará, na vida pratica, sob o regimen da pequena propriedade rural (avisos ns. 39 a 43).

Identicos—A. A. Joazeiro—Bahia: A. A. S, Francisco—Bahia: A. A. de Barbacena—Minas Geraes; A. A. de S. Luiz de Missões—R. G. do Sul.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de fevereiro de 1923

Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, attendendo ao que solicitou a Sociedade Nacional de Agricultura, em seu officio n. 65.832, de 2 do mesmo mez, autorizou o fornecimento á mesma, mediante pagamento de quatro caldeiras Planet Jr., destinadas ao Horto Fructicola da Penha, mantido pela mesma sociedade na estação de Olaria, Estrada de Ferro Leopoldina (officio n. 264 A, de 7 de fevereiro de 1923).

Dia 9

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem acceitas nessa estrada as requisições de passagens, com direito a bagagem e leito para uso proprio, que, em objecto de serviço publico, forem feitas pelo Dr Pedro Vaz de Mello encarregado da fiscalização dos estabelecimentos do ensino agronomico e veterinario no Estado de Minas Geraes, correndo as despezas por conta deste ministerio (officios ns. 264 a 268).

Idênticos: Rêde Sul Mineira, S. The Leopoldina, Oeste de Minas, C. Mogyana de E. de F.

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do officio que lhe endereçou a 23 de dezembro proximo findo o Sr. J. Reaynal, encarregado de estudar o beneficiamento das fibras vegetaes, sobre a reducção da diaria que até aqui vinha percebendo, exarou, a 21 de janeiro ultimo, o seguinte despacho — «Não ha recursos no orçamento para custear o pagamento de diaria mais elevada» (officio n. 277).

Dia 10

Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Junto vos remetto, pela inclusa cópia e para os fins devidos, o requerimento D. A. 19—A—923, pelo qual o Sr. Arlindo Antonio de Figueiredo solicita passagem de ida e volta para duas pessoas e transporte de material, desta capital á Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes, afim de alli poder tomar parte, com a machina de extinguir formigas, de seu invento, denominada «Extinctor Brasil», no concurso a realisar-se em breve naquella cidade, requerimento esse a que o Sr. ministro deu, em 9 do corrente, o seguinte despacho:—Concedo, mas estendendo-se o favor a todos os demais interessados que o solicitarem (officio n. 239).

—Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento da pe-

ção D. A 5—923, em que Prelawa & Comp. estabelecidos nesta capital, solicitam exame de sementes de hortaliças importadas da Hollanda, assumpto de que trata o vosso officio n. 133, de 5 do corrente, exarou, em data de 6, a proposito, o seguinte despacho: —Autorizo, de accôrdo com a informação do chefe do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal (officio n. 270).

—Sr. agente da estação central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, requisito-vos uma passagem de ida e volta, em primeira classe, dessa estação á do Norte, no Estado de S. Paulo, com direito a transporte de bagagem, para o Dr Maurice Piettre, chefe do Laboratorio de Microbiologia do Solo, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, que alli vae em objecto de serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 271).

—Sr. agente da estação da Luz da São Paulo Railway Company Limited:

De ordem do Sr. ministro, requisito-vos uma passagem de ida e volta em primeira classe dessa estação a de Jundiahy, com direito a transporte de bagagem, para o Dr. Maurice Piettre, chefe do Laboratorio de Microbiologia do Solo, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, que alli vae em objecto de serviço publico, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 272).

— Sr. agente da estação de Jundiahy, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

De ordem do Sr. ministro, requisito-vos uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, dessa estação á de Santa Olivia, com direito a transporte de bagagem, para o Dr Maurice Piettre, chefe do Laboratorio de Microbiologia do Solo, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, que alli vae em objecto de serviço publico, correndo as respectivas despezas por conta deste ministerio (officio n. 273).

Dia 14

Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento dos termos do vosso officio n. 438, de 3 do corrente, por despacho da mesma data, resolveu autorizar o transporte, por conta deste ministerio dos machinismos e apparelhos agricolas adquiridos pelo director da Estação Experimental de Trigo em Ponta Grossa, no Estado do Paraná, para a mesma repartição, a saber: uma segadeira atadeira, uma batedeira, um arrancador de batatas, um ciscador «Iron Age», uma semeadeira simples e uma prensa para feno «Boliance», adquiridos da firma Alvares & Mello, desta Capital (officio n 275).

—Sr. Agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De ordem do Sr. ministro, requisito-vos duas passagens de ida e volta, em primeira classe, dessa estação á de Bello Horizonte, para o Sr. Arlindo Antonio de Figueiredo e uma pessoa que o acompanhe, assim como o transporte de um volume contendo a machina «Extinctor Brasil», destinada á extincção de formigueiros, o qual alli vae commissionado por este ministerio, por cuja conta correm as respectivas despezas (officio numero 276).

Dia 15

Sr. director do serviço de Inspecção e Fomento Agricolas.

Communico-vos, para os fins devidos, que, por despacho de 6 do corrente, o Sr. ministro autorisou o fornecimento, pela Estação Experimental de Coroatá, no Estado do Maranhão, de quarenta kilos de sementes de algodão herbaceo, destinados a um campo de cooperação da Inspectoria Agricola desse Serviço, naquelle Estado, assumpto de que trata o vosso officio n. 51, de 7 de janeiro proximo findo (officio n. 278).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins devidos, que, por despacho de 6 do corrente S. Ex. autorizou o fornecimento, pela Estação Experimental de Coroatá, no Estado do Maranhão, de 40 kilos de sementes de algodão herbaceo, destinadas a um campo de cooperação da Inspectoria Agricola naquelle Estado (officio n. 279).

—Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos — Estado do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro, agradeço-vos o valioso trabalho que constitue o relatorio que apresentastes sobre a adubação da canna de assucar e, bem assim, relativamente aos resultados a que chegastes nas pesquizas que tendes feito a respeito do assumpto (officto n. 280).

—Sr. agente da estação central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem fornecidas duas passagens em primeira classe de ida e volta, com direito a leito e bagagem, dessa estação á de Bello Horizonte aos Srs. Dr. Carlos E. J. Lohmann e Durval de Moraes, que vão commissionados por este ministerio para estudar a cultura do chá no Estado de Minas Geraes, com permissão para interromper a viagem em qualquer estação intermediaria, correndo as respectivas despezas por conta deste ministerio (officios ns. 281 a 283).

Identicos: de Bello Horizonte a Santa Barbara e de Bello Horizonte a Marianna.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de fevereiro de 1923

Solicitaram-se providencias.

Ao director do Instituto de Chimica, no sentido de ser designado um dos funccionarios para comparecer nesta directoria geral no dia 17 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolucros que conteem os relatorios das invenções de «um novo processo para a mensuração automatica de liquidos, baseado na lei de Boyle-Mariotte», do Dr. Alcides Godoy; de «um apparelho para etherificação de alcool», de Felix Fulconis, e de «aperfeiçoamentos em productos obtidos no latex de que se extrae a borracha», de Ernest Hopkinson, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accôrdo com a lei n. 3.129, podem ser objecto de patente;

Ao director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no sentido de ser designado um dos funccionarios daquelle serviço para comparecer nesta directoria geral no dia 17 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolucro que contém o relatorio da invenção de «uma machina destinada a plantar cereaes», de Francisco Bomfim, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei n. 3.129, póde ser objecto de patente;

Ao director do Museu Nacional, no sentido de ser designado um dos funccionarios daquelle Museu para comparecer nesta Directoria Geral no dia 17 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura do envolucro que contém o relatorio da invenção de «aperfeiçoamentos no tratamento de caldo saccharino», da Continuous Centrifuging, Limited, e dar, opportunamente, parecer sobre si a mesma, de accôrdo com a lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882, póde ser objecto de patente;

Ao director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, no sentido de ser designado um dos funccionarios daquella Estação para comparecer nesta Directoria Geral no dia 17 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolucros que conteem os relatorios das invenções de «um combustivel aperfeiçoado para motores de combustão interna», de Daniel Fred Field, e de «um forno para reducção directa de minerios metallicos», da Société Anonyme John Cockerill, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei n. 3.129, podem ser objeto de patente;

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, no sentido de ser designado um dos funccionarios daquelle Departamento para comparecer nesta Directoria Geral no dia 19 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolucros que conteem os relatorios das invenções de «um novo typo de bisnaga urethral», de Cardoso, Seabra & Comp., de «uma caixa aperfeiçoada destinada ao acondicionamento de ampollas, denominada — Caixa de Ampoulas Barbieri, de Del Nero, Checchia & Barbieri; de «um processo e apparelho automatico para introducção de quantidade determinada de substancia liquida, desinfectante, desodorisante em apparelhos sanitarios», de Oscar d'Utra e Silva; de «uma nova composição alimenticia», de Henry John Gerstenberger; de «uma caixa aperfeiçoada para lixo», de D Noé Helene, e de «uma nova caixa de descarga d'agua para lavagem de latrinas e mictorios», de Carvalho, Paes & Comp, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accôrdo com a lei n. 3.129, pódem ser objecto de patente.

—Solicitou-se o comparecimento:

Do consultor juridico dete mi isterio, nesta directoria geral, no dia 20 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolucros que conteem os relatorios das invenções de «aperfeiçoamento relativos a caixas rectangulares e tampas com forma de caixa rectangular, feitas de uma unica folha de cartão ou de outro material desenvavel conveniente», de Appollinario G. Mascarenhas, e de «um apparelho sportivo denominado «Hand-Ball», destinado a servir como reclame de cinematographos e casas de diversões», de Julio Pinto de Souza e Affonso Henrique de Mello, e dar, opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accôrdo com a lei n. 3.129, podem ser objecto de patente;

Do engenheiro deste ministerio, nesta directoria geral, no dia 20 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envolucros que conteem os relatorios das invenções de «um apparelho de adorno, destinado a annuncios e reclamos, denominado — Fulton Universal», de Silas Gomes dos Santos; de «aperfeiçoamentos na manufactura de blocos ou semelhantes, para calçamento e fins analogos», de Charles Davis Pochin; de «aperfeiçoamentos em estrados para cama ou enxergões e semelhantes», de Eduardo Schlaepfer; de «um apparelho destinado a annuncios em vehiculos», de William Bouman Lee Junior, e de «um dispositivo secreto de segurança e vigilencia para fechaduras de caixas postaes de correspondencia de assignantes do correio», de Henrique W. Robertson, e dar opportunamente parecer sobre si as mesmas, de accôrdo com a lei n. 3.129, podem ser objecto de patente.

— Remetteram-se ao *Bureau Internacional de Berne*, para os devidos fins, os documentos constantes de um pedido, em duplicata, de registro internacional da marca «Ancora», de Carvalho Rocha & Comp., negociantes, estabelecidos nesta cidade, registrada na Junta Commercial desta Capital, sob numero 10.009, em 26 de outubro de 1914.

Exame prévio

Société Anonyme John Cockerill, Daniel Fred Field, Continuous Centrifugals Limited, Francisco Pomfim, Ernest Hopkinson—Compareçam nesta Directoria Geral no dia 17 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envolucros que conteem os relatorios de suas invenções.

Carvalho, Paes & Comp., D. Noé Hélène, Herry John Gerstenberger, Oscar d'Utra e Silva, Del Nero, Checchia & Barbieri, Cardoso, Seabra & Comp.— Compareçam nesta Directoria Geral no dia 19 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envolucros que conteem os relatorios de suas invenções.

Appollinario G. Mascarenhas, Julio Pinto de Souza, Affonso Henrique de Mello, Charles Davis Pochin, Eduardo Schlaepfer William Boumann Lee Junior, Henrique W. Robertson, Silas Gomes dos Santos, — Compareçam nesta Directoria Geral no dia 20 deste mez, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envolucros que conteem os relatorios de suas invenções.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 10 de fevereiro de 1923

«Um processo para fabricar combustiveis fundidos», da Trent Process Corporation, cessionaria de Walter Edwin Trent (deposito n. 20.584);

«Uma cadeira para creanças, denominada «Util Infantil», de João Levin e Samuel Guterman (deposito n. 20.585)

Dia 12

«Uma balança denominada «Balança Differencial Compensadora», de José Subaty (deposito n. 20.586);

«Um apparelho automatico para regular o funccionamento de um motor monophasico de uma machina refrigeradora», da Société Anonyme des Ateliérs de Constructions Mécaniques Escher Wiss & Comp. (deposito n. 20.587);

«Uma machina aperfeiçoada de calcular», de Carl Mauritz Fredrick Friden (deposito n. 20.588);

«Um engate aperfeiçoado para carros», da The National Malleable Castings Company, cessionaria de John Wiclison (deposito n. 20.589);

«Aperfeiçoamentos em elementos super aquecedores para emprego em conductos tubulares ou semelhantes», de Charles Harold Mills William Ernest English e John Robert Hannau (deposito n. 20.590);

«Um apparelho para reclames e annuncios luminosos», de Howard Samuel Wreford Glauvill (deposito n. 20.591).

Dia 15

«Uma nova base para preparar agente therapeutico na tuberculose e na lepra, constituida pelo emprego dos saes de cobre dos acidos graxos superiores, saturados ou não, de origem vegetal ou animal», de Cardoso Seabra & Comp. (deposito n. 20 592);

«Um triturador para milho, denominado «Triturador Paulista», de João Nogueira da Silva e D. Alice Alves Junqueira (deposito n. 20.593);

«Um coupon para propaganda commercial e industrial, denominado «Coupon Centenario», de Gustavo Machado Maurity (deposito n. 20.594);

«Uma machina para quebrar côco babassú e outros semelhantes, denominada «Quebrador Britto Passos, de Luiz R. de Britto Passos (deposito n. 20.595);

«Uma machina para quebrar côco babassú e outros semelhantes, denominada «Bom Conselho», de Luiz R. de Britto Passos (deposito n. 20.596);

«Uma machina para prender tampas de dobradiças e ou caixas rectangulares de metal», de Andrew Francis Ney (deposito numero 20.597);

«Um novo processo para a fabricação de ferros-chromo ou acos-chromos, sem manchas», de Renolœild e Bessie Delefield Wild (deposito n. 20.598);

«Um apparelho para separar e classificar misturas de materias solidas em suspensão em liquido, especialmente minerios e carvão», de Fernand Radelet (deposito numero 20.599);

«Um apparelho denominado Auto Despertador», de Alfredo Valletta (deposito numero 20.600),

«Um processo aperfeiçoado de electrolysar saes metallicos em fusão e recuperar os metaes e radicaes acidos e apparelho para esse fim», e applicação desse processo e apparelho á recuperação de constituintes de valor dos minerios e materiaes que contêm metaes», de Edgar Arthur Aschcroft (deposito n. 20.601);

«Uma caixa para gorduras ou outros quaesquer residuos», de Alec D. Salway (deposito n. 20.602).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 12 de fevereiro de 1923

Ao Sr ministro da Fazenda:

Solicitando providencias no sentido de serem pagas:

A conta de B. Cabral, proveniente de fornecimento feito á Industria Pastoril, no anno proximo findo, na importancia de 1:320$ (aviso n. 571);

A conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia de 11$280, proveniente de fornecimento feito á Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, no anno proximo findo (aviso n. 569);

A conta da Agencia Geral de Despachos, proveniente de fornecimentos de passagens em proveito do Fomento Agricola, no anno proximo findo, na importancia de 240$ (aviso n. 572);

A folha de gratificação a que fez jús, no periodo de 1 a 5 de setembro do anno proximo findo o auxiliar interino do Serviço de Informações Sylvio Pacheco de Oliveira, por serviços prestados fóra das horas do expediente, na importancia de 35$544 (aviso n. 574);

A folha de diarias a que fizeram jus, nos mezes de junho a outubro do anno proximo findo, cinco funccionarios da Directoria do Serviço de Povoamento do de Protecção aos Indios e da Casa da Moeda, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, na importancia de 2:750$780 (aviso numero 575);

Ao director das Escolas Profissionaes Salesianas de Nictheroy, padre Emilio Philippini, a folha relativa á segunda e ultima prestação da subvenção que compete ás referidas escolas no anno de 1922, de accôrdo com a clausula VI do accôrdo celebrado com este ministerio a 25 de outubro do anno proximo findo, para a fundação de um curso de mecanica pratica, na importancia de 50:000$ (aviso n. 581);

Seja indemnizado o encarregado dos despachos desta secretaria de Estado Joaquim Silverio da Costa da importancia total de 504$680, proveniente de despezas pelo mesmo effectuadas em proveito deste ministerio no anno proximo findo (aviso n. 570);

Seja annullada a distribuição do credito de 9:600$, feita á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, em virtude do aviso n. 100, de 16 de janeiro proximo findo, e por conta da verba 15ª, titulo «Pessoal, consignação «II — Inspectorias», sub-consignação «seis inspectores», arts. 79 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, transferindo-se o mesmo credito para o Thesouro Nacional, afim de attender ao pagamento, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro deste anno, dos vencimentos do inspector do Serviço de Protecção aos Indios, naquelle Estado, Lindolpho Baptista de Azevedo, que se acha nesta capital, licenciado por motivo de molestia, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (aviso n. 580).

— Sr. director da Despezaz Publica do Thesouro Nacional:

A inclusa folha, na importancia total de 225$, referente ao augmento de remuneração a que teem direito, no mez de novembro do anno proximo passado: Manoel Soares de Andrade, 150$ e Lindolpho José Corrêa, 75$, respectivamente, zelador e trabalhador do Nucleo Colonial Emancipado «Visconde de Mauá», de accôrdo com o art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (aviso n. 576).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para o competente registro desse Tribunal, as copias authenticas, em duplicata, dos decretos ns. 4.681 e 15.940, de 24 de janeiro proximo findo, que autoriza o Poder Executivo a abrir e abre a este ministerio o credito especial de 1:800$, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos que deixou de receber, nos exercicios de 1915, 1916 e 1917, o linotypista typographico da Directoria Geral de Estatistica, Amasyles Coelho (aviso n. 567).

Transmitto-vos, para o competente registro desse Tribunal, as cópias, authenticas em duplicata, dos decretos numeros 4.683 e 15.938, de 24 de janeiro proximo findo, que autoriza o Poder Executivo a abrir e abre a este ministerio o credito especial de 466:551$377, para os serviços decorrentes das verbas 14ª, 18ª e 27ª, do art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 568).

Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

Transmitto-vos, para os devidos fins, as segundas vias dos conhecimentos de empenhos de despezas, sob os ns. 1 e 2|20, 21, 22 e 23, nas verbas 2ª e 16ª, do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, de accôrdo com o disposto no art. 237, combinado com o artigo 232, letra c, segunda parte, do regulamento approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922 (aviso n. 582).

— Sr. gerente da Companhia Estrada de Ferro do Este Brasileiro:

Communico-vos, para os fins convenientes, que foi empenhada nesta directoria geral, sob n. 1, conhecimentos ns. 20 e 21, a quantia de 500$, para attender a despezas de passagens e transportes de bagagens em proveito do professor Achille Splendore e do Dr. Bernardo Dias Ferreira, que forem concedidos por essa empreza, durante o corrente anno, nas verbas 2ª e 16ª, consignações «Gratificações, etc.» e «VIII — Para o custeio, etc.», do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, de accôrdo com o disposto no art. 237, combinado com o art. 232, letra c, segunda parte, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (officio n. 584).

— Sr. gerente da Companhia de Navegação Bahiana:

Communico-vos, para os fins convenientes, que foi empenhada nesta directoria geral, sob o n. 2, conhecimentos ns. 22 e 23, a quantia de 500$, para attender a despezas de passagens e transportes de bagagens em proveito do professor Achilles Splendore e do Dr. Bernardo Dias Ferreira, que foram concedidas por essa empreza, durante o corrente anno, nas verbas 2ª e 16ª, consignações «Gratificações, etc.» e «VIII — Para o custeio, etc.», do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, de accôrdo com o disposto no art. 237, combinado com o art. 232, leittra c, segunda parte, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (officio n. 583).

— Sr. engenheiro do ministerio:

Transmittindo-vos a cópia do officio em que o engenheiro da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril communica que se acham paralyzadas as obras do pavilhão das officinas da Escola Normal d Artes e Officios Wenceslau Braz, a cargo do constructor Bento Gomes Franco, communico-vos que o Sr. ministro resolveu designar-vos para proceder a uma vistoria para o ajuste de contas com o contractante (officio n. 578).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em solução ao vosso officio n. 37, de 31 de janeiro proximo passado, resolveu autorizar-vos a incluir em folha de pagamento, o assistente de chefe dessa repartição, engenheiro Mario Rodrigues de Souza, que se achava em commissão de estudo, na Suissa (officio n. 579).

— Sr. director da Escola de Commercio José Bonifacio, de Santos — Estado de São Paulo:

Tendo presente o vosso officio n. 9, de 23 de janeiro proximo findo, que acompanhou os documentos comprobatorios do emprego dado á subvenção relativa ao anno de 1921, cabe-me declarar-vos que a autorização para pagamento da subvenção relativa ao anno proximo passado, depende da apresentação do relatorio dos trabalhos realizados como exige o art. 59 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (officio n. 577).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Restituindo as contas, na importancia de 67:031$000, que vieram encaminhadas com o vosso officio n. 96, de 17 de janeiro proximo findo, peço vossas providencias no sentido de serem preenchidas as formalidades apontadas no parecer desta directoria geral de 6 do corrente (officio n. 573).

— Sr. consul do Brasil em Paris:

Tendo solicitado do Ministerio da Fazenda, por aviso n. 6.039, de 4 de dezembro ultimo, fosse posta á vossa disposição, mediante telegramma e por intermedio do Banco do Brasil, a quantia de francos 6.000, declaro-vos que, por conta dessa quantia, ficaes autorizado a pagar á Société Tcheque de Transporte Internationaux — Karlik & C.º S. A., — de Praga, a importancia de tres mil novecentos e quarenta e duas corôas (3.942) tcheques, proveniente de transporte, commissão e outras despezas feitas, no anno proximo findo, em proveito deste ministerio (aviso n. 564).

— Sr. director do Banco Allemão Transatlantico:

Tendo este ministerio habilitado o nosso consulado em Paris a pagar á Société Tchèque de Transports Internationaux — Karlik & C°. S. A., de Praga, a importancia de 3.942 corôas tcheques, proveniente de despezas feitas com o despacho de 4 caixas de mercadorias embarcadas por ordem de Alois Kreidl, de Praga, no vapor *Curvello*, em novembro ultimo, e destinadas a este ministerio, solicito vossas providencias afim de que sejam entregues a esta directoria geral os documentos de embarque dos referidos volumes.

Ora, em referencia á carta de 22 de novembro ultimo, que a este ministerio dirigiu a Société Tchèque de Transports Internationaux — Karlik & C°. S. A., declaro que a referida importancia de 3.942 corôas tcheques, proveniente de despezas feitas com o despacho de 4 caixas, marca A K e n. 3.884|7, contendo mercadorias diversas, embarcadas em Hamburgo no vapor *Curvello*, destinadas a este ministerio, deverá ser paga pelo nosso consulado em Paris (França), o que vos communico, para os fins convenientes (officio n. 565).

— Sr. presidente da Société Tchèque de Transports Internationaux — Karlik & C°. S. A., 11, Havlickovo Namesti 38|34, Cukerini Palac— Praga — Tcheque Slovaquia:

Tendo este ministerio habilitado o consul do Brasil em Paris a pagar a essa sociedade a importancia de 3.942 corôas tcheques, proveniente de despezas feitas com o frete de 4 caixas contendo mercadorias embarcadas em Hamburgo por ordem de Alois Kreidl, dessa Capital, no vapor *Curvello*, em novembro ultimo, e destinadas a este ministerio, communico-vos que deveis vos entender com o referido consul, para os devidos effeitos (officio n. 566).

Dia 14

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias no sentido de serem pagas:

A conta de Paiva & Comp., proveniente de fornecimento feito com carretos em proveito do Fomento Agricola, no anno proximo findo, na importancia de 2:580$ (aviso n. 585).

As contas de Firmino Fontes & Irmãos (sete), nas importancias, respectivamente de 172$400, 36$000, 275$, 88$000, 870$400, 362$, 48$, provenientes de fornecimentos feitos ao Posto Zootechnico de Pinheiro, no anno proximo findo (aviso n. 586).

A conta de Manoel Soares Ramalho, proveniente do aluguel de predio occupado pela Inspectoria Agricola do 13º Districto, no mez de novembro do anno proximo findo (aviso n. 587).

As duas contas de Soares, Sobrinho & Comp., na importancia total de réis 428$200, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz, no anno proximo findo (aviso n. 588).

A conta de Henrique Braga & Comp., proveniente de fornecimento feito ao Serviço Geologico, no anno proximo findo, na importancia de 80$ (aviso n. 589);

As contas de Luiz Mendonça & Comp. (1) The Texas Company Ltda. (1), nas

importancias, respectivamente, de 575$, 500$, provenientes de fornecimentos feitos ao curso complementar annexo ao Posto de Pinheiro, no anno proximo findo, na importancia de 1:075$ (aviso n. 590);

A conta da Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação, proveniente de fornecimento de pasagens em proveito de funccionario em commissão deste ministerio, no anno proximo findo, na importancia de 65$530 (aviso n. 625);

A conta da Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação, proveniente de fornecimento de passagens em proveito de funccionario em commissão deste ministerio, no anno proximo findo, na importancia de 10$140 (aviso n. 626);

As contas de Dias Garcia & Comp. (2), nas importancias, respectivamente, de 756$ e 918$500, provenientes de fornecimentos feitos á Estação Experimental de Campos, no anno proximo findo, na importancia de 1:674$500 (aviso n. 627);

As contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira (2), Directoria Geral dos Correios (1), nas importancias de 19$400, 43$760, provenientes de transportes e serviço postal feitos em proveito do Serviço Geologico, no anno proximo findo, na importancia de 638$160 (aviso n. 528);

Para a folha de auxilio que compete, no anno proximo findo, ao Aprendizado Agricola da Conceição do Serro, no Estado de Minas Geraes, visto haver o mesmo Aprendizado comprovado o que recebeu anteriormente, de qual será deduzida a quota de 15 % de que trata o art. 112 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, na importancia de réis 8:500$000 (aviso n. 593).

A folha de diarias a que fizeram jús, no mez de outubro do anno proximo findo, sete (7) funccionarios da Inspectoria Agricola do 1º districto, por serviços prestados fóra da séde, na importancia de 1:281$000 (aviso n. 623).

Entregue ao director do Campo de Sementes de Deodoro, do Serviço de Sementeira, Dr. Luiz de Moura Brasil, a importancia total de 3:910$, para attender ao pagamento da inclusa folha de salarios e que fizeram jús, no mez de dezembro do anno proximo findo, 49 diaristas daquelle campo (aviso n. 624).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Transmittindo o requerimento em que o Dr. Raymundo Olegario Costa pede que lhe sejam fornecidas passagens e arbitrada uma ajuda de custo, por ter sido nomeado medico do Nucleo Colonial «Cruz Machado», no Estado do Paraná, peço-vos presteis informações sobre a pretenção do requerente (officio n. 591).

— Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Em resposta ao vosso officio n. 206, de 26 de aneiro proximo findo, pedindo providencias no sentido de ser despachada na Alfandega desta Capital uma caixa contendo livros impressos, destinada a esse serviço, peço-vos informeis se houve autorização para tal acquisição e de que especie de livros se trata (officio n. 592).

— Sr. juiz federal da Secção do Rio de Janeiro:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 199, de 21 de dezembro ultimo, reiterando o pedido constante de vosso officio n. 69, de 13 de dezembro de 1921, cabe-me declarar-vos que as informações solicitadas foram prestadas a esse juizo no aviso n. 4.000, de 3 de agosto do anno proximo findo, concebido nos seguintes termos: «Sr. juiz federal da Secção do Rio de Janeiro — Em solução a opedido formulado em vosso officio n. 69, de 15 de dezembro proximo passado, de ser remettido a esse juizo o original de requisição de passes com que viajaram os Srs. R. R. Antonio Branco Abegão e Horacio Guimarães Bahiense, da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil até a de Barra Mansa e em virtude da qual foram extrahidas as passagens de 1ª classe de ida e volta numeros 935, 936, 937 e 938, cabe-me declarar-vos que entre as contas relativas ao mez de maio, remettidas com o officio n. 1.299, de 2 de setembro de 1920, nada foi encontrado que se relacionasse com o pedido formulado. Saude e fraternidade. (officio n. 594).

— Sr. director do Instituto Biologico:

Attendendo ao que solicitastes no officio n. 140, de 9 do corrente, restituo-vos as contas de R. Dias e outros, encaminhadas a esta Directoria Geral com o vosso officio n. 95, de 25 de janeiro proximo findo, deixando de fazel-o com referencia ás que remettestes com o vosso officio n. 730, de 26 de dezembro ultimo pela razão de já haverem sido as mesmas enviadas ao ministro da Fazenda para o respectivo pagamento (officio n. 622).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, pelo aviso n. 100, de 16 de janeiro ultimo, solicitou este ministerio ao Tribunal de Contas, de accôrdo com o art. 223 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, as necessarias providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado o credito constante da inclusa demonstração na importancia total de 75:600$, já registrado pelo mesmo Tribunal em sessão de 22 do mez proximo findo, para attender no actual exercicio as despezas com o custeio dessa repartição (officio n. 595).

Identicos:

Sr. inspector agricola do 3º districto do Maranhão, credito na importancia de 64:460$ (officio n. 596);

Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Piauhy, credito na importancia de 57:160$ (officio n. 597);

Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Alagoas, credito na importancia de 69:640$ (officio n. 598);

Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Sergipe, credito na importancia de 64:360$ (officio n. 599);

Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices da Bahia, credito na importancia de 54:760$ (officio n. 600);

Sr director da Escola de Aprendizes Artifices de Santa Catharina, credito na importancia de 66:760$ (officio numero 601);

Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Minas Geraes, credito na importancia de 59:560$ (officio n. 602);

Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Espirito Santo, credito na importancia de 57:160$ (officio numero 603);

Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Goyaz, credito na importancia de 49:960$ (officio n. 604);

Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices na Parahyba, credito na importancia de 63:400$ (officio n. 605);

Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Rio Grande do Norte, credito na importancia de 57:160$ (officio n. 606);

Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Ceará, credito na importancia de 68:200$ (officio n. 607);

Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Amazonas, credito na importancia de 101:100$ (officio n. 608);

Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Maranhão, credito na importancia de 53:400$ (officio n. 609);

Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Espirito Santo, credito na importancia de 82:220$ (officio n. 610);

Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Paraná, credito na importancia de 179:680$ (officio n. 611);

Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios em S. Paulo, credito na importancia de 190:109$ (officio n. 612);

Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios em Matto Grosso, credito na importancia de 252:600$ (officio n. 613);

Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Francisco, Bahia, credito na importancia de 126:125$ (officio n. 614);

Sr. director do Aprendizado Agricola de Joazeiro, Bahia, credito na importancia de 126:125$ (officio n. 615);

Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba, Alagôas, credito na importancia de 126:125$ (officio n. 616);

Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena, credito na importancia do 238:060$ (officio n. 617);

Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena, credito na importancia de 146:700$ (officio n. 618);

Sr. director da Estação Geral de Experimentação da Bahia, credito na importancia de 75:600$ (officio n. 619);

Sr. director da Estação Experimental para cultura de fumo em S. Gonçalo dos Campos, Bahia, credito na importancia de 75:600$ (officio n. 620);

Sr. director da Estação Experimental de Goyatacaz para cultura do cacauzeiro no Rio Doce, Espirito Santo, credito na importancia de 75:600$ (officio n. 621).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de fevereiro de 1923

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em solução ao vosso officio n. 499, de 27 de dezembro proximo passado

communico-vos que o Sr. ministro resolveu ordenar a troca de duplicatas de volumes de obras proposta no citado officio, devendo para o cumprimento do disposto no art. 848 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, enviardes a esta directoria geral a relação das obras entregues, quer pela Escola sob vossa directoria, quer pelo Museu Nacional, com a indicação do numero de volumes, titulo e valores das obras e nomes dos autores (officio n. 113).

— Sr. director do Museu Nacional:

Tendo a directoria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria solicitado ao Sr. ministro autorização para a troca de algumas duplicatas de volumes de obras da respectiva bibliotheca por outras existentes nesse Museu, declarando estar esta directoria de accordo com a referida troca, resolveu o mesmo Sr. ministro, nos termos do art. 848 da regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, conceder a mesma autorização, devendo, para esse fim, ser relacionadas as obras que derdes em troca, com a indicação dos autores, titulos e numero de volumes (officio n. 114).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

Tendo este ministerio em aviso n. 2.890, de 26 de junho de 1920, vos autorizado a attender aos pedidos de adeantamentos que fossem feitos pelo director do Aprendizado Agricola São Luiz de Missões, nesse Estado, para occorrer a despezas urgentes do mesmo Aprendizado, peço-vos informeis si foram feitos os adeantamentos autorizados no aviso supra citado, e, no caso affirmativo, a remessa das primeiras vias dos documentos comprobatorios respectivos, de accôrdo com o disposto na circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 12 de março de 1912 (officio n. 115).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

De accôrdo com o disposto na circular do Ministerio da Fazenda, n. 9, de 12 de março de 1912, solicito vossas providencias afim de que, depois de completamente examinados e acceitos por essa delegacia fiscal, sejam remettidos a esta directoria geral, em primeiras vias, os documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento de 1:500$000 recebido pelo director da Escola de Aprendizes Artifices nesse Estado, João Evangelista Silveira da Motta, em virtude do aviso n. 5.738 de 13 de novembro do anno proximo passado (officio numero 116).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

De accôrdo com o disposto na circular do Ministerio da Fazenda, n. 9, de 12 de março de 1912, peço vossas providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria geral, em primeiras vias, os documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento da quantia de 1:500$000, recebida nessa delegacia fiscal em virtude de requisição feita em officio n. 260, de 10 de abril de 1922, pelo inspector agricola do 7º Districto, nesse Estado, Diogenes Caldas (officio n. 117).

— Sr. agente da estação da Praia Formosa — Leopoldina Railway, Co., Ltd.:

Peço-vos providencias no sentido de ser entregue ao encarregado de despachos desse ministerio, Joaquim Silverio da Costa, mediante a apresentação do respectivo conhecimento de embarque, a encommenda sob n. 55.792, procedente de Campos e destinada a este ministerio, por conta do qual correrão as respectivas despezas (officio n. 118).

— Sr. Joaquim Silverio da Costa, encarregado de despachos deste ministerio:

De ordem do Sr. ministro ficaes autorizado a retirar da estação da Estrada de Ferro Leopoldina, a encommenda a que se refere o conhecimento junto, procedente da Escola de Artifices de Campos, contendo livros de escripturação (officio n. 119).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Junto vos remetto a cópia da ordem ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, para a entrega do adeantamento ao inspector agricola federal no mesmo Estado, Dr. Diogenes Caldas, a que se refere o vosso officio n. 2.780, de 30 de agosto do anno proximo passado (officio n. 120).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

Solicito vossas providencias no sentido de serem remettidas a esta directoria geral, de accôrdo com o disposto na circular do Ministerio da Fazenda, n. 9, de 12 de março de 1912, as primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento da quantia de 44:999$997 recebido nessa delegacia fiscal em 12 de junho de 1922, pelo director do Patronato Agricola Manoel Barata, Juvenal Pinheiro Marques Canario (officio n. 121).

Dia 12

Ao director geral de Agricultura, cumprimenta attenciosamente o seu collega da Contabilidade, e pede a passagem do processo relativo á entrega de um jumento italiano que foi adjudicado ao Sr. Antonio Augusto Teixeira, como premio, na 3ª Exposição Nacional de Gado em 1920, protocollado nessa directoria geral sob o n. D. A. 3.697, de 1922 (officio n. 122).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada a quantia de 1:500$, recebida na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, pelo Sr. Rodolpho Alves Motta, delegado regional interino do Serviço de Algodão no mesmo Estado, em 28 de dezembro de 1921 (officio n. 123).

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

Tendo este ministerio em aviso numero 5.373, de 11 de novembro de 1921, solicitado ao Sr. ministro da Fazenda providencias no sentido de ser feito, no Thesouro Nacional o adeantamento de quantia de 900$ ao almoxarife da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Henrique Teixeira Costa, para attender a despezas com a acquisição de um armario para o laboratorio de exames de carnes, leite e productos de origem animal, peço-vos informeis si, esse adiantamento foi entregue ao referido funccionario, afim de que, no caso negativo, seja dada a respectiva baixa de responsabilidade na escripturação desta directoria geral (officio n. 124).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

De accôrdo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 12 de março de 1912, solicito vossas providencias, no sentido de serem remettidas a esta Directoria Geral as primeiras vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento da quantia de 5:000$, recebida nessa Delegacia Fiscal pelo director interino, do Patronato Agricola «Casa dos Ottoni», Dr. Antonio Tolentino, para attender a despezas urgentes e de prompto pagamento durante o primeiro semestre do anno proximo passado, e bem assim uma cópia authentica do acto que autorizou a entrega do referido adeantamento (officio n. 125).

— Sr. Bento Martins Pereira de Lemos, inspector do Serviço de Protecção aos Indios, no Estado do Amazonas:

De accôrdo com o disposto na circular n. 41, de 27 de março de 1912, solicito vossas providencias no sentido de serem remettidas a esta Directoria Geral as quartas vias dos documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento da quantia de 270:000$, que recebestes na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em 9 de dezembro de 1921, para soccorrer ás populações flageladas nesse Estado, e bem assim uma cópia authentica do acto em virtude do qual vos foi entregue o referido adeantamento (officio n. 126).

Dia 14

Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio numero 5.032, de 18 de dezembro ultimo, peço que seja remettido a esta Directoria Geral o officio da Superintendencia do Serviço de Sementeiras n. 719, de 23 de setembro de 1921, visto competir á Secretaria de Estado, conforme estabelece o n. III, art. 1º, do regulamento a que se refere o decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, o archivamento de todos os papeis endereçados ao Sr. ministro (officio n. 127).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 1:898$800, recebida da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, pelo Sr. Amilcar Savassi, director da Estação Sericicola de Barbacena (officio n. 128).

Terceira secção

Expediente de 14 de fevereiro de 1923

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Tendo sido distribuida a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.819, de 31 de março de 1921, para ficar á disposição do inspector agricola nesse Estado afim de attender ás despezas com soccorros ás populações flagellanas, a importancia de 300:000$, rogo vos digaeis de informar-me, com a possivel urgencia, si a referida quantia foi entregue como adeantamento ou como despeza comprovada pela delegacia, pedindo, igualmente, vossas providencias no sentido de ser cumprido, com relação ao assumpto, o disposto nas circulares do Ministerio da Fazenda, numeros 9 e 1 respectivamente de 12 de março de 1912 e 9 de janeiro de 1915 (officio numero 105).

— Sr. Dr. João Luderitz, encarregado da remodelação do ensino profissional technico:

Junto vos remetto o processo referente ao pedido do director do Instituto de Chimica, solicitando para que seja contractado um mecanico para aquella repartição, afim de que lhe meis si não se encontra um profissional nacional em condições de exercer o dito cargo (officio n. 106).

— Sr. engenheiro do ministerio:

Tendo o Sr. ministro resolvido designar uma commissão de funccionarios desta directoria geral para elaborarem a nomenclatura geral que servirá de base ás futuras concorrencias, devendo collaborar nessa commissão, funccionarios de todas as repartições interessadas, solicito-vos providencias para que seja designado um funccionario, que, sob vossa orientação, indique com a mais extrema minucia todas as condições technicas e administrativas, como a designação, marca, peso, medida ou volumes dos artigos necessarios ao grupo de «madeiras e mais material de construcção» (officio n. 107).

— Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 14, de 26 do mez proximo passado, em que solicitaes providencias no sentido de ser o Ministerio da Fazenda habilitado com elementos que lhe permittam prestar as informações de que carece a Commissão de Finanças da Camara dos Deputados, relativamente aos contractos celebrados por este ministerio no anno de 1824, tenho a honra de vos enviar, inclusa, copia do que, sobre o assumpto, foi communicado ao Sr. 1º secretario da referida camara, em 19 de dezembro ultimo (officio n 108).

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Por portaria de 10 de fevereiro corrente, tendo em vista o art. 4º do decreto numero 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos 15 dias de licença, para tratamento de saude, a contar de 1 deste mez e de accôrdo com o n. I do art. 8º do supra citado decreto ao auxiliar extranumerario, Luiz Maria de Lacerda.

Secretaria

Expediente de 12 de fevereiro de 1923

Sr. director geral de Agricultura.

Com referencia ao vosso officio n. 400 —2ª Secção, de 20 de janeiro ultimo, relativo á designação do auxiliar de distribuição de plantas e sementes desta Directoria, Carlos Musso, para servir nessa Directoria Geral, solicito vossas providencias no sentido de, para os devidos fins, ser cumprida a determinação constante da letra *c*, do art. 87 da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914 (officio n. 517).

— Sr. ministro:

Em referencia á proposta apresentada á V. Ex. pela firma Jesus & Jarque, editora do trabalho intitulado «Melhoramento de plantas cerealiferas», da autoria do agronomo Paulo da Silva Leitão, relativa a venda de 400 exemplares da referida obra, informo a V. Ex. que esta directoria já havia sido autorizada pelo seu antecessor a fazer a compra desse livro na quantidade indicada na proposta, o que deixou de ser até agora effectuado por falta de verba.

Informo, outrosim, a V. Ex. que esta repartição no momento dispõe de recursos para adquirir o livro em questão, o qual se recommenda, por ser de grande utilidade para esse Serviço (aviso n. 520.)

— Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Levo ao vosso conhecimento para os fins convenientes, que, para occorrer ao pagamento das despezas provenientes de passagens e transportes, que forem requisitados por esta directoria, durante o primeiro semestre do corrente anno, foi pela mesma empenhada, conforme preceitúa o regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, em seu art. 232, letra c, a importancia de 15:000$ (officio n. 521.)

— Sr. director da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que, para occorrer ao pagamento das despezas provenientes de passagens e transportes, que foram requisitados por esta Directoria durante o primeiro semestre do corrente anno, foi pela mesma empenhada, conforme preceitúa o Regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, em seu art. 232, letra *c*), a importancia de 500;000 (officio n. 522).

—Sr. director da Companhia Cáes do Porto do Rio de Janeiro:

Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que, para occorrer ao pagamento das despezas provenientes de passagens e transportes, que forem requisitados por esta Directoria, durante o primeiro semestre do corrente anno, foi pela mesma empenhada, conforme preceitúa o Regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, em seu art. 232, letra *c*), a importancia de 500;000 (officio n. 523).

—Sr. presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que, para occorrer ao pagamento das despezas provenientes de passagens e transportes, que forem requisitados por esta Directoria, durante o primeiro semestre do corrente anno, foi pela mesma empenhada, conforme preceitúa o regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, em seu art. 232, letra c, a importancia de 2:000$ (officio numero 524).

—Sr. director da Estrada de Ferro Sorocabana:

Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que, para occorrer ao pagamento das despezas provenientes de passagens e transportes, que forem requisitados por esta Directoria, durante o primeiro semestre do corrente anno, foi pela mesma empenhada, conforme preceitúa o regulamento approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, em seu art. 232, letra c, a importancia de 500$ (officio numero 525).

—Sr. superintendente da Leopoldina Railway Company:

Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que, para occorrer ao pagamento das despezas provenientes de passagens e transportes que forem requisitados por esta directoria, durante o primeiro semestre do corrente anno, foi pela mesma empenhada, conforme preceitúa o regulamento approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922, em seu art. 222, letra c), a importancia de 200$ (officio n. 526).

Relação dos agricultores do Estado de Minas Geraes inscriptos no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionaes de Industrias Connexas, a que se refere o officio n. 511, de 12 de fevereiro de 1923:

1. Alvaro de Sá Brochat, municipio de S. José, Além Parahyba, Porto Novo do Cunha.
2. Alcino Luiz da Silva Thome, municipio de Carangola e Santa Luzia de Carangola.
3. Antonio Oliveira Leite, municipios de Dôres Bôa Esperança e Carmo Rio Claro.
4. Antonio Marinho de Oliveira Cunha, municipios de Além Parahyba e Porto Novo
5. Antonio Morel de Campos Lara, municipios de Bom Successo e S. Thiago.
6. Brazilino de Carvalho, municipio de Sacrosanto e Estação Jaguara.
7. Companhia Assucareira Vieira Martins, municipio de Ponte Nova.
8. Ernest Dave, municipios de Sete Lagôas e Estação Silva Xavier.
9. Ignacio Ribeiro Carvalho & Filhos, municipios de Mar de Hespanha e Estevam Pinto.
10. José Barbosa do Amaral, municipio de Palma.
11. José Lembi, municipio de Itauna.
12. João Carvalheira (Dr.), municipio de São João Nepomuceno.
13. Joaquim Cordeiro, municipio de Barbacena.

14. Levindo Eduardo Coelho (Dr.), municipio de Ubá.

15. Marcos José Soares, municipios de Mar de Hespanha e Soledade de Chiador.

16. Marianno Freire da Paz, municipio de Rio Branco.

17. Reginaldo de Souza Lima, municipios de Villa Contagem e Estação Bernardo Monteiro.

Primeira secção

Expediente de 12 de fevereiro de 1923

Sr. ministro:

O inspector agricola da Bahia solicitou a intervenção desta directoria junto a V. Ex., afim de que sejam creados mais dous logares de ajudantes technicos naquella inspectoria, para que possam ser desdobradas algumas circumscripções daquelle districto agricola, algumas com 37 municipios e mal servidas de vias de communicação.

As razões apresentadas pelo inspector para justificar o seu pedido são de todo procedentes e o augmento do numero de agronomos ajudantes naquella inspectoria muito viria contribuir para desenvolver ainda mais a sua acção em pról da agricultura bahiana (officio n. 298).

Em cumprimento ao despacho dado por V. Ex., no officio desta directoria, n. 192 (primeira secção), de 30 de janeiro proximo findo, transmittindo á proposta do inspector agricola do Paraná, para a transferencia da séde da 3ª circumscripção daquella inspectoria, da cidade de Jaguariahyva para a de Castro, informa o referido inspector que as razões justificativas de seu pedido residem no facto de ser a cidade de Castro situada em centro mais agricola e se acharem alli importantes colonias, como as de Yapo, Santa Clara, Santa Leopoldina, Agostinhos e Carambehy, com 400 lotes povoados, necessitando de orientação constante de um ajudante da inspectoria. Accresce a circumstancia de que as sédes das circumscripções foram escolhidas a titulo provisorio, para serem confirmadas ou transferidas posteriormente, de accôrdo com a experiencia, como acontece no caso vertente (officio n. 299).

Dia 14

Sr. ministro:

Tomo a liberdade de passar ás mãos de V. Ex., com o presente, um exemplar da publicação que esta directoria acaba de fazer, sobre a circulação dos productos agricolas no paiz e respectivos mercados.

Como se trata de um assumpto de grande relevancia e que só agora foi objecto de detido exame, esta directoria, julgou acertado divulgar esse trabalho, por emquanto, com o caracter de simples ensaio, merecendo entretanto ser continuado, dada a sua grande importancia social e economica para o paiz.

Como V. Ex. tem demonstrado continuamente se interessar pelas questões desta natureza, vem esta directoria informar da iniciativa que tomou e vem executando, convencida como está de que a continuação desse serviço poderá trazer valiosas elucidações e facilidades á administração publica, no suavisar os effeitos da carestia da vida, phenomeno social tão em evidencia na actualidade (officio n. 309).

O inspector agricola de S. Paulo, submetteu á apreciação desta directoria o plano para a nova divisão do Estado em circumscripções agricolas, em virtude do augmento recente do numero de ajudantes daquella inspectoria. Os municipios do Estado se acham actualmente distribuidos por cinco zonas, achando-se uma sob a jurisdicção do inspector e em cada uma das demais está localizado um ajudante; havendo sido accrescido agora de mais um o numero dos funccionarios dessa categoria, deverá ser organizada uma nova divisão, afim de que o novo funccionario fique tambem encarregado de uma circumscripção.

De accôrdo com o regulamento desse serviço, submetto ao alto julgamento de V. Ex. a proposta do inspector, que, em seu trabalho, procurou realizar uma divisão mais consentanea com as exigencias actuaes do serviço (officio n. 310).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Havendo o inspector agricola do Estado de Santa Catharina enviado a esta directoria a amostra que junto vos remetto, solicito-vos mandar examinal-a afim de facilitar ao inspector o estudo a que procede no municipio de Canoinhas, cumprindo determinação desse serviço (officio n. 311).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 6 do corrente foram mandados servir os 1os tenentes pharmaceuticos Gaspar Augusto da Fonseca e Alberto Gomes Coutinho, este como auxiliar da pharmacia do Hospital Militar de S. Paulo e aquelle como encarregado da pharmacia da enfermaria-hospital de Castro.

— Por despacho de 8 do corrente foram transferidos, na arma de artilharia, os 1os tenentes Caetano Horisontino Cotrim Duarte e Silva, do 1º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de Santa Cruz), para o quadro supplementar, e Francisco Cavalcante de Albuquerque, da 8ª bateria independente de artilharia de costa (Marechal Luz) para o 1º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de Santa Cruz).

— Por outro de 9 foi nomeado director do Hospital Militar de Belem o major medico Dr. Leopoldo Felix de Souza.

Por outro de 12 foram transferidos, na arma de cavallaria, os 1os tenentes João Pedro Gay, do 3º regimento de cavallaria independednete (S. Luiz), para o 11º regimento de cavallaria independente (Ponta Porã); Carlos Abreu dos Santos Paiva do 3º para o quadro suplementar; Antonio de Alencastro Guimarães, do 6º (Alegrete), para o 11º regimento de cavallaria independente; José Pinheiro Barreira, Achilles Lima de Moraes Coutinho e Heitor Mendes Gonçalves, todos do 11º regimento de cavallaria independente, sendo o primeiro para o 6º e os dous ultimos para o 3º; Adhemar Dias da Costa, do 3º (D. Pedrito) para o 11º regimento de cavallaria independente; João Facó, do 2º e Pedro Aurelio de Góes Monteiro, do 6º ambos para o 11º regimento de cavallaria independente; Enock Marques, Theophilo Ottoni da Fonseca e Aladym Condeixa de Azevedo, todos do 11º, respectivamente, para o 2º (S. Borja), 6º e 3º regimento de cavallaria independente; Oldemar Vieira de Castro e Silva, do 11º para o 15º regimento de cavallaria independente (Villa Militar) e Thales Moutinho da Costa, do 15º regimento de cavallaria independente para o quadro supplementar.

— Por outro de 15 foi mandado servir no 4º regimento de cavallaria divisionaria o cabo enfermeiro-veterinario Antonio Praxedes da Silva.

— Por portarias de 16 do corrente, do chefe do gabinete do Ministerio da Guerra, foram nomeados: Antonio Nunes de Araujo e Faustino Carlos dos Santos, serventes do mesmo gabinete, de accôrdo com o disposto no art. 73 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1923

Armando Meirelles, pedindo matricula na Escola de Veterinaria do Exercito. — Aguarde opportunidade.

Albino, Castro & Comp., pedindo despacho de 12 caixas de espoletas. — Sim, desde que se trate de espoleta para caça.

Alcindo Quintaes de Castro, pedindo matricula na Escola Militar. — Como requer.

Alpheu Baptista Cavalcanti, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar, na fórma da lei.

Edison Pires Condeixa, Floriano Peixoto de Souza Franca, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar, na fórma da lei.

Francisco de Andrade Mello, pedindo trancamento de matriculo do alumno do Collegio Militar do Rio de Janeiro Tevio de Barros Fagundes. — Approvo.

Haroldo Pradel de Azambuja, pedindo matricula na Escola Militar. — Como requer, satifazendo ás exigencias regulamentares.

Henrique Justino Bittencourt, soldado, pedindo isenção do serviço militar. — Indeferido, por não ter provado sufficientemente o que alega.

João Lindolpho Camara Filho, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar, na fórma da lei.

José Arnaldo de Almeida Stahlembrecher, pedindo matricula na Escola do Estado Maior do Exercito. — Não póde ser attendido.

Jorge de Oliveira Tinoco, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar, na fórma da lei.

Joaquim Henrique da Silva, cabo de esquadra, pedindo relevação de carga. — Indeferido.

Leony de Oliveira Machado, 1º tenente, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar, na fórma da lei.

Paulo Gonçalves Weber Vieira da Rosa, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar, na fórma da lei.

Pompilio Ubaldino Vieira, sargento, pedindo aguardar em Porto Alegre, a reforma solicitada. — Indeferido.

Raymundo Rodrigues Pombo Moreira da Cruz, pedindo permissão para aguardar sua reforma em Corumbá. — Indeferido.

Walter de Andrade, soldado, pedindo prestar exame no Collegio Militar. — Concedo permissão para fazer exame parcellados de inglez, chorographia, historia do Brasil, physica e chimica e historia natural, resalvadas ás dependencias que houver entre as materias.

Asdrubal Eurityssés da Cunha, 1º sargento, pedindo 30 dias de licença. — Indeferido.

Cordolino das Neves Pereira, pedindo certidão. — Póde ser dada certidão, querendo, na fórma da lei.

Manoel Mendes de Oliveira, feitor da Escola Militar, pedindo certidão. — Como requer, na fórma da lei.

Carlos Alberto Lencastre, Cordiniana de Lima Moraes, Francisco Brito Lopes (duas petições) e Isaltino Ignacio, pedindo certidão. — Certifiquem-se o que constar, na fórma da lei.

Epaminondas de Siqueira Cortes, sargento ajudante reformado, pedindo passagens. — Concedo.

Eurico Laranja, capitão, pedindo que seja considarada de accôrdo com o artigo 17 do decreto n. 1.663, de 1 de fevereiro de 1921, a licença que obteve para tratamento de saude. — Como pede.

Felicio Bernardo da Costa, pedindo reconsideração de despacho e transferencia para o Exercito de 2ª Linha. — Não provou os serviços de guerra em tempo habil. Indeferido.

Francisco Dias Nogueira, pedindo patente. — Apresente um dos documentos de que trata o aviso de 5 de janeiro de 1922.

Francisco Silvestre Sampaio, pedindo ser submettido a exame para official de 2ª Linha. — Não póde ser attendido.

Hilbernon Maximiano da Silva, 3º sargento, pedindo 30 dias de licença — Indeferido.

Joaquim Costa Lima, pedindo transferencia para o Exercito de 2ª Linha. — Não póde ser attendido.

João Alvaro do Amorim, 2º sargento, pedindo passagens. — Concedo.

Josaphat Marcondes, 2º tenente, pedindo considerar valido para effeito de promoção o periodo de instrucção do corrente anno que fez no 2º regimento de cavallaria divisionario. — Não póde ser attendido.

Julio de Souza, pedindo cruz de campanha. — Selle a caderneta.

Luiz Marianno de Barros Fournier, pedindo que seu filho Marcos Fournier preste exames parcellados no Collegio Militar. — Não póde ser attendido.

Luiz Sá de Affonseca, major, pedindo licença em prorogação, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 — Concedo de accôrdo com o laudo medico.

Mario Mello de Moraes, 2º tenente, pedindo patente. — Sim.

Oscar de Azevedo Guimarães, major, pedindo devolução de patente. — Não consta a entrada da patente do requerente na extincta 4ª D|D|G. — Indeferido.

Orosimbo Leão da Silveira, 1º sargento, pedindo uma caderneta de passe para desconto. — Concedo.

Oscar Pinto de Lemos, 1º sragento, pedindo passagens para desconto. — Como requer.

Pedro de Alcantara Pessoa de Mello, capitão medico, pedindo lhe seja conferida a cruz de campanha. — Aguarde opportunidade

Pedro Rodrigues Chagas, 1º sargento, pedindo 30 dias de dispensa de serviço. — Indeferido.

Pergentino Augusto Tavares Filho, pedindo relevação do lapso de tempo. — Não póde ser attendido.

Plinio Liberato Pessoa, pedindo transferencia para o Exercito de 2ª Linha.— Não póde ser attendido. Permanecem as razões do despacho anterior.

Raul Augusto de Pinho, capitão da Guarda Nacional, pedindo reforma. — Não ha disposição de lei que ampare a pretenção do requerente. Indeferido.

Romulo Pacheco d'Avila, capitão, pedindo passagens para desconto. — Concedo.

Segismundo Malewski, 3º sargento, pedindo 30 dias de dispensa de serviço. — Indeferido.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de janeiro de 1923

Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

Novamente vos devolvo o incluso processo em que o cabo reformado Manoel Miranda pede pagamento de addicional de 15 %, e rogo vos digneis de prestar sobre o assumpto os necessarios esclarecimentos, de modo a habilitar esta repartição a resolver sobre o que pede o requerente (officio n. 84).

— Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

Para os devidos fins, incluso vos transmitto a discriminação da receita arrecadada por esta repartição durante o mez de dezembro ultimo, exercicio de 1922 (officio n. 86).

— Sr. general Alexandre Henrique Vieira Leal, chefe do Departamento de Pessoal da Guerra:

Agradecendo a gentileza que tivestes, communicando, em circular de 12 do corrente mez, que assumistes a chefia do Departamento do Pessoal da Guerra, cargo para o qual fostes nomeado por decreto ainda de 10 do corrente, declaro-vos que, do mesmo modo, terei satisfação em concorrer para o bom exito do serviço publico, como do vosso, em particular.

Prevaleço-me da opportunidade para reiterar-vos protestos de estima e consideração (officio n. 87).

— Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas:

Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n. 87, de 23 de janeiro de 1920, incluso vos transmitto os documentos relativos á gestão do ex-almoxarife da 1ª Secção da Intendencia da Guerra, João Rodrigues dos Santos Mello (officio n. 88).

Dia 23

Sr. presidente do Club Militar:

Em solução ao vosso officio n. 24, de 17 do corrente mez, declaro-vos que nesta data se providencia no sentido das delegacias fiscaes e alfandegas terem conhecimento do que solicitaes, sobre augmento de mensalidade, por parte dos officiaes socios desse club (officio numero 89).

— Sr. Dr. 1º auditor da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar:

Em solução ao vosso officio n. 609, de 2 de setembro do anno proximo findo, relativo a pedido de providencias para abertura de credito de differença de vencimentos resultantes do decreto n. 4.569, de 21 de agosto de 1922, cabe-me declarar-vos que, além das providencias já dadas para a abertura do respectivo credito, nada mais pode esta directoria providenciar, parecendo-lhe que o assumpto comporta petição dos interessados, que devidamente considerada siga os tramites convenientes até sua solução final (officio n. 90).

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

Conforme solicita o presidente do Club Militar, em officio n. 24 de 17 do corrente mez, rogo-vos providencias, no sentido de ser augmentada para 5$, a partir deste mez, a mensalidade dos officiaes socios daquelle club, que era de 3$, de conformidade com o art. 13, § VIII das Disposições Geraes dos Estatutos do referido club, cujas consignações são descontadas por essa repartição (officio n. 91).

Identicos, de ns. 92 a 110, da mesma data, ás delegacias fiscaes do Amazonas, Bahia, Ceará, Espirito Santo, Goyaz, Londres, Maranhão, Matto Grosso, Minas Geraes, Pará, Parahyba, Paraná, Pernambuco, Piauhy, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catharina, São Paulo e Sergipe.

Identicos, de ns. 111 a 117, da mesma data, ás alfandegas de Pelotas, Corumbá, Rio Grande, Livramento, Uruguayana, Santos e São Paulo.

Dia 24

Sr. director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra:

Solicito-vos digneis de providenciar no sentido de comparecer a esta repartição o Sr. Isaias de Assis, almoxarife desse estabelecimento, afim de tomar conhecimento de diversas exigencias que dizem respeito ao processo de tomada de contas desse responsavel, da gestão naquelle cargo durante o anno de 1919 (officio n. 118).

— Sr. general chefe do Departamento da Guerra:

Rogo, de ordem do Sr. ministro, que vos digneis de providenciar no sentido de ser ouvido o Sr. general Luiz Barbedo, a respeito do processo que incluso vos remetto, tratando do adiantamento pelo mesmo recebido da quantia de 45:000$, quando commandante da 1ª Região Militar, para acquisição de 152 animaes de montaria e tracção destinados ao serviço do 1º Batalhão de Engenharia, de accôrdo com o aviso deste Ministerio, n. 218 de 13 de novembro de 1921 (officio n. 119).

— Sr. general commandante da 1ª Região Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, rogo vos digneis de mandar prestar

clarecimentos a respeito da differença de 300$500, contra a Fazenda Nacional, verificada na relação de praças, que incluso vos remetto, da 3ª Companhia do 1º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria, e referente ao mez de novembro de 1920 (officio n. 121).

Rogo, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que vos digneis de mandar prestar esclarecimentos a respeito da differença de 400$, contra a Fazenda Nacional, verificada na relação de praças, que incluso vos remetto, da 9ª Companhia do 3º Batalhão do 3º Regimento de Infantaria, e referente ao mez de novembro de 1920 (officio n. 122).

Rogo, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que vos digneis de mandar prestar esclarecimentos a respeito da differença de 100$, contra a Fazenda Nacional, verificada na relação de praças, que incluso vos remetto, da 2ª Bateria do 5º Grupo de Artilharia de Montanha, e referente ao mez de novembro de 1920 (officio n. 123).

— Sr. commandante da Escola de Aviação Militar:

Rogo-vos digneis de prestar esclarecimentos a respeito da differença de 11$884, contra a Fazenda Nacional verificada na relação da companhia de praças dessa escola referente ao mez de novembro de 1920 (officio n. 123).

— Sr. Dr. 1º auditor da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar:

Incluso vos restituo, conforme solicitaes em officio n. 57, de 23 do corrente mez, a conta de Paulino Silva, encaminhada a esta repartição com o vosso officio n. 51, de 20, tambem, deste mez (officio n. 125).

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Rogo-vos providencias no sentido de continuar a ser remettido o *Diario Official* para a rua Uruguay n. 536, residencia do general de divisão reformado Manoel José de Faria Albuquerque, cujo desconto pelo mesmo autorizado, durante este anno, foi averbado nesta contabilidade para o devido pagamento em folha, mensalmente (officio n. 126).

Dia 27

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Para que vos digneis de providenciar de accôrdo com o vigente regulamento, incluso vos transmitto o requerimento de D. Gertrudes Perciliana Barbosa, em que pede certidão de titulo de montepio (officio n. 129).

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

Rogo-vos as necessarias providencias no sentido de ser entregue ao pagador desta repartição, major Antonio de Mello Cardoso, a quantia de 100:000$, como credito distribuido a esta Contabilidade, aberto pelo decreto n. 15.607 de 16 de agosto de 1921, rectificado pelo de numero 15.888, de 15 de dezembro de 1922, já registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 19 de janeiro corrente, segundo informa a Directoria de Despeza desse ministerio em seu officio n. 16 de 26, ainda do corrente mez, e destinado ao pagamento da remuneração de réis 1:000$, de que trata o art. 10 da lei numero 2.556 de 26 de setembro de 1874 (officio n. 130).

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

Incluso vos transmitto, para os devidos fins, a guia de vencimentos, sob numero 104, passada por esta repartição a favor do 1º tenente reformado do Exercito Arthur Teixeira de Loreto (officio n. 131).

Dia 29

Sr. A. Couto Fernandes, director geral interino da Repartição Geral dos Telegraphos:

Accuso e agradeço-vos a communicação constante do officio n. 97 de 9 do corrente mez, pela qual me participaes que assumistes interinamente o cargo de director geral interino da Repartição Geral dos Telegraphos (officio n. 134).

— Sr. general commandante da 1ª Região Militar:

Não se achando rubricados o balancete e o documento de despeza, pelo então capitão Manoel de Cerqueira Daltro Filho, a quem foi feito o adiantamento de 2:000$, á conta da verba 14ª — Material — sub-consignação 30 do orçamento findo, de que trata o processo que incluso vos remetto, rogo, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que vos digneis de providenciar no sentido de ser preenchida essa formalidade legal (officio numero 135).

— Sr. general commandante da 4ª Região Militar:

Devolvendo-vos o incluso processo referente ao 1º tenente pharmaceutico Antonio Pereira de Oliveira Filho, em que pede pagamento de soldo, rogo, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que vos digneis de providenciar, no sentido de ser completado pelo requerente, por intermedio da enfermaria militar de São João d'El-Rey, onde serve, com mais 600 réis de estampilhas o sello dos documentos de fls. 3, 4 e 5, deste processo, de conformidade com a observação 1ª do n. 7 da tabella B, do regulamento baixado com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920 (officio n. 136).

— Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

Incluso vos transmitto o requerimento do tenente-coronel José Ricardo de Abreu Salgado, em que pede pagamento de ajuda de custo a que se julga com direito, cujo pagamento não lhe foi satisfeito por essa delegacia, segundo allega, e rogo vos digneis de prestar sobre o assumpto os esclarecimentos necessarios, de modo a se poder resolver a respeito do direito desse official (officio n 137).

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Para que vos digneis de providenciar, na fórma do vigente regulamento, incluso vos transmitto o requerimento do servente da Directoria do Material Bellico, Victor Manoel de Castro, em que depe pagamento de gratificação, visto não estarem as estampilhas legalmente inutilizadas (officio n 138).

Dia 30

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Tendo sido publicado com incorrecções o termo de contracto celebrado por esta repartição, rogo-vos a publicação, no *Diario Official* de amanhã, 31 do corrente, sem falta, visto ser o ultimo dia de publicação permittido por lei, a inclusa nota de rectificação do alludido contracto (officio n. 139).

— Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

Inclusa vos transmitto, para os devidos fins, a inclusa caderneta de vencimentos, sob n. 3.251, pertencente ao tenente-coronel Achilles Mariano de Azevedo (officio n. 140).

— Sr. general Hastimphilo de Moura, director do Material Bellico:

Agradeço-vos a communicação que tivestes a gentileza de enviar-me, com a circular datada de 15 de janeiro corrente, de que assumistes o cargo de director do Material Bellico, para o qual fostes nomeado por decreto de 10 do corrente mez, e reitero-vos a affirmação de que, no meu posto, terei sempre o prazer de cooperar para o bom desempenho do serviço publico e como do vosso, em particular (officio n. 141).

— Sr. Dr. Henrique Esteves, chefe da delegação do Tribunal de Contas neste ministerio:

Em resposta á vossa communicação constante do officio n. 3, de 27 do corrente mez, participando a installação da delegação do Tribunal de Contas junto a este ministerio, agradeço-vos a gentileza da communicação e declaro-vos que esta repartição se esforçará no sentido de attender a essa delegacia em tudo que for necessario ao bom desempenho de sua missão (officio n. 142).

— Sr. commandante do 21º batalhão de caçadores.

Solicito-vos providencias no sentido de ser feita a carga de 18$ ao 3º sargento Euclydes Martins Moreira, de uma passagem de 2ª classe desta capital ao Ceará, que lhe foi concedida por ordem deste ministerio, para desconto até 31 de maio deste anno, quando termina o exercicio de 1922, conforme officio n. 722 da 1ª Região Militar, de 16 de dezembro proximo passado.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmittir a presente communicação ao corpo em que tenha sido mandado servir o sargento acima alludido (officio n. 143).

—Sr. commandante do 8º regimento de artilharia montada:

Solicito-vos providencias no sentido de ser feita carga de 90$600 ao 2º sargento Manoel Marques da Rocha, de duas passagens de 1ª classe desta capital a Pouso Alegre, que lhe foram concedidas por ordem deste ministerio para desconto até 31 de maio deste anno, quando termina o exercicio de 1922, conforme officio n. 722, de 16 de dezembro proximo passado, da 1ª Região Militar.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmittir a presente communicação ao corpo em que tenha sido mandado servir o sargento acima alludido (officio n. 144).

— Sr. commandante do 5º grupo de artilharia montada:

Solicito-vos providencias no sentido de ser feita a carga de 271$870 ao 1º sargento Manoel de Souza Wanderley, de duas e meia passagens de 1ª classe desta capital ao Ceará, que lhe foram concedidas por ordem deste ministerio para desconto até 31 de maio deste anno, quando termina o exercicio de 1922, conforme officio n. 722, da 1ª Região Militar, de 16 de dezembro proximo passado e conta n. 1.157, do Lloyd Brasileiro.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmittir a presente communicação ao corpo em que tenha sido mandado servir o sargento acima alludido (officio n. 145).

— Sr. commandante do 20° batalhão de caçadores:

Solicito-vos providencias no sentido de ser feita carga de 90$ ao 3° sargento Alberico Lopes Barbosa, de duas passagens de 3ª classe, desta Capital a Maceió, que lhe foram concedidas por ordem deste ministerio, para desconto até 31 de maio deste anno, quando termina o exercicio de 1922, conforme officio numero 722, da 1ª região militar, de 16 de dezembro proximo passado, e conta numero 1.157, do Lloyd Brasileiro.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmittir a presente communicação ao corpo em que tenha sido mandado servir o sargento acima alludido (officio n. 146).

Solicito-vos providencias no sentido de ser feita carga de 600$ ao 2° sargento Luiz Fernandes de Novaes, de duas passagens de 1ª classe, ida e volta, desta Capital a Recife (conta n. 1.357 do Lloyd Brasileiro) e mais a de 73$, ao mesmo sargento, de duas passagens de 1ª classe desta Capital a S. Paulo, que lhe foram concedidas por ordem deste ministerio, tudo para desconto até 31 de maio deste anno, quando termina o exercicio de 1922, conforme officio n. 722, de 16 de dezembro proximo passado, da 1ª região militar.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmittir a presente communicação ao corpo em que tenha sido mandado servir o sargento acima alludido (officio n. 147).

— Sr. commandante do 26° batalhão de caçadores:

Solicito-vos providencias no sentido de ser feita carga de 75$ ao soldado Francisco Monteiro, de uma passagem de 3ª classe, desta Capital ao Pará, que lhe foi concedida por ordem deste ministerio para desconto até 31 de maio deste anno, quando termina o exercicio de 1922, conforme officio n. 722, de 16 de dezembro proximo passado, e conta numero 1.357, do Lloyd Brasileiro.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmittir a presente communicação ao corpo em que tenha sido mandado servir o soldado acima alludido (officio n. 148).

— Sr. commandante da Escola de Veterinaria do Exercito:

Solicito-vos providencias no sentido de ser feita carga de 36$500 ao 3° sargento João Lara Sobrinho, de uma passagem de 2ª classe, ida e volta, desta Capital a S. Paulo, que lhe foi concedida por ordem deste ministerio, para desconto até 31 de maio deste anno, quando termina o exercicio de 1922, conforme officio n. 722, de 16 de dezembro proximo passado.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmittir a presente communicação ao corpo em que tenha sido mandado servir o sargento acima alludido (officio n. 149).

— Sr. commandante da 1ª companhia de metralhadoras:

Solicito-vos providencias no sentido de ser feita carga de 24$500 ao soldado Didio de Macedo Lacerda, de uma passagem de 2ª classe, desta Capital a São Paulo, que lhe foi concedida por ordem deste ministerio, para desconto até 31 de maio deste anno, quando termina o exercicio de 1922, conforme officio numero 722, de 16 de dezembro proximo passado.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmittir a presente communicação ao corpo em que tenha sido mandado servir o soldado acima alludido (officio n. 150).

— Sr. commandante do 18° batalhão de caçadores:

Solicito-vos providencias no sentido de ser feita carga de 73$ ao 3° sargento Manoel Alexandre dos Santos Filho, de duas passagens de 2ª classe desta Capital a S. Paulo, que lhe foram concedidas por ordem deste ministerio, para desconto até 31 de maio deste anno quando termina o exercicio de 1922, conforme officio n. 722, de 16 de dezembro proximo passado, da 1ª região militar.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmittir a presente communicação ao corpo em que tenha sido mandado servir o sargento acima alludido (officio n. 151).

— Sr. commandante do 1° regimento de cavallaria divisionaria:

Solicito-vos providencias no sentido de ser feita carga de 65$ ao soldado Raymundo Hollanda Cavalcante, de uma passagem de 3ª classe desta Capital ao Maranhão, que lhe foi concedida por ordem deste ministerio, para desconto até 31 de maio deste anno, quando termina o exercicio de 1922, conforme officio n. 722, de 16 de dezembro proximo passado, e conta n. 1.357, do Lloyd Brasileiro.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmittir a presente communicação ao corpo em que tenha sido mandado servir o soldado acima alludido (officio n. 152).

— Sr. commandante do Collegio Militar de Porto Alegre:

Solicito-vos providencias no sentido de ser feita carga de 196$ ao 1° sargento Durval dos Santos Maricato, de uma passagem de 1ª classe, pela Companhia Costeira, desta Capital a essa cidade, que lhe foi concedida por ordem deste ministerio, para desconto até 31 de maio deste anno, quando termina o exercicio de 1922, conforme officio n. 722, de 16 de dezembro proximo passado, da 1ª região militar.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmittir a presente communicação ao corpo em que tenha sido mandado servir o sargento acima alludido (officio n. 153).

— Sr. commandante da 3ª região militar:

Solicito, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que vos digneis de providenciar no sentido de ser feita carga de 430$000 ao 1° sargento Belmiro Scarrinel, de duas passagens de 1ª classe, pelo Lloyd Brasileiro, desta Capital a Porto Alegre, que lhe foram concedidas por ordem deste ministerio, para desconto até 31 de maio deste anno, quando termina o exercicio de 1922, conforme officio n. 722, de 16 de dezembro proximo findo, da 1ª região militar, e conta n. 546, de novembro daquella companhia.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmittir a presente communicação ao corpo em que tenha sido mandado servir o sargento acima alludido (officio n. 154).

— Sr. commandante do 5° regimento de cavallaria divisionaria:

Solicito-vos providencias no sentido de ser feita carga de 73$ ao 1° sargento Salvador Dias, de duas passagens de 1ª classe, desta Capital a S. Paulo, que lhe foram concedidas por ordem deste ministerio, para desconto até 31 de maio deste anno, quando termina o exercicio de 1922, conforme officio n. 722, de 16 de dezembro proximo passado, da 1ª região militar.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmittir a presente communicação ao corpo em que tenha sido mandado servir o sargento acima alludido (officio n. 155).

— Sr. commandante da Escola Militar de Aviação:

Solicito-vos providencias no sentido de ser feita carga de 225$ ao 2° sargento João Zacharias Wanderley, de uma passagem de 2ª classe ida e volta, desta Capital ao Recife, pelo Lloyd Brasileiro, que lhe foi concedida por ordem deste ministerio para desconto até 31 de maio deste anno, quando termina o exercicio de 1922, conforme officio n. 722, de 16 de dezembro proximo passado, da 1ª região militar, e conta n. 1.631 daquella companhia.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmittir a presente communicação ao corpo em que tenha sido mandado servir o sargento acima alludido (officio n. 156).

— Sr commandante da 1ª companhia de administração:

Solicito-vos providencias no sentido de ser feita carga de 225$ ao 3° sargento Manoel Theophilo Lima de uma passagem de 2ª classe, ida e volta, desta Capital ao Recife, que lhe foi concedida por ordem deste ministerio, para desconto até 31 de maio deste anno, conforme officio n. 722, de 16 de dezembro proximo passado, da 1ª região militar, e conta n. 1.631, do Lloyd Brasileiro.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmittir a presente communicação ao corpo em que tenha sido mandado servir o sargento acima alludido (officio n 157).

— Sr. commandante da 1ª circumscripção militar:

Solicito-vos providencias no sentido de ser feita carga de 24$500 ao soldado Cecilio da Rocha Leal, de uma passagem de 2ª classe, desta Capital a S. Paulo, que lhe foi concedida por ordem deste ministerio, para desconto na fórma da lei e, bem assim, a de 24$500 ao soldado Leodgario de Oliveira Almeida, de uma passagem de 2ª classe, desta Capital a S. Paulo, para desconto na fórma da lei, conforme officio n. 722, de 16 de dezembro proximo passado, da 1ª região militar.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmittir a presente communicação ao corpo em que tenham sido mandados servir os soldados acima alludidos (officio n. 158).

— Sr. commandante da companhia de carros de assalto:

Solicito-vos providencias no sentido de ser feita carga de 54$700 ao 2° sargento Joaquim Xavier Bruno, de uma passagem de 1ª classe, ida e volta, desta Capital a S. Paulo, que lhe foi concedida por ordem deste ministerio, para

desconto na fórma da lei, conforme officio n. 722, de 16 de dezembro proximo passado, da 1ª região militar.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmittir a presente communicação ao corpo em que tenha sido mandado servir o sargento acima alludido (officio n. 159).

— Sr. director geral de Intendencia da Guerra:

Solicito, de ordem do Sr. ministro da Guerra, que vos digneis de providenciar no sentido de ser feita carga de 32$600, ao operario da officina de correieiro, Manoel Paixão, de uma passagem de 2ª classe, ida e volta, desta capital a Ouro Fino, que lhe foi concedida por ordem deste ministerio para desconto na forma da lei, conforme officio n. 772, de 16 de dezembro proximo passado da 1ª Região Militar (officio n.160).

— Sr. commandante do 24º Batalhão de Caçadores:

Solicito-vos providencias no sentido de ser feita carga de 65$, ao soldado José Riba Mar Cruz Ferreira, de uma passagem de 3ª classe desta capital a Maranhão, pelo Lloyd Brasileiro, que lhe foi concedida por ordem deste ministerio para desconto na forma da lei, conforme officio n. 772 de 16 de dezembro proximo passado da 1ª Região Militar e conta n. 1.631 daquella companhia.

No caso de transferencia, rogo se digne esse commando de transmittir a presente communicação ao corpo em que tinha sido mandado servir o soldado acima alludido (officio n. 161).

— Sr. commandante do Asylo de Invalidos da Patria:

Solicito-vos providencias no sentido de ser feita carga de 65$, ao soldado asylado, Manoel Antonio de Oliveira, de uma passagem de 3ª classe, desta capital a Maceió, que lhe foi concedida por ordem deste ministerio, conforme officio n. 722 de 16 de dezembro proximo passado, da 1ª Região Militar (officio n. 162).

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

Solicito-vos providencias no sentido de ser feita carga de 1:890$, ao major Sebastião Braulio de Carvalho, pertencente ao 23º Batalhão de Caçadores, nesse Estado, de 6 passagens de 1ª classe e uma de 3ª classe, desta capital a esse Estado, que lhe foram concedidas por ordem deste ministerio para desconto até 31 de maio deste anno, quando termina o exercicio de 1922, conforme officio n. 722 de 16 de dezmebro proximo passado da 1ª Região Militar e conta n. 1.157, do Lloyd Brasileiro, de outubro findo.

Outrosim, rogo scientifiqueis a esta contabilidade sobre a effectivação da carga orà pedida (officio n. 163).

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

Solicito-vos providencias no sentido de ser feita carga de 220$, ao 2º Tenente Calmerio Nestor dos Santos Filho, pertencente a 9ª Companhia de Metralhadoras Pezadas, com séde em Blumenau, nesse Estado, de duas passagens de 1ª classe, pela Companhia Costeira, desta capital a Itajahy, em camarote de duas pessoas, que lhe foram concedidas por ordem deste ministerio para desconto até 31 de maio deste anno, quando termina o exercicio de 1922, conforme officio n. 722 de 16 de dezembro proximo passado da 1ª Região Militar e conta n. 761, daquella Companhia, e bem assim, a de 350$, ao 2º Tenente pharmaceutico Epitacio Timbaúba da Silva, pertencente á unidade já referida de tres e meia passagens, conta n. 546 do Lloyd Brasileiro de novembro findo para o mesmo local e nas mesmas condições acima citadas, tudo de conformidade com o officio n. 722 de 16 de dezembro proximo passado da 1ª Região Militar.

Outrosim, rogo scientifiqueis a esta Contabilidade sobre a effectivação das cargas ora pedidas (officio n. 164).

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

Solicito-vos providencias no sentido de ser feita carga de 36$500, ao 1º tenente medico Dr. Edgard dos Santos Neves, de uma passagem de 1ª classe desta capital a São Paulo, que lhe foi concedida, de ordem deste ministerio, para desconto até 31 de maio deste anno, quando termina o exercicio de 1922, conforme officio n. 722, de 16 de dezembro proximo passado da 1ª Região Militar.

Outrosim, rogo scientifiqueis a esta Contabilidade sobre a effectivação da carga ora pedida (officio n. 165).

— Sr. delegado fiscal em Porto Alegre:

Solicito-vos providencias no sentido de serem feitas as seguintes cargas de passagens concedidas por ordem deste ministerio para desconto, a 1ª e a 3ª até 31 de maio deste anno, quando termina o exercicio de 1922 e a 2ª em 12 prestações, tudo de conformidade com o officio n. 722 de 16 de dezembro proximo findo, da 1ª Região Militar; de 48$500, ao coronel Francisco Borja Pará da Silveira, pertencente ao 5º Regimento de Cavallaria Independente, em Uruguayana, de uma meia passagem de 1ª classe desta capital a São Paulo, com leito inferior; de 529$200, ao 1º official do Arsenal de Guerra desse Estado, Carlos de Mattos, de tres passagens de 1ª classe, desta capital a esse Estado, pela Companhia Costeira; e de 215$, ao tenente-coronel Ramiro da Silva Souto, director do Collegio Militar desse Estado, de uma passagem de 1ª classe, desta capital a esse Estado, conforme conta n. 546 do Lloyd Brasileiro, de novembro ultimo.

Outrosim, rogo scientifiqueis a esta Contabilidade sobre a effectivação das cargas ora pedidas (officio n. 166).

Dia 31

Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

Solicito-vos providencias no sentido de ser feita carga de 140$, ao 4º official dessa directoria, Manoel Gonçalves Duarte, ex-4º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, de duas e meia passagens de 1ª classe, sendo uma de ida e volta, desta capital a Santa Barbara, que lhe foram concedidas por ordem deste ministerio para desconto até 31 de maio deste anno, quando termina o exercicio de 1922, conforme officio n. 722, de 16 de dezembro proximo passado, da 1ª Região Militar (officio n. 167).

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

Rogo-vos providencias no sentido de ser paga por essa delegacia, a partir de 1º deste mez a D. Arabella Lopes de Castro Pinto, a consignação mensal de 40$, instituida pelo seu filho, capitão do Exercito Alberto de Castro Pinto, conforme solicitou, estando a referida consignação devidamente averbada nesta Contabilidade para o effeito do respectivo desconto.

Confirmo, assim, o meu telegramma de hontem, nesse sentido (officio n. 168).

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

Reiterando o pedido constante do officio desta repartição n. 1.248, de 30 de setembro de 1920, rogo vos digneis de providenciar, com a possivel brevidade, no sentido de ser remettido a esta Contabilidade, com os esclarecimentos necessarios, o processo referente ao capitão Honorato Augusto Duquet Leitão, sobre pagamento, por exercicio findo, de gratificação de posto, cujo processo foi remettido a essa delegacia, com o officio acima citado (officio n. 169).

Incluso vos remetto o processo em que o 2º tenente Benjamin Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti pede pagamento de ajuda de custo e diarias, no total de 1:204$, cujo pagamento deixou de ser feito por essa delegacia, por falta do necessario credito, segundo allega, e rogo presteis sobre o assumpto os necessarios esclarecimentos que sirvam de base a resolução posterior, por parte desta directoria, com respeito ao direito do reclamante (officio n. 172).

Rogo-vos providencias no sentido de ser feita carga de 3$320, para desconto integral no primeiro ajuste de contas, ao 2 ºtenente Carlos da Silva Paranhos, pertencente ao 6º Regimento de Infantaria, com séde em Caçapava, nesse Estado, de accôrdo com a conta que inclusa vos remetto, encaminhada a esta repartição com o officio n. 375, de 9 de junho do anno passado, pelo commando do 25º batalhão de Caçadores (officio n. 177).

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

Remettendo-vos o incluso requerimento do 2º tenente da reserva, Jayme Zenobio da Costa, em que pede restituição da quantia de 412$, descontada indevidamente por essa delegacia a titulo de sello, segundo allega, rogo vos digneis de prestar esclarecimentos sobre os motivos que levaram essa repartição a effectuar o desconto referido, afim de que se possa resolver posteriormente. (officio numero 170).

— Sr. delegado fiscal em Porto Alegre.

Rogo vos digneis de prestar esclarecimentos a respeito da impugnação do pagamento de ajuda de custo, por essa delegacia, conforme reclama o 1º tenente Intendente Ergasto Ribeiro Ballvé, e de que trata o processo que incluso vos remetto. (officio n. 171).

Afim de que se possa resolver a respeito do direito que porventura assista ao 1º tenente pharmaceutico, Arthur Pereira de Mello, de que trata o processo que incluso vos remetto, em que o referido official reclama pagamento de differença de ajuda de custo, rogo vos digneis de prestar sobre o assumpto os necessarios esclarecimentos. (officio n. 173).

Rogo-vos providencias no sentido de ser feita carga de 1728222, para desconto em seus vencimentos, ao 1º tenente Ernani Muniz Tavares, pertencente ao 9º Regimento de Cavallaria Independente, com séde em Jaguarão, nesse Estado, que recebeu individualmente ao ajustar contas nesta Contabilidade, a 4 deste mez, a titulo de ajuda de custo integral, quando sómente lhe assistia direito a 2/3 do respectivo soldo.

Solicito-vos resposta deste officio. (officio n. 176).

Para os devidos effeitos, communico-vos que o 2º tenente pharmaceutico Jupiter dos Santos Croá, ao ajustar contas nesta Contabilidade a 15 deste mez, recebeu ajuda de custo, a que tinha direito, por ter sido transferido para o Hospital Militar dessa Capital. (officio n. 178).

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Para os effeitos da respectiva revalidação nos termos do regulamento vigente, incluso vos transmitto o requerimento do sargento ajudante Sandoval Medeiros, em que pede pagamento de gratificativo para fardamento. (officio n. 174).

— Sr. delegado fiscal em Curityba:

Para que vos digneis de providenciar no sentido de ser organisado por essa delegacia o respectivo processo de pagamento, incluso vos remetto os papeis referentes ao 1º sargento da 2ª linha Estevam Secundino Feijó, a quem compete a gratificação estipulada no artigo 133 do Regulamento do Serviço Militar, ex-vi do disposto no artigo 67 do citado regulamento. (officio n. 175).

— Sr. general commandante da 3ª Região Militar:

Para o effeito do respectivo desconto, na forma indicada nas mesmas, inclusos vos remetto as folhas relativas a confecção de fardamento na Intendencia de Guerra pelo 1º tenente Alcides Nunes Ramalho, ora pertencente ao 5º Regimento de Infantaria com séde em Santa Maria, nesse Estado, remettidas a esta repartição com o officio n. 865 de 28 do decorrente mez proximo passado da 1ª Companhia de Metralhadoras Pesadas. (officio n. 179).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 16 de fevereiro de 1923

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 611—Tendo presente o aviso n. 30, de 29 de janeiro, em que V. Ex. solicita a designação de um funccionario deste Tribunal para auxiliar o 1º escripturario bacharel Antonio Viçoso de Moraes Jardim, encarregado do Serviço de Contabilidade da Exposição Internacional da Independencia, cabe-me communicar a V. Ex. haver designado o 2º escripturario Sergio de Aquino Fonseca Araujo para a referida commissão.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 614—Tendo presente o processo de meio soldo de D. Irene Amelia Santos, filha do 2 tenente do Exercito Irenio José dos Santos em reversão da pensão que percebia sua mãe D. Amelia Augusta Campos dos Santos, cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 14 do corrente, resolveu recusar registro á despeza, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 16 de fevereiro de 1923

Officios:

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 616—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo referente á concessão do credito da importancia de 250$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para pagamento da pensão provisoria de D. Maria Isabel Vianna Bulcão e filhos, viuva e filhos do contribuinte Ignacio Araujo de Aragão Bulcão, resolveu, em sessão de 24 de janeiro findo, recusar registro á despeza, por indevida classificação da mesma que não póde ser comprehendida na excepção do art. 4º da lei n. 3 313, de 16 de outubro de 1886.

N. 617—Attendendo á solicitação constante de vosso officio n. 15, de 5 do corrente mez, cabe-me passar ás vossas mãos, de accôrdo com o despacho de 15, do Sr. ministro presidente, a inclusa demonstração, na importancia total de 367:483$750, do credito necessario para occorrer ao pagamento do augmento provisorio dos vencimentos do pessoal deste Tribunal, de accôrdo com o art. 15º do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 e art. 151 da lei n. 4 632, de 6 de janeiro ultimo, durante o corrente anno, sendo que para tres segundos, 16 terceiros e seis quartos escripturarios o calculo foi feito apenas para dez e meio mezes, por não se acharem providos os respectivos cargos.

—Ao Sr. 2º escripturario Sergio de Aquino Fonseca Araujo.

N. 610—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro presidente, por despacho de 15 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 30, de 29 de janeiro ultimo, vos designou para auxiliar o bacharel Antonio Viçoso de Moraes Jardim, encarregado do Serviço de Contabilidade da Exposição Internacional da Independencia.

—Sr. 1º escripturario Antonio Pinto de Araujo Corrêa, chefe interino da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 613—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro presidente resolveu designar-vos para servir interinamente de chefe dessa delegação, até ulterior deliberação, ficando assim confirmado meu telegramma n. 607, de hontem.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 612 — Remettendo-vos a inclusa provisão de quitação n. 30, de 15 do corrente afim de ser entregue a quem de direito, e referente ás contas da ex-agente do Correio de Caxangá, D. Maria Hermenegilda de Moura Sorba, no periodo de 22 de novembro de 1915 a 6 de outubro de 1918, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accordão de 16 de janeiro ultimo autorizou a baixa na respectiva fiança consistente na caderneta da Caixa Economica n. 93 157, pertencente a Severino da Costa Maia, do valor de 360$, e depositada nessa delegacia.

—S. agente da estação da Estrada de Ferro Central do Brasil—Nesta:

N 615—Aprovei to-vos os serventes deste Tribunal, Moacyr Fonseca Mendonça e Waldimiro Gonçalves Brandão, residentes nos suburbios servidos por essa estrada, e que desejam adquirir passes mensaes com o desconto de 75 %, conforme consta do officio n. 503, de 6 do corrente mez, dirigido ao Sr. director da dita estrada.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

Expediente do mez de janeiro de 1923

JUIZ, DR. CHRYSOLITO DE GUSMÃO; SUBPRETOR, DR. JOÃO DE SOUZA PEREIRA BOTAFOGO; PROMOTOR PUBLICO, DR. GOULART DE OLIVEIRA; ESCRIVÃO, FRANCISCO M. DE MORES.

Autora, a Justiça; réo, Alberto Victorio, art. 303 do Codigo Penal.—Absolvido.

Autora, a mesma; réo Rufino dos Anjos, art. 303 do Codigo Penal.—Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Balbino de Araujo, art. 303 do Codigo Penal.—Condemnado a tres mezes de prisão cellular.

Autora, a mesma; réo Adelina Cicero Paschoal, art. 399 do Codigo Penal?—Absolvida.

Autora, a mesma; reos, José Antonio de Sá e Domingos Jose Soares, art. 303 do Codigo Penal.—Absolvidos.

Autora, a mesma; réo Antonio Pereira da Costa, art. 330, § 3º do Codigo Penal.—Condemnado a quatro mezes de prisão cellular e multa de 12.5 %.

Autora, a mesma; réo, José de Andrade, art. 303 do Codigo Penal — Condemnado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Autora, a mesma; réo, José Moura Louzada, art. 303, do Codigo Penal. — Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Sebastião Marques Laré, art. 303 do Codigo Penal.—Absolvido.

Autora, a mesma; réo Antonio do Espirito Santo, art. 305 do Codigo Penal.—Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Maurilio Bomfim, art. 330 § 1.—Condemnado á pena do gráo maximo diminuido de um terço *ex-vi* dos arts. 13 e 63 do Codigo Penal, ou seja a dous mezes de prisão cellular e multa de 13 1/3 %, sobre o valor dos objectos furtados.

Autora, a mesma; réo, Antonio de Araujo Reis, art. 306 do Codigo Penal.—Absolvido.

Autora, a mesma; réo, Affonso Caruzo, art. 303 do Codigo Penal. — Condemnado a cinco mezes, sete dias e doze horas de prisão cellular, convertida em prisão com trabalho.

Autora, a mesma; réo, José Ferreira Lima, art. 303 do Codigo Penal. — Condemnado a 10 mezes e quinze dias de prisão cellular, somma das duas pennas de cinco mezes sete dias e doze horas, gráo sub-medio do referido art. 303, combinado com o art. 66, § 1º do mesmo Codigo Penal.

Autora, a mesma; réo, Manoel Pereira Gonçalves, contravenção de vadiagem.—Condemnado a seis mezes de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Autora, a mesma; réo, Domingos Mandato, art. 303 do Codigo Penal.—Condemnado a tres mezes de prisão cellular convertida em prisão com trabalho.

Autora, a mesma; réo, João Antunes, artigo 306, do Codigo Penal.—Absolvido.

Pelo Ministerio Publico foram dadas nove denuncias, requeridas duas baixas de processos á delegacia e archivamento de tres processos.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

Edital para sciencia da venda em publico leilão da escuna «Northland»

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital para sciencia da venda da escuna *Northland* virem, delle conhecimento tiverem e interessar possa que, em virtude de alvará expedido por este juizo a requerimento do depositario da escuna *Northland*, Dr. Antonio Felix de Bulhões Natal, o leiloeiro Edmundo Novaes venderá em publico leilão a referida escuna no dia 20 de fevereiro proximo, realizando-se o leilão á rua Buenos Aires n. 163. E para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa, mandou passar o presente do qual extrahir-se-hão copias que serão affixadas no logar do costume, publicadas pela imprensa e juntas aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de janeiro de 1923. Eu, Mario Capello Barroso, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — *Octavio Kelly.* (954)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia da Viuva Julio Barbosa & Comp., Limitada

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Viuva Julio Barbosa & Comp., Limitada, que a assembléa foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (868)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Ernesto Holck & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Major Barros communica aos interessados da fallencia de Ernesto Holck & Comp., virem a juizo falar sobre acção reivindicatoria a requerimento de José Silva & Comp., no prazo de 5 dias que correrá em cartorio, sob pena de revelia de acção. — *José Candido de Barros,* escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Ernesto Holck & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Ernesto Holck & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 19 do corrente, ás 14 horas. Rio, 12 de fevereiro de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (887)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação com o prazo de 20 dias, na fórma abaixo:

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Borges Irmão & Comp. foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Joaquim Antonio Barbosa, pela juantia de 1:403$900 nos termos do art. 87 da lei n. 2.024 de 1908. Em virtude do que ficam citados os interessados para dizerem sobre o requerido. E para constar passaram-se este e outro de igual teôr que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital aos 6 de fevereiro de 1923. E eu, *José Candido de Barros,* escrivão escrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere, *José Candido de Barros* (943).

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia da Sociedade Anonyma Estamparia Leão

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembléa de credores que estava marcada para o dia 5 do corrente, o Dr. juiz adiou para o dia 17 de fevereiro de 1923, no *Forum,* á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 6 de fevereiro de 1923. — Pelo escrivão, *João B. Rêllo.* (777)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Concordata preventiva de Miguel Nascimento

O escrivão Elmano Gomes Cardim communica aos senhores interessados, que a reunião da concordata de Miguel Nascimento, que devia realizar-se em 15 de fevereiro do corrente anno, foi transferida para o dia 2 de março, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, edificio do *Forum.* Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1923. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Coelho,* escrevente juramentado. (964)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes A. Patrone & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 22.

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz Pretor, em exercicio, na 6ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Bernardino Coelho Machado, estabelecido á rua do Rosario n. 151, devidamente instruido na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias foi, nos termos do artigo 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo, de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia dos negociantes A. Patrone & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 22, marcando o seu termo legal a contar de 40 dias da data do protesto, e marcado o prazo de 20 dias para os credores apresentarem ao respectivo syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 10 de março proximo futuro, ás 13 horas, para ter logar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do *Forum,* á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de fevereiro de 1923. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo.* Rio, 9 de Fevereiro de 1923. — *João de Souza Pinto Junior.* (895)

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De citação, com o prazo de trinta dias, ao ausente em logar incerto e não sabido Geminiano Primo de Rocha para responder aos termos de uma acção de deposito, na fórma abaixo

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de trinta dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que de parte de Marcus Voloch lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: «Excellentissimo Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria Civel. Diz Marcus Voloch, estabelecido á rua do Cattete n. 108 (documento junto), que celebrou com Geminiano Primo da Rocha, residente á rua Marquez de Abrantes n. 191, jurisdicção desta pretoria, os contractos juntos. Acontece, porém, que o supplicado não cumpriu as clausulas 1ª e 2ª dos referidos contractos e, apezar dos meios suasorios empregados pelo supplicante para haver do suplicado os moveis seguintes: Contracto n. 1: um guarda-casacas, um lavatorio tambem de peroba clara, estylo allemão, sendo o guarda-casacas com espelho de crystal bisauté, no valor de seiscentos mil réis. Contracto n. 2: uma secretária americana de peroba clara, seis cadeiras, arcos, côr clara, um porta-chapéos de peroba clara, no valor de quatrocentos mil réis; tem este se recusado a entregal-os, dos quaes se havia constituido o guarda e fiel depositario, *ex-vi* da clausula quarta. Requer, por isso, o supplicante a V. Ex., nos termos dos arts. 278 *usque* 280 do regulamento n. 737, de 1850, e 232 do decreto n. 9.263, de 1911, a intimação do supplicado para que em 48 horas, que lhe serão assignadas na primeira audiencia deste juizo e correrão em cartorio, após sua intimação, entregue os referidos moveis acima descriptos e relacionados nos contractos juntos ou o seu valor equivalente, que é a quantia total de um conto de réis, somma dos dous contractos ajuizados, sob pena de prisão. Nestes termos, dá-se para o effeito da taxa o valor do principal. P. deferimento. Rio, vinte e dous de janeiro de 1923. — Milton Barcellos, advogado.» (Está devidamente sellada.) Distribuida ao escrivão Dr. Solfieri. Rio, 22 de janeiro de 1923. — Paulo da Silva Pires, escrevente juramentado: Despacho: Sim. Rio, 23-1-923. — Martinho Caldas. Não tendo sido o supplicado encontrado na residencia indicada, nem em outra qualquer parte, pelo official de justiça encarregado da intimação, foi requerida a justificação de ausencia e produzida e julgada por sentença, ordenei a expedição de editaes de citação com o prazo de trinta dias, que é o presente, pelo qual cito e chamo a requeiro o supplicado Geminiano Primo da Rocha para sciencia da petição supra transcripta e para no prazo de 48 horas que lhe serão assignadas em audiencia do juizo, fazer entrega dos moveis de que se constituiu depositario ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão, devendo ser esse prazo assignado em audiencia depois de decorrido o prazo do presente, sciente de que as audiencias do juizo durante o periodo das férias, que decorre de 1 de fevereiro a 31 de março proximo, se realizam ás segundas-feiras uteis, ás 13 horas, no predio n. 271 da rua do Cattete, e terminadas ellas as audiencias se realizam no predio acima, ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interes-

sar possa mandei passar o presente e mais dous de igual teôr para serem publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 31 de janeiro de 1923. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo, no impedimento occasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.* (Sellado o original.) (9359)

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Frederico Süssekind, juiz em exercicio da Sexta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos pelo presente edital, que está correndo por este juizo os autos de processo crime pelo art. 303 do Codigo Penal contra João Costa. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, por se achar esse em logar não sabido, foi pelo Dr. Promotor Adjunto requerido que fosse o réo citado por edital para apresentar sua defeza, pelo presente cita e chama o mesmo accusado para no prazo legal (24 horas), comparecer a juizo, e apresentar sua defeza no referido processo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar a rua Fonseca n. 20, São Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de fevereiro de 1923. Eu, Octa 15 Meilhac, escrivão, o subscrevi. — *Frederico Süssekind*. Está conforme. Rio, 16 de fevereiro de 1923. — O escrivão, *Octavio Meilhac*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Maria Ferreira, como incursa nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-a pessoalmente, pelo presente a cita e chama a comparecer neste juizo no dia 20 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita accusada, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar a avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de fevereiro de 1923. Eu, Rubens Sung, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão interino, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Carlos Pinto, conhecido por "Santinho", como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal. E como não tenha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 20 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhal-o em todos os seus termos, até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem logar a avenida Amaro Cavalcanti n. 157. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de fevereiro de 1923. Eu, Rubens Sung, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Damasceno Pinto de Mendonça, escrivão interino, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos.*

Supremo Tribunal Militar

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 11ª SESSÃO JUDICIARIA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR, EM 15 DE FEVEREIRO DE 1923

Presidencia do Sr. ministro marechal Caetano de Faria

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante Kiappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, juiz convocado general Octavio Coutinho, Drs. Acyndino Magalhães, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, o Sr. marechal presidente communicou ao Tribunal que o Sr. ministro João Pessôa voltou ao exercicio do cargo de ministro togado, interrompendo as férias em cujo gozo se achava e que havia convocado o Sr. general Octavio Coutinho para completar o numero de ministros no julgamento de processos por crime de morte.

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

Capital Federal — Appellação n. 210 Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; appellante, o conselho de guerra; appellado, Cicero Vieira Dantas, soldado da Policia Militar do Districto Federal, accusado do crime de homicidio involuntario.

O Tribunal annullou o processo, devolvendo os autos á autoridade competente, para que, organizado o conselho com a regra do art. 13 do Regulamento Processual Criminal Militar, quanto á presidencia, nomeando-se um official superior para esse cargo, proseguindo-se nos termos de direito.

Capital Federal — Appellação n. 196 — Relator, o Sr. ministro Acyndino Magalhães; appellante, julio Pedro dos Santos, soldado do 15º regimento de cavallaria divisionaria, condemnado no gráo minimo do art. 150 do Codigo Penal Militar; appellado, o conselho de justiça da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar.

O Tribunal annullou o processo a partir de fls. 108. O Dr. procurador geral da Justiça Militar usou da palavra por duas vezes, sustentando a sua preliminar de nullidade.

Matto Grosso — Appellação — Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva; appellante, a promotoria da 12ª Circumscripção Judiciaria Militar; appellado, Vasco Neves Varella, 1º tenente do 10º regimento de cavallaria independente, absolvido do crime de homicidio.

Julgamento em sessão secreta.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 16 horas.

JURISPRUDENCIA

Recursos de alistamento militar

Tratando-se de isenção de arrimo de familia, o recurso que cabe da decisão da Junta de Revisão é o voluntario, ficando o recurso *ex-officio* somente para os casos de que se occupa o accórdam proferido no recurso n. 99 — Somente póde recorrer a propria parte ou seu representante devidamente habilitado.

N. 94 — Estado de S. Paulo — Vistos os autos de recurso de alistamento militar, em que é recorrente *ex-officio*, a Junta de Revisão e Sorteio do Estado de S. Paulo e recorrido Jeronymo Groba, pedindo isenção sob a allegação de arrimo de familia, para seu filho Pedro José Groba, accórdam, preliminarmente, em Tribunal não conhecer do mesmo recurso, pelos fundamentos de decidir expostos no recurso n. 99, vindo da referida junta e em que foi recorrido, Antonio Ferreira de Castilho. Desse modo, mandam que baixem os autos á junta, para que, observadas as formalidades legaes, seja, querendo a parte, interposto recurso voluntario, no prazo da lei: tendo-se em vista, de modo claro, o disposto no final do paragrapho unico do art. 52, do decreto n. 14.597, de 1920, voltando então os autos a este Supremo Tribunal. Recommendam que, sem [illegible] houver recurso, faça a junta extrahir cópia authentica da acta de sessão em que a reclamação foi decidida, na parte que disser respeito ao caso.

Supremo Tribunal Militar, 24 de outubro de 1921. — *C. Faria*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Francisco de Barros Barreto*. — *Acyndino Vicente de Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Barbosa Lima*.

N. 99 — Estado de S. Paulo — Accórdão do Supremo Tribunal Militar. Vistos os autos de recurso de alistamento militar, em que é recorrente *ex-officio*, a Junta de Revisão e Sorteio do Estado de S. Paulo e recorrido Antonio Ferreira de Castilho, pedindo isenção por arrimo de familia, accórdam em Tribunal não conhecer do mesmo recurso. Do confronto dos arts. 73 a 81 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920, se verifica que dous são os periodos de trabalhos da Junta de Revisão e Sorteio. Ora funccionou ella como conselho de revisão preliminar, ora como de revisão final. No primeiro periodo — na hypothese dos autos, conhecendo para conceder ou negar provimento ás reclamações que lhe forem dirigidas; no segundo, decidindo as que, tendo sido feitas em tempo opportuno, venham a ser recebidas depois de encerrado o primeiro periodo. Requerida pelo recorrido a isenção, em tempo opportuno, 13 de junho, convertido o julgamento em diligencia em 26 do mesmo mez, no segundo periodo — transitoriamente no corrente anno no prazo do paragrapho unico do art. 132 do dito regulamento, lhe foi negado provimento. Assim é bem de ver que a junta conheceu e decidiu, na hypothese da lettra *b*, do art. 81, mas com a faculdade que lhe é conferida no art. 72, lettra *b*, e desse modo para o reclamante decorre o recurso de que trata o art. 77 do regulamento. Determinando, com effeito este artigo que das decisões da junta haverá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Militar, sem duvida em beneficio da parte que em suas ra-

zões poderá apresentar fundamentos para o provimento, não é possivel alterar a natureza do tal recurso, por haver sido, pelos motivos expostos, a decisão proferida no 2º periodo da reunião. O direito da parte no recurso se mantem integro, e só ella é quem, em casos taes, póde recorrer. O disposto no § 1º do alludido art. 81 só póde ser entendido em termos. Não se póde ver na expressão alli empregada, muito embora na sua collocação, a instituição de um recurso em opposição a um outro preciso e claramente determinado e de modo a excluil-o. Quando o referido § 1º declara que das decisões desfavoraveis haja recurso *ex-officio*, só quiz se referir ás que a Junta nesse periodo profere em assumpto que primordialmente conhece, como sejam referentes á propria apuração do sorteio (lettra *a* do art. 81) e as que versarem sobre assumpto de immediata solução e que a lettra *e* do dito artigo enumera. O § 1º citado, não usando da phrase «de todas as decisões», mas sómente da expressão «das decisões» sem duvida de ser enturdido o recurso *ex-officio* para os casos nas alludidas lettras *a* e *e*, para as que não esteja no regulamento determinado outro recurso. Desse modo, pois, dando ordem ao feito, mandam que seja admittido o reclamante dentro do prazo marcado no art. 77, como alli se determina, do que tudo se lhe dará sciencia, pelos meios regulamentares, á interpor, querendo, o recurso legal, devendo, então, subirem os autos a este Supremo Tribunal, na fórma prescripta no referido art. 77, paragrapho unico. Supremo Tribunal Militar, 24 de outubro de 1921. — *C. Faria*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *Mendes de Moraes.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *Francisco de Barros Barreto.* — *Acyndino V. Magalhães.* — *E. de Arrochellas Galvão.* — *Barbosa Lima*, vencido.

N. 95 — Estado de S. Paulo — Accordão do Supremo Tribunal Militar. Vistos os autos de recurso de alistamento militar, em que é recorrente *ex-officio* a Junta de Revisão e Sorteio do Estado de S. Paulo e recorrido Manoel Antonio do Nascimento pedindo isenção, allegando arrimo de familia, para seu filho Benedicto Antonio do Nascimento, accordam, preliminarmente, em Tribunal, não conhecer do recurso com as razões de decidir do accordão proferido no recurso n. 99, sendo da referida Junta. Assim decidindo, mandam que baixem os autos á Junta, para que, observadas as formalidades legaes, seja, querendo a parte, interposto recurso voluntario, no prazo da lei, tendo-se em vista o preceito do final do paragrapho unico do art. 52 do decreto n. 14.397, de 1920, voltando, então, o processado a este Supremo Tribunal. Recommendam, como já determinado foi no accordão n. 94, desta data, que sempre que houver recurso faça a Junta extrair cópia authentica da acta da sessão em que a reclamação foi decidida na parte que disser respeito ao caso. Supremo Tribunal Militar, 24 de outubro de 1921. — *C. Faria*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *Mendes de Moraes.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *Francisco de Barros Barreto.* — *Acyndino V. Magalhães.* — *E. de Arrochellas Galvão.* — *Barbosa Lima.*

N. 102 — Estado de S. Paulo — Accordão do Supremo Tribunal Militar. Vistos os autos de recurso de alistamento militar, em que é recorrente a Junta de Revisão e Sorteio do Estado de São Paulo e recorrido Dante Primon, etc. Accordam em Tribunal não tomar conhecimento do presente recurso por não ser caso de recurso *ex-officio*, nos têrmos do art. 81, lettras *a* e *b* do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, combinado com o art. 77 desse mesmo decreto. Veja-se o accordão numero 99 desta mesma data, deste Tribunal, em que é recorrido Antonio Ferreira de Castilho, para que se execute, com relação a este recurso, o que alli fica determinado. Supremo Tribunal Militar, 24 de outubro de 1921. — *C. Faria*, presidente. — *E. de Arrochelas Galvão*, relator. — *Mendes de Moraes.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *Francisco de Barros Barreto.* — *Acyndino V. Magalhães.* — *Vicente Neiva.* — *Barbosa Lima*, vencido.

N. 107 — Estado de S. Paulo — Accordão do Supremo Tribunal Militar. Vistos e examinados os presentes autos em que é recorrente a Junta de Revisão e Sorteio do Estado de S. Paulo e recorrido Antonio de Souza Pinto, que allega a isenção de arrimo de familia, accordam, em Tribunal, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso, por não ser caso do recurso *ex-officio*, nos termos do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, art. 81, lettras *a* e *b*, combinado com o art. 77 do mesmo decreto. Dê-se sciencia á parte do despacho de indeferimento e observe-se o que se acha determinado no accordão referente ao recurso n. 99, no qual é recorrido Antonio Ferreira de Castilho, procedente dessa Junta. Supremo Tribunal Militar, 31 de outubro de 1921. — *C. Faria*, presidente. — *E. de Arrochellas Galvão*, relator. — *Mendes de Moraes.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *Francisco de Barros Barreto.* — *Acyndino V. Magalhães.* — *Vicente Neiva.* — *Barbosa Lima*, vencido.

N. 108 — Estado de S. Paulo — Accordão do Supremo Tribunal Militar. Vistos os autos em que é recorrente a Junta de Revisão e Sorteio do Estado de S. Paulo e recorrido Luiz de Souza Fontes, que allega ser arrimo de familia, etc., Preliminarmente. Accordam em Tribunal não tomar conhecimento do recurso, por não ser caso de recurso *ex-officio*, nos termos do art. 81, lettras *a* e *b*, combinado com o art. 71 do decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920. — Baixem os autos á Junta de onde vieram para que se dê sciencia á parte do despacho de indeferimento, afim de que a mesma, querendo, lance mão do recurso voluntario para este Tribunal. Observe-se o que se acha determinado no accordão deste Tribunal, proferido no recurso n. 99, em que é recorrido Antonio Ferreira de Castilho.

Supremo Tribunal Militar, 31 de outubro de 1921. — *C. Faria*, presidente. — *E. de Arrochellas Galvão*, relator. — *Mendes de Moraes.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *Francisco Barros Barreto.* — *Acyndino V. Magalhães.* — *Vicente Neiva.* — *Barbosa Lima*, vencido.

N. 109 — Estado de S. Paulo — Accordão do Supremo Tribunal Militar. Vistos os autos em que é recorrente a Junta de Revisão e Sorteio do Estado de S. Paulo e recorrido Benedicto Nunes da Silva, que allega ser arrimo de familia, etc. Preliminarmente. Accordam em Tribunal não tomar conhecimento do presente recurso, por não ser caso de recurso *ex-officio*, nos tormos da lei já citada em outros accórdãos deste Tribunal. Cumpra-se o que se acha determinado no accórdão proferido no recurso n. 99, em que é recorrido Antonio Ferreira de Castilho.

Supremo Tribunal Militar, 31 de outubro de 1921. — *C. Faria*, presidente. — *E. de Arrochellas Galvão*, relator. — *Mendes de Moraes.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *Francisco de Barros Barreto.* — *Acyndino V. Magalhães.* — *Vicente Neiva.* — *Barbosa Lima*, vencido.

N. 110 — Estado de S. Paulo — Accórdão do Supremo Tribunal Militar. — Vistos os autos de recurso militar, em que é recorrente *ex-officio* a Junta de Revisão e Sorteio do Estado de S. Paulo e recorrido Euchario Gebim, pedindo isenção allegando arrimo de familia, accordam preliminarmente, em Tribunal, não conhecer do recurso, com as razões de decidir do accórdão proferido no recurso n. 99, vindo da referida Junta e em que foi recorrido Antonio Ferreira de Castilho. Desse modo, mandam que baixem os autos á Junta para que seja admittido o ora recorrido, a interpor, querendo, o recurso voluntario, no prazo e na fórma legal.

Supremo Tribunal Militar, 31 de outubro de 1921. — *C. Faria*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *Mendes de Moraes.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *Francisco de Barros Barreto.* — *Acyndino V. Magalhães.* — *E. de Arrochellas Galvão.* — *Barbosa Lima.*

N. 111 — Estado de S. Paulo — Accórdão do Supremo Tribunal Militar. — Vistos os autos de recurso de alistamento militar, em que é recorrente *ex-officio* a Junta de Revisão e Sorteio do Estado de S. Paulo e recorrido Miguel de Castro Peres, pedindo isenção, allegando ser arrimo de familia, accórdam preliminarmente, esse Tribunal, não conhecer do recurso com as razões de decidir do accórdão proferido no de n. 99, vindo da mesma Junta e em que foi recorrido Antonio Ferreira de Castilho. Assim, baixem os autos, e observadas as fórmas estabelecidas em lei, seja admittido o ora recorrido, querendo, a interpor recurso voluntario, no prazo legal, voltando, então, o processado a este Supremo Tribunal para os fins de direito.

Supremo Tribunal Militar, 31 de outubro de 1921. — *C. Faria*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *Mendes de Moraes.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *Francisco de Barros Barreto.* — *Acyndino V. Magalhães.* — *E. de Arrochellas Galvão.* — *Barbosa Lima.*

N. 112 — Estado de S. Paulo — Accordão do Supremo Tribunal Militar. — Vistos os autos em que é recorrente *ex-officio* a Junta de Revisão e Sorteio do Estado de S. Paulo e recorrido Manoel Moreira, pedindo isenção por ser arrimo de familia, accordão, em Tribunal, preliminarmente, não conhecer, com as razões de decidir de accordão proferido no recurso n. 99, vindo da mesma junta, e em que foi recorrido Antonio Ferreira de Castilho. Não conhecendo, entretanto, para ordenar o caso, mandam que seja admittido o reclamante, dentro do prazo marcado no art. 77, como alli se determina do que tendo lhe dará sciencia pelos meios regularmentares a interpôr, querendo, o recurso legal, devendo, então, subirem os autos a este Supremo Tribunal Militar. — Rio, 31 de outubro de 1921. — *C. Faria*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *Mendes de Moraes.* — *A. C. Gomes Pereira.* — *Francisco de Barros Barreto.* — *Acyndino V. Magalhães.* — *E. de Arrochellas Galvão.*

N. 114 — Estado de S. Paulo — Accordão do Supremo Tribunal Militar — Vistos os autos em que é recorrente a Junta de Revisão e Sorteio do Estado de

S. Paulo e recorrido Augusto Victor dos Santos, que allega isenção por ser arrimo de familia, etc. Preliminarmente. Accordam não tomar conhecimento por não ser caso de recurso *ex-officio*, nos termos da lei vigente. Baixem os autos á Junta de Revisão e Sorteio para que se dê sciencia á parte do despacho de indeferimento, observando-se tudo que se acha determinado no accordão referente ao recurso n. 99. Supremo Tribunal, 3 de novembro de 1921. — *C. Faria*, presidente. — *E. de Arrochellas Galvão*, relator. — *L. Medeiros*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Francisco de Barros Barreto*. — *Scyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*. — *Barbosa Lima*.

N. 115 — Estado de S. Paulo — Accordão do Supremo Tribunal Militar — Vistos os autos em que é recorrente a Junta de Revisão e Sorteio e recorrido João Rodrigues de Almeida, que allega ser arrimo de familia, etc. Preliminarmente. Accordam não tomar conhecimento, por não ser caso de recurso *ex-officio*. Baixem os autos para que se cumpra o que foi determinado no accordão referente ao recurso n. 99.—Supremo Tribunal Militar, 3 de novembro de 1921. — *C. Faria*, presidente. — *E. de Arrochellas, relator*. — *L. Medeiros*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Francisco de Barros Barreto*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*. — *Barbosa Lima*.

N. 116 — Estado de S. Paulo — Accordão do Supremo Tribunal Militar.— Vistos os autos em que é recorrente a Junta de Revisão e Sorteio e recorrido Benedicto Holtz, que allega ser arrimo de familia. Preliminarmente. Accordam não tomar conhecimento, por não ser caso de recurso *ex-officio*. Baixem os autos á Junta de Revisão, para que se proceda na fórma determinada no accordão referente o recurso n. 99. Supremo Tribunal Militar, 3 de novembro de 1921. — *C. Faria*, presidente. — *E. de Arrochellas Galvão*, relator — *Luiz Medeiros*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Francisco de Barros Barreto*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*. — *Barbosa Lima*.

N. 117 — Estado de S. Paulo — Accordão do Supremo Tribunal Militar — Vistos os autos em que é recorrente a Junta de Revisão e Sorteio do Estado de São Paulo e recorrido José Leme de Siqueira Pinto, que allega ser arrimo de familia, etc. Preliminarmente. Accordam não tomar conhecimento, por não ser caso de recurso *ex-officio*. Baixem os autos á Junta de Revisão para que se proceda na fórma determinada no accordão referente ao recurso n. 99. Supremo Tribunal Militar, 3 de novembro de 1921. — *C. Faria, presidente*. — *E. de Arrochellas*, relator. — *L. Medeiros*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Francisco de Barros Barreto*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*. — *Barbosa Lima*.

Não se toma conhecimento do recurso *ex-officio* por não ser caso do mesmo.

N. 93 — Estado de S. Paulo — Accordão do Supremo Tribunal Militar. — Vistos os autos de recurso de alistamento militar, em que é recorrente a Junta de Revisão e Sorteio do Estado de S. Paulo e recorrido Waldemiro de Paulo Telles, etc. Accordam não tomar conhecimento do presente recurso, por não ser caso de recurso *ex-officio*, nos termos do art. 81, letras *a* e *b* do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, combinado com o art. 71 desse mesmo decreto. Quanto ao mais, cumpra-se o que está determinado no accordão deste Tribunal, referente ao recurso n. 99, em que é recorrente a Junta de Revisão, e Antonio Ferreira de Castilhos recorrido. Supremo Tribunal Militar, 24 de outubro de 1921. — *C. Faria*, presidente. — *E. de Arrochellas Galvão*, relator. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Francisco de Barros Barreto*. — *Acyndino Vicente de Magalhães*. — *Vicente Neiva* — *Barbosa Lima*, vencido.

N 96 — Estado de S. Paulo — Accôrdão do Supremo Tribunal Militar. Vistos e examinados os autos em que é recorrente a Junta de Revisão e Sorteio do Estado de São Paulo e recorrido Nicoláu Zago, e verificado, como está dos autos, que o requerimento do recorrido, feito em tempo opportuno e praso legal, devia ter sido solucionado pela Junta de Revisão e Sorteio na sua phase de conselho de reunião preliminar, e dado desse seu acto conhecimento ao reclamante, afim de que pudesse elle defender-se regularmente, usando do recurso voluntario para este Egregio Tribunal, conforme está prescripto nos artigos 73, 75 e 77 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro do anno proximo passado; e considerando ainda que, além de ter sido cerceado o direito de defesa, que assistia ao reclamante, de não ter sido publicada em editaes a decisão da junta (artigos 65 e 76. Formulario pag. 6), o caso *sub judice* escapa pela sua natureza ás apurações incumbidas ao artigo 81, lettras *a* e *c* do referido decreto, accórdam em Tribunal não tomar conhecimento do recurso interposto. Restituam-se os autos á Junta de Revisão recorrente, para que, juntando cópia da acta da sessão respectiva, faça chegar ao conhecimento do reclamante pelos meios regulares. o despacho proferido na sua petição. Capital Federal, 20 de outubro de 1921. — *C. Faria*, presidente. — *Barbosa Lima*, relator, vencido. Votei pelo recebimento do recurso e delle tomava conhecimento. Nicoláu Zago, alistado regularmente pela junta de alistamento de Annapolis, solicitou a sua exclusão dentro do praso do alistamento isto é, de janeiro a abril (art. 52), mas preferiu fazel-o ao proprio chefe do serviço de recrutamento, conforme lhe facultava o paragrapho unico do art. 52. Para esse fim colligiu e juntou á sua petição todos os documentos precisos, comprobativos do seu direito. A Junta de Revisão, á qual incumbe rever os documentos relativos ao alistamento e recebidos pelo chefe do serviço, mandou proceder a uma diligencia, ainda dentro do praso legal, 5 de julho. Realizada esta e restituidos os autos para solução final, foram elles recebidos pela junta fóra já do prazo estipulado pelo art. 73, isto é, depois de 15 de julho, quando concluidos já deviam estar os trabalhos da revisão no primeiro periodo; nestas condições, como o reclamante não concorreu nem solicitou a diligencia ordenada pela junta, sendo a ella completamente estranho ,não póde e não deve o seu direito ser sacrificado ou protelado por culpa que não lhe é attribuivel, e assim a sua petição amparada, como está, pelo art. 132 e paragrapho das disposições transitorias, incide forçosamente na lettra *b* do art. 81, devendo o recurso que lhe negou provimento, em 11 de outubro, ser recebido e julgado na fórma do § 1° do referido art. 81. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Francisco de Barros Barreto*.— *E. de Arrochellos Galvão*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*.

N. 97 — Estado de S. Paulo — Accôrdão do Supremo Tribunal Militar — Vistos os autos em que é recorrente a Junta de Revisão e Sorteio do Estado de São Paulo e recorrido Ferruccio Porta, e verificando-se dos autos que o requerimento do recorrido, feito em tempo opportuno e prazo legal, devia ter sido solucionado pela Junta de Revisão na sua phase de conselho de revisão preliminar, e dado desse seu acto conhecimento ao reclamante, afim de que pudesse elle defender-se regularmente, usando do recurso voluntario para este Egregio Tribunal, conforme está prescripto nos artigos 73, 76 e 77, do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920; e considerando ainda que, além de ter sido cerceado o direito de defesa, que assistia ao reclamante, de não ter sido publicada em editaes a decisão da junta (arts. 65 e 76 do Formulario, pag. 6), o caso *sub judice* escapa, por sua natureza, ás apurações incumbidas ao art. 81, lettras *a* e *c*, do referido decreto, accordam em Tribunal não tomar conhecimento do recurso interposto. Restituindo-se os autos á Junta de Revisão recorrente, para que, juntando a acta da sessão respectiva, faça chegar ao conhecimento do reclamante pelos meios regulamentares o despacho proferido na sua petição. Capital Federal, 20 de outubro de 1921. — *C. Faria*, presidente. — *Barbosa Lima*, relator, vencido. de conformidade com o meu voto lavrado no accórdão em que é recorrente a Junta de Revisão do Estado de S. Paulo e recorrido Nicoláo Zago. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Francisco de Barros Barreto*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*.

N. 100 — Estado de S. Paulo — Accórdão do Supremo Tribunal Militar — Vistos e examinados os autos em que é recorrente a Junta de Revisão e Sorteio do Estado de S. Paulo e recorrido Armando Merbach, e verificado dos autos que o requerimento do recorrido, feito em tempo opportuno, devia ter sido solucionado pela Junta de revisão na sua phase de conselho de revisão preliminar, e dado desse seu acto conhecimento ao reclamante, afim de que pudesse elle defender-se regularmente, usando do recurso voluntario para este Egregio Tribunal, conforme está prescripto nos artigos 73, 76 e 77 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920; e considerando ainda que, além de ter sido cerceado o direito de defesa, que assiste ao reclamante, de não ter sido publicada em editaes a decisão da junta (arts. 65 e 76 — Formulario, pag. 6), o caso *sub-judice* escapa pela sua natureza ás operações incumbidas no art. 81 lettras *a* e *c* do referido decreto, accordam em Tribunal não tomar conhecimento do recurso interposto. Restituam-se os autos á Junta de Revisão recorrente, para que faça chegar ao conhecimento do reclamante, pelos meios regulamentares, o despacho proferido na sua petição. Capital Federal. 30 de outubro de 1921. — *C. Faria*, presidente. — *Barbosa Lima*, relator, vencido, em conformidade com o meu voto expresso no recurso da Junta de Revisão e Sorteio do Estado de São Paulo e recorrido Nicoláo Zago. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Francisco de Barros Barreto*. — *Acyndino V. Magalhães* — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*.

N. 101 — Estado de S. Paulo — Accórdão do Supremo Tribunal Militar — Vistos os autos em que é recorrente a Junta de Revisão e Sorteio do Estado de Paulo e recorrido Rosalino Marques, e verificado dos autos que o recorrimento do recorrido, feito em tempo opportuno e prazo legal, devia ter sido solucionado pela Junta de Revisão, na sua phase de conselho de revisão preliminar, e dado

lesse seu acto conhecimento ao reclamante, afim de que pudesse elle defender-se regularmente, usando do recurso voluntario para este Egregio Tribunal, conforme está prescripto nos arts. 73, 76 e 77 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920; e considerando ainda que além de ter sido cerceado o direito de defesa que assistia ao reclamante, de não ter sido publicado em editaes a decisão da junta (arts. 65 e 76 — Formularios pag. 6), o caso *sub-judice* escapa pela sua natureza ás operações incumbidas no art. 81 e lettras do referido decreto, accordam em Tribunal não tomar conhecimento do recurso interposto. Restituam-se os autos á Junta de Revisão recorrente, para que faça chegar ao conhecimento do reclamante, pelos meios regulamentares, o despacho proferido na sua petição. Capital Federal, 30 de outubro de 1920. — *C. Faria*, presidente. — *Barbosa Lima*, relator, vencido, de conformidade com o meu voto no recurso da Junta de Revisão do Estado de S. Paulo e recorrido Nicolão Zago. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Francisco de Barros Barreto*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*.

N. 118. — Estado da Bahia — Accordão do Supremo Tribunal Militar. Vistos e relatados os presentes autos de recurso de alistamento e sorteio militar, em que é recorrente a Junta de Revisão e Sorteio do Estado da Bahia e recorrido Emygdio Villas Bôas Vilella, que reclama isenção do serviço militar, sob o fundamento de ser filho unico e arrimo de mãe viuva, accordam, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso interposto, por não ser o mesmo cabivel no caso em questão. Sejam os autos remettidos á junta recorrente, afim de que o interessado, depois de intimado, possa usar do recurso voluntario que por lei lhe assiste. Rio, 3 de novembro de 1921. — *C. Faria*, presidente. — *Barbosa Lima*, relator. — *L. Medeiros*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Francisco de Barros Barreto*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*.

N. 119 — Estado da Bahia — Accordão do Supremo Tribunal Militar. Vistos os autos de recurso de alistamento e sorteio militar, em que é recorrente a Junta de Revisão e Sorteio do Estado da Bahia e recorrido João de Souza Freire, accordam em Tribunal não tomar conhecimento do recurso interposto, por não ser cabivel na hypothese dos autos. Sejam os autos restituidos á junta recorrente, afim de ser o reclamante intimado do despacho respectivo, e para lançar mão do recurso voluntario, a que tem direito, no prazo da lei.

Capital Federal, 3 de novembro de 1921. — *C. Faria*, presidente. — *Barbosa Lima*, relator. — *L. Medeiros*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Francisco de Barros Barreto*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*.

N. 122 — Estado da Bahia — Accordão do Supremo Tribunal Militar. Visto os autos em que é recorrente a Junta de Revisão e Sorteio do Estado da Bahia, e recorrido Candido Pereira por seu filho Casimiro Pereira, etc. Accordão, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso, por não ser caso de recurso *ex-officio*, nos termos do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que se trata de isenção de arrimo de familia. E assim decidindo mandam que regressando os autos a Junta de Revisão e Sorteio, se dê sciencia a parte desta decisão, para que lance mão querendo, dos recursos que lhe forem facultados por lei. Observando-se, entretanto, attenção para o que determina o art. 52, § unico do citado decreto. Supremo Tribunal Militar, 14 de novembro de 1921. — *C. Faria*, presidente. — *E. de Arrochellas Galvão*, relator. — *L. Medeiros*. — *Menaes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Francisco de Barros Barreto*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*. — *Barbosa Lima*.

N. 240 — Estado de Goyaz — Accordão do Supremo Tribunal Militar. Vistos estes autos, delles consta o seguinte: João dos Anjos Brandão, do Estado de Goyaz, allegando ser arrimo de sua mãe viuva e pobre, requereu ao chefe do recrutamento a sua exclusão do alistamento por ter direito a isenção do serviço militar em tempo de paz. Essa autoridade com intervallo de dias exarou dous despachos nesse requerimento assim redigido, o primeiro: «A' Junta de Revisão», o segundo: «Complete as provas, e volte, querendo». A Junta de Revisão por seu lado, indeferiu o pedido por não ter sido cumprido o ultimo despacho e recorreu *ex-officio* para este Tribunal. E' tudo quanto consta. O Tribunal já explicou em varios e repetidos accordãos que a Junta de Revisão tem dous periodos para o seu funccionamento, um de revisão preliminar, e outro de revisão final. (artigos 73 e 81 do Reguiamento do Serviço Militar). Das decisões da junta naquelle periodo caberá recurso voluntario (artigo 77, reg. cit.) e neste haverá recurso *ex-officio*, sómente quando a materia estiver comprehendida nas letras *a*, *b* e *c*, do art. 81, reg. cit. Fóra d'ahi não se admitte recurso de qualquer especie. No caso dos autos, tendo a junta proferido despacho interlocutorio, devia aguardar o seu cumprimento. O facto deste não se ter verificado, nem altera a situação do alistado, que continuaria preso ao alistamento e sujeito ao serviço militar quando sorteado, nem justificará o indeferimento da petição de fls. 2, e consequentemente o uso do recurso *ex-officio*. Tratando-se de materia de exame da junta no periodo da reunião preliminar e desde que ella entenda decidir sobre o pedido, sem que houvesse sido satisfeito o despacho «Complete as provas», devia em vez de recorrer, deixar que o requerente recorresse, na fórma da lei. A' vista, do exposto, accordam preliminarmente não conhecer do recurso *ex-officio*, por não ser caso do mesmo, ficando salvo ao requerente usar do recurso voluntario, dentro do prazo de 20 dias, que lhe deve ser concedido, a contar da publicação em edital desta decisão. Supremo Tribunal Militar, 12 de janeiro de 1922. *C. Faria*, presidente. — *J. Pessoa C. de Albuquerque*, relator. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*.

N. 241—Estado de Goyaz—Accordão do Supremo Tribunal Militar. Vistos estes autos em que é recorrente a Junta de Revisores e Sorteio do Estado de Goyaz e recorrido Samuel Pereira do Couto, de Santa Luzia, alistado para o serviço militar, accordam, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, uma vez que a sua materia não se acha comprehendida no art. 81, letras *a*, *b* e *c*, do regulamento do Serviço Militar, resalvado o direito do recorrido de poder interpor o recurso voluntario no prazo de 20 dias, que lhe deverá ser concedido. Supremo Tribunal Militar, 12 de janeiro de 1922. *C. Faria, presidente*. — *J. Pessoa C. de Albuquerque*, relator. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*.

N. 243 — Estado de Goyaz — Accordão do Supremo Tribunal Militar. Visto e examinados estes autos em que é recorrente a Junta de Revisão e Sorteio do Estado de Goyaz, e recorrido Antonio Regina, alistado para o serviço militar, accordam, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por não ser caso do mesmo, visto a sua materia não estar comprehendida no art. 81, letras *a*, *b* e *c* do Regulamento do Serviço Militar, resalvado o direito do recorrido de interpor o recurso que a lei lhe faculta. Supremo Tribunal Militar, 12 de janeiro de 1922. — *C. Faria*, presidente — *J. Pessoa C. de Albuquerque*, relator. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino*.

N 361 — Estado de Santa Catharina — Accordão do Supremo Tribunal Militar. Vistos e examinados os presentes autos em que é recorrente a Junta de Revisão e Sorteio do Estado de Santa Catharina e recorrido João Rodolpho Paula Heff, que pede isenção do serviço militar, allegando arrimo de familia etc. Preliminarmente deixam de tomar conhecimento do presente recurso, por não ser caso de recurso *ex-officio*, na fórma do art. 81 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que a parte allega arrimo de familia. Entretanto, faculta-se á parte, o recurso voluntario, caso queira. Supremo Tribunal Militar, 1 de junho de 1922. *C. Faria*, presidente. — *E. de Arrochellas Galvão*, relator. — *L. Medeiros*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães* — *Vicente Neiva*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*.

N. 362 — Estado de Santa Catharina — Vistos os autos, accordam, preliminarmente, em tribunal não conhecer do recurso interposto pelo presidente da Junta de Revisão e Sorteio da 9ª circumscripção de recrutamento, do despacho proferido no requerimento de Maria Jorge da Conceição, pedindo isenção para seu filho Manoel, alistado pelo municipio de Therezopolis, por lhe servir de arrimo como allega. Como tem sempre decidido este Supremo Tribunal, o paragrapho unico do art. 81 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, só póde ser entendido no confronto com o art. 77. O recurs no caso só póde ser o voluntario, por isso que decorre do indeferimento a respeito da reclamação que só póde se enquadrar no disposto na lettra *b* do citado art. 81; e em tal hypothese rege a determinação do referido art. 77. Só se tratando das alineas *a* e *c* do art. 81, é que se dá o recurso a que se refere o mencionado paragrapho unico. No caso a parte recorra, querendo. Accresce que na alludida hypothese, não podia sequer a Junta conhecer do pedido, por isso que nos termos do paragrapho unico do artigo 52 do citado regulamento não foi feito pelo proprio alistado, não se mostrando a requerente legalmente habilitada para o fazer, como tambem tem sempre decidido este Supremo Tribunal. Devolvam-se os autos, na fórma de direito. Supremo Tribunal Militar 1 de junho de 1922. *C. Faria*, presidente — *Vicente Neiva*, relator. — *L. Medeiros*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*.

N. 363 — Estado de Santa Catharina — Accordão do Supremo Tribunal Militar — Vistos e examinados estes autos em que é recorrente a Junta de Revisão e Sorteio do Estado de Santa Catharina e recorrido Hermann Kukhöfel, accor-

dam, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por não ser caso do mesmo. A junta, intimado o recorrente do seu despacho proferido na petição de fls. 4, permitta o recurso voluntario, caso seja elle interposto nos termos da lei (art. 77, do R. I. M.)

Supremo Tribunal Militar, 1 de junho de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*, relator. — *L. Medeiros*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*.—*A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*.

N. 381 — Estado do Maranhão — Vistos, etc. Preliminarmente, accórdam não tomar conhecimento do presente recurso *ex-officio*, interposto do despacho de fls. 3. Conforme tem decidido este Tribunal, em innumeros accórdãos, o dito recurso só cabe nas hypotheses previstas nas lettras *a* e *c* do art. 81 do Regulamento do Serviço Militar. Sejam os autos devolvidos á respectiva junta.

Rio, 7 de dezembro de 1922. — *L. Medeiros*, presidente.— *Acyndino Vicente Magalhães*, relator. — *C. Faria*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*.

N. 382 — Estado do Maranhão — Vistos, etc. Preliminarmente, accórdam não tomar conhecimento do presente recurso *ex-officio*, interposto do despacho de fls. 3. Conforme tem decidido o Tribunal, e em innumeros accórdãos, o dito recurso só cabe nas hypotheses previstas nas lettras *a* e *c* do art. 81, do Regulamento do Serviço Militar. Sejam os autos devolvidos á junta.

Rio, 7 de dezembro de 1922. — *L. Medeiros*, presidente. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, relator. — *C. Faria*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. Arrochellas Galvão*.

N. 383 — Estado do Maranhão — Vistos os autos, etc. Deixam de tomar conhecimento do presente recurso, em que é recorrente a Junta de Revisão e Sorteio do Estado do Maranhão e recorrido Theotonio Ernestino Domingos, por não ser caso de recurso *ex-officio* por parte da junta, visto as reclamações em virtude de arrimo de familia não se acharem comprehendidas no art. 81, lettra *c*, do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Supremo Tribunal Militar, 7 de dezembro de 1922. — *L. Medeiros*, presidente. — *E. de Arrochellas Galvão*, relator. — *C. Faria*. *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*.

N. 384 — Estado do Maranhão — Vistos os autos em que é recorrente a Junta de Revisão e Sorteio do Estado do Maranhão e recorrido Carlos Teixeira Burnette, etc. Accórdam em Tribunal não tomar conhecimento do presente recurso, por não se tratar dos casos em que são permittidos os recursos *ex-officio*, visto o presente se referir a arrimo de familia.

Supremo Tribunal Militar, 11 de dezembro de 1922. — *L. Medeiros*, presidente. — *E. de Arrochellas Galvão*, relator. — *C. Faria*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*.

N. 385 — Estado do Maranhão — Vistos os autos, em que é recorrente a Junta de Revisão e Sorteio do Estado do Maranhão, e recorrido Bruno Olotidio Loureiro, que allega ter contrahido matrimonio antes do anno de 1921, accordam, em Tribunal, não tomar conhecimento do recurso, por não ser o caso de recurso *ex-officio*, nos termos do art. 81, letras *a* e *c* do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920 e jurisprudencia deste Tribunal. — Vejase o accórdão n. 99 de 24 de outubro do anno findo. Sejam os autos restituidos á junta recorrente, afim de ser o reclamante intimado do despacho e possa, querendo, lançar mão do recurso voluntario, a que tem direito, na fórma da lei. Supremo Tribunal Militar, 7 de dezembro de 1922. — *L. Medeiros*, presidente. — *A. C. Gomes Pereira*, relator. — *C. de Faria*. — *Mendes de Moraes*. — *Acyndino V. Magalhães*.— *E. de Arrochellas Galvão*.

N. 386 — Maranhão — Vistos e examinados estes autos de recurso de alistamento militar em que é recorrente a Junta de Revisão e Sorteio do Estado do Maranhão, e recorrido José Narciso Braga Filho, verifica-se que aquella junta indeferiu um requerimento em que o recorrido pedia isenção por ser arrimo de uma irmã menor e tres tias. Considerando que não se trata de nenhum dos casos previstos no art. 81 do Regulamento do Serviço Militar, accordam não tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por não ser cabivel. Supremo Tribunal Militar, 7 de dezembro de 1922. *L. Medeiros*, presidente. — *C. Faria*, relator. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*.

N. 391 — Estado da Parahyba. — Vistos os autos em que é recorrente a Junta de Revisão e Sorteio do Estado da Parahyba e recorrida Jovina Antonia da Conceição, por seu marido Hermogenes Miguel dos Anjos. Accordam, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso, por não ser o caso de recurso *ex-officio*, nos termos do art. 81, letras *a* e *c*, do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920. Sejam estes autos restituidos á Junta recorrente afim de que o interessado tome conhecimento do despacho e possa, por si ou pessoa legalmente habilitada, lançar mão do recurso voluntario a que tem direito.

Supremo Tribunal Militar, 8 de janeiro de 1923. — *Luiz Antonio de Medeiros*, presidente. — *A. C. Gomes Pereira*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*.

Nega-se provimento ao recurso ex-officio *para confirmar a decisão recorrida*

N. 123 — Estado do Rio de Janeiro — Accórdão do Supremo Tribunal Militar. — Vistos os autos em que é recorrente a Junta de Revisão e Sorteio Militar do Estado do Rio de Janeiro e recorrido José Gualberto Pereira, etc., Considerando que nos presentes autos se trata de uma reclamação referente á transferencia de classe, que, como tal, exige immediata solução, nos termos do art. 81, lettra *b* do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920; considerando que das decisões dessa Junta, desfavoraveis aos reclamantes, dá-se recurso *ex-officio* para este Tribunal, artigo citado, § 1º; accordam em Tribunal negar provimento ao recurso intentado *ex-officio*, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida pelos seus fundamentos, que estão de accôrdo com o que consta dos autos e razões de direito. Deixam de tomar conhecimento do requerimento de reclamante, submettido pela Junta á consideração deste Tribunal, requerimento em que desistia do seu pedido de transferencia da classe de 1900 para a de 1898, porque não se trata nos presentes autos de recurso voluntario, mas de recurso *ex-officio*, que, por ser de interesse publico, não fica na dependencia das partes, nem póde obedecer aos seus desarrazoados intuitos. E assim decidindo, mandam que se tire as seguintes cópias do processo, e se remetta á autoridade competente para o procedimento criminal contra quem tiver praticado as falsificações de que dão noticia os autos, falsificações que mais se salientam, pela confissão que faz o reclamante, quando vem asseverar que de facto pertence á classe de 1900 e não á de 1898, como pretendeu anteriormente illudir á Junta de Revisão e Sorteio. As cópias a tirar são: do presente accórdão; do requerimento de folhas 4; do despacho de fls. 5; da certidão de fls. 6 e 7; do documento de fls. 8; da certidão de fls. 10; e requerimento de desistencia. O que tudo se cumpra.

Supremo Tribunal Militar, 24 de novembro de 1921. — *C. Faria*, presidente. — *E. de Arrochellas Galvão*, relator. — *L. Medeiros*, vencido quanto á ultima parte. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Francisco de Barros Barreto*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*. — *Barbosa Lima*.

N. 225 — Estado do Rio de Janeiro — Accórdão do Supremo Tribunal Militar.— Vistos e relatados os presentes autos de recurso de alistamento e sorteio militar em que é recorrente a Junta de Revisão e Sorteio do Estado do Rio de Janeiro e recorrido Manoel Pires dos Santos, accordam em Tribunal negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Capital Federal, 26 de dezembro de 1921. — *C. Faria*, presidente. — *Barbosa Lima*, relator. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira* — *Acyndino V. Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*.

N. 242 — Estado de Goyaz — Accórdão do Supremo Tribunal Militar. — Vistos estes autos em que é recorrente a Junta de Revisão e Sorteio do Estado de Goyaz e recorrido Joaquim Ribeiro do Nascimento, por seu filho Carlos Baptista Ribeiro, sorteado para o serviço militar, accordam tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para, negando-lhe provimento, confirmar o despacho da Junta, de fls. 3, por seus fundamentos.

Supremo Tribunal Militar, 12 de janeiro de 1922. — *C. Faria*, presidente.— *J. Pessôa C. de Albuquerque*, relator. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*.

N. 366 — Estado da Parahyba — Vistos, etc. Accórdam negar provimento ao recurso *ex-officio* interposto pela Junta de Revisão e Sorteio do Estado da Parahyba do Norte, do despacho que indeferiu a reclamação de José Vieira sobre a transferencia de classe, para confirmal-a por seu juridico fundamento.

Rio, 31 de julho de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *Acyndino Vicente Magalhães*, relator. — *L. Medeiros*. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*.— *Vicente Neiva* — *J. Pessôa C. de Albuquerque*.

N. 367 — Estado da Parahyba — Vistos, etc. Accórdam negar provimento ao recurso *ex-officio*, interposto pela Junta de Revisão e Sorteio do Estado da Parahyba do Norte, do despacho de fls. que indeferiu a reclamação de Christiano Gueddes de Oliveira sobre a transferencia de classe, para confirmal-a por seu juridico fundamento.

Rio, 31 de julho de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *Acyndino Vicente Magalhães*, relator. — *L. Medeiros*. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*.

N. 370 — Estado da Parahyba — Vistos os autos, etc. Accórdam negar provimento ao recurso *ex-officio* interposto pela Junta de Revisão e Sorteio do Estado da Parahyba do Norte, do despacho de fls, que indeferiu a reclamação de Julio Alves da Silva, para confirmal-a por seus juridicos fundamentos.

Supremo Tribunal Militar, 31 de julho de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *E. de Arrochellas Galvão*, relator. — *L. Medeiros*. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*.

N. 371 — Estado da Parahyba — Vistos, etc. Accórdam negar provimento ao recurso *ex-officio* interposto pela Junta de Revisão e Sorteio Militar do Estado da Parahyba do Norte, do despacho de folhas 4, que indeferiu a reclamação de João Pedro de Lima, concernente á transferencia de classes, para confirmal-a por seu juridico fundamento.

Rio, 3 de agosto de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, relator. — *L. Medeiros*. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*.

Despacho confirmado

A Junta de Revisão e Sorteio resolve, por unanimidade, negar provimento ao pedido, porque o requerente não provou sufficientemente a sua identidade. Effectivamente, verifica-se do alistamento do 21º districto (S. João de Cariry), que o alistado n. 27, João Pedro de Lima, é filho de Pedro de Lima e esta filiação é confirmada pelo respectivo presidente da junta de alistamento, e em telegramma de 14 do corrente. Entretanto, da certidão de idade apresentada e junta a este requerimento (doc. n. 2) consta o nome de José Pereira de Lima como sendo pae do requerente. Demais, a referida certidão de idade não parece legal, pois della consta que o registro foi feito aos tres dias do mez de julho corrente, não havendo declaração de que obedeceu as prescripções do decreto numero 3.764, de 10 de setembro de 1919, e se foi autorizado pelo juiz de direito local. A certidão de baptismo (documento n. 1) tem a mesma filiação da do civil.

Quanto á alelgação de ser o supplicante orphão de pae e mãe, tambem carece de fundamento, porque se no dia 30 de junho de 1922 já era o requerente orphão de pae e mãe, como attesta o Sr. juiz de direito local (doc. n. 3), não se concebe como aos tres dias do mez de julho do mesmo anno, compareceu seu pae ao cartorio do registro civil para registral-o conforme está no documento n. 2!

Nestas condições, a junta de revisão denega o pedido e recorre *ex-officio* desta decisão para o Egregio Supremo Tribunal Militar, de accôrdo com a doutrina do accórdão n. 106, de 31 de outubro de 1921, combinado com o art. 81, § 1º, do Regulamento do Serviço Militar. Acta de 15 julho de 1922. — Major *Antonio Ferreira Dias*, chefe do serviço de recrutamento, presidente da Junta de Revisão e Sorteio Militar.

N. 372 — Estado da Parahyba. Vistos, relatados os autos de recurso de alistamento militar em que é recorrente *ex-officio* a Junta de Revisão e Sorteio do Estado da Parahyba e recorrido Joaquim de Assis Andrade, accordam em Tribunal negar provimento ao mesmo recurso, pelo fundamento primordial de não ter sido a transferencia de classe, indeferida pela mencionada junta, reclamada pelo proprio interessado, não tendo o advogado que assignou a reclamação, se mostrado habilitado legalmente, como determina o final do paragrapho unico do art. 52 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920. — Supremo Tribunal Militar, 14 de agosto de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *L. Medeiros*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*.

N. 373 — Parahyba — Vistos os autos, etc., accordam negar provimento ao recurso necessario, intentado pela Junta de Revisão e Sorteio Militar do Estado da Parahyba, do seu despacho, indeferindo a reclamação de Antonio Gomes de Freitas, sorteado para o serviço militar em tempo de paz, para confirmal-o, como confirmam, visto ter obedecido aos principios de direito. Supremo Tribunal Militar, 18 de setembro de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *E. de Arrochellas Galvão*, relator. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessoa C. de Albuquerque*.

N. 374 — Estado da Parahyba do Norte. Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso de alistamento militar, interposto *ex-officio* do despacho de fls. 4 da Junta de Revisão e Sorteio do Estado da Parahyba do Norte, que indeferiu o requerimento de Antonio Galdino da Costa, solicitando exclusão do alistamento, á vista da certidão de idade exhibida: accordam negar provimento ao recurso, para confirmar, por seu fundamento, o despacho recorrido. — Vê-se, com effeito, que a dita junta, desattendendo ao pedido de exclusão, baseou-se em que o nome constante do alistamento do districto de Campina Grande, classe de 1902,, é o de Antonio Galdino de Andrade e o que figura no requerimento é o de Antonio Galdino da Costa; divergencia essa que se verifica igualmente quanto ao pae do requerente, cujo nome não guarda uniformidade na petição, na certidão de idade e no alistamento; de tudo se deduzindo não se acharem sufficientemente esclarecidos a identidade e filiação do reclamante. Rio 21 de setembro de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, relator. — *L. Medeiros*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*. — *João Pessoa de Albuquerque*.

N. 375 — Estado da Parahyba — Vistos estes autos de recurso de alistamento militar, em que é recorrente a Junta de Revisão e Sorteio do Estado da Parahyba do Norte e recorrido Antonio Galdino, de Pocinhos, municipio de Campina Grande, accordam negar provimento ao mesmo recurso, interposto do despacho que indeferiu o pedido de exclusão do recorrido do alistamento por ser arrimo de paes velhos e doentes e pertencer á classe differente daquella em que foi alistado, pelos fundamentos do mesmo despacho.

Supremo Tribunal Militar, 18 de setembro de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *J. Pessoa C. de Albuquerque*, relator. *L. Medeiros*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*.

N. 376 — Parahyba — Vistos os autos de recurso de alistamento militar, interposto *ex-officio*, na fórma do § 1º do art. 81 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, e em que é recorrido Cicero Candido Coelho, accordam em Tribunal negar provimento ao mesmo recurso, para confirmar, como confirmam, o despacho proferido pela Junta de Revisão e Sorteio do Estado da Parahyba, ora recorrente, pelos seus fundamentos conforme e direito e os autos.

Supremo Tribunal Militar, 18 de setembro de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *J. Pessoa C. de Albuquerque*.

N. 377 — Parahyba — Vistos os autos de alistamento militar, em que é recorrente *ex-officio*, na fórma do § 1º do art. 81 do decret n. 14.397, de 9 de outubro lde 1920, a Junta de Revisão e Sorteio do Estado da Parahyba e recorrido Manoel Eulalio Gomes Cabral, por seu filho Antonio Eulalio Cabral, accordam em Tribunal negar provimento ao mesmo recurso, para confirmar, como confirmam, por ser conforme o direito e os autos, o referido despacho.

Supremo Tribunal Militar, 18 de setembro de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *J. Pessoa C. de Albuquerque*.

N. 378 — Parahyba — Vistos os autos, em que é recorrente a Junta de Revisão e Sorteio Militar do Estado da Parahyba e recorrido Manoel Paulino Netto, etc., accordam em Tribunal negar provimento ao recurso necessario, intentado pela Junta de Revisão e Sorteio, do seu despacho, indeferindo a reclamação do citado recorrido, para confirmal-o, como confirmam, por seus fundamentos, por serem de direito.

Supremo Tribunal Militar, 18 de setembro de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *E. de Arrochellas Galvão*, relator. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessoa C. de Albuquerque*.

N. 379 — Estado da Parahyba—Examinados os autos do recurso de alistamento em que é recorrente a Junta de Revisão e Sorteio do Estado da Parahyba do Norte, e recorrido Pedro Gonçalves Pereira, verifica-se que este, alistado em 1921 como pertencente á classe de 1901, foi sorteado, apresentou-se no prazo legal e foi incorporado ao 22º Batalhão de Caçadores, sem que tivesse feito reclamação alguma; quando porém, em novembro ultimo, a Junta recorrente se achava reunida, para fazer a revisão final dos trabalhos do corrente anno, o recorrente apresentou seu requerimento pedindo transferencia de classe. Considerando que o documento apresentado junto ao requerimento não offerece prova sufficiente, accordam negar provimento ao recurso. Supremo Tribunal Militar, 4 de dezembro de 1922. *Luiz Antonio de Medeiros*, presidente — *C. de Faria*, relator. Neguei provimento pelas razões que motivaram o indeferimento dado pela Junta de Revisão. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino W. Magalhães*, de accôrdo com o julgamento numero 365, de 27 de julho de 1922. — *E. de Arrochellas Galvão*. Neguei provimento para confirmar a decisão recorrida.

N. 387 — Estado do Maranhão — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente a Junta de Revisão e Sorteio da 18ª Circumscripção, no Estado do Maranhão, e recorrido o sortea-

do da classe de 1901, Benedicto José de Campos, confirmam o despacho da mesma junta, que indeferiu o pedido de transferencia de classe, visto não estar o documento apresentado pelo reclamante em condições de poder servir, por falta de preenchimento de formalidades essenciaes, para provar o allegado quanto ao anno de seu nascimento. Rio, 7 de dezembro de 1922. — *L. Medeiros*, presidente. — *Mendes de Moraes*, relator. *C. Faria*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*.

N. 393 — Estado da Parahyba — Vistos estes autos de recurso, delles consta que Lucas Quaresma Dantas foi alistado e sorteado em 1921, na classe de 1901, e, convocado na 2ª chamada, incorporou-se ao 22 batalhão de caçadores. Não consta que houvesse feito então reclamação alguma quanto ao seu alistamento, sorteio e incorporação. A 9 de novembro do anno seguinte, requereu exclusão por não pertencer á classe em que foi sorteado, e para apresentar o seu titulo de eleitor. Esse documento passado em 1918 attribue-lhe naquella época a idade de 23 annos. A Junta de Revisão e Sorteio indeferiu o requerimento por dous motivos: 1º, por não julgar o requerente sob a alçada da junta, visto achar-se já incorporado; 2º, por não julgar o titulo de eleitor sufficiente para substituir a certidão do registro de nascimento. O que, tudo examinado, accórdam em Tribunal negar provimento ao recurso interposto *ex-officio*, por aquella junta do seu despacho de indeferimento pelos motivos allegados. Supremo Tribunal Militar, 18 de janeiro de 1922. — *L. Medeiros*, presidente. — *C. Faria*, relator. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. de Magalhães*, sómente pelo segundo fundamento. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*.

N. 394 — Estado da Parahyba — Vistos e examinados os autos em que é recorrente a Junta de Revisão e Sorteio do Estado da Parahyba do Norte, e recorrido José de Albuquerque Maranhão, que allega maior idade, accórdam, em Tribunal, negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, o despacho que indeferiu a petição do recorrido, solicitando isenção do serviço militar, pelos seus fundamentos. Supremo Tribunal Militar, 25 de janeiro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *A. C. Gomes Pereira*, relator. — *C Faria*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *Acyndino V. de Magalhães*. — *Vicente Neiva*.

N. 395 — Estado do Maranhão — Vistos e relatados estes autos de alistamento militar, interposto, *ex-officio*, da decisão de fls. 6 exarada pela Junta de Revisão e Sorteio do Estado do Maranhão, no requerimento de José Cleto Ferreira, em que reclama contra o seu alistamento e sorteio na classe de 1901, a que diz não pertencer, conforme a certidão que exhibiu, accórdam negar provimento ao dito recurso, para confirmar, por seus fundamentos, o despacho recorrido. Rio, 1 de fevereiro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, relator. — *C. Faria*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereria*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Vicente Neiva*.

Dá-se provimento ao recurso quando o interessado prova a isenção do serviço militar em tempo de paz, nos termos do art. 110, n. 1 do R. S. M.

N. 254 — Estado do Rio Grande do Sul — Accordão do Supremo Tribunal Militar. Vistos estes autos de recurso de alistamento militar, originario do Estado do Rio Grande do Sul, accordam em Tribunal dar provimento ao recurso para considerar Juvenal Barbosa isento do serviço militar em tempo de paz, nos termos de art. 110, n. 1 do regulamento do serviço militar, combinado com o art. 105, uma vez que provou a isenção prevista naquella primeira disposição, com todos os documentos exigidos na lei.

Rio, 12 de Janeiro de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *Acyndino Vicente de Magalhães*, relator. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*.

Converte-se o julgamento em diligencia

N. 322 — Estado do Rio Grande do Sul — Accordão do Supremo Tribunal Militar. Vistos os autos, accordam, preliminarmente, em Tribunal, converter em diligencia o julgamento do recurso intentado por Edmundo Guilherme Freitag do indeferimento proferido pela Junta de Revisão e Sorteio do Estado do Rio Grande do Sul, para que a mesma Junta faça juntar a reclamação apresentada pelo recorrente com o teôr do despacho não concedendo a isenção, extrahindo cópia da acta da sessão na parte respectiva, devendo igualmente juntal-a, prestando todos os esclarecimentos necessarios. Baixem os autos. Supremo Tribunal Militar, 3 de abril de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *Vicente Neiva*, vencido por não conhecer do recurso, por não ter sido interposto, como de modo preciso determina a lei (art. 77 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920). — *L. Medeiros*. — *K. Rubim*. — *General Aché*. — *Francisco de Barros Barreto*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*. — *Barbosa Lima*. — *Mario Tiburcio Gomes Carneiro*, vencido de accôrdo com o voto do Sr. ministro relator.

N. 380 — Estado da Parahyba do Norte — Vistos os autos, accordam, preliminarmente, em Tribunal, converter em diligencia o julgamento do recurso *ex-officio* do despacho da Junta da Revisão e Sorteio do Estado da Parahyba, indeferindo o requerimento em que Pedro de Lima Filho pediu transferencia de classe e exclusão da lista dos sorteados, para que a mesma junta informe: 1º, como tendo sido alistado e sorteado Pedro Gonçalves, filho de João Gonçalves, foi incorporado Pedro de Lima Filho; 2º, com que nome foi este incluido no effectivo do 22º Batalhão de Caçadores; e 3º, quando teve logar o sorteio. Baixem os autos.

Supremo Tribunal Militar, 7 de dezembro de 1922. — *L. Medeiros*, presidente. — *A. C. Gomes Pereira*, relator. — *C. Faria*. — *Mendes de Moraes*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *E. de Arrochellas Galvão*.

N. 396 — Estado do Maranhão — Vistos os autos de recurso de alistamento militar, em que é recorrente *ex-officio* a Junta de Revisão e Sorteio do Estado do Maranhão e recorrido, José Narciso Braga Filho, accordam, preliminarmente, em Tribunal converter o julgamento em diligencia para qu a junta preste os mais completos esclarecimentos quanto ao sorteio do recorrido para fazer o serviço da classe de 1901, quando, elle da classe de 1899, não bastando a simples indicação feita no seu despacho recorrido. Em tal caso, como de direito, deve ficar perfeitamente explicado o motivo de tal chamamento, juntando-se a cópia da acta, na parte respectiva, e relativa ao caso, o que não se encontra nos autos. Cumpra a junta com presteza a diligencia ordenada de modo a se poder decidir. Baixem os autos.

Supremo Tribunal Militar, 1 de fevereiro de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *E. de Arrochellas Galvão*. — *Acyndino Vicente Magalhães*

Dá-se provimento ao recurso para mandar que a junta tome conhecimento da reclamação do interessado.

N. 365 — Estado do Piauhy — Vistos e relatados estes autos de recurso de alistamento militar, originarios do Estado do Piauhy, verifica-se que José Quariguari da Silva, representado por seu pae, solicitou á Junta de Revisão e Sorteio Militar daquelle Estado a sua exclusão do serviço das fileiras do Exercito, visto ser menor. Esse requerimento foi indeferido pela junta, a qual entendeu que a reclamação devia ter sido apresentada na revisão do alistamento de 1921, quando fôra o reclamante alistado. Dessa decisão interpoz a junta recurso para este Tribunal. Não tem razão o despacho recorrido. Ao contrario do que se declara no officio de fls. 2, tem sempre o Tribunal resolvido no sentido do que a materia que se allega nos presentes autos, por sua indole, por sua natureza, não obedece aos prazos de lei, segundo claramente se colhe do preceituado no art. 81 do regulamento do Serviço Militar.

Não influindo, pois, o facto de não haver sido a reclamação apresentada na revisão do alistamento do anno passado, accordam dar provimento ao dito recurso, para mandar que a junta, tomando conhecimento da reclamação de fls. 6, a julgue como de direito; interpondo, na hypothese de indeferimento, recurso *ex-officio*, nos termos do art. 81 § 1º do alludido regulamento.

Rio, 27 de julho de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *Acyndino Vicente Magalhães*, relator. — *L. Medeiros*. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arrochellas Galvão*, vencido. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*.

Dá-se provimento ao recurso.

N. 368 — Estado da Parahyba — Vistos os autos, etc. Accordam dar provimento ao recurso *ex-officio* da Junta de Revisão e Sorteio do Estado da Parahyba do Norte, da decisão proferida pela mesma Junta não tomando conhecimento da reclamação por estar o requerimento assignado a rogo, para mandar que o recorrido seja incluido na classe a que é obrigado, conforme allega e prova. Supremo Tribunal Militar, 31 de Julho de 1922. — *C. Faria*, presidente. — *E. de Arrochellas Galvão*, relator, vencido por ter negado provimento ao recurso. — *L. Medeiros*. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*.

N. 369 — Estado da Parahyba — Vistos os autos, etc. Accordam dar provimento ao recurso *ex-officio*, interposto pela Junta de Revisão e Sorteio do Estado da Parahyba do Norte da decisão proferida pela mesma Junta não tomando conhecimento da reclamação, por estar o requerimento assignado a rogo, sem as formalidades legaes, para mandar que o recorrido seja transferido para a classe a que está sujeito, conforme allega e prova. Supremo Tribunal Militar, 31 de Julho de 1922. — *C. Faria*.

presidente ... *de Arrochellas Galvão*, relator, vencido por ter negado provimento ao recurso no sentido de confirmar a decisão da Junta. — *L. Medeiros*, — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessôa C. de Albuquerque*.

Determina-se que a junta tome conhecimento da reclamação do alistado. Intelligencia do art. 81, lettra *c* do Regulamento do Serviço Militar.

Recurso n. 388 — Parahyba — Vistos, relatados e discutidos os autos de recurso de alistamento militar, originarios do Estado da Parahyba do Norte, consta dos mesmos que José Felizardo da Silva, tendo sido alistado e sorteado na classe de 1901 pelo municipio de Campina Grande, reclamou perante a Junta de Revisão e Sorteio daquelle Estado contra a sua inclusão, em classe differente a que pertence, offerecendo, como prova, de haver nascido no anno de 1895, uma justificação produzida perante o supplente do juiz seccional, na impossibilidade de exhibir a respectiva certidão de edade, conforme se vê do documento de fls. 9. A referida junta, attendendo a que a reclamação fôra apresentada já depois de convocado á incorporação e considerando que a expressão «fóra do prazo» referida na lettra *c* do art. 81 do Regulamento do Serviço Militar, só se applica ás reclamações referentes ao alistamento cuja revisão se está procedendo, indeferiu o requerimento de fls. 3, recorrendo *ex-officio* para este Tribunal, na fórma da lei. Não procede o despacho da junta, como já tem decidido o Tribunal. A locução «fóra do prazo», contida no citado dispositivo, não comporta a limitação que pretende. O legislador empregou-a em sentido amplo, tendo em vista a indole absoluta das reclamações sobre nacionalidade estrangeira, menoridade, etc. A que diz respeito á transferencia de classe foi equiparada ás demais individuadas no texto e, portanto, não se sujeita egualmente a qualquer regimen de prazo. Accordam, nessas condições, mandar que a junta tome conhecimento da reclamação, interpondo novamente recurso *ex-officio* do respectivo despacho, caso seja desfavoravel ao reclamante, nos termos do § 1º do art. 81 alludido. Rio, 19 de dezembro de 1922. L. Medeiros, presidente. — Acyndino Vicente de Magalhães, relator. — C. Faria, vencido; neguei provimento para confirmar a decisão da Junta de Sorteio pelos seus fundamentos. Entendo que aquella junta interpretou bem a phrase — «fóra do prazo» — que só se póde referir ao anno durante o qual se fazem os trabalhos de alistamento e sorteio da classe e nquestão. Terminado o prazo de revisão final da junta, nenhuma intervenção mais póde ter ella sobre os individuos sorteados que nessa época já devem até éstar encorporados; dahi em diante só o Ministerio da Guerra póde resolver sobre isenção. — Mendes de Moraes, de accôrdo com o voto do Sr. ministro Caetano de Faria. — A. C. Gomes Pereira. — E. de Arrochellas Galvão.

Não se toma conhecimento dos recursos

N. 390 — Estado da Parahyba — Vistos e examinados estes autos de recurso de alistamento militar, verifica-se que Bellizia Lourenço Vaz Ribeiro, mãe do sorteado incorporado ao 22º batalhão de caçadores José Maciel, requereu á Junta de Revisão e Sorteio do Estado da Parahyba a desincorporação de seu filho por julgal-o nas condições de gozar dos favores do art. 110 n. 1 do Regulamento do serviço militar. Aquella Junta indeferio o pedido; mas como entre os documentos apresentados existia um certificado de registro civil provando que o dito sorteado nasceu em 1899, e não em 1901, em cuja classe foi entretanto alistado e sorteado, entendeu ella dever recorrer a este Supremo Tribunal, de accordo com a letra *c* do art. 81 do Regulamento citado. Desse certificado consta que a 11 de outubro de 1916, na cidade de Campina Grande, compareceu ao cartorio Joaquim Maciel e declarou que em 1899, em dia, mez e hora que não sabe precisar, nasceu seu filho legitimo José. Considerando que esse documento prova ser o sorteado José Maciel de maior idade, e portanto sua mãe não ter capacidade legal para por elle requerer. Considerando que não consta ter o sorteado feito nenhum protesto ou reclamação perante nenhuma autoridade, nem antes nem depois de seu alistamento, sorteio e incorporação. Considerando que, assim, elle não mostrou querer aproveitar-se da dispensa da incorporação, por não pertencer á classe chamada. Considerando, ainda, que elle se ache na idade de servir no exercito da 1ª linha. Accordam não tomar conhecimento do recurso.

Supremo Tribunal Militar, 8 de janeiro de 1923. — *Luiz Antonio de Medeiros*, Presidente. — *C. Faria*, Relator. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*, com restricções. — *Acyndino V. Magalhães*, com restricções. — *João Pessôa C. de Albuquerque*.

Não se toma conhecimento do recurso quando apresentado fóra do prazo legal.

N. 392 — Estado da Parahyba — Vistos estes autos de recurso de alistamento militar, interposto *ex-officio* pela Junta de Revisão e Sorteio do Estado da Parahyba do Norte do despacho que indeferiu o requerimento de Antonio João da Silva no qual diz ser maior, accordam em Tribunal não tomar conhecimento do dito recurso por ter sido apresentado fóra do prazo legal, visto como tendo sido sorteado em 1921 pelo districto da Brejo de Santa Cruz e feita a revisão no fim do mesmo anno, só apresentou sua reclamação em 20 de dezembro do anno passado.

Rio, 18 de janeiro de 1923. — *L. Medeiros*, Presidente. — *K. Rubim*, Relator. — *C. Faria*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. de Magalhães*, sómente pela impropriedade do documento relativo a idade. — *J. Pessôa C. Albuquerque*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

Contracto n. 4 — 1923.
Livro n. 1, fls. 79.

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Mayrink Veiga & Comp., para o fornecimento do grupo n. 19, "Material e objectos de electricidade" a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 287, de nove (9) de dezembro de 1922, e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923).

Aos dezeseis (16) dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Mayrink Veiga & Comp., estabelecidos á rua Municipal numeros quinze a vinte e um (15 a 21) e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados, constantes do grupo dezenove (19), "Material e objectos de electricidade", ao referido departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* n. 287, de nove de dezembro de mil novecentos e vinte e dous (1922) e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, a folhas quinhentos e oito (508), juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condicções:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Mayrink Veiga & Comp., neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923) os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo 19, "Material e objectos de electricidade", abaixo descriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes Paula Candido e D. Pedro II e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço

12. Contactos, um ..... 1$200
15. Fio para campainha, kilo ..... 8$990
16. Fuziveis de 5 a 10 amp. rolha, um $340
18. Fuziveis de 15 a 25 amp., um $340

29.	Lampadas 1/2 Watt 25 vellas corrente commum, uma	2$180
30.	Lampadas 1/2 Watt 50 vellas corrente commum, uma	2$480
31.	Lampadas 1/2 Watt 100 vellas, uma	3$600
33.	Pilhas seccas Red-seal ou Colombia, uma	3$900
34.	Pera de metal para campainha, qualquer tamanho, uma	1$700
37.	Tulipas de vidro, qualquer côr, uma	$720
39.	Tubo de aço flexivel 1/2, metro	1$800
40.	Vidro para pilhas, um	1$950

Ficando salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.

Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outroartigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidade em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valór da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer;

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade dos multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de oitocentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e seis réis (844$496), conforme provaram com o documento numero duzentos e trinta (230/231), de dezeseis (16) de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, correspondente este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula setima (7ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de dezeseis contos oitocentos e oitenta e nove mil novecentos e vinte réis (16:889$920), serão empenhadas parcelladamente e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica — do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous (4.632), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres:

Secretaria geral	
Moveis, material, etc., etc.	500$000
Custeio do automovel do director geral	600$000
Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda	
Papel de impressão e eventuaes	200$000
Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose	
Apparelhamento, construcções, installação, etc.	13:889$920
Conservação e custeio dos dispensarios, etc., etc.	1:200$000
Expediente, conservação, asseio e eventuaes	600$000
Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios	
Material, objectos de expediente e eventuaes	200$000
Serviço de Fiscalização do Leite	
Acquisição e custeio do material e eventuaes	200$000
Laboratorio Bromatologico	
Agua, gaz, electricidade, etc.	1:200$000
Material, moveis e eventuaes	800$000
Para concerto dos pavilhões e installação de uma sala, etc.	1:000$000
Laboratorio Bacteriologico	
Livros, objectos de expediente, etc., etc.	450$000
Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial	
Acquisição de material para o porto do Rio de Janeiro, etc.	800$000
Inspectoria de Prophylaxia Maritima	
Combustivel, custeio, conservação e concertos	1:200$000
Illuminação	250$000
Hospital Paula Candido	
Conservação do material	650$000
Lazareto da Ilha Grande	
Objectos de expediente e eventuaes	350$000
Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural	
Material de expediente, luz e eventuaes, etc., etc.	14:000$000
Serviço Rural no Districto Federal	
Drogas e despezas de prompto pagamento, material e qualquer dispendio relativo ao serviço, etc.	274:000$000
No total de	16:889$920

E por estarem assim acordes, lavrou-se este termo de contracto, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e João Pereira de Abreu, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de trinta e quatro mil réis (34$000). Rio de Janeiro, em 16 de fevereiro de 1923 (16-2-923—16-2-923—16-2-923—16-2-923). — Dr. *João Pedroso Barreto de Albuquerque.* — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Luiz Teixeira Mendonha.* — Testemunhas: *Alvaro Cotegipe Milanez.* — *João Pereira de Abreu.*

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 5 A 10 DE FEVEREIRO DE 1923

Genero, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade de venda
Aguas mineraes :			
Caxambú	35$500	36$500	Por caixa.
Lambary	32$000	34$000	Idem.
Salutaris	34$000	36$000	Idem.
Cambuquira	33$000	35$000	Idem.
S. Lourenço	32$000	34$000	Idem.
Aguardente :			
De Paraty (sem sello)(*)	150$000	160$000	Por pipa c/480 litros.
De Angra, idem(*)	140$000	150$000	Idem.
De Campos, idem(*)	130$000	140$000	Idem.
De Pernambuco, idem (*)	—	—	Idem.
Alcool :			
De 40 gráos (sem sello)(*)	230$000	240$000	Idem.
De 38 gráos (sem sello)(*)	200$000	210$000	Idem.
De 36 gráos (sem sello)(*)	170$000	180$000	Idem.
Alfafa :			
Nacional	—	—	Por kilo.
Estrangeira	—	—	Idem.
Algodão em rama :			
Primeira do sertão	61$000	63$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte	60$000	61$000	Idem.
Mediano	59$000	60$000	Idem.
Regular	Nominal	Nominal	Idem.
Paulista	»	»	Idem.
Sergipe — Dores	»	»	Idem.
Sergipe — Itabaiana	»	»	Idem.
Arroz :			
Brilhado de 1ª	52$000	54$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª	44$000	46$000	Idem.
Especial	44$000	48$000	Idem.
Superior	40$000	41$000	Idem.
Bom	35$000	38$000	Idem.
Regular	32$000	33$000	Idem.
Branco do Norte	—	34$000	Idem.
Rajado do Norte	27$000	29$000	Idem.
Meio arroz	24$000	26$000	Idem.
Sanga	18$000	20$000	Idem.
Assucar :			
Branco Uzina	Não ha	Não ha	Por kilo.
Branco crystal	$880	$920	Idem.
Segundo jacto	$780	$840	Idem.
Terceira sorte	Não ha	Não ha	Idem.
C. amarello	$760	$800	Idem.
Mascavinho	$700	$800	Idem.
Mascavo	$580	$640	Idem.
Bacalhão :			
Diversas marcas, caixa	125$000	150$000	Por caixa.
Diversas marcas, meia caixa	70$000	75$000	Por 1/2 caixa.
Em tina, Gaspe	—	—	Por tina.
Em tina Americano, Halifax	—	—	Idem.
Em tina, Peixelin	120$000	125$000	Idem.
Banha :			
De Porto Alegre — Latas com 20 kilos	1$850	1$950	Por kilo.
De Porto Alegre — Latas com 2 kilos	1$850	2$000	Idem.
De Porto Alegre — Latas com 1 kilo	1$950	2$000	Idem.
Da Laguna — Latas com 20 kilos	1$800	1$900	Idem.
De Itajahy — Latas com 20 kilos	1$950	2$000	Idem.
De Itajahy — Latas com 10 kilos	2$000	2$100	Idem.
De Itajahy — Latas com 2 kilos	2$000	2$100	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos	1$700	1$800	Idem.
Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos	1$850	1$880	Idem.

(*) Caldas. Extra sello.

Genero, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade de venda
Batatas :			
Nacional — Mineira e Paulista	$200	$460	Por kilo.
Rio Grande	$900	$400	Idem.
Estrangeira (Ing. Nova Zelandia)	—	—	Por 2 1/2 caixas.
Breu :			
Americano, claro	75$000	80$000	Por 280 libras.
Americano, escuro	—	—	Idem.
Café :			
Lavado	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka	»	»	Idem.
Maragogipe	»	»	Idem.
Typo 1	»	»	Idem.
Typo 2	»	»	Idem.
Typo 3	33$300	34$000	Idem.
Typo 4	32$800	33$500	Idem.
Typo 5	32$300	33$000	Idem.
Typo 6	31$800	32$500	Idem.
Typo 7	31$300	32$000	Idem.
Typo 8	30$800	31$500	Idem.
Typo 9	30$300	31$000	Idem.
Typo 10	Nominal	Nominal	Idem.
Escolha	»	»	Idem.
Cimento :			
Marca Dova	32$000	33$000	Por barrica.
Marca Thewico	28$000	30$000	Idem.
Marca Atlas	32$000	33$000	Idem.
Marca Excelsior	—	30$000	Idem.
Outras marcas	30$000	33$000	Idem.
Farello de trigo :			
Dos Moinhos Nacionaes	5$000	5$500	Por 35 kilos.
Farinha de mandioca de Porto Alegre :			
Especial	20$500	21$000	Por 45 kilos.
Fina	19$000	19$500	Idem.
Entrefina	17$500	18$000	Idem.
Peneirada	16$000	16$500	Idem.
Grossa	15$000	15$500	Idem.
Dita de Laguna :			
Peneirada	16$600	16$500	Idem.
Grossa	15$000	15$500	Idem.
Farinha de trigo de Moinho Fluminense:			
De 1ª qualidade	35$000	35$200	Por sacco c/44 kilos.
De 2ª qualidade	33$300	33$700	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. R. M.) :			
De 1ª qualidade	35$000	35$200	Idem.
De 2ª qualidade	33$500	33$700	Idem.
De 3ª qualidade	32$000	32$200	Idem.
Dita do Rio da Prata:			
De 1ª qualidade	—	—	Idem.
De 2ª qualidade	—	—	Idem.
De 3ª qualidade	—	—	Idem.
Dita Americana :			
Barricas ou saccos	—	—	Idem.
Feijão :			
Preto superior	32$000	35$000	Por 60 kilos.
Preto regular	26$000	27$000	Idem.
De côres — de Porto Alegre	38$000	44$000	Idem.
Manteiga	40$000	44$000	Idem.
Enxofre, 66 kilos	45$000	46$000	Idem.
Branco nacional	58$000	62$000	Idem.
Estrangeiro	70$000	74$000	Idem.
Amendoim	45$000	48$000	Idem.
Fradinho	32$000	48$000	Idem.
Mulatinho	14$000	29$000	Idem.
De outras procedencias	14$000	16$000	Idem.

Generos, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade de venda
Fumo em corda:			
Especial de Minas	2$900	3$000	Por 15 kilos.
Bom	1$700	2$000	Idem.
Baixo	1$000	1$300	Idem.
Dito do Rio Grande:			
Amarello de 1ª	36$000	38$000	Por 15 kilos.
Amarello de 2ª	34$000	36$000	Idem.
Commum de 1ª	34$000	36$000	Idem.
Commum de 2ª	32$000	34$000	Idem.
Dito de Santa Catharina:			
Especial 1ª	36$000	38$000	Idem.
Superior 2ª	28$000	30$000	Idem.
Baixo de 3ª	22$000	24$000	Idem.
Bahia — Especial	40$000	45$000	Idem.
Bahia—Superior	36$000	38$000	Idem.
Bahia — Bom	24$000	26$000	Idem.
Kerozene americano:			
Diversas marcas	—	27$500	Por caixa.
Ladrilhos:			
Nacionaes	7$000	15$000	Por milheiro.
De ceramica	21$000	26$000	Por metro quadrado.
Estrangeiros	38$000	40$000	Idem.
Manteiga:			
De Minas e do Estado do Rio	5$200	5$500	Por kilo.
De Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos	3$500	3$800	Idem.
Estrangeiras--diversas marcas	—	—	Por libra.
Milho:			
Amarello	10$000	10$500	Por 62 kilos.
Branco	10$000	11$000	Idem.
Mesclado	8$000	9$000	Idem.
Do Rio da Prata	—	—	Idem.
Oleo de linhaça:			
Em barril	2$000	3$150	Por kilo bruto.
Em lata	—	2$700	Idem.
Oleo de caroço de algodão:			
Nacional	1$450	1$650	Por litro.
Estrangeiro	—	—	Idem.
Polvilho:			
De Minas, Rio e S. Paulo	$550	$700	Por kilo.
De Porto Alegre	$480	$500	Idem.
De Santa Catharina	$380	$400	Idem.
Pinho:			
Americano	—	$850	Por pé.
De resina	—	290$000	Por duzia de couçoeiras.
Spruce	3$000	3$500	Por pé.
Sueco branco	—	—	Idem.
Sueco vermelho	—	—	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços Minimo	Preços Maximo	Unidade de venda
Do Paraná:			
1ª qualidade	—	185$000	Por pé.
2ª qualidade	—	170$000	Idem.
3ª qualidade	—	—	Idem.
Madeira de lei:			
Cedro	—	220$000	Por metro cubico.
Peroba branca	—	200$000	Idem.
Outras qualidades	—	120$000	Idem.
Phosphoros:			
Marca Ypiranga, de madeira	70$000	72$000	Por lata.
Marca Ypiranga, de cêra	83$000	90$000	Idem.
Ypiranga de luxo	7 $000	72$000	Idem.
Marca Olho	67$000	69$000	Idem.
Marca Brilhante	67$000	69$000	Idem.
Outras marcas	65$000	66$000	Idem.
Sal:			
Do Norte—grosso	—	8$300	Por sacco c/60 kilos.
Do Norte—moido	—	9$200	Idem.
De Cabo Frio—grosso	—	5$500	Idem.
De Cabo Frio—moido	—	6$100	Idem.
Estrangeiro	—	—	Idem.
Sebo:			
Do Rio Grande e fronteira	—	—	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueada	—	—	Idem.
Do Rio da Prata	—	—	Idem.
Tapioca, diversas procedencias	$600	1$000	Idem.
Telhas:			
Francezas	920$000	940$000	Por milheiro.
Nacionaes	380$000	440$000	Idem.
Toucinho:			
Commum	1$030	1$250	Por kilo.
De fumeiro	1$900	2$100	Idem.
Vinho:			
Do Rio Grande	—	—	Por barril.
Estrangeiro:			
Virgem	—	1:000$	Por pipa.
Verde	—	1:000$	Idem.
Collares	—	1:200$	Idem.
Xarque do Rio da Prata:			
Patos e mantas	1$100	1$460	Por kilo.
Mantas	1$300	1$800	Idem.
Do Rio Grande do Sul:			
Patos e mantas	Não ha	Não ha	Idem.
Mantas	»	»	Idem.
De Matto Grosso:			
Patos e mantas	$900	1$400	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	Não ha	Não ha	Idem.
Manganez:			
Procedencia de Minas theor metallico, e, em além de 46 por cento nesta Capital	—	—	Por 1.000 kilos.

O syndico, *João Severino da Silva.*

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 31/32	5 29/32
Sobre Paris	$523	$526
Sobre Hamburgo	—	000,55
Sobre Italia	—	$419
Sobre Portugal	—	$389
Sobre Nova York	8$595	8$670
Libra esterlina — em moeda	—	43$000
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$250
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		7$380
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$280
Sobre Hespanha (pesetas)		1$366
Sobre Suissa (francos)		1$637
Sobre Belgica (francos)		$466
Sobre Hollanda (florim)		3$433
Sobre Japão (yen)		4$240
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		2$320
Sobre Palestina e Syria		$530
Sobre Canadá		—
Sobre Austria		000,15
Sobre Romania		$050
Sobre Tcheco-Slovaquia		$270

Moedas

Francos (papel)	$550
Escudos (papel)	$460
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	800$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom	850$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	775$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1917)	737$000
Apolices diversas emissões de 1:000$,5 %, port. (1920)	738$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (1921)	738$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautela)	705$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	947$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port	500$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1905, port	178$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	174$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.622)	170$000
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000$, 5 %, nom	780$000
Banco Portuguez do Brasil, nom	177$250
Banco Commercial do Rio de Janeiro	180$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	322$000
Banco do Brasil	333$000
Companhia E. de F. Minas de S. Jeronymo	131$000
Companhia Confiança Industrial	200$000
Companhia Brasil Industrial	285$000
Companhia Docas de Santos, nom	440$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	198$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1923. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 16 de fevereiro de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Fevereiro	5 32$200	32$150	—	5.000 saccas
Março	7 31$700	5 32$100	—	12.000 saccas
Abril	16 30$800	5 31$100	—	21.000 saccas
Maio	6 29$700	2 30$100	—	8.000 saccas
Junho	10 28$450	4 29$000	—	14.000 saccas
Julho	8 27$200	5 27$800	—	13.000 saccas
	saccas	saccas		saccas
Vendas	52.000	20.000	—	72.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, firme.
Disponivel base typo 7, 32$400.
Mercado — sustentado.
Vendas até ás 10 1/2 horas, 3.687 saccas.
Vendas: total, 5.218 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 16 de fevereiro de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Fevereiro	66$000	63$000	65$000	62$000	3.000 saccas
Março	66$000	63$500	65$000	63$500	1.000 saccas
Abril	65$000	65$000	66$400	64$500	4.000 saccas
Maio	66$800	65$200	67$000	64$500	2.000 saccas
Junho	65$000	63$000	64$400	64$000	3.000 saccas
Julho	62$000	61$000	61$500	61$500	2.000 saccas
	saccas		saccas		
Vendas	12.000	—	4.000	—	16.000 saccas
Mercado	estavel.	estavel.			

Disponivel branco crystal, bom, kilo 1$050 a 1$100.
Mercado calmo.
Vendas de todas as qualidades, saccas.
O syndico, *João Severino da Silva*.

MOVIMENTO DO DIA 15

Assucar

Entradas de Campos	1.233 saccos
Sahidas	6.895 saccas
Existencia	227.172 saccas

Mercado — Firme.
Preço do branco crystal hoje, 1$050 a 1$100.

Algodão

Entradas não houve.

Sahidas	1.754 fardos
Existencia	13.702 fardos

Mercado: estavel.
Preços por 10 kilos:

Sertões	60$000 a 62$000
Primeiras sortes	59$000 a 60$000
Medianos	58$000 a 59$000
Paulista	Nominal

O syndico, *João Severino da Silva*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica despachou hontem com os Srs. almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha e general Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra.

— Na Palacio do Cattete foram hontem recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senador Costa Rodrigues, deputados Vianna do Castello, Plinio Marques, Augusto Gloria e Raul Barroso e Dr. Jackson de Figueiredo.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem, acompanhadas do Sr. Edwin Morgan, embaixador dos Estados Unidos da America do Norte, em visita ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, a Sra. Carolina Harding Votaw e a senhorita Abigail Harding, irmãs do Sr. W. Harding, Presidente daquella Nação.

As visitantes foram recebidas á entrada do Palacio do Cattete pelos Srs. general Santa Cruz, chefe do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica, capitão tenente Edgard de Mello, official de dia ao Estado Maior, e Dr. Ferreira Braga, official de gabinete, que as acompanharam até ao Sr. embaixador norte-americano até o salão do antigo Capella, onde se achava o Sr. Presidente da Republica, por quem foram recebidas, tendo S. Ex. dispensado ás illustres visitantes as maiores attenções.

— O Sr. Presidente da Republica visitou hontem pela manhã o pavilhão dos Estados Unidos da America do Norte installado no cáes do porto, S. Ex. sahiu do Palacio do Cattete ás 9.30 acompanhado dos Srs. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça; general Santa Cruz, chefe do seu Estado Maior; capitão de corveta Moraes Rego, sub-chefe; coronel Vieira Christo, official de gabinete da Presidencia, e capitão tenente Edgard de Mello, ajudante de ordens.

Naquelle pavilhão foi o chefe do Estado recebido pelos Srs. Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores; marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia da Capital; coronel Collier, commissario geral do Governo norte-americano, e demais membros do Commissariado bem como pelo delegado geral, Dr. Antonio Olyntho, e varios outros membros da commissão da Exposição.

A visita de S. Ex. foi demorada, prolongando-se até 12 horas, quando regressou ao Palacio do Cattete.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda congratulações por motivo da sancção da lei que crea as caixas de aposentadorias para os ferros varios dos Srs. Róbes Bhering, Antonio Monteiro, Demosthenes de Carvalho, Arthur Garpez, José Alpino Sobrinho, Jayme Rodrigues, Olavo Vieira de Souza, Antonio de Padua, Aprigio Xavier Corrêa, Pedro Lopes da Silveira, Antonio de Araujo, José Pedro Dias, João Martins, Manoel Theodoro, José Jesus, Albino Pinto, José Chrispim G. Chaves e Ramiro Alves de Almeida, todos empregados da Companhia Leopoldina na estação de Ponte Nova.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados, hontem, 48 termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 385 transferidas por venda e 58 por transmissão *causa-mortis*.

As do primeiro typo tiveram a cotação de 800$ e as do segundo a de 775$000.

A' Caixa de Amortização a Carteira de Redesconto do Banco do Brasil recolheu hontem, a importancia de 7.000:000$, em notas do Thesouro, saldo de suas operações.

A Caixa de Amortização remetteu hontem ás Delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da Bahia e Matto Grosso, as guias de transferencia das apolices pertencentes, respectivamente, á Companhia Alliança da Bahia e a D. Maria Augusta Rondon.

Na thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 13.788 notas do Governo, dilaceradas e substituidas, na importancia de 122:555$000.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo terceiro dia util, as seguintes folhas:

Diversas pensões da Marinha O—Z, diversas pensões da Marinha H—I, fiscaes de consumo, diversas pensões da Marinha D—E, diversas pensões da Marinha M 1°, diversas pensões da Marinha M 2°—N, diversas pensões da Marinha B—C, diversas pensões da Marinha J—L, diversas pensões da Marinha F—G, avulso, diversas pensões da Marinha A.

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 19° ao 23° dia util (Expediente das 11 ás 15 horas).

A Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, prestou á memoria de seu antigo professor conselheiro de Estado, Dr. José da Silva Costa, todas as devidas homenagens.

Hasteou a bandeira a meio páo, enviou uma corôa para ser depositada sobre o feretro e o Dr. Conde de Affonso Celso nomeou uma commissão composta dos professores Drs. Hermenegildo Militão de Almeida, Candido Mendes de Almeida, Esmeraldino Bandeira, Porto Carreiro e Figueira de Mello para assistir a todos os actos funebres.

Deverão comparecer á secretaria da Escola Militar, na segunda-feira proxima, ás 10 horas, afim de serem encaminhados a inspecção de saude, os candidatos á matricula neste estabelecimento, cujos requerimentos já foram deferidos.

Realizam-se, hoje, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, os seguintes exames de 2ª época:

Sexto anno — Topographia, escripto, ás 11 horas; inglez, escripto, ás 11 horas.

Aviso — São convidados a comparecer na secretaria deste collegio, no dia 20 ás 8 horas da manhã, os alumnos que concluiram o curso e que se destinam á Escola Militar.

Aos alumnos do 6° anno que não estiverem quites não será permittido entrar em exame.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Tomaso di Savoia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Dryden*, para Victoria, Barbados e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado para o exterior até ás 15 horas dos dias uteis na 5ª secção.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 39ª loteria do plano 28, 37ª extracção do anno de 1923, realizada em 16 de fevereiro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

11.474	200$000
17.699	100$000
14.396	100$000
52.869	500$000
36.064	100$000
3.069	100$000
49.220	100$000
28.180	200$000
62.244	200$000
43.413	100$000
34.696	100$000
39.458	100$000
60.169	100$000
14.425	100$000
40.280	100$000
60.091	1:000$000
30.631	500$000
40 097	200$000
27.457	100$000
28.219	100$000
48.157	100$000
62.702	1:000$000
8.250	100$000
52.410	500$000
5.533	100$000
29.981	2.000$000
52.236	100$000
58.372	100$000
56.623	100$000
34.624	200$000
29.147	100$000
51.718	2:000$000
32.685	100$000
3.462	200$000
14.314	20:000$000
52.471	100$000
67.546	100$000
20.661	200$000
2.885	200$000
1.732	100$000
25.917	100$000
38.381	100$000
10.385	100$000
65.667	200$000
60.023	100$000
66.647	1:000$000
30.544	200$000
21.413	200$000
19.523	200$000
9	100$000
58.223	100$000
3.535	100$000
64.352	100$000
43.912	100$000
14.791	100$000
38.314	200$000
54.237	100$000
35.471	100$000
39.546	100$000
64.874	100$000
67.120	100$000
17.105	100$000
28.003	5:000$000
19.293	100$000
66 569	100$000
57.935	100$000
2.645	100$000
44.329	200$000
4.594	100$000
53.115	100$000
43 236	100$000
67.131	100$000
38.965	100$000
39.445	500$000
8 283	100$000
22.955	500$000
49.478	100$000
5.925	200$000
4.719	100$000

Approximações

14.313 e 14.315	300$000
28.002 e 28.004	200$000
29.980 e 29.982	100$000
51.717 e 51.719	100$000

Dezenas

14.311 a 14.320	30$000
28.001 a 28.010	20$000
29.981 a 29.990	10$000
51.711 a 51.720	10$000

Terminação

Todos os numeros terminados em 4 teem 2$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Direectoria de Meteorologia —Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo— Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de fevereiro de 1923

Zona norte—Tempo instavel no Maranhão, Bahia e parte de Pernambuco. Chuvas regulares e trovoadas hontem, em Turyassú, S. Bento, Imperatriz, Parahyba, Pão de Assucar e S. Salvador. Do Ceará não recebemos nossos despachos telegraphicos.

Zona centro—Tempo bom, salvo Matto Grosso em que foi instavel. Temperatura em geral estavel. Chuvas fracas esparsas hontem, em Minas, Matto Grosso, Goyaz e Estado do Rio.

Zona sul—Tempo em geral bom, salvo alguns pontos de Santa Catharina e Rio Grande do Sul em que foi incerto. Chuvas regulares seguidas de trovoadas hontem, no Estado de S. Paulo e em Curityba, Brusque, Santa Maria e Bagé e esta manhã, em Florianopolis.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de fevereiro de 1923 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L.do Maranhão(X)												
Barra do Corda	757.2	25.0	—	C	0	9		I. (b. manhã).	29.0	21.0	—	T. pm.
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba	64.8	24.7	-0.1	C	0	9	—	I. (b. manhã.)	27.9	22.3	9.8	C. am. pm.
Recife (X)												
Pão de Assucar	62.4	28.0	—	SE	4	7	—	I. (ch. manhã)	35.0	20.0	—	R. pm.
Aracajú	61.6	28.0	—	E	1	9	Tranquillo.	I. (b. manhã.)	30.5	26.0		
Bahia	62.0	28.0	—	SE	4	6	Peqs.vagas.	I. (c. manhã.)	31.0	25.0	1.8	
Caetité	60.0	21.0	—	SE	3	5	—	B.	26.0	17.0	0.9	C. pm.
Ianuaria (X)												
Bello Horizonte (X)												
Theophilo Ottoni	62.0	22.5	-1.0	NE	1	—	—	B. (nt. manhã)	29.0	20.0	6.8	
Uberaba	60.5	25.0	1.0	NE	2	0	—	B. (b. manhã)	29.0	18.0		
Caxambú	67.2	21.0	0.0	NE	2	2	—	B. (b. o. man.)	27.0	15.0	—	T. pm.
Poços de Caldas	64.5	20.6	-0.4	NE	5	1	—	B. (b. manhã)	36.0	15.4		
Goyaz	—	26.0	4.0	C	0	0	—	B. (b. manhã.)	—	—	0.4	Ch. pm.
Santa Luzia	—	22.4	0.6	SE	4	6	—	B. (b. manhã)	26.8	15.5		
Cuyabá	56.0	27.0	3.0	N	4	4	—	B. (b. manhã)	32.0	22.0	—	I. am. pm.
Corumbá	56.0	26.0	2.0	E	1	9	—	I.	35.0	23.0	8.4	
Victoria	64.3	27.7	-1.0	NE	1	1	Tranquillo.	B. (b. manhã)	29.5	23.0		
Capital Federal (Instituto Central)	62.6	27.0	-0.6	NE	3	3	—	B. (b. manhã)	39.4	22.6		
Campos	63.1	27.0	2.0	NE	3	0	—	B. (b. o. man.)	—	20.5		
Friburgo	63.4	22.0	—	C	0	7	—	I. (a. manhã)	29.0	14.0		
Petropolis (X)												
Rezende	62.5	19.0	.4.0	C	0	4	—	B. (b, n. o. m.)	32.0	19.0	16.2	C. t. v. pm.
Cabo Frio	64.0	27.0	1.0	NE	4	6	Peqs.vagas.	B.(b. o. man.)	—	22.0		
Therezopolis	61.0	21.5	-0.5	N	3	2	—	B. (b. o. m.)	27.5	15.5	—	Ch. t. pm.
S. Paulo	61.5	21.0	-0.5	NE	1	7	—	I.	30.5	17.0	33.0	C. t. pm.
Santos	62.5	27.0	-2.0	SE	1	5	Tranquillo.	B. (I. manhã)	32.0	22.0	9.4	C. t. pm.
Paranaguá	61.0	28.0	0.0	C	0	4	Tranquillo.	B.	—	23.0		
Guarapuava (X)												
Curityba	61.3	23.0	2.0	E	2	3	—	B. (n. manhã)	27.0	17.0	1.0	C. t. r. pm.
Florianopolis	59.7	26.0	1.0	N	2	7	Tranquillo.	I.(c. manhã)	30.8	24.4	0.2	
Lages	—	19.0	—	NE	3	10	—	I.	—	15.6		
Porto Alegre	58.0	29.0	1.0	ENE	1	8	—	B. (manhã)	33.5	22.0		
Uruguayana (X)												
Montevidéo	57.9	18.0	-6.0	S	2							
Buenos Aires	56.5	26.0	4.0	N	5							
Passa Quatro	64.1	20.0	—	C	0	2	—	B. (c. o. m.)	27.0	16.0	0.5	Ch. t. pm.

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0 totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **ma**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal—Nota: a chuva foi medida no dia 16 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 15 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijuca				Rio Comprido			
Bangú	0.0	33.7	21.6	Gavea	0.0	32.7	21.7
Nitheroy	0.0	33.8	18.8	Deodoro	0.0	29.2	21.8
Engenho de Dentro	0.0	34.8	22.2	Corcovado: Temperatura do ar:		32.4	21.2
Penha	0.0	33.8	21.7	29.0. Humidade relativo: 65 %.			
Encantado	0.0	32.0	21.3	Vento: C. Força: 0.0.			

Notas — (X) Não veio telegramma. Nota — Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 16 até 18 horas do dia 17:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo, bom, sujeito a trovoadas locaes.

Temperatura, manter-se-ha muito elevada, com maxima entre 33°0 e 35°0.

Ventos, normaes com menos viração.

Estado do Rio — Tempo, bom, sujeito a trovoadas locaes.

Temperatura, manter-se-ha elevada.

Estados do Sul — Tempo, instavel em todos os Estados, com temperatura em declinio no Rio Grande do Sul e elevada nos demais Estados.

Os ventos rondarão para sul com rajadas no Rio Grande e manter-se-hão de norte a leste nas outras regiões.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 16) — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi bem com alguma nebulosidade por vezes; ás 15 horas já se notava ao norte e nordeste formação das trovoadas previstas. A temperatura continuou bastante elevada; a média das temperaturas extremas de hontem registradas nos postos do Districto Federal foi: maxima 32°6 e minima 21°7. Os ventos foram normaes, cahindo a briza ás 14h,30m.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 16) — Zona norte: Tempo, instavel no Maranhão, Bahia e parte de Pernambuco. Chuvas regulares e trovoadas hontem em Turyassú, S. Bento, Imperatriz, Parahyba, Caetité e Ilhéos e, esta manhã, em Pesqueira, Garanhuns, Pão de Assucar e S. Salvador. Do Ceará não recebemos nossos despachos telegraphicos. Zona centro: Tempo, bom, salvo Matto Grosso, em que foi instavel. Temperatura em geral estavel. Chuvas fracas esparsas hontem, em Minas, Matto Grosso, Goyaz e Estado do Rio. Zona sul: Tempo em geral bom, salvo alguns pontos de Santa Catharina e Rio Grande do Sul em que foi incerto. Chuvas regulares seguidas de trovoadas hontem, no Estado de S. Paulo e em Curityba, Brusque, Santa Maria e Bagé e esta manhã, em Florianopolis.

Estações de aguas — Em Caxambú, Passa Quatro e Poços de Caldas o tempo se manteve bom e a temperatura estavel, tendo chuviscado hontem em Passa Quatro. As temperaturas extremas nessas estações foram: maxima em Caxambú e Passa Quatro 27°0 e em Poços de Caldas 26°0. Minima em Caxambú 15°0; em Passa Quatro 16°0 e em Poços de Caldas 15°4.

Chuvas fortes — Em Imperatriz e São Paulo cahiram chuvas fortes seguidas de trovoadas.

Maiores chuvas recolhidas no dia 16 — 33m|m0 em P. Paulo e 22m|m0 em Imperatriz.

Maiores tempraturas — 35°0 em Pão de Assucar e 34°4 em Bagé.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Grajahú, Quixeramobim, Nazareth, Pão de Assucar, Maceió, Aracajú, Laranjeiras e S. Bento das Lages.

Estado e tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario no seu curso superior e descendo lentamente no curso inferior.

Estado do mar na costa do paiz — Tranquillo, salvo no Estado da Bahia e parte do Estado do Rio, onde foram observadas pequenas vagas.

Dados aerologicos — (No Districto Federal, ás 12h.30m.) — Corrente NNE cok vel. max. de 4m,5, SE a 5,350m. com vel. max. de 12m., altitude onde se encontrava o balão, continuando ainda a sondagem.

Em Mendes (E. do Rio, ás 7 horas) — Corrente E até 320m. com vel. max. de 10m.4 e, finalmente, variado entre norte e noroeste até 1.440m, com vel. max. de 11m,0, onde o balão desappareceu em Camulos a distancia horizontal de 3.970m.

Em Santos — (A's 7h.30m.) Calma até 150m. Corrente do quadrante N até 2.850m. com vel. max. de 9m,5 e após SSE até 4.040m. com vel. max. de 2m.2. Nesta altura o balão desappareceu.

Em Campos (A's 7h.30m) — Corrente NNE até 1.800m. com vel. max. de 10m.4, NE até 3.750m. com vel. max. de 5m,8, E até 5.700m. com vel. max. de 6m,5 e, finalmente, S a 13050m, vel. max. de 35m., altura em que o balão desappareceu.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam na manhã do dia 12 do corrente, nos moinhos e trapiches desta capital, 14.177 toneladas de trigo em grão e 193.889 saccos de farinha de trigo.

Na mesma data havia nos depositos de inflammaveis 99.128 caixas de kerozene e 415.736 caixas de gazolina (inclusive a existente a granel).

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 15 de fevereiro de 1923.....	5.453:084$574
Renda arrecadada em 16 de fevereiro de 1923.....	614:891$106
	6.067:975 680
Em igual periodo de 1922...	5.690:772$687
Differença para mais em 1923	377:202$993

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO DE 1923

Renda arrecadada no dia 16:	
Em ouro.....	116:913$085
Em papel.....	147:731:372
Total.....	264:642$457
Renda arrecadada de 1 a 16 de fevereiro de 1923.....	3.417:200$993
Em igual periodo de 1922...	2.625:165$687
Differença a maior em 1923	792:035$306

MARCAS REGISTRADAS

N. 18.758

Avelino Dias Moreira, estabelecido á rua do Lavradio n. 15, apresenta a marca supra, a qual consiste no nome caracteristico «Padaria das Flores», entre aspas. A referida marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir pães, biscoutos, bolachas, bolachinhas, roscas e rosquinhas do seu fabrico e commercio (sobre uma estampilha de 600 réis.) Rio le Janeiro, 28 de julho de 1922.— *Avelino Dias Mareira.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 15 horas do dia 21 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 18.758 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (938)

N. 18.808

Alfredo de Carvalho & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua Vinte de Abril n. 16, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir um preparado pharmaceutico de seu fabrico. Consiste ella no nome caracteristico «Gottas Lymphogenicas» entre aspas e dentro de um rotulo rectangular com filetes. A marca sera usada nos rotulos collados em vidros e contem dizeres sobre o emprego do producto e outros explicativos. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1922. — *Alfredo de Carvalho & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 2 de setembro de 1922.

Registrada sob n. 18.808 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (957)

N. 18.811

Carlos Guerra & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Senado n. 279 apresenta a marca supra para distinguir os calçados, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no desenho de um sapato que se lê o nome caracteristico «Odalisca». A referida marca poderá variar em côres e dimensões.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 45 minutos do dia 25 de janeiro de 1923.

Registrada sob o n 18.811 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. — Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (948)

N. 18.840

I. B. Alves & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua Buenos Ayres n. 47, apresentam a marca acima, que consiste na denominação «Adherin» entre aspas. Esta marca que poderá variar em côres, dimensões e typos de lettras, serve para distinguir um preparado para fabricar e concertar calçados de couro ou seus succedaneos, sem costura e sem tachas, de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922.—Por procuração, *Joaquim Pereira da Silva Junior* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 13 de setembro de 1922.

Registrada sob o n. 18.840 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (951)

N. 18.848

Eduardo Ferreira Lobo, estabelecido á rua da Prainha n. 6, apresenta a marca acima e ao lado collada, a qual consiste no seguinte: Rotulo circular, sendo que a parte superior representa uma faixa guarnecida nas extremidades por dous festões, contendo a dita faixa os dizeres «Especial mantelga

mineira». No centro do rotulo, vê-se uma vacca, encimada pelos dizeres «Fina para mesa—Marca registrada», e inferiormente, o nome caracteristico «Magnifica» entre aspas, seguido da firma e procedencia da mesma. Acompanha mais uma faixa applicavel como cinta das latas, cuja faixa contem no centro uma vacca ladeada por desenhos de ornato e dos dizeres «Especial manteiga mineira — Magnifica — Fina para mesa — Exportador Eduardo Ferreira Lobo—Rio de Janeiro—Rua da Prainha n. 6». A referida marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir uma qualidade especial de manteiga de exportação e commercio do requerente. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1922.—*Eduardo Ferreira Lobo* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 15 de setembro de 1922.

Registrada sob n. 18.845 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (957)

N. 18.850

Evaristo Iglezias Gonçalves, estabelecido á rua Visconde de Uruguay n. 483, Nictheroy, Estado do Rio, apresenta a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste em uma etiqueta dividida em dois rectangulos, vendo-se no de cima o nome caracteristico «Guaranase Espumante», seguido da firma depositante e seu domicilio e um circulo com a figura de um cavallo; na debaixo vê-se em um oval a representação de uma partida de foot-ball. Uma faixa curva contendo, em um circulo a figura de um cavallo e ladeando-a o nome caracteristico «Guaranase Espumante», completa a marca. A referida marca servirá para distinguir uma bebida espumante (refrigerante), da fabricação do requerente. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1922.—*Evaristo Iglezias Gonçalves* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas 35 minutos do dia 14 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 18.850 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (957)

N. 18.862

A Companhia Nacional de Navegação Costeira com estatutos archivados nesta Junta sob n. 1 307, em 12 de março de 1891 e subsequentes alterações, apresenta a registro a marca acima que consiste no prefixo «Ita», entre aspas. A referida marca usada ha largos annos pela requerente como se acha descripta e que tem sido usada tambem acompanhada de outras palavras que a ella se integram, como é notorio e que constituem objecto de outras marcas tambem requeridas, servirá para distinguir os vapores, embarcações de qualquer natureza, pertences para os machinismos dos mesmos, moveis e utensilios que guarnecem, da fabricação, industria e commercio dos requerentes e poderá ser usada em quaesquer côres e dimensões servindo de marca geral de suas officinas e estaleiros pelo que reivindicam para o uso exclusivo a supra citada denominação. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1923.—Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, *Henrique Lage*, director-presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 3 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 18.862, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Isento de sello de accôrdo com o decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (965)

N. 18.863

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, com estatutos archivados nesta junta sob n. 1.307, em 12 de março de 1891, e subsequentes alterações, apresenta a registro a marca acima, que consiste no prefixo «Ita» seguido da palavra arbitraria «Pema», formando ambas a palavra «Itapema», entre aspas. A referida marca ha largos annos usada pela requerente servirá para distinguir os vapores, embarcações de qualquer natureza, pertences para os machinismos dos mesmos, moveis e utensilios que os guarnecem, da fabricação e industrias da requerente, e poderá ser usada em quaesquer côres e dimensões, servindo de marca geral de suas officinas e estaleiros, pelo que reivindicam para seu uso exclusivo a supra citada denominação. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1923.—Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira.—*Henrique Lage*, director-presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 3 de fevereiro de 1923.

Registrada sob o n. 18.863 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Isento de sello, de accôrdo com o decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (965)

N. 18.864

A Companhia Nacional de Navegação Costeira com estatutos archivados nesta Junta sob n. 1.307 em 12 de março de 1891 e subsequentes alterações, apresenta a registro a marca acima que consiste no prefixo «Ita» seguido da palavra arbitraria «Quatiá» formando ambas a palavra «Itaquatiá» entre aspas. A referida marca ha longos annos usada pela requerente servirá para distinguir os vapores, embarcações de qualquer natureza, pertences para os machinismos dos mesmos, moveis e utensilios que os guarnecem da fabricação e industria da requerente e poderá ser usada em quaesquer cores e dimensões servindo de marca geral de suas officinas e estaleiros, pelo que reivindica para seu uso exclusivo a supra citada denominação. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1923.—Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, *Henrique Lage*, director-presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 3 de fevereiro de 1923.

Registrada sob o n. 18.864 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Isento de sello, de accôrdo com o decreto n. 11.993 de 15 de março de 1916. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (965)

N. 18.865

A Companhia Nacional de Navegação Costeira com estatutos archivados nesta Junta sob n. 1.307, em 12 de março de 1891 e subsequentes alterações, apresenta a registro a marca acima que consiste no prefixo Ita seguido da palavra arbitraria Guassú formando ambas a palavra «Itaguassú» entre aspas. A referida marca ha largos annos usada pela requerente servirá para distinguir os vapores, embarcações de qualquer natureza, pertences para os machinismos dos mesmos, moveis e utensilios que os guarnecem da fabricação e industria da requerente e poderá ser usada em quaesquer côres e dimensões, servindo de marca geral de suas officinas e estaleiro pelo que reivindica, para seu uso uso exclusivo a supra citada denominação. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1923. — Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, *Henrique Lage*, director-presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 30 minutos do dia 3 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 18.865 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Isento de sello, de accôrdo com o decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (965)

N. 18.866

A Companhia Nacional de Navegação Costeira com estatutos archivados nesta junta sob n. 1.307 em 12 de março de 1891 e subsequentes alterações, apresenta a registro a marca acima que consiste no prefixo «Ita» seguido da palavra arbitraria «Itaituba» formando ambas as palavra «Itaituba» entre aspas. B referida marca ha largos annos usada pela requerente servirá para distinguir os vapores, embarcações de qualquer natureza, pertences para os machinismos dos mesmos, moveis e utensilios que os guarnecem da fabricação e industria da requerente e poderá ser usada em quaesquer côres e dimensões, servindo de marca geral de suas officinas e estaleiros pelo que reivindica para seu uso exclusivo a supra citada denominação. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1923 — Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira. — *Henrique Lage*, director presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 3 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 18.866 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Isento de sello de accôrdo com o decreto numero 11.993, de 15 de março de 1916. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (965)

N. 18.867

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, com estatutos archivados nesta junta sob n. 1.307 em 12 de março de 1891 e subsequentes alterações, apresenta a registro a marca acima que consiste no prefixo «Ita» seguido da palavra arbitraria Oca formando ambas a palavra «Itaoca» entre aspas. A referida marca ha largos annos usada pela requerente servirá para distinguir os vapores, embarcações de qualquer natureza, pertences para os machinismos dos mesmos, moveis e utensilios que os guarnecem, da fabricação e industria dos requerentes e poderá ser usada em quaesquer côres e dimensões, servindo de marca geral de suas officinas e estaleiros, pelo que reivindica para seu uso exclusivo a supracitada denominação. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1923. Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira.— *Henrique Lage*, director presidente.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 3 de fevereiro de 1923.

Registrada sob o n. 18.867 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Isento de sello de accôrdo com o decreto numero 11.993, de 15 de março de 1916. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 18.868

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, com estatutos archivados nesta junta sob n. 1.307, em 12 de março de 1891 e subsequentes alterações, apresenta a registro a marca acima, que consiste no prefixo «Ita» seguido da palavra arbitraria «Una» formando ambas a palava «Itaúna» entre aspas. A referida marca ha largos annos usada pela requerente, servirá para distinguir os vapores, embarcações de qualquer natureza, pertences para os machinismos dos mesmos, moveis e utensilios que os guarnecem, da fabricação e industria da requerente e poderá ser usada em quaesquer côres e dimensões, servindo de marca geral de suas officinas e estaleiros pelo que reivindica para seu uzo exclusivo a supracitada denominação. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1923.— Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, *Henrique Lage*, director-presidente.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 30 minutos do dia 3 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 18.868, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Isento de sello de accôrdo com o decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (965)

N. 18.869

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, com estatutos archivados nesta junta sob o n. 1.307, em 12 de março de 1891, e subsequentes alterações, apresenta a registro a marca acima, que consiste no prefixo «Ita», seguido da palavra arbitraria «Ipú», formando ambas a palavra «Itaipú» entre aspas. A referida marca ha largos annos usada pela requerente servirá para distinguir os vapores, embarcações de qualquer natureza, pertences para os machinismos dos mesmos, moveis e utensilios que os guarnecem da fabricação e industria da requerente e poderá ser usada em quaesquer côres e dimensões, servindo de marca geral de suas officinas e estaleiros, pelo que reivindica para seu uso exclusivo a supracitada denominação. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1923. — Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, *Henrique Lage*, director-presidente.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 3 de fevereiro de 1923.

Registrada sob o n. 18.869 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Isento de sello de accôrdo com o decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923 — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 18.870

A Companhia Nacional de Navegação Costeira, com estatutos archivados nesta junta, e subsequentes alterações, apresenta a registro a marca acima que consiste no prefixo «Ita» seguido da palavra arbitraria «Quera» formando ambas, a palavra «Itaquera» entre aspas. A referida marca ha largos annos usada pela requerente, servirá para distinguir os vapores, embarcações de qualquer natureza, pertences para os machinismos dos mesmos, moveis e utensilios que os guarnecem, da fabricação e industria da requerente e poderá ser usada em quaesquer côres e dimensões, servindo de marca geral de suas officinas e estaleiros pelo que reivindica para seu uso exclusivo a supracitada denominação. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1923.— Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, *Henrique Lage*, director-presidente.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 3 de fevereiro de 1923

Registrada sob o n. 18.870 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Isento de sello de accôrdo com o decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director (965)

N. 18.871

A Companhia Nacional de Navegação Costeira com estatutos archivados nesta junta e subsequentes alterações, apresenta a registro a marca acima que consiste no prefixo «Ita», seguido da palavra arbitraria «Raré» formando ambas a palavra «Itararé» entre aspas. A referida marca ha largos annos usada pela requerente servirá para distinguir os vapores, embarcações de qualquer natureza, pertences para os machinismos dos mesmos, moveis e utensilios que os guarnecem, da fabricação e industria da requerente e poderá ser usada em quaesquer côres e dimensões, servindo de marca geral de suas officinas e estaleiros pela que reivindica para seu uso exclusivo a supra citada denominação. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1923. Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, *Henrique Lage*, director-presidente.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 3 de fevereiro de 1923.

Registrada sob n. 18.871 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Isento do sello de accordo com o decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923. *Isidoro Campos*, director.

(965)

CERTIFICADO

ESTADO DE PERNAMBUCO

N. 1.364

Certifico que a marca Maltada para cerveja do fabrico e commercio da Companhia Cervejaria Pernambucana, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob numero 1.364, foi depositada nesta junta em 8 de janeiro, ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de fevereiro de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2 official (sobre estampilha de 2$000). Visto. J C em 2 de fevereiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

(958)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Pelo presente fica intimada a Sociedade Anonyma «O Commercio Franco Brasileiro» a dizer, no prazo de 15 dias, o que for a bem de seus direitos, por ter requerido matricula fóra do prazo, conforme representação n. 17 713 de 1922.

Primeira Subdirectoria, 16 de fevereiro de 1923 —O sub-director interino, *Julio de Aoreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Pelo presente fica intimada a firma João Dias da Silva & C mp a apresentar, no prazo de 15 dias, o balanço da gestão anterio, conforme lhe foi exigido por despacho de 22 de janeiro ultimo proferido no processo n. 16 972 de 1922.

Primeira Sub-directoria, 16 de fevereiro de 1923 —O sub-director interino, *Julio de Aoreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De accôrdo com o disposto no art. 53, do regulamento, approvado pelo dec. 14.339, de 1 de setembro de 1920, convido os abaixo indicados a pagarem no prazo de 30 dias as importancias provenientes de revalidação do sello.

José Gonçalves, 2$000.
Joaquim Moutinho Pereira, 2$000.
Vieira Araujo & Comp., 3$300.
João Augusto de Freitas Andrade, 2$000.
José Pereira de Figueiredo, 2$000.
Henrique Leão & Comp., 2$000.
Victor Costa, 2$000.
Y Velloso & Comp., 2$000.
Francisco Bianco Filho, 3$000.
Catherine Adnet Guilband, 2$000.
Henry Guilband, 2$000
Clemente Broynes, 2$000.
Clemente Broynes, 2$000.
Luiz Pavão de Souza, 2$000.
Manoel Esteves, 2$000.
Henrique Mesquita & Comp., 22$500.
Manoel Oliveira Soares, 2$200.
Antonio de Castro, 2$200.
Thomaz Alexandre Oliveira Lobo, 2$000.
Alfredo Lourenço de Souza Bastos, 3$200.
David Silva Cardoso, 2$000.
Guilherme Stelita, 2$000.
João José Cruz, 2$000.
Manoel Moraes Guerra, 2$000.
Antonio Eiras, 2$000.
José Antonio & Comp., 2$000.
F. Jatahy Accioly, 2$000.
Khattar Irmãos & Comp., 3$600.
José Pacheco de Aguiar, 31$000.
Francisco de Assis Carvalho, 2$000.
Julia Reis, 2$000.
Luiz Bartholomeu, 2$000.
Abilio de Carvalho, 2$000.
José Augusto Alves, 2$000.
José Augusto Gomes Argollino, 2$000.
Manoel Santos Figueiredo, 2$000.
Companhia Territorial Constructora, 2$000
Annunziata Olivelle Piranda 2$000.
Eduardo Grijo & Comp., 12$800.
Dr. Antonio Barros Terra, 2$000.
Luiz Oliveira Vianna, 2$000.
A. Ferreira 3$000.
Oliveira Fernandes & Comp., 5$800.
Romão Bastos, 2$000.
João Gomes Frederico, 2$200.
João Fonseca Lima, 2$000.
Antonio Affonso Ferreira Neves, 2$000.
José Alves Souza, 8$000.
Raul Cunha & Comp., 2$000.
Ornstein & Comp 2$000.
Baraty & Gl'erman, 2$000.
Amadeu Coelho Pereira, 2$000.
Francisco Martins, 2$000.
Antonio Moraes, 2$000.
Domingos Rodrigues, 2$000.
Dhalia Rosa Garcez Gomes, 2$000.
Fernandes Azevedo & Comp., 2$000.
Maria Asaumpção Motta. 2$000.
Nicanor Barros Pimentel. 2$000

Armando Rodrigues Teixeira, 2$000.
Accacio Ferreira, 2$000.
Manoel Silva, 2$000.
Francisco Meróle, 2$000.
Pedro de Alcantara Tollain, 2$000.
Alberto Ramalho Santos, 2$000.

Ficam avisadas de que findo o prazo alludido, sem se tornar effectivo o pagamento de que se trata, será remettida certidão de divida á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, afim de se promover a cobrança executiva.

Terceira sub-directoria, 16 de fevereiro de 1923.—O sub-director, *Benjamin Guimarães Santos.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 945

Pelo presente, fica intimada a firma José Manoel de Azevedo Costa, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 704, de 28 de novembro de 1922 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de fevereiro de 1923. O sub-director, *B. G. Santos.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 946

Pelo presente, fica intimada a firma Campio Thomé Pios, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 704, de 28 de novembro de 1922 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de fevereiro de 1923.—O sub-director, *B. G. Santos.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 947

Pelo presente, fica intimada a firma Francisco Manoel da Costa Pereira, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 662 de 27 de novembro de 1922 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de fevereiro de 1923. — O sub-director, *Benjamin Guimarães Santos.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 948

Pelo presente, fica intimada a firma J. de Oliveira Castro & Comp., desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 662, de 27 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de fevereiro de 1922. — O sub-director, *Benjamin Guimarães Santos.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 949

Pelo presente, fica intimada a firma Pedro Henrique Garcia, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 662, de 27 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de fevereiro de 1923.— O sub-director, *Benjamin Guimarães Santos.*

Directoria do Patrimonio Nacional

VENDA DE MATERIAL EMPRESTAVEL PARA O SERVIÇO

De ordem do Sr. director faço publico que na Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional serão recebidas propostas para a compra do material constante da relação abaixo discriminada, impresta vel para o serviço e posto á disposição desta directoria pela Repartição Geral de Obras Publicas.

A presente concorrencia será realizada nas seguintes condições:

Primeira — As propostas serão apresentadas em envolucro fechado, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas e assignadas, sem rasuras, emendas e entrelinhas, e acompanhadas do recibo de caução previamente feita pelo respectivo concorrente para garantia de sua proposta.

Segunda — As propostas serão entregues na Secretaria do Patrimonio Nacional até as 13 horas do dia 21 de fevereiro proximo, quando serão abertas na presença dos interessados ou dos seus representantes, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

Terceira — As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismo, cabendo a concorrencia, por direito, ao autor da proposta mais vantajosa, sendo immediatamente recusada aquella que apresentar preço inferior á avaliação de base, que é de 800$ (oitocentos mil réis pelo lote completo).

Quarta — Os concorrentes, por intermedio de uma guia que será fornecida pela secretaria, farão previamente na Thesouraria do Thesouro Nacional, uma caução na importancia de 100$ (cem mil réis) para garantia da proposta que fizer para a compra do supra citado lote.

Quinta — O concorrente acceito deverá effectuar o pagamento dentro de 48 horas uteis após a notificação da acceitação do sua proposta, revertendo a favor dos cofres publicos a caução que houver feito se, dentro do prazo fixado, não cumprir o disposto acima. O material deverá ser retirado dentro de tres dias da data do recolhimento da quantia proposta, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Relação do material

1 ventilador electrico em mau estado.
1 machina de escrever em mau estado.
12 manometros diversos em mau estado.
1 lampeão belga em mau estado.
1 talha de 2 toneladas em regular estado.
1 cadernal em regular estado.
2 thesouras para arame em mau estado.
1 machina de furar em mau estado.
2 bombas de ferro zincado em mau estado.
35 pneumaticos em mau estado.
2 urnas para agua em mau estado.
1 tripeça de ferro em regular estado.
1 alavanca em mau estado.
5 archotes em mau estado.
54 baldes perfurados em mau estado.
1 balde de zinco em mau estado.
50 chaves de ralo em mau estado.
6 buchas para bomba em mau estado.
6 enchadas goivas em mau estado.
3 enchadas lisas em mau estado.
2 lanternas de carro em mau estado.
10 lanternas communs em mau estado.
1 mangueira em mau estado.
1.170 kilos de borracha de pneumaticos e camaras de ar em mau estado.
5.000 kilos de ferro (aros) em regular estado.
8 pás goivas em mau estado.
38 picaretas em mau estado.
52 picaretas de bico em mau estado.
5 peneiras de arame em mau estado.
6 filtros em regular estado.
2 mesas de ferro para filtro em regular estado.
1 sofá em mau estado.
2 cadeiras de braço em mau estado.
4 cadeiras de rosca em mau estado.
12 cadeiras communs em mau estado.
1 escrivaninha de pinho em mau estado.
1 escrivaninha de pinho e banco em regular estado.
2 estrados de madeira em mau estado.
8 mesas para escriptorio em mau estado.

O material acima poderá ser examinado pelos Srs. pretendentes no Almoxarifado Geral da Repartição Geral de Obras Publicas, á rua Frei Caneca, esquina da rua de Sant'Anna.

Nota — Na 2ª Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, serão prestadas aos interessados todas as informações concernentes ao presente edital.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 9 de fevereiro de 1923.— *J. Cordovil Pires da Silveira,* secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresental-o no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Hermit*, atracado em 27 de janeiro de 1923:

Armazem n. 2—AK: 1 caixa n. 2.372, repregada e avariada.
ARPC: 1 dita n. 40.253, idem.
AdeF: 2 ditas ns. 12 e 57, idem.
ARPC: 1 dita n. 7.014, idem.
Autamerica: 1 dita n. 5.768, idem.
CSBM: 4 ditas de diversos numeros, idem.
EPF: 1 barril n. 172/12, vasando.
ESC: 1 caixa n. 1.293, repregada e avariada.
FS: 1 dita n. 242, idem.
Frause Keppétch: 1 dita sem numero, idem.
G—HSC: 2 ditas ns. 31 e 35, idem.
Idem: 1 dita n. 36, vasando.
HC: 1 dita n. 3.393, repregada e avariada.
Directoria meteorologia: 1 dita n. 1.983, repregada.
DMC: 1 dita n. 346/10, repregada e avariada.
LFB: 1 dita n. 2.848, idem.
MD: 1 dita n. 90.834, avariada.
MS: 1 dita n. 35.605, repregada e avariada.
M—D: 1 dita n. 797, idem.
NT: 1 dita n. 2.258, idem.
300: 6 ditas de diversos numeros, idem.
1000: 1 caixa n. 506, repregadas e avariadas.
300: 1 dita n. 3.459, idem.
A—C—59—C: 2 ditas ns. 329 e 323, idem.

1000: 1 dita n. 29.835, idem.
A—C—59—C: 1 dita n. 328, idem.
PH: 1 dita n. 27.773, idem.
RA—C: 1 dita n. 3.208, idem.
RN: 1 dita n. 1.896, idem.
K—SS—F: 1 dita n. 141, avariada.
Siemns: 1 dita n. 3, repregada.
Schetlin. C.: 1 dita sem numero, avariada.
STC: 1 dita n. 1.700, repregada e avariada.
TJ: 1 dita n. 1.553, idem.

Vapor *Rio de Janeiro*, atracado em 30 de janeiro de 1923:

Armazem n. 3—Sem marca: 273 fardos sem numero, avariados:
SVR 108: 184 ditos idem idem.
SV 111: 97 ditos idem idem.
SV 190: 75 ditos idem idem.
SV 116: 23 ditos idem idem.
SV: 80 ditos idem idem.
AW 540: 37 ditos idem idem.
B—D—CM—CB: 68 bobinas idem idem.

Vapor *Fort Troyon*, atracado em 1 de fevereiro de 1923:

Armazem n. 4—Araujo Senense: 1 caixa n. 6.140, repregada.
BD: 1 dita n. 518, idem.
Casa Cruz: 10 ditas avariadas.
Camara C. Exp. Brasileira: 2 ditas numeros 221/93, repregadas.
DD: 1 dita n. 1, idem.
D—MC: 1 fardo n. 1.745, roto.
EPF: 1 caixa n. 3.140, repregada.
Armazem n. 4—FBC: 2 caixas ns. 4.901 e 5.053, repregadas.
GB: 1 dita n. 101, idem.
JL: 1 dita n. 868, idem.
JLC: 1 dita n. 3.539, idem.
MDC: 1 dita n. 2, avariada.
MPI: 1 dita n. 1.944, repregada.
MBC: 1 dita n. 70, avariada.
Idem: 1 dita n. 1, idem.
62: 1 dita n. 99, repregada.
2.115: 1 dita n. 14 avariada.
RHC: 1 dita n. 94, repregada.
RC: 1 dita n. 1, idem.
RMC: 1 dita n. 6.010, idem.
RC: 25 caixas, avariadas.
BLC: 33 ditas, idem.
Templario: 3 ditas ns. 1/3, repregadas e avariadas.

Vapor *Brownlee*, atracado em 2 de fevereiro de 1923:

Armazem n. 5—Brasil Store: 1 caixa n. 7, repregada.
CFL: 1 sacco n. 73, roto.
JAC: 7 caixas, diversos numeros, repregadas.

Vapor nacional *Ingá*, atracado em 29 de janeiro de 1923:

Armazem n. 5—Ministerio da Marinha: 2 ditas ns. 1/2, avariadas.

Vapor *Ape Mendt*, atracado em 2 de fevereiro de 1923:

Armazem n. 6—ARP&C: 3 caixas, diversos numeros, repregadas.
A&H: 1 dita n. 25.457, idem.
AEG: 1 dita n. 015.883, avariada.
Chespa: 1 dita n. 33, repregada.
JCM&C: 105 ditas, avariadas.
44: 1 dita n. 2.813/2, repregada.
FHC—Rico: 1 dita n. 2.305, idem.
U H: 1 caixa n. 3.512, repregada.

Vapor *Severna*, atracado em 29 de janeiro de 1923:

Armazem n. 7—BE 135: 1 caixa sem numero, repregada.
DC: 2 ditas idem, idem.
EB: 2 ditas idem, idem.
A—EB: 1 dita idem, idem.
A - 1.239—G: 8 ditas idem, idem.
1.811: 1 dita idem, idem.
Sem marca: 14 ditas idem, idem.
Idem: 7 engradados idem, idem.
VH 606: 4 caixas idem, idem.
Idem: 4 ditas idem, idem.

Vapor *American Legion*, atracado em 1 de janeiro de 1923:

Armazem n. 8 - 1.976: 160 saccos, avariados.
1.979: 230 ditos, idem.
1.982: 150 ditos, idem.
Idem: 150 ditos, idem.

Vapor *Rio de La Plata*, atracado em 29 de janeiro de 1923:

Armazem n. 9 — AG: 1 caixa n. 240 A repregada e avariada.
APE&—880: 20 fardos, avariados.
Consulat General de Finland: 1 pacote sem numero, roto e avariado.
FW—Legação Noruega: 1 caixa idem, repregada e avariada.
KY 149: 1 dita n. 7, idem idem.
U—P—C—3.500—JCB: 10 bobinas, avariadas
J—8.031—R: 1 fardo n. 851, repregado e avariado.
Idem: 20 ditos, avariados.
Idem—8062: 15 ditos, idem.
D—O—162 C: 8 bobinas, idem.
Idem—464: 2 ditas, idem.
Idem—463: 10 ditas, idem.
OBC: 1 fardo n. 16, repregado e avariado.
Armazem n. 9 — OBC: 5 fardos, avariados.
VALTA—7.991: 20 ditos, idem.

Vapor *Ausaldo V*, atracado em 31 de janeiro de 1923:

Armazem n. 10 — APE: 2 caixas n. 800, repregada.
BAC: 1 caixa n. 575, idem.
BCP: 1 dita n. 1, avariada.
BC: 2 barricas sem numero, repregadas.
Idem: 1 caixa n. 291, vasando.
FGC: 1 barrica n. 4.507, repregada.
HJC: 1 caixa n. 9, idem.
Idem: 2 ditas ns. 2 e 14, idem.
P&C—M: 1 dita n. 30.471, idem.

Vapor *Demerara*, atracado em 1 de fevereiro de 1923:

Armazem n. 15 — AAC: 3 encapados diversos numeros, avariados.
AN: 1 caixa n. 151, repregada.
BAC: 1 dita n. 8.234, idem.
CPC: 1 dita n. 227, idem.
C—F—&—C: 1 dita n. 552, idem.
JRC—R: 2 ditas n. 20 e sem numero, idem.
JSB—White Martins: 1 dita n. 224, idem.
LO: 4 ditas diversos numeros, idem.
LHC—88: 1 dita n. 3, idem.
MCG: 1 barrica n. 23, avariada.
S—C—34: 3 ditas diversos numeros, repregadas e avariadas.
01: 3 ditas idem, idem idem.
149: 1 dita n. 400, idem idem.
Schill: 2 ditas ns. 388 e 394, idem idem.
C—S—C: 2 ditas ns. 111 e 113, idem idem.
L—C—S—C: 2 ditas ns. 3/4, idem idem.
V&C: 1 dita n. 135, idem idem.

Armazem n. 15—Wesson: 1 caixa numero 6.015, repregada e avariada.
JRC—R: 1 dita n. 19, idem.

Vapor *American Legion*, atracado em 1 de fevereiro de 1923:

Armazem n. 17— Exposição Brasileira — T: 1 caixa n. 5, avariada.
T: 1 fardo n. 1.039, roto.
Idem: 2 caixas ns. 20 e 31.338, repregadas.
BD—MCW: 1 dita n. 29.891, avariada.
CPCia: 1 barrica n. 93, idem.
E—N—C—M: 2 ditas ns. 8 e 13, repregadas e avariadas.
Charles Berny: 1 caixa n. 32.331, repregadas.
CJC: 7 dita n. 3.848, idem.
Dia: 1 dita n. 12, idem.
Elsa: 1 barril n. 5, vasando.
EMB: 1 caixa n. 1, avariada.
Goodyear: 5 ditas com diversos numeros, idem.
HESC: 1 dita n. 50, repregada.
J—R—C—C: 1 dita n. 11, idem.
Legey: 1 dita n. 65, idem.
M. Cia. Lta.—LR: 1 barra n. 1, avariada.
M. Finchery & Irmão: 1 pacote sem numero, repregado.
MW: 1 caixa n. 1, idem.
V—291—S: 1 dita n. 249-B, idem.
C—PJCG: 1 dita sem numero, idem.
F. O. Commissioner—General U. S. Commission—To the Brasil Cent. Exp.: 2 ditas ns. 13 e 17, repregadas e avariadas.

Vapor *Fort Troyon*, atracado em 1 de fevereiro de 1922:

Armazem n. 18—EBF: 1 caixa n. 200, repregada e avariada.
Idem: 1 dita n. 4 927, idem.
Commissariado Geral do Governo Portuguez Exp. do R. Janeiro: 1 dita n. 1, idem idem.

Vapor *Rio de la Plata*, atracado em fevereiro de 1923:

Externo A—HBC: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
HC: 19 ditas, repregadas e avariadas.
LL: 2 caixas, idem idem.
NW: 2 ditas, idem idem.
63: 2 ditas, idem idem.
SBC: 4 ditas, idem idem.
SMC: 1 dita, idem idem.

Vapor *Fort do Troyon*, atracado em fevereiro de 1923:

Armazem externo A — AAC: 7 quintos, vasando.
Amarante: 14 ditos, idem.
CFC: 7 ditos, idem.
CRC: 7 ditos, idem.
Dias Almeida: 18 ditos, idem.
Idem: 1 dito, vasio.
Marti Pacheco: 9 ditos, vasando.
Nobrega Santos: 13 ditos, idem.
OLSCs 12 ditos, idem.
PC: 7 ditos, idem.
TBC: 9 ditos, idem.
Teixeira Borges: 19 ditos, idem.
Idem: 9 decinos, idem.

Vapor *Ortega*, atracado em 31 de janeiro de 1923:

Armazem externo C—PC: 12 caixas repregadas.
Rébo Cruz: 18 ditas, idem.
TBC: 8 ditas, idem.
OP: 5 quintos, vasando.
Idem: 1 dito, vasio.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1923. — O ajudante do inspector, *Bartholomeu de Sá e Souza*.

Ministerio da Guerra

Escola de Estado-Maior

Em obediencia ao determinado pelo Sr. ministro da Guerra e de ordem do Sr. coronel commandante desta escola, faço saber ao 1º tenente Eurico Mariano de Oliveira, addido a este estabelecimento, que a contar da presente data, dentro do prazo de oito dias, fica intimado a comparecer ao Quartel General da 1ª Região Militar, sob pena de deserção, de accôrdo com o Codigo de Org. Jud. e Proc. Militar e demais leis em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1923.— *Gayoso e Almendra*, 1º tenente secretario.

Departamento do Pessoal da Guerra

Por ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deve comparecer a esta repartição, onde se acha addido, o capitão Manoél Rabello, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerado de-

sertor na fórma do art. 117 e seus numeros do Codigo Penal Militar e processado de accôrdo com o art. 246 do Codigo de Organização Judiciaria Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, 15 de fevereiro de 1923. — Coronel *Leopoldo Belem Aloys Scherer*, chefe do gabinete do Departamento do Pessoal da Guerra.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. general chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, deve comparecer a esta repartição, onde se acha addido, o capitão Renato Onofre Pinto Aleixo, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerado desertor na fórma do art. 117 e seus numeros do Codigo Penal Militar, e processado de accôrdo com o art. 246 do Codigo de Organização Judiciaria Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, 14 de fevereiro de 1923. — Coronel *Leopoldo Belém Aloys Scherer*, chefe do Gabinete do Departamento do Pessoal da Guerra.

Directoria de Saude da Guerra

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que deve comparecer a esta directoria no prazo de oito dias, sob pena de ser declarado desertor, de accôrdo com ás disposições legaes, o Sr. capitão medico Dr. José Rodrigues Bastos Coelho a contar desta data.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1823.— Dr. *Alfredo Mendes Rocha*, coronel chefe do gabinete.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA DE ARREIAMENTO PARA MONTARIA DE OFFICIAL GENERAL

De ordem do Sr. director geral de Intendencia da Guerra e presidente da Commissão Permanente de Compras da Guerra, faço publico que a referida commissão receberá, nesta repartição, propostas no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, para o fornecimento, durante o corrente anno, de arreiamento para montaria de official general, preço maximo, 1:900$000.

As pessôas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. director geral de Intendencia da Guerra, até ás 11 horas do dia 17 do corrente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 × 0,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo alóm do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega e *referencia de sujeitar-se* a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer, ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até ás 12 horas do dia da concurrencia e restituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem;

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto, ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, a importancia de 1:000$, para garantir a assignatura do contracto.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneos para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 %, até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a réis 1:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.ª O arreiamento para montaria de official general, cuja entrega será feita na sala de entradas desta repartição, comprehende as peças mencionadas na tabella n. 1 das instrucções sobre o serviço de arreiamento para montada de officiaes e de praças do Exercito, de 18 de outubro, e publicadas no *Diario Official* de 17 de novembro, tudo de 1922. A confecção de todas as peças será feita com material de primeira qualidade.

7.ª O arreiamento será fornecido á proporção das necessidades, no prazo que for estipulado, contado da data da entrega do pedido.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção aquella que mencionar o menor prazo.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, *bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª*.

10.ª Não serão acceitas propostas cujos preços excedam ao do limite acima fixado.

11.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

12.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e as contidas no regulamento geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

14.ª Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 17 deste mez.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 6 de fevereiro de 1923. — Major *A. Damasceno Vieira*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

1º Districto de Artilharia de Costa

Sector do Oeste

SEGUNDO GRUPO DE ARTILHARIA DE COSTA

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do senhor capitão presidente interino da commissão de ranchio, faço publico a quem interessar que no dia 6 de março vindouro, ás 9 horas, serão recebidas no quartel desta unidade as propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre do corrente anno, dos artigos abaixo mencionados:

Assucar de primeira, kilo	$920
Arroz nacional, kilo	$750
Azeite doce, litro	5$300
Bacalhão de caixa, kilo	2$600
Banha nacional, kilo	2$000
Batatas nacionaes de 1ª, kilo	$500
Bananas ou laranjas, ração	$060
Carne secca de 1ª, kilo	1$570
Farinha de mandioca, kilo	$420
Feijão preto, kilo	$550
Feijão mulatinho, kilo	$550
Gallinha, uma	3$500
Lenha em achas, kilo	$060
Manteiga nacional, kilo	6$200
Massa para sopa, kilo	1$200
Matte em folhas, kilo	$800
Ovos, duzia	2$000
Peixe fresco, limpo, kilo	2$000
Pão fresco, kilo	1$000
Sal commum, kilo	$150
Sabão especial, kilo	1$080
Sapolio, duzia	3$500
Toucinho especial, kilo	1$800
Verduras, kilo	$780
Vinagre, litro	$400
Café moido, kilo	2$600
Carne verde, kilo	1$050
Carne de porco, kilo	2$400
Goiabada, kilo	2$000
Queijo de Minas, kilo	3$200
Cerveja Fidalga, garrafa	1$000
Alfafa, kilo	$440
Milho, kilo	$280

Os preços acima são os maximos que servirão de base á presente concurrencia, além dos quaes nenhuma proposta será acceita.

Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concurrencia, pela impossibilidade de ser precisado o numero de homens arranchados durante o semestre.

A inscripção para a presente concurrencia será feita mediante requerimento com a firma reconhecida por notario publico e dirigido ao presidente da commissão de ranchio, instruido com documentos abonadores da idoneidade do concurrente e encerrar-se-ha no dia 28 do corrente mez, ás 11 horas.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello, inutilizando-o na fórma regulamentar.

Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b). ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por cópia dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) haver cumprido fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importancia que for estabelecida para garantir a assignatura do contracto.

Será exigida dos proponentes a declaração de se sujeitarem, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 °|° até o valor de 50:000$ e de 5 °|° sobre qualquer excesso da mesma importancia calculado sobre o fornecimento durante o semestre.

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo, a quantia de quinhentos mil réis, em moeda corrente, perdendo direito á mesma em favor do conselho administrativo aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do contracto.

O prazo maximo da entrega dos artigos constantes da presente concurrencia será de 48 horas, a contar da hora da entrega do pedido. Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da unidade.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento sendo que, verificado novo empate, terá preferencia o licitante que já tiver fornecido, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas com vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá sua revelia.

Serão considerados não idoneos pelo prazo de tres annos (aviso n. 505, de 30 de agosto de 1920), todos os concurrentes que tenham recusado a assignatura do contrato a que tiverem direito em face da concurrencia a que se submetterem.

Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as demais instrucções, approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917.

As despezas correrão á conta da verba 9ª-soldo, gratificação e étapas de praças de pret-sub-consignação-étapas, do orçamento do Ministerio da Guerra, para o anno de 1923.

Na intendencia desta unidade serão prestadas quaesquer informações que se relacionem com a concurrencia, todos os dias uteis, das 9 ás 11 horas.

Quartel na Fortaleza de S. João, 14 de fevereiro de 1923. — *Armando Augusto de Abranches*, 1º tenente intendente, secretario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou o responsavel pelo predio n. 61 da rua Julio Cesar, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 2 delegacia de Saude, sita á rua dos Invalidos n 183, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 10.738, expedida para o referido predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o prazo citado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 14 de fevereiro de 1923.—*Joaquim Vidal*, secretario.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concurrencia publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accôrdo com as condições abaixo enunciadas:

1.ª monumento representará a evolução da idéa republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.ª O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.ª Os concurrentes receberão a planta do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-esculptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.ª O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. A's 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento do concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constara de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um portmenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concurrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.ª O custo total do moumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000:000$000.

6.ª Os projectos e respectivas descripções deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concurrente. De tudo será passado recibo ao concurrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobrecartas, contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seu autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.ª Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.ª Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.ª Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concurrente que, por meio da Imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1º, 2º e 3º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da commissão e seus auxiliares, será permittida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita logo após o julgamento.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concurrencia, si nenhum dos projectos apresentados fôr julgado digno de consideração, abrindo nova concurrencia, por igual espaço de temoo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia préviamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envolucros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Directoria da Contabilidade

MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA

De ordem do Sr. ministro, faço sciente aos interessados, para os devidos effeitos, que as *maquettes* do referido monumento serão recebidas nos dias 17 e 19 do corrente mez, das 11 ás 16 horas, no Deposito do Material Bellico, no Caes do Porto, onde um funccionario desta directoria se encontrará afim de passar os necessarios recibos.

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 16 de fevereiro de 1923 — Dr. *Navarro da Fonseca*, director de secção, pelo director geral.

Directoria de Contabilidade

TERMO DE INSCRIPÇÃO E ENCERRAMENTO

GRUPOS 15, 20, 21 E 22

Fazendas, armarinho e confecções — Material photographico — Louças e porcellanas — Ferragens e artigos de ferragistas

Para concorrer ao fornecimento ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, constante dos grupos: quinze — fazendas, armarinho e confecções; vinte — material photographico; vinte e um — louças e porcellanas, e vinte e dous — ferragens e artigos de ferragistas, pertencentes á concurrencia publica annunciada em edital de vinte e tres de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, inscreveram-se as seguintes firmas, abaixo assignadas: Firmino Fontes & Irmãos; Soares Sobrinho & Comp., Ltd.; Mendes, Pinto & Comp.; Bastos Dias; Pimenta & Comp.; Fontes Garcia & Comp. E, para cumprimento da clausula decima do citado edital de vinte e tres de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, encerrou-se ás dezeseis horas do dia quinze de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres a inscripção dos candidatos á concurrencia publica para fornecimento dos grupos quinze, vinte, vinte e um e vinte e dous ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres. E, para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, terceiro official, com exercicio na segunda secção da Directoria Geral da Contabilidade, lavrei o presente termo, que vae assignado pelo Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino, da Contabilidade, pelo director da segunda secção da mesma directoria, Sr. Antonio Navarro da Fonseca e por mim.

Directoria da Contabilidade, 15 de fevereiro de 1923. — *José Vicente Gomes Flores Junior*, director geral, interino. — *Antonio Navarro da Fonseca*, director da 2ª secção. — *Arthur Marques Lins de Albuquerque*, 3º official.

Acta da abertura de propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica

A's quatorze horas do dia dezeseis de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em reunião presidida pelo Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino, da Contabilidade, foram recebidas e abertas as propostas das firmas Pimenta & Comp., para o fornecimento do grupo quinze — fazendas, armarinho e confecções; Bastos Dias, para fornecimento do grupo vinte — material photographico; Soares Sobrinho & Comp., Ltd.; Mendes Pinto & Comp. e Fontes Garcia & Comp., para fornecimento do grupo vinte e um — louças e porcellanas; Firmino Fontes & Comp.; Soares Sobrinho & Comp., Ltd.; Mendes Pinto & Comp. e Fontes Garcia & Comp., para fornecimento do grupo vinte e dous — ferragens e artigos de ferragistas, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, ás repartições dependentes deste ministerio, com excepção da Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica. Depois de verificada a idoneidade dos concurrentes foram abertos os envolucros e lidas as propostas das firmas inscriptas, na presença dos interessados, sendo todas rubricadas pelos representantes dos propônentes, em presença do presidente, que, por sua vez, as authenticou com a sua rubrica e por fim remettidas para o *Diario Official*, afim de serem publicadas. E, para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, terceiro official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, com exercicio na segunda secção da Directoria de Contabilidade, lavrei esta acta, que vae assignada pelo presidente da reunião, senhor José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino, da Directoria de Contabilidade, pelo director da segunda secção da mesma directoria, senhor Antonio Navarro da Fonseca, e por mim. Directoria da Contabilidade, em dezeseis de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres. — *José Vicente Gomes Flores Junior*, director geral, interino, presidente. — *Antonio Navarro da Fonseca*, director da secção. — *Arthur Marques Lins de Albuquerque*, 3º official.

PROPOSTAS

Pimenta & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua da Quitanda n. 35, propõem fornecer ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1923, e de accôrdo com as clausulas do edital publicado, os artigos abaixo designados pelos seguintes preços:

6.	Algodão nacional, crú, de 1m,60 de largo, metro, tres mil e novecentos réis	3$900
19.	Baeta de primeira qualidade, côr, metro, dez mil réis	10$000
20.	Bandeiras nacionaes de cinco pannos, uma, cem mil réis	100$000
21.	Bandeiras nacionaes de quatro pannos, uma, setenta e dous mil réis	72$000
22.	Bandeiras nacionaes de tres pannos, uma, quarenta e seis mil e oitocentos réis	46$800
23.	Bandeiras nacionaes de dous pannos, uma, vinte e tres mil e quatrocentos réis	23$400
27.	Brim pardo de linho, metro, seis mil e trezentos réis	6$300
28.	Brim pardo de algodão, metro, dous mil e quinhentos réis	2$500
29.	Brim kaki inglez, metro, seis mil réis	6$000
30.	Brim kaki nacional, metro, tres mil e quinhentos réis	3$500
43.	Camisas de cretone para senhoras, de 1m,25 de comprimento, uma, seis mil setecentos e cincoenta réis	6$750
46.	Camisas de algodão para senhoras, de 1m,25 de comprimento, uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500
47.	Camisas de algodão para meninas, de 0m,90 de comprimento, uma, tres mil setecentos e oitenta réis	3$780
48.	Colchas brancas de 1m,40×1m,90, uma, doze mil e soiscentos réis	12$600
49.	Colchas de côr de 1m,40×1m,90, uma, onze mil e setecentos réis	11$700
50.	Cretone nacional enfestado, de 1m,40, metro, cinco mil e quatrocentos réis	5$400
53.	Cobertores de juta para solteiro, um, quatorze mil réis	14$000
54.	Chapéos de palha de côco, um, oitocentos réis	$800
55.	Chinellos de liga de ns. 33 a 40, par, dous mil e setecentos réis	2$700
62.	Fustão branco de cordão, superior, de 0m,70 de largo, metro, tres mil oitocentos e cincoenta réis	3$850
63.	Fustão branco felpudo de 0m,68 de largo, metro, seis mil réis	6$000
64.	Fronhas de algodão de 0m,83×0m,45, uma, mil oitocentos e quarenta e cinco réis	1$845
65.	Fronhas de algodão de 0m,41×0m,38, uma, mil quinhentos e trinta réis	1$530
66.	Fronhas de algodão para travesseiros cylindricos, com 0m,70×Cm,25, uma, mil quatrocentos e quarenta réis	1$440
70.	Fardamento de brim kaki inglez com bonet, para *chauffeur*, um, oitenta e oito mil réis	88$000
71.	Fardamento de brim kaki inglez, com bonet, para cocheiro, um, oitenta e oito mil réis	88$000
72.	Fardamento de panno azul, com bonet, para *chauffeur*, um, cento e trinta e cinco mil réis	135$000
73.	Fardamento de brim de linho pardo, para servente, um, noventa mil réis	90$000
74.	Fardamento de brim de algodão para servente, um, quarenta e cinco mil réis	45$000
78.	Guardanapos brancos de algodão, 50×50, duzia, trinta e um mil e quinhentos réis	31$500
79.	Guardanapos brancos de algodão, 25×25, duzia, onze mil e setecentos réis	11$700
85.	Lençóes de algodão com 2m,20×1m,50, um, sete mil e oitocentos réis	7$800
86.	Lençóes de algodão com 2m,10×1m,40, um, sete mil e tresentos réis	7$300
93.	Oleado de qualquer côr, para mesa, de 1m,30 de largo, metro, quinze mil réis	15$000
97.	Riscado para roupa com 0m.68 de largo, metro, mil oitocentos e quarenta réis	1$840
112.	Zephyr estrangeiro, listado, xadrez, liso, metro, quatro mil réis	4$000
113.	Zuarte nacional, metro, dous mil e seiscentos réis	2$600
119.	Elastico, metro, dous mil e quinhentos réis	2$500
121.	Flanella para casacos, metro, dous, mil quatrocentos e trinta réis	2$430
122.	Impermeavel para immundos, um, quinze mil setecentos e cincoenta réis	15$750
131.	Suspensorios, duzia, cem mil réis	100$000

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1923. — *Pimenta & Comp.*

Grupo n. 20

Bastos Dias, negociante matriculado, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 203, propõe fornecer, durante o corrente anno de 1923, á Directoria de Contabilidade e repartições subordinadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e Departamento Nacional de Saude Publica, os artigos constantes do grupo n. 20, e de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official*, declarando sujeitar-se a todas as condições do mesmo edital, pelos seguintes preços:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preços

1.	Acido acetico glacial, kilo, trese mil réis	7	13$000
2.	Acido pyrogallico, vidro de 25 grammas, dous mil e tresentos réis	2	2$300
3.	Alumen de potassa, kilo, cinco mil e novecentos réis	6	5$900
4.	Alumen de chromo, vidro de 100 grammas, quinhentos réis	2	$500
5.	Alcool de 40°, litro, mil quatrocentos e cincoenta réis	10	1$450
6.	Bromureto de potassa, kilo, vinte e um mil e seiscentos réis	3	21$600
7.	Bichromato de potassa, vidro de 25 grammas, seiscentos réis	2	$600
8.	Carbonato de soda anhydro, kilo, sete mil e oitocentos réis	12	7$800
9.	Carbonato de chumbo, kilo, dez mil réis	1	10$000
10.	Hydroquinona, vidro de 100 grammas, oito mil e duzentos réis	15	8$200
11.	Hyposulfito de soda crystalizado, kilo, mil e setecentos réis	250	1$700
12.	Metol, vidro de 100 grammas, quinze mil e oitocentos réis	6	15$800
13.	Sulfito de soda anhydro, kilo, sete mil setecentos e cincoenta réis	20	7$750
14.	Papel seccante, folha, oitocentos réis	50	$800
15.	Papel adhesivo, folha, mil réis	500	1$000
16.	Chapas Lumiere & Jougla, 13×18, duzia, oito mil réis	700	8$000
17.	Chapas Lumiere & Jougla, 18×24, duzia, dezesete mil e quinhentos réis	10	17$500
18.	Chapas Lumiere & Jougla, 16×21, duzia, oito mil réis	15	8$000
19.	Chapas Panchromaticas Imperial, 18×24, duzia, trinta e seis mil réis	10	36$000
20.	Chapas Panchromaticas Imperial, 24×30, duzia, cincoenta e quatro mil réis	15	54$000
21.	Chapas Panchromaticas Imperial, 30×40, duzia, cento e dez mil réis	10	110$000
22.	Chapas Lumiere, 40×50, duzia, cento e cinco mil réis	6	105$000
23.	Papel Azo, F., n. 2, 13×18, grossa, vinte e seis mil réis	66	26$000
24.	Papel Wellington Vigoroso, 5,00×0,65, rôlo, quarenta mil réis	12	40$000
25.	Chapas Negativas Wellington ou Kodak, 13×18, caixa, seis mil e novecentos réis	2	6$900
26.	Chapas positivas Wellington ou Kodak, 8½×10, caixa, tres mil réis	2	3$000
27.	Diamidophenol, vidro de 25 grammas, dous mil e oitocentos réis	2	2$800
28.	Ferricyanureto de potassa, vidro de 25 grammas, mil réis	2	1$000
29.	Films positivo, metro, novecentos e noventa e nove réis	10	$999
30.	Films negativo, metro, mil cento e noventa e nove réis	10	1$199
31.	Papeis para ampliação, 5,00×0,65, tubo, vinte e seis mil réis	1	26$000

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1923. — *Bastos Dias.*

Fontes Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á avenida Passos ns. 105/7 e rua de S. Pedro ns. 236/8, propõem fornecer, de accôrdo com o edital de 23 de janeiro proximo passado, os materiaes abaixo especificados:

Grupo n. 21 — Louças e porcellanas

1.	Apparelho de meia porcellana para lavatorio, um, trinta e cinco mil réis	35$000
2.	Idem de granito para lavatorio, um, dezoito mil réis	18$000
3.	Bandejas de aluminio redondas para seis copos, uma, tres mil e quinhentos réis	$500
4.	Idem de louça com guarnição, quadradas ou redondas, uma, nove mil réis	9$000
5.	Bandejas de folha pintada de 20 a 60 c/m de diametro, uma, quatro mil e duzentos réis	4$200
6.	Canecas de louça pequenas, uma, tresentos réis	$300
7.	Canecas de louça grandes, uma, quinhentos e cincoenta réis	$550
8.	Copos de vidro para vinho com pé, uma duzia, seis mil e quatrocentos réis	6$400
9.	Copos de vidro para vinho sem pé, uma duzia, dous mil e oitocentos réis	2$800
10.	Copos de crystal com pé, duzia, dezeseis mil réis	16$000
11.	Copos de crystal sem pé, duzia, onze mil réis	11$000
12.	Calices de vidro para vinho com pé, duzia, tres mil e quatrocentos réis	3$400
13.	Chicaras e pires de granito para chá, duzia, nove mil e quatrocentos réis	9$400
14.	Chicaras e pires de granito para café, duzia, cinco mil e duzentos réis	5$200
15.	Chicaras e pires de meia porcellana para chá, duzia, quatorze mil réis	14$000
16.	Idem, idem para café, duzia, onze mil réis	11$000
17.	Chaminés de vidro para lampeão de 10", uma, duzentos e quarenta réis	$240
18.	Filtros Pasteur, vela E, um, vinte e tres mil réis	23$000
19.	Geladeira para agua com supporte e capacidade para 20 litros, uma, setenta e cinco mil réis	75$000
20.	Idem para agua, de 16 litros, uma, cincoenta e oito mil réis	58$000
21.	Jarros de vidro para agua, um litro, um, dous mil réis	2$000
22.	Jarros de granito com 35 c/m de alto, um, nove mil réis	9$000
23.	Jarros de meia porcellana com 35 c/m de alto, um, doze mil réis	12$000
24.	Leiteiras de louça para um litro, uma, quatro mil réis	4$000
25.	Molheiras de granito, uma, mil e oitocentos réis	1$800
26.	Manteigueiras de louça ou vidro para 250 grammas, uma, um mil réis	1$000
27.	Idem, idem para 100 grammas, uma, oitocentos réis	$800
28.	Moringues de barro com tampa e prato, uma, setecentos réis	$700
29.	Pratos de vidro para copo, um, seiscentos réis	$600
30.	Pratos de granito para sobremesa, duzia, dez mil réis	10$000
31.	Pratos de granito fundos e rasos, duzia, onze mil réis	11$000
32.	Pratos de meia porcellana fundos e rasos, duzia, vinte e quatro mil réis	24$000
33.	Pratos de granito ovaes de 14", um, seis mil réis	6$000
34.	Pratos de granito ovaes de 10", um, tres mil réis	3$000
35.	Pratos travessos de granito ovaes de 16", um, nove mil réis	9$000
36.	Pratos de meia porcellana para sobremesa, duzia, dezesete mil réis	17$000
37.	Paliteiros de vidro, um, tresentos e quarenta réis	$340
38.	Saladeiras redondas, grandes, uma, nove mil réis	9$000
39.	Saboneteiras de louça, uma, um mil réis	1$000
40.	Terrinas de granito com tampa de 14", uma, onze mil réis	11$000
41.	Terrinas de granito com tampas, grandes, uma, trese mil réis	13$000
42.	Travessos rasos de granito de 12", um, tres mil e quatrocentos réis	3$100
43.	Travessos rasos de granito de 14", um, quatro mil e quatrocentos réis	4$400
44.	Talha de barro fórma cylindrica com supporte para vinte litros, uma, onze mil réis	11$000
45.	Vidro de vidraça, decimetro quadrado, cento e cincoenta réis	$150
46.	Vidro de vidraça opaco, decimetro quadrado, cento e sessenta réis	$160

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1923. — *Fontes Garcia & Comp.*

Proposta que fazem Mendes, Pinto & Comp., ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o grupo n. 21:

1.	Apparelho de meia porcellana para lavatorio, um, setenta e cinco mil réis	75$000
2.	Apparelho de granito para lavatorio, um, trinta e cinco mil réis	25$000

3. Bandejas de aluminio redondas para seis copos, uma, cinco mil e quinhentos réis... 5$500
4. Bandejas de louça com guarnição, redondas ou quadradas, uma, quatorze mil réis... 14$000
5. Bandejas de folha pintadas de 20 a 60 cms. de diametro, uma, oito mil réis..... 8$000
6. Canecas de louça, pequenas, uma, seiscentos réis.. $600
7. Canecas de louça, grandes, uma, mil réis.. 1$000
8. Copos de vidro para vinho, com pé, duzia, oito mil réis. 8$000
9. Copos de vidro para vinho, sem pé, duzia, seis mil réis. 6$000
10. Copos de crystal, com pé, duzia, trinta e seis mil réis 36$000
11. Copos de crystal, sem pé, duzia, trinta mil réis. 30$000
12. Calices de vidro para vinho, com pé, duzia, mil réis. 6$000
13. Chicaras e pires de granito para chá, duzia, vinte mil réis. 20$000
14. Chicaras e pires de granito para café, duzia, quinze mil réis 15$000
15. Chicaras e pires de meia porcellana para chá, duzia, trinta e quatro mil réis..... 34$000
16. Chicaras e pires de meia porcellana para café, duzia, dezoito mil réis..... 18$000
17. Chaminé de vidro para lampeão, 10", um, quinhentos réis. $500
18. Filtros Pasteur Vella E, um, trinta mil réis.. 30$000
19. Geladeiras para agua, com supporte e capacidade para 20 litros, uma, cento e dez mil réis. 110$000
20. Geladeiras para agua, com supporte e capacidade para 10 litros, uma, setenta e cinco mil réis. 75$000
21. Jarros de vidro para agua, um litro, um, tres mil réis. 3$000
22. Jarros de granito com 35 cm. de alto, um, doze mil e quatrocentos réis..... 12$400
23. Jarros de meia porcellana, com 35 cms. de alto, um, vinte e cinco mil réis..... 25$000
24. Leiteiras de louça para um litro, uma, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
25. Molheiras de granito, uma, quatro mil réis.... 4$000
26. Manteigueiras de louça ou vidro para 250 grammas, uma, quatro mil réis..... 4$000
27. Manteigueiras de louça ou vidro para 100 grammas, uma, dous mil e quinhentos réis. 2$500
28. Moringas de barro com tampa e prato, uma, mil e duzentos réis..... 1$200
29. Prato de vidro para copos, um, novecentos réis. $900
30. Pratos de granito para sobremesa, duzia, treze mil e oitocentos réis..... 13$800
31. Pratos de granito, fundos e razos, duzia, dezoito mil réis 18$000
32. Pratos de meia porcellana, fundos e razos, duzia, vinte e oito mil e quinhentos réis.. 28$500
33. Pratos de granito ovaes de 14", um, quatorze mil réis. 14$000
34. Pratos de granito, ovaes de 10", um, doze mil réis. 12$000
35. Pratos travessos de granito, ovaes de 16", um, dez mil réis 10$000
36. Pratos de meia porcellana para sobremesa, duzia, vinte e tres mil réis..... 23$000
37. Paliteiros de vidro, um, oitocentos réis..... $800
38. Saladeiras redondas, grandes, uma, quinze mil e quinhentos réis 15$500
39. Saboneteiras de louça, uma, cinco mil e quinhentos réis. 5$500
40. Terrinas de granito com tampa, 14", uma, vinte e dous mil réis..... 22$000
41. Terrinas de granito com tampa, grandes, uma, vinte e cinco mil réis..... 25$000
42. Travessas razas de granito, de 12", uma, tres mil e duzentos réis..... 3$200
43. Travessas razas de granito, de 14", uma, quatro mil réis 4$000
44. Talha de barro, fórma cylindrica, com supporte, para 20 litros, uma, vinte e quatro mil e quinhentos réis 24$500
45. Vidro de vidraça, D2., cento e trinta e cinco réis. $135
46. Vidro de vidraça, opaco, D2., cento e setenta e cinco réis $175

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1923. — *Mendes, Pinto & Comp.*

GRUPO N. 21

Soares, Sobrinho & Comp., Lt., propõem fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1923, pelos seguintes preços:

1. Apparelho de meia porcellana para lavatorio, um, quarenta e oito mil réis..... 48$000
2. Idem de granito para lavatorio, um, vinte e um mil réis 21$000
3. Bandejas de aluminio redondas para seis copos, uma, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
4. Idem de louça com guarnição, quadradas ou redondas, uma, quatorze mil réis..... 14$000
5. Bandejas de folha pintadas de 20 a 60 c|m de diametro, uma, cinco mil réis..... 5$000
6. Canecas de louça pequenas, uma, quatrocentos réis $400
7. Idem de louça grandes, uma, setecentos réis.. $700
8. Copos de vidro para vinho com pé, duzia, seis mil e quinhentos réis 6$500
9. Idem, de vidro para vinho sem pé, duzia, dous mil e oitocentos réis 2$800
10. Copos de crystal com pé, duzia, vinte mil réis. 20$000
11. Idem de crystal sem pé, duzia, quinze mil réis. 15$000
12. Calices de vidro para vinho com pé, duzia, quatro mil réis 4$000
13. Chicaras e pires granito chá, duzia, onze mil e quinhentos réis 11$500
14. Idem e pires granito para café, duzia, cinco mil e quinhentos réis 5$500
15. Chicaras e pires 1|2 porcellana para chá, duzia, dezoito mil réis 18$000
16. Chicaras de meia porcellana para café, duzia, doze mil réis 12$000
17. Chaminé de vidro para lampeão de 10" uma, tresentos réis $300
18. Filtros Pasteur, vela, um, vinte e dous mil réis 22$000
19. Geladeiras para agua, com suporte e capacidade para 20 litros, uma, cem mil réis... 100$000
20. Idem, idem, para 10 litros, uma, cincoenta mil réis 50$000
21. Jarras de vidro para agua, 1 litro, uma, tres mil réis 3$000
22. Jarros de granito com 35 c|m alto, um, onze mil réis 11$000
23. Idem, de meia porcellana, um, dezoito mil réis 18$000
24. Leiteiras de louça, para 1 litro, uma, seis mil réis 6$000
25. Molheiras de granito, uma, dous mil e quinhentos réis 2$500
26. Manteigueiras de louça ou vidro para 250 grammas, uma, dous mil e quinhentos réis 2$500
27. Idem, idem, para 100 grammas, uma, mil e quinhentos réis 1$500
28. Moringas de barro com tampa e prato, uma, oitocentos réis $800
29. Prato de vidro para copos, um, oitocentos réis $800
30. Prato de granito para sobremesa, duzia, treze mil réis 13$000
31. Pratos de granito, fundos o rasos, duzia, quinze mil réis 15$000
32. Pratos 1|2 porcellana, fundos e rasos, duzia, vinte mil réis 20$000
33. Pratos granito ovães de 14", um, seis mil réis. 6$000
34. Pratos-granito ovaes de 10", um, quatro mil réis 4$000
35. Pratos travessas de granito ovaes de 19 c|m, um, mil e oitocentos mil réis..... 1$800
36. Pratos 1|2 porcellana, sobremesa, duzia, dezenove mil réis 19$000
37. Paliteiro de vidro, um, tresentos réis..... $300
38. Saladeiras redondas grandes, uma, doze mil réis 12$000
39. Saboneteiras de louça, uma, mil e oitocentos réis 1$800
40. Terrinas de granito com tampa 14", uma, onze mil e quinhentos réis 11$500
41. Terrinas granito com tampa, grandes, uma, desesete mil réis 17$000
42. Travessas razas de granito 12", uma, tres mil e duzentos réis 3$200

43. Travessas razas de granito 14", uma, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
44. Talha de barro, fórma cylindrica, com suporte, para 20 litros, uma, vinte e dous mil réis. 22$000
45. Vidro de vidraça D. 3 um, cento e cincoenta réis $150
46. Vidro de vidraça, opaco D. 2, um, cento e sessenta réis $160

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1923. — *Soares, Sobrinho & Comp. Ltd.*

Fontes Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á Avenida Passos ns. 105|7 e rua de S. Pedro numeros 236|8, propõem fornecer, de accôrdo com o edital de 23 de janeiro proximo passado, os materiaes abaixo especificados.

Grupo n. 22 — Ferragens e artigos de ferragistas

1. Abridor de latas, um, quatrocentos réis $400
2. Aço em chapas, kilo, novecentos e noventa réis $990
3. Aço em vergalhões e barras, kilo, mil e duzentos réis ..... 1$200
4. Agulhas para fogareiros Primus, papel; duzentos réis $200
5. Alicates com 2 cortes de 10", um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
6. Alicates Universal até 8", um, tres mil e cem réis ..... 3$100
7. Alicates com cabo isolado de 7 1|2", um, cinco mil réis ..... 5$000
8. Alicates rendondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um, dous mil réis ..... 2$000
9. Alfanges completos grandes, um, oito mil réis ..... 8$000
10. Aldrabas de ferro sortidas, kilo, mil e setecentos réis ..... 1$700
11. Aldrabas de metal sortidas, kilo, seis mil e novecentos réis ..... 6$900
12. Ancinhos de aço 14 dentes, um, quatro mil réis ..... 4$000
13. Ancinhos de aço 10 dentes, um, mil e quinhentos réis ..... 1$500
14. Ancinhos de aço 8 dentes, um, mil réis ..... 1$000
15. Apparelhos para sabão liquido, completo, um, dezenove mil réis ..... 19$000
16. Arame farpado em rolos de 40 kilos, rolo, vinte e cinco mil e novecentos réis ..... 25$900
17. Arame de ferro galvanizado q. g., kilo, um mil réis ..... 1$000
18. Arame de metal q. g., kilo, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
19. Arestas de ferro sortidas com e sem cabeça, kilo, mil novecentos e noventa réis ..... 1$995
20. Aspersorios grandes, completos, um, onze mil réis ..... 11$000
21. Alumen em pó, kilo, quatrocentos e noventa réis $490
22. Arame de cobre, kilo, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
23. Bacias de ferro esmaltado de 30 c|m de diametro, uma, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
24. Bacias de ferro esmaltado de 60 c|m de diametro, uma, quatro mil réis ..... 4$000
25. Baldes de ferro zincado, reforçados, cravados, de 14", um, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
26. Idem, idem, idem de 12", um, tres mil réis ..... 3$000
27. Idem, idem, idem de 8", um, mil e oitocentos réis ..... 1$800
28. Balmazes de ferro sortidos, kilo, tres mil réis ..... 3$000
29. Balmazes de cobre sortidos, kilo, cinco mil réis ..... 5$000
30. Batedores de arame para ovos, um, quatrocentos e cincoenta réis $450
31. Barbante em chicote ou novello, kilo, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
33. Bules esmaltados para dous litros, um, seis mil e tresentos réis ..... 6$300
34. Bules esmaltados para cinco litros, um, nove mil réis ..... 9$000
35. Bules esmaltados para um litro, um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
36. Caixas automaticas completas com siphon e puchador, uma, trinta e dous mil réis ..... 32$000
37. Capachos de grade até 80 c|m, um, seis mil réis ..... 6$000
38. Capachos de grade até 1,50, um, doze mil réis ..... 12$000
39. Caçarolas de ferro agathe, com tampa 16 c|m de diametro, uma, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
40. Ditas de 20 c|m, uma, quatro mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 4$450
41. Ditas de 22 c|m, uma, quatro mil novecentos cincoenta réis ..... 4$950
42. Caçarolas de ferro agathe com tampa de 24 c|m, uma, seis mil quatrocentos e cincoenta réis ..... 6$450
43. Ditas de 26 c|m, uma, sete mil e quatrocentos réis ..... 7$400
44. Caçarolas de ferro esmaltado Clark com tampa, kilo, seis mil réis ..... 6$000
45. Caldeirões de ferro agathe com tampa para 18 litros, um, desenove mil e novecentos réis ..... 19$900
46. Caldeirões de ferro esmaltado com tampa Clark, kilo, cinco mil réis ..... 5$000
47. Caldeirões de ferro agathe com 40 c|m de bocca, um, vinte e sete mil e novecentos réis ..... 27$900
48. Ditos de 30 c|m de bocca, um, desenove mil e novecentos réis ..... 19$900
49. Chaleira de ferro agathe para 10 litros, uma, onze mil e novecentos réis ..... 11$900
50. Chaleira de ferro esmaltado Clark, com tampa, kilo, cinco mil réis ..... 5$000
51. Chaleira de ferro agathe para 5 litros, uma, oito mil e novecentos réis ..... 8$900
52. Dita para dous litros, uma, cinco mil réis ..... 5$000
53. Cabos sortidos para formões, um, seiscentos réis $600
54. Cabos de ipê para enxadas, um, oitocentos réis $800
55. Cabos de ipê para machados, um, mil e quinhentos réis ..... 1$500
56. Cabos de ipê para picaretas, um, mil e quinhentos réis ..... 1$500
57. Cabos de ipê para ancinhos, um, seiscentos réis $600
58. Canecas de ferro agathe de 8 1|2 de bocca, uma, mil quinhentos e noventa réis ..... 1$590
59. Canecas de agathe para 1|2 litro, uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
60. Canecas de alluminio de 8 c|m de bocca, uma, mil e novecentos réis ..... 1$900
61. Cano de chumbo para agua, kilo, mil e novecentos réis ..... 1$900
62. Cano de chumbo para gaz, kilo, dous mil réis ..... 2$000
63. Cano de ferro galvanizado, q. g., kilo, mil tresentos e noventa e oito réis ..... 1$398
64. Carrinho de madeira (mão), um, trinta e dous mil e novecentos réis ..... 32$900
65. Carrinho de ferro (mão), um, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
66. Carrocinhas de madeira para aterro, uma, cento e quinze mil réis ..... 115$000
67. Chicara e pires esmaltado para chá, duzia, vinte e quatro mil e novecentos réis ..... 24$900
68. Calha de cobre, kilo, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
69. Cobre em folha, kilo, cinco mil réis ..... 5$000
70. Coadores de ferro esmaltados, grandes, um, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
71. Chave ingleza de 8", uma, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400
72. Chave Briffa grande, uma, vinte e cinco mil quinhentos réis ..... 25$500
73. Chave Griffa pequena, uma, quatorze mil réis ..... 14$000
74. Coadores de metal para chá, um, quatrocentos réis $400
75. Coadores grandes para hervas, um, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
76. Colheres de metal branco Nevada, para chá, duzia, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
77. Idem, idem para sopa, duzia, vinte e dous mil e oitocentos réis ..... 22$800
78. Idem de alluminio para sopa, duzia, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
79. Idem, idem para chá ou café, duzia, mil e oitocentos réis ..... 1$800
80. Cabides de metal nickelados, um, novecentos réis $900
81. Cadeados fortes, um, tres mil réis ..... 3$000

82. Chave de fenda com catraca grande, uma, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
83. Colheres para pedreiro, grandes, de bico ou quadrada, uma, dous mil réis . . . . . 2$000
84. Idem, idem pequenas, uma, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
85. Conchas de ferro estanhado de 9 c/m, uma, setecentos réis $700
86. Conchas de ferro estanhado de 15 c/m, uma mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
87. Conchas de ferro estanhado de 8 c/m, uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
88. Deposito para lixo de ferro galvanizado, para 5 kilos, um, sete mil réis . . . . . 7$000
89. Idem, idem para 10 kilos, um, oito mil e novecentos réis . . . . . 8$900
90. Idem, idem para 20 kilos, um, onze mil e novecentos réis . . . . . 11$900
91. Idem, idem para 50 kilos, um, dezoito mil e quatrocentos réis . . . . . 18$400
92. Escapulas de aço de diversos tamanhos, uma, duzentos réis $200
93. Escarradeiras de ferro esmaltado, hygienicas, com pé alto, uma, dezeseis mil e quinhentos réis . . . . . 16$500
94. Idem, idem, com pé pequeno, uma, dezeseis mil e quatrocentos réis . . . . . 16$400
95. Enxadas de aço de 3 libras, Jacará legitima, uma, sete mil réis . . . . . 7$000
96. Idem, idem, de 3 ½ libras, Jacaré legitima, uma, sete mil e quatrocentos réis . . . . 7$400
97. Idem, idem, de 4 libras, Jacaré legitima, uma, nove mil réis . . . . . 9$000
98. Enxada Jacaré legitima, uma, seis mil e novecentos réis . . . . . 6$900
99. Espumadeiras de ferro estanhado de 8 a 12 c/m, uma, setecentos réis $700
100. Idem de ferro esmaltado de 8 a 12 c/m, uma, novecentos réis $900
101. Escalas articuladas de 2 metros, uma, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
102. Escalas articuladas de 1 metro, uma, novecentos réis $900
103. Escovas com peso para encerar, uma, doze mil réis . . . . . 12$000
104. Escadas de abrir, com 4 degraus, uma, dez mil e novecentos réis . . . . . 10$900
105. Escada de abrir, de 8 degraus, uma, dezoito mil réis . . . . . 18$000
106. Escada de abrir, de 12 degraus, uma, vinte e oito mil e quatrocentos réis . . . . . 28$400
107. Escada de abrir, com 16 degraus, uma, cincoenta e dous mil réis . . . . . 52$000
108. Escada de brir, com 20 degraus, uma, sessenta e quatro mil réis . . . . . 64$000
109. Furadores de sacco, um, mil e duzentos réis 1$200
110. Forcados de aço, um, cinco mil e duzentos réis . . . . . 5$200
111. Fechaduras para gaveta com espelho e parafusos, uma, mil e quatrocentos réis . . . 1$400
112. Idem, idem, para armario, uma, mil e tresentos réis . . . . . 1$300
113. Facas para descascar batatas, uma quatrocentos réis $400
114. Facas punhal com 30 cm. de lamina, para cozinha, uma, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
115. Facas com cabo de metal para mesa, duzia, dezesete mil e quinhentos réis . . . . . 17$500
116. Facas com cabo de madeira para mesa, duzia, quinze mil réis . . . . . 15$000
117. Faca americana, uma, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
118. Fogareiros Primus n. 1 (legitimo), um, vintos réis . . . . . 4$300
119. Fogareiros para alcool, um, um mil réis . . . 1$000
120. Fogareiros Primus n. 1 (legitimo), um, vinte e sete mil e trezentos réis . . . . . 27$300
121. Ferro em chapa q. grossura, kilo, mil e cem réis . . . . . 1$100
122. Ferro em vergalhões q. grossura, kilo, novecentos e noventa réis $990
123. Ferro em chapa galvanizado, kilo mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
124 Garfos de metal branco para mesa, duzia, dezenove mil e quatrocentos réis . . . . . 19$400
125. Garfos de ferro com cabo de madeira para mesa, duzia, doze mil e novecentos réis 12$900
126. Garfos de ferro estanhado, grandes, de tres dentes, para cozinha, um, setecentos e quarenta réis $740
127. Ganchos de metal grandes, um, cento e vinte réis $120
128. Garrafão para cinco litros, um, quatro mil réis . . . . . 4$000
129. Gomma arabica em grão, kilo, quatro mil réis 4$000
130. Jarros de ferro agathe de cinco a dez litros, um, doze mil e novecentos réis . . . . . 2$900
131. Limas chatas bastardas de 8" ,uma mil e trezentos réis . . . . . 1$300
132. Lima murça de 8", uma, mil quinhentos e quarenta réis . . . . . 1$540
133. Lima meia cana bastarda de 8", uma, mil e quinhentos e quarenta réis . . . . . 1$540
134. Lima meia cana murça de 8", uma, mil quinhentos e quarenta réis . . . . . 1$540
135. Limatões redondos ou quadrados, bastardos, de ½", um, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
136. Idem, idem, murços de ½", um, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
137. Limas de tres quinas pequenas, uma, oitocentos réis $800
138. Martellos americanos sortidos, um dez mil réis . . . . . 10$000
139. Martellos mecanicos de 1 kilo, um nove mil réis . . . . . 9$000
140. Marmitas de ferro esmaltado de 5 pratos, uma, treze mil e quatrocentos réis . . . . 13$400
141. Manteigueiras de ferro esmaltado com 10 c/m de bocca, uma, dous mil e seiscentos réis 2$600
142. Machadinhas Collins com cabo, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
143. Machados Greaves de 5 libras, um, nove mil e novecentos réis . . . . . 9$900
144. Machado Collins de 4 libras, um, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
145. Massarico a gazolina para soldar, um, trinta e tres mil réis . . . . . 33$000
146. Manilha de barro de 2", uma, mil e cem réis 1$100
147. Manilhas de barro de 3", uma, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
148. Manilha de barro de 4", uma, mil oitocentos e noventa réis . . . . . 1$890
149. Manilhas de barro de 6", uma, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
150. Manilhas de barro de 9", uma quatro mil e trezentos réis . . . . . 4$300
151. Manilhas de barro de 12", uma cinco mil e setecentos réis . . . . . 5$700
152. Pedra pomes em pedra, kilo, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
153. Pás para lixo reforçadas, uma mil e duzentos réis . . . . . 1$200
154. Pás de bico (inglezas), uma, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
155. Pás quadradas (inglezas), uma, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
156. Papel hygienico. 1.000 folhas, pacote, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
157. Papel hygienico em rolo, rolo, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
158. Parafusos de metal com porcas sortidas, kilo, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
159. Parafusos de metal sortidos, kilo, oito mil réis . . . . . 8$000
160. Parafusos de ferro com porca, sortidos, kilo, quatro mil e trezentos réis . . . . . 4$300
161. Parafusos de ferro de fenda, sortidos, kilo, cinco mil réis . . . . . 5$000
162. Pratos de ferro esmaltado Japy, fundos e rasos, de 22 c/m, um, quatrocentos e quarenta réis $440
163. Peneiras de arame grandes, uma, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
164. Peneiras de arame pequenas, uma, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
165. Pregos de ferro sortidos, kilo, mil novecentos e noventa réis . . . . . 1$990
166. Picaretas inglezas, de aço, de bico ou quadradas, uma, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
167. Pontas de Paris, qualquer numero, pacote, quatro mil réis . . . . . 4$000
168. Panellas de ferro Clarck com tampa, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000

169. Panellas de ferro agathe de 18 c/m, uma, tres mil e cem réis ..... 3$100
170. Panellas de ferro agathe de 20 c/m, uma, quatro mil e trezentos réis ..... 4$300
171. Panellas de ferro agathe de 22 c/m, uma, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
172. Panellas de ferro agathe de 24 c/m, uma, seis mil e oitocentos réis ..... 6$800
173. Panellas de ferro agathe de 26 c/m, uma, sete mil e trezentos réis ..... 7$300
174. Raspadeiras para animaes, uma, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
175. Rebites de ferro, kilo, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
176. Rebites de cobre, kilo, dez mil réis ..... 10$000
177. Regadores grandes de folha, reforçados, um, sete mil e seiscentos réis ..... 7$600
178. Regadores de folha pequenos, reforçados, um, tres mil réis ..... 3$000
179. Raspadeiras de tres quinas para assoalhos, uma, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
180. Sabão liquido superior, kilo, dous mil réis 2$000
182. Solda forte estanhada, kilo, tres mil réis ... 3$000
183. Serrote Greaves médio, um, seis mil e novecentos réis ..... 6$900
184. Sacca-rolhas, um, novecentos réis $900
185. Tachos fortes de ferro com cabo, um, dous mil réis ..... 2$000
186. Taxas de cobre, kilo, doze mil réis ..... 12$000
187. Talhadeiras de ¾", uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
188. Tesouras para cortar chapas de 9", uma, nove mil réis ..... 9$000
189. Tijellas de ferro esmaltado de 10 c/m de bocca, uma, oitocentos réis $800
190. Trena de 20 metros Chesterpins, uma, vinte e um mil réis ..... 21$000
191. Trena de aço de 10 metros, uma, dezeseis mil réis ..... 16$000
192. Terrinas de ferro agathe de 18 a 23 c/m, uma vinte mil réis ..... 20$000
193. Idem, idem de 24 a 30 c/m, uma, trinta mil réis ..... 30$000
194. Urinoes de ferro esmaltado com tampa de 20 c/m, um, tres mil trezentos e oitenta réis ..... 3$380
195. Idem, idem de 22 c/m, um, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
196. Idem, de 24 c/m, um, cinco mil e novecentos réis ..... 5$900
197. Verrumas sortidas Fray, jogo, sete mil e quatrocentos réis ..... 7$400
198. Vasos para latrinas, completos, modelo adoptado, um, sessenta e um mil e oitocentos réis ..... 61$800

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1923. — *Fontes Garcia & Comp.*

Proposta que fazem Mendes, Pinto & Comp., ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o grupo n. 22:

1. Abridor de latas, um, mil réis ..... 1$000
2. Aço em chapas, kilo, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
3. Aço em vergalhões ou barras, kilo, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
4. Agulhas para fogareiros Primus, papel, mil réis ..... 1$000
5. Alicates com dous cortes, de 10", um, oito mil réis ..... 8$000
6. Alicates Universal até 8", um, seis mil réis. 6$000
7. Alicates com cabo isolado, 7 1|2", um, dez mil réis ..... 10$000
8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um, tres mil réis..... 3$000
9. Alfanges completos, grandes, um, dezeseis mil réis ..... 16$000
10. Aldrabas de ferro, sortidas, kilo, cinco mil réis ..... 5$000
11. Aldrabas de metal, sortidas, kilo, dez mil réis. 10$000
12. Anceinhos de aço de 14 dentes, um, quatro mil réis ..... 4$000
13. Anceinhos de aço de 10 dentes, um, dous mil réis ..... 2$000
14. Anceinhos de aço de 8 dentes, um, mil e quinhentos réis ..... 1$500
15. Apparelho para sabão liquido, completo, um, dezesete mil réis ..... 17$000
16. Arame farpado, em rolos de 40 kilos, rolo, trinta e seis mil réis..... 36$000
17. Arame de ferro galvanizado q. g., kilo, mil e quinhentos réis ..... 1$500
18. Arame de metal, q. g., kilo, oito mil réis... 8$000
19. Arestas de ferro sortidas, com e sem cabeça, kilo, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
20. Aspersorios, grandes, completos, um, vinte mil réis ..... 20$000
21. Alumen em pó, kilo, dous mil réis..... 2$000
22. Arame de cobre, kilo, seis mil réis..... 6$000
23. Bacias de ferro esmaltadas, de 30 centimetros de diametro, uma, quatro mil réis. 4$000
24. Bacias de ferro esmaltado, de 60 centimetros de diametro, uma, dezeseis mil réis. 16$000
25. Baldes de ferro zincado, reforçados, cravados, de 14", um, quatro mil e oitocentos réis. 4$800
26. Baldes de ferro zincado, reforçados, cravados, de 12", um, quatro mil réis..... 4$000
27. Baldes de ferro zincado, reforçados, cravados, de 8", um, mil e setecentos réis..... 1$700
28. Balmazes de ferro, sortidos, kilo, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
29. Balmazes de cobre, sortidos, kilo, dez mil réis 10$000
30. Batedores de arame para ovos, um, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
31. Barbante em chicote ou novello, kilo, sete mil réis ..... 7$000
33. Bules esmaltados, para 2 litros, um, dez mil réis ..... 10$000
34. Bules esmaltados, para 5 litros, um, vinte e dous mil réis ..... 22$000
35. Bules esmaltados, para 1 litro, um, oito mil réis ..... 8$000
36. Caixa automatica completa, com syphão e puxador, uma, trinta e seis mil réis..... 36$000
37. Capacho de grade, até 80 cm., um, vinte mil réis ..... 20$000
38. Capacho de grade, até 1m,50, um, vinte e quatro mil réis..... 24$000
39. Caçarolas de ferro agathe, com tampa, de 18 cm. de diametro, uma tres mil e quatrocentos réis ..... 3$400
40. Caçarolas de ferro agathe, com tampa, de 20 cm. de diametro uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
41. Caçarolas de ferro agathe, com tampa, de 22 cm. de diametro, uma, seis mil réis.... 6$000
42. Caçarolas de ferro agathe, com tampa, de 24 cm. de diametro, uma, seis mil e setecentos réis ..... 6$700
43. Caçarolas de ferro agathe, com tampa, de 26 cm. de diametro, uma, nove mil réis... 9$000
44. Caçarolas de ferro esmaltado, Clark, com tampa, kilo, dez mil réis..... 10$000
45. Caldeirão de ferro agathe, com tampa, para 18 litros, um, quarenta e cinco mil réis. 45$000
46. Caldeirão de ferro esmaltado, com tampa, Clark, kilo, dez mil réis..... 10$000
47. Caldeirão de ferro agathe, com 40 cm. de bocca, um, quarenta e cinco mil réis.... 45$000
48. Caldeirão de ferro agathe, com 30 cm. de bocca, um, trinta e cinco mil réis..... 35$000
49. Chaleira de ferro agathe, para 10 litros, uma, quinze mil réis ..... 15$000
50. Chaleira de ferro esmaltado, Clark, com tampa, kilo, onze mil réis..... 11$000
51. Chaleira de ferro agathe, para 5 litros, uma, onze mil réis ..... 11$000
52. Chaleira de ferro agathe, para 2 litros, uma, oito mil réis ..... 8$000
53. Cabos sortidos, para formões, um, seiscentos réis $600
54. Cabos de ipé, para enxadas, um, tresentos réis $300
55. Cabos de ipé, para machado, um, mil e duzentos réis ..... 1$200
56. Cabos de ipé, para picaretas, um, mil e duzentos réis ..... 1$200
57. Cabos de ipé, para anceinhos, um, tresentos réis $300
58. Caneças de ferro agathe, 8, 1|2, bocca, uma, dous mil réis ..... 2$000

59. Canecas de agathe, para meio litro, uma, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
60. Canecas de aluminio, 8 cm. de bocca, uma, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
61. Cano de chumbo para agua, kilo, mil e oitocentos réis ..... 1$800
62. Cano de chumbo para gaz, kilo, mil e novecentos réis ..... 1$900
63. Cano de ferro galvanizado, q. g., kilo, mil e setecentos réis ..... 1$700
64. Carrinho de madeira (mão), um, quarenta mil réis ..... 40$000
65. Carrinho de ferro (mão), um, trinta e oito mil réis ..... 38$000
66. Carrocinha de madeira, para aterro, uma, cento e dez mil réis..... 110$000
67. Chicaras e pires, esmaltados, para chá, duzia, trinta e cinco mil réis..... 35$000
68. Calha de cobre, kilo, oito mil réis..... 8$000
69. Cobre em folhas, kilo, seis mil réis..... 6$000
70. Coadores de ferro esmaltado, grandes, um, seis mil réis ..... 6$000
71. Chaves inglezas, de 8", uma, dez mil réis... 10$000
72. Chave griffa, grande, uma, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
73. Chave griffa, pequena, uma, dezoito mil réis. 18$000
74. Coadores de metal, para chá, um, dous mil réis 2$000
75. Coadores grandes, para hervas, um oito mil réis ..... 8$000
76. Colheres de metal branco, nevado, para chá, duzia, quatorze mil réis..... 14$000
77. Colheres de metal branco, nevado, para sôpa, duzia, trinta e oito mil réis..... 38$000
78. Colheres de aluminio, para sôpa, duzia, seis mil réis ..... 6$000
79. Colheres de aluminio para chá ou café, duzia, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
80. Cabides de metal nickelado, um, dous mil réis 2$000
81. Cadeados fortes, um, quatro mil réis..... 4$000
82. Chaves de fenda, com catraca, grandes, uma, dez mil réis ..... 10$000
83. Colheres para pedreiros, grandes, de bico ou quadradas, uma, quatro mil réis..... 4$000
84. Colheres para pedreiros, pequenas, de bico ou quadradas, uma, dous mil réis..... 2$000
85. Conchas de ferro estanhado, 9 cm., uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
86. Conchas de ferro estanhado, 15 cm., uma, tres mil réis ..... 3$000
87. Conchas de ferro esmaltado 8 cm., uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
88. Depositos para lixo, de ferro galvanizado para 5 kilos, um, nove mil réis..... 9$000
89. Depositos para lixo, de ferro galvanizado para 10 kilos, um, doze mil réis..... 12$000
90. Depositos para lixo, de ferro galvanizado, para 20 kilos, um, quinze mil réis..... 15$000
91. Depositos para lixo, de ferro galvanizado para 50 kilos, um, dezesete mil e quinhentos réis ..... 17$500
92. Escapulas de aço, diversos tamanhos, uma, cem réis $100
93. Escarradeiras de ferro esmaltado hygienicas, com pé alto, uma, dezesete mil e quinhentos réis ..... 17$500
94. Escarradeiras de ferro esmaltado hygienicas, com pé pequeno, uma, dezesete mil quinhentos réis ..... 17$500
95. Enxadas de aço de 3 libras «Jacaré», legitimas, uma, nove mil réis ..... 9$000
96. Enxadas de aço 3 ½ libras «Jacaré», legitimas, uma, dez mil réis ..... 10$000
97. Enxadas de aço 4 libras «Jacaré', legitimas, uma, onze mil réis ..... 11$000
98. Enxadão marca «Jacaré», legitime, um, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
99. Espumadeira de ferro estanhado de 8 a 12 cm., uma, mil quinhentos réis..... 1$500
100. Espumadeiras de ferro esmaltado de 8 a 12 cm., uma, mil oitocentos réis..... 1$800
101. Escala articulada de 2 metros, uma, mil setecentos réis ..... 1$700
102. Escala articulada de 1 metro, uma, mil quinhentos réis ..... 1$500
103. Escova, com peso para encerar, uma, doze mil réis ..... 12$000
104. Escadas de abrir com 4 degráos, uma, quinze mil réis ..... 15$000
105. Escadas de abrir com 8 degráos, uma trinta mil réis ..... 30$000
106. Escadas de abrir com 12 degráos, uma cincoenta mil réis ..... 50$000
107. Escadas de abrir com 16 degráos, uma, noventa e dous mil réis ..... 92$000
108. Escadas de abrir com 20 degráos, uma cento e quarenta e cinco mil réis ..... 145$000
109. Furadores de saccos, um, tres mil réis..... 3$000
110. Forcado de aço, um, dez mil réis..... 10$000
111. Fechaduras para gaveta com espelho e parafusos, uma, mil setecentos réis ..... 1$700
112. Fechaduras para armario com espelho e parafusos, uma, mil setecentos réis..... 1$700
113. Facas para descascar batatas, uma, trezentos e setenta réis $370
114. Facas punhal com 30 cm., de lamina para cosinha, uma, oito mil réis ..... 8$000
115. Facas com cabo de metal para mesa, duzia, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
116. Facas com cabo de madeira para mesa, duzia, vinte e dous mil réis..... 22$000
117. Faca americana, uma, quatro mil réis..... 4$000
118. Foices Greaves, uma, nove mil réis..... 9$000
119. Fogareiro para alcool, um, mil quinhentos réis ..... 1$500
120. Fogareiro Primus n. 1 (legitimo), um, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
121. Ferro em chapas q. grossura, kilo, mil quinhentos réis ..... 1$500
122. Ferro em vergalhões q. grossura, kilo, mil cem réis ..... 1$100
123. Ferro em chapa galvanizado, kilo, mil oitocentos réis ..... 1$800
124. Garfo de metal branco para mesa, duzia, trinta e oito mil réis..... 38$000
125. Garfo de ferro com cabo de madeira para mesa, duzia, vinte mil réis..... 20$000
126. Garfo de ferro estanhado, grande de 3 dentes, para cosinha, um, tres mil réis..... 3$000
127. Ganchos de metal, grandes, um, quinhentos réis $500
128. Garrafão para 5 litros, um, seis mil réis..... 6$000
129. Gomma arabica em grão, kilo, cinco mil réis. 5$000
130. Jarros de ferro agathe 5 a 10 litros, um, vinte mil réis ..... 20$000
131. Lima chata bastarda de 8", uma, mil e setecentos réis ..... 1$700
132. Lima murça de 8"; uma, mil e setecentos réis 1$700
133. Lima ½ cana bastarda de 8", uma, mil e setecentos réis ..... 1$700
134. Lima ½ cana murça de 8", uma, mil e setecentos réis ..... 1$700
135. Limatão redondo ou quadrado bastardo de ½", um, dous mil e tresentos réis..... 2$300
136. Limatão redondo ou quadrado murço de ½", um, dous mil e tresentos réis..... 2$300
137. Lima 3 quinas, pequena, uma, seiscentos réis. $600
138. Martellos americanos sortidos, um, nove mil réis ..... 9$000
139. Martellos mecanicos de 1 kilo, um, doze mil réis ..... 12$000
140. Marmitas de ferro esmaltado com cinco pratos, uma, dezoito mil réis..... 18$000
141. Manteigueiras de ferro esmaltado com 10 cm. de bocca, uma, quatro mil réis..... 4$000
142. Machadinha Collins com cabo, uma, nove mil réis ..... 9$000
143. Machado Greaves 5 libras, um, quinze mil réis 15$000
144. Machado Collins 4 libras, um, doze mil réis.. 12$000
145. Massarico a gazolina para soldar, um, cincoenta e oito mil réis ..... 58$000
146. Manilhas de barro de 2", uma, dous mil réis.. 2$000
147. Manilhas de barro de 3", uma, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
148. Manilhas de barro de 4", uma, tres mil réis. 3$000
149. Manilhas de barro de 6", uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
150. Manilhas de barro de 9", uma, seis mil réis. 6$000
151. Manilhas de barro de 12", uma, oito mil réis. 8$000
152. Pedra pomes em pedra, kilo, mil e oitocentos réis ..... 1$800
153. Pá para lixo, reforçada, uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
154. Pá de bico (ingleza), uma, nove mil réis.... 9$000
155. Pá quadrada (ingleza), uma, nove mil réis.. 9$000

156. Papel hygienico 1.000 folhas, pacote, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
157. Papel hygenico em rolo, rolo. mil e duzentos réis . . . . . 1$200
158. Parafusos de metal com porca sortidos, kilo, doze mil réis . . . . . 12$000
159. Parafusos de metal de fenda sortido, kilo, oito mil réis . . . . . 8$000
160. Parafusos de ferro com porca sortidos, kilo, quatro mil réis . . . . . 4$000
161. Parafusos de ferro de fenda sortidos, kilo, quatro mil réis . . . . . 4$000
162. Pratos de ferro esmaltado Japy fundos e rasos 22 cm., um, mil e quinhentos réis... 1$500
163. Peneiras de arame, grandes, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
164. Peneiras de arame, pequenas, uma, tres mil réis . . . . . 3$000
165. Pregos de ferro sortidos, kilo, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
166. Picaretas (inglezas) de aço, de bico ou quadradas, uma, cinco mil e quinhentos réis. 5$500
167. Pontas de paris qualquer numero, pacote, quatro mil e otiocentos réis . . . . . 4$800
168. Panellas de ferro Clarck com tampa, uma, doze mil réis . . . . . 12$000
169. Panellas de ferro agathe 18, uma, tres mil e quatrocentos réis . . . . . 3$400
170. Panellas de ferro agathe 20, uma, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500
171. Panellas de ferro agathe 22, uma, seis mil réis . . . . . 6$000
172. Panellas de ferro agathe 24, uma, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
173. Panellas de ferro agathe 26, uma, nove mil réis . . . . . 9$000
174. Raspadeiras para animaes, uma, dous mil réis 2$000
175. Rebites de ferro, kilo, seis mil réis..... 6$000
176. Rebites de cobre, kilo, doze mil réis..... 12$000
177. Regadores grandes de folha, reforçados, um, doze mil réis . . . . . 12$000
178. Regadores pequenos de folha, reforçados, um, oito mil réis . . . . . 8$000
179. Raspadeiras de 3 quinas para assoalho, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
180. Sabão liquido superior, kilo, dous mil quatrocentos réis . . . . . 2$400
182. Solda forte estanhada, kilo, cinco mil réis... 5$000
183. Serrote Greaves, media, um, dezoito mil réis. 18$000
184. Sacca-rolhas, um, dous mil réis..... 2$000
185. Tachos fortes de ferro com cabo, um, cinco mil réis .. .. 5$000
186. Taxas de cobre, kilo, doze mil réis..... 12$000
187. Talhadeiras de ¾, uma, cinco mil réis..... 5$000
188. Tesoura para cortar chapas de 9", uma, nove mil réis . . . . . 9$000
189. Tijellas de ferro esmaltado 10 cm., de bocca, uma, mil novecentos réis . . . . . 1$900
190. Trenas de 20 metros Chesterman, uma, trinta mil réis . . . . . 30$000
191. Trenas de aço de 10 metros, uma, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
192. Terrinas de ferro agathe 18 cm. a 23, uma, trinta mil réis . . . . . 30$000
193. Terrinas de agathe de 24 cm. a 30, uma, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
194. Urinóes de ferro esmaltado com tampa, de 20 cm., um, cinco mil e oitocentos réis 5$800
195. Urinóes de ferro esmaltado com tampa, de 22 cm., um, oito mil e quinhentos réis.... 8$500
196. Urinóes de ferro esmaltado com tampa, de 24 cm., um, nove mil quinhentos réis... 9$500
197. Verrumas sortidas Frey, jogo, dez mil réis... 10$000
198. Vasos para latrinas completos, modelo adoptado, um, setenta e cinco mil réis..... 75$000

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1923. — *Mendes, Pinto & Comp.*

GRUPO 22

(Ferragens e artigos de ferragistas)

Firmino Fontes & Irmãos, negociantes matriculados e estabelecidos á rua da Carioca n. 9, propõem fornecer durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, excepto á Policia Militar do Districto Federal, ao Corpo de Bombeiros e ao Departamento Nacional de Saude Publica, os artigos deste grupo, pelos seguintes preços:

1. Abridor de latas, um, tresentos e setenta réis $370 48
2. Aço em chapas, kilo, mil e setecentos réis . . . . . 1$700 60
3. Aço em vergalhões e barras, kilo, mil e novecentos réis . . . . . 1$900 60
4. Agulhas para fogareiro "Primus", papel, cento e quarenta réis..... $140 50
5. Alicates com dous córtes, de 10", um, dous mil e novecentos réis..... 2$900 24
6. Alicates "Universal", até 8", um, tres mil réis . . . . . 3$000 36
7. Alicates com cabo isolado de 7 ½", um, quatro mil e setecentos réis.. 4$700 10
8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10 pol., um, tres mil réis . . . . . 3$000 40
9. Alfanges completos, grandes, um, doze mil réis . . . . . 12$000 10
10. Aldrabas de ferro, sortidas, kilo, seis mil réis . . . . . 6$000 24
11. Aldrabas de metal, sortidas, kilo, seis mil réis . . . . . 6$000 6
12. Ancinhos de aço, 14 dentes, um, quatro mil réis . . . . . 4$000 18
13. Ancinhos de aço, 10 dentes, um, tres mil réis . . . . . 3$000 16
14. Ancinhos de aço, 8 dentes, um, dous mil réis . . . . . 2$000 08
15. Apparelho para sabão liquido, completo, um, quinze mil réis..... 15$000 24
16. Arame farpado em rolos de 40 kilos, rolo, trinta e dous mil réis..... 32$000 32
17. Arame de ferro galvanizado, q. g., kilo, mil e novecentos réis..... 1$900 60
18. Arame de metal, q. g., kilo, sete mil réis . . . . . 7$000 50
19. Arestas de ferro, sortidas, com e sem cabeça, kilo, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900 60
20. Aspersorios grandes, completos, um, doze mil e quatrocentos réis..... 12$400 30
21. Alumen em pó, kilo, quatrocentos e setenta réis $470 28
22. Arame de cobre, kilo, sete mil réis. . 7$000 100
23. Bacias de ferro esmaltado, 0m,30 de diametro, uma, quatro mil réis... 4$000 68
24. Bacias de ferro esmaltado, 0m,60 de diametro, uma, nove mil réis..... 9$000 24
25. Baldes de ferro zincado, reforçados, cravados, de 14", um, oito mil réis 8$000 100
26. Baldes de ferro zincado, reforçados, cravados, de 12", um, sete mil réis 7$000 100
27. Baldes de ferro zincado, reforçados, cravados, de 10", aliás, de 8", um, quatro mil réis . . . . . 4$000 100
28. Balmazes de ferro, sortidos, kilo, novecentos réis $900 41
29. Balmazes de cobre, sortidos, kilo, oito mil e novecentos réis ..... 7$900 18
30. Batedores de arame para ovos, um, tresentos e oitenta réis $380 24
31. Barbante em chicote ou novello, novello, aliás, kilo, oito mil réis... 8$000 50
33. Bules esmaltados, para dous litros, um, quatorze mil réis ..... 14$000 36
34. Bules esmaltados, para cinco litros, um, dezenove mil réis . ..... 19$000 20
35. Bules esmaltados, para um litro, um, nove mil réis . . . . . 9$000 28
36. Caixa automatica completa, com syphão e puchador, uma, trinta e nove mil réis . . . . . 39$000 8
37. Capacho de grade, até 0m,80, um, dezoito mil réis . . . . . 18$000 12
38. Capacho de grade, até 1m,50, um, dezenove mil réis . . . . . 19$000 12
39. Caçarolas de ferro agathe, com tampa, de 0m,18 de diametro, uma, sete mil réis . . . . . 7$000 84
40. Caçarolas de ferro agathe, com tampa de 0m,20 de diametro, uma, oito mil e oitocentos réis ..... 8$800 64
41. Caçarola de ferro agathe, com tampa, de 0m,22 de diametro, uma, nove mil e oitocentos réis ..... 9$800 84

42.	Caçarola de ferro agathe, com tampa de 0m,24 de diametro, uma, doze mil réis	12$000	34	
43.	Caçarola de ferro agathe, com tampa de 0m,26 de diametro, uma, quatorze mil e novecentos réis	14$900	34	
44.	Caçarolas de ferro esmaltado Clarck, com tampa, kilo, onze mil réis	11$000	320	
45.	Caldeirão de ferro agathe, com tampa, para 18 litros, um, vinte e nove mil réis	29$000	18	
46.	Caldeirão de ferro esmaltado, com tampa, Clark, kilo, onze mil réis	11$000	100	
47.	Caldeirão de ferro agathe, com 0m,40 de bocca, um, dezeseis mil réis	16$000	28	
48.	Caldeirão de ferro agathe, com 0m,30 de bocca, um, quatorze mil réis	14$000	24	
49.	Chaleira de ferro agathe, para 10 litros, uma, vinte e quatro mil réis	24$000	32	
50.	Chaleira de ferro esmaltado Clarck, com tampa, kilo, onze mil réis	11$000	100	
51.	Chaleira de ferro agathe, para cinco litros, uma, dezenove mil réis	19$000	20	
52.	Chaleira de ferro agathe, para dous litros, uma, oito mil e quatrocentos réis	8$400	20	
53.	Cabos sortidos para formões, um, cento e quarenta réis	$140	68	
54.	Cabos de ipê para enxada, um, cento e noventa réis	$190	132	
55.	Cabos de ipê para machado, um, seiscentos e setenta réis	$670	90	
56.	Cabos de ipê para picareta, um, seiscentos e setenta réis	$670	138	
57.	Cabos de ipê para ancinhos, um, noventa réis	$090	30	
58.	Canecas de ferro agathe, 8 ½ bocca, uma, dous mil e quinhentos réis	2$500	200	
59.	Canecas de agathe para meio litro, uma, dous mil e novecentos réis	2$900	120	
60.	Canecas de aluminio de 0m,08 de bocca, uma, dous mil e novecentos réis	2$900	168	
61.	Cano de chumbo para agua, kilo, mil e novecentos réis	1$900	1.000	
62.	Cano de chumbo para gaz, kilo, mil e novecentos réis	1$900	520	
63.	Cano de ferro galvanizdo q. g., kilo, mil e novecentos réis	1$900	500	
64.	Carrinho de madeira (mão), um, quarenta e um mil e novecentos réis	41$900	26	
65.	Carrinho de ferro (mão), um, quarenta e sete mil e novecentos réis	47$900	7	
66.	Carrocinha de madeira para aterro, uma, cento e vinte nove mil réis	129$000	6	
67.	Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia, trinta e nove mil réis	39$000	16	
68.	Calha de cobre, kilo, quatro mil e novecentos réis	4$900	160	
69.	Cobre em folhas, kilo, cinco mil e novecentos réis	5$900	400	
70.	Coadores de ferro esmaltado, grandes, um, tres mil e duzentos réis	3$200	12	
71.	Chave ingleza de 8", uma, cinco mil e setecentos réis	5$700	16	
72.	Chave Griffa, grande, uma, trinta e quatro mil e setecentos réis	34$700	6	
73.	Chave Criffa, pequena, uma, dezesete mil e setecentos réis	17$700	6	
74.	Coadores de metal, para chá, um dous mil e quinhentos réis	2$500	120	
75.	Coadores grandes, para hervas, um, nove mil réis	9$000	10	
76.	Colheres de metal branco, nevada, para chá, duzia, dezoito mil réis	18$000	28	
77.	Colheres de metal branco, nevada para sopa, duzia, trinta e oito mil réis	38$000	36	
78.	Colheres de aluminio, para sopa, duzia, oito mil réis	8$000	76	
79.	Colheres de aluminio, para chá ou café, duzia, tres mil e seiscentos réis	3$600	96	
80.	Cabides de metal nickelado, um, setecentos e quarenta réis	$740	48	
81.	Cadeados fortes, um, nove mil réis	9$000	56	
82.	Chaves de fenda com catraca, grandes, uma, tres mil e setecentos réis	3$700	28	
83.	Colheres para pedreiros, grandes, de bico ou quadradas, uma, mil e setecentos réis	1$700	30	
84.	Colheres para pedreiros, pequenas, uma, novecentos réis	$900	36	
85.	Conchas de ferro estanhado de 9 cm., uma, tres mil réis	3$000	30	
86.	Conchas de ferro estanhado de 15 cm., uma, tres mil e duzentos réis	3$200	36	
87.	Conchas de ferro esmaltado. de 8 cm, uma, dous mil e quinhentos réis	2$500	12	
88.	Deposio para lixo, de ferro galvanizado para cinco kilos, um, nove mil réis	9$000	20	
89.	Deposio para lixo, de ferro galvanizado para 10 kilos, um, doze mil réis	12$000	12	
90	Deposito para lixo, de ferro galvanizado para 20 kilos, um, dezoito mil réis	18$000	12	
91.	Deposito para lixo, de ferro galvanizado para 50 kilos, um, vinte e cinco mil réis	25$000	20	
92.	Escapulas de aço, diversos tamanhos, uma, vinte réis	$020	240	
93.	Escarradeiras de ferro esmaltado, hygienicas, com pé alto, uma, vinte e cinco mil réis	25$000	50	
94.	Escarradeiras de ferro esmaltado, hygienicas, com pé pequeno, uma, vinte e dous mil réis	22$000	50	
95.	Enxadas de aço, tres libras «Jacaré», legitimas, uma, nove mil réis	9$000	60	
96.	Enxadas de aço, 3 1/2 libras «Jacaré», legitimas, uma, dez mil réis	10$000	60	
97.	Enxadas de aço, quatro libras «Jacaré», legitimas, uma, doze mil réis	12$000	241	
98.	Enxadão marca «Jacaré», legitimo, um, seis mil e novecentos réis	6$900	108	
99.	Espumadeiras de ferro estanhado 8 a 10, aliás, de 8 a 12 cm., uma, mil e seiscentos réis	1$600	100	
100.	Espumadeiras de ferro esmaltado, de 8 a 12 cm., uma. dous mil réis	2$000	82	
101.	Escala articulada de dous metros, uma, mil e quatrocentos e noventa réis	1$490	18	
102.	Escala articulada de um metro, uma, oitocentos e noventa réis	$890	22	
103.	Escova com peso, para encerrar, uma, dezoito mil réis	18$000	48	
104.	Escadas de abrir com quatro degráos, uma, quatorze mil réis	14$000	8	
105.	Escadas de abrir com oito degráos, uma, vinte e oito mil réis	28$000	8	
106.	Escadas de abrir com 12 degráos, uma, quarenta e dous mil réis	42$000	8	
107.	Escadas de abrir com 16 degráos, uma, oitenta e dous mil réis	82$000	8	
108.	Escadas de abrir com 20 degráos, uma, oitenta e oito mil réis	88$000	8	
109.	Furadores de sacco, um, novecentos e setenta réis	$970	32	
110.	Forcado de aço, um, seis mil e quatrocentos réis	6$400	28	
111.	Fechaduras para gaveta, com espelho e parafuso, uma, quatro mil e oitocentos réis	4$800	102	
112.	Fechaduras para armario, com espelho e parafusos, uma, quatro mil e oitocentos réis	4$800	64	
113.	Facas para descascar batatas, uma, quinhentos e setenta réis	$570	64	
114.	Facas punhal com 30 cm. de lamina, para cozinha, uma, seis mil réis	6$000	68	
115.	Faca com cabo de metal, para mesa, duzia, vinte e nove mil réis	29$000	16	
116.	Faca com cabo de madeira, para mesa, duzia, quatorze mil e setecentos réis	14$700	12	
117.	Faca americana, uma, mil e quatrocentos réis	1$400	60	
118.	Foices Greaves, uma, nove mil réis	9$000	70	
119.	Fogareiro para alcool, um, seis mil réis	6$000	60	
120.	Fogareiro Primus n. 1 (legitimo), vinte e cinco mil e setecentos réis	25$700	12	

121. Ferro em chapas, qualquer grossura, kilo, mil e seiscentos réis..... 1$600 400
122. Ferro em vergalhões, qualquer grossura, kilo, mil e quatrocentos réis 1$400 400
123. Ferro em chapa galvanizado, kilo, mil e seiscentos réis..... 1$600 400
124. Garfo de metal branco, para mesa, duzia, quarenta e dous mil réis.. 42$000 20
125. Garfo de ferro, com cabo de madeira, para mesa, duzia, dez mil e setecentos réis . . . . . 10$700 12
126. Garfo de ferro estanhado, grande, de tres dentes, para cozinha, um, quinhentos e setenta réis..... $570 52
127. Ganchos de metal, grandes, um, quatrocentos réis $400 220
128. Garrafão para cinco litros, um, oito mil réis . . . . . 8$000 26
129. Gomma arabica em grão, kilo, quatro mil e novecentos réis..... 4$900 120
130. Jarros de ferro, agathe de 5 a 10 litros, um, dezenove mil réis..... 19$000 54
131. Lima chata, bastarda, de 8", uma, dous mil e quatrocentos réis.... 2$400 72
132. Lima murça, de 8", uma, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400 72
133. Lima murca, aliás, lima 1/2 canna, bastarda de 8", uma, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400 52
134. Lima 1/2 canna, murça, de 8", uma, dous mil e quatrocentos réis.... 2$400 52
135. Limatão redondo ou quadrado, bastardo do 1/2", um, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900 40
136. Limatão redondo ou quadrado, murça, de 1/2", um, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900 40
137. Lima de tres quinas, pequenas, uma, duzentos e cincoenta réis..... $250 38
138. Martellos americanos, sortidos, um, nove mil réis . . . . . 9$000 46
139. Martello mecanico, de um kilo, um, oito mil réis . . . . . 8$000 46
140. Marmitas de ferro esmaltado, cinco pratos, uma, dezenove mil réis.. 19$000 30
141. Manteiqueira de ferro esmaltado, com 10 cm., de bocca, uma, oito mil réis . . . . . 8$000 40
142. Machadinha Collin, com cabo, uma, quatro mil e quatrocentos réis.. 4$400 40
143. Machado Greaves, 5 libras, um, quatorze mil réis..... 14$000 20
144. Machado Collins, 4 libras, um, doze mil réis . . . . . 12$000 56
145. Massarico a gazolina para soldar, um, vinte e nove mil e setecentos réis . . . . . 29$700 12
146. Manilhas de barro de 2", uma, dous mil e duzentos réis..... 2$200 40
147. Manilhas de barro de 3", uma, dous mil e oitocentos réis..... 2$800 40
148. Manilhas de barro de 4", uma, tres mil e oitocentos réis..... 3$800 40
149. Manilhas de barro de 6", uma, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800 40
150. Manilhas de barro de 9", uma, oito mil e seiscentos réis..... 8$600 40
151. Manilhas de barro de 12", uma, onze mil e quatrocentos réis..... 11$400 40
152. Pedra pomes em pedra, kilo, oitocentos e setenta réis..... $870 82
153. Pá para lixo, reforçadas, uma, dous mil e quinhentos réis..... 2$500 60
154. Pá de bico (ingleza), uma, nove mil réis. . . . . 9$000 118
155. Pá quadrada (ingleza), uma, nove mil réis. . . . . 9$000 118
156. Papel hygienico, 1.000 folhas, pacote, mil e novecentos réis..... 1$900 1.544
157. Papel hygienico em rolo, rolo, mil e quatrocentos réis ..... 1$400 400
158. Parafusos de metal com porca, sortidos, kilo, quatorze mil réis..... 14$000 80
159. Parafusos de metal de fenda, sortidos, kilo, dezeseis mil réis..... 16$000 100
160. Parafusos de ferro com porca, sortidos, kilo, oito mil réis..... 8$000 24
161. Parafusos de ferro de fenda, sortidos, kilo, sete mil réis..... 7$000 158
162. Pratos de ferro esmaltado, Japy, fundos e rasos, 22 cm., um, mil e quatrocentos réis ..... 1$400 520
163. Peneiras de arame, grandes, uma, dous mil e oitocentos réis..... 2$800 24
164. Peneiras de arame, pequenas, uma, mil e quatrocentos réis..... 1$400 24
165. Prégos de ferro sortidos, kilo, mil quatrocentos e setenta réis..... 1$470 410
166. Pinaretas (inglezas), de aço, de bico ou quadrada, uma, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500 164
167. Pontas de Paris, qualquer numero, pacote, quatro mil e quatrocentos réis. . . . . 4$400 1.032
168. Panellas de ferro Clarck, com tampa, kilo, onze mil réis..... 11$000 40
169. Panellas de ferro agathe, 18, uma, sete mil réis . . . . . 7$000 40
170. Panellas de ferro agathe, 20, uma, nove mil réis . . . . . 9$000 40
171. Panellas de ferro agathe, 22, uma, onze mil réis . . . . . 11$000 40
172. Panellas de ferro agathe, 24, uma, quatorze mil réis . . . . . 14$000 40
173. Panellas de ferro agagthe, 26, uma, dezeseis mil réis . . . . . 16$000 40
174. Raspadeiras para animaes, uma, mil cento e setenta réis..... 1$170 13
175. Rebites de ferro, kilo, cinco mil e setecentos réis . . . . . 5$700 20
176. Rebites de cobre, kilo, quatorze mil réis. . . . . 14$000 24
177. Regadores grandes de folha, reforçados, um, quatorze mil réis.... 14$000 48
178. Regadores pequenos de folha, reforçados, um, nove mil réis..... 9$000 28
179. Raspadeiras de tres quinas para assoalho, uma, dous mil cento e setenta réis. . . . . 2$170 30
180. Sabão liquido superior, kilo, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400 100
182. Solda forte estanhada, kilo, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800 20
183. Serrotes Greaves, médio, um, nove mil réis. . . . . 9$000 48
184. Sacca-rolhas, uma, dous mil réis... 2$000 48
185. Sachos fortes de ferro com cabo, um, quatro mil e novecentos réis. 4$900 20
186. Tachas de cobre, kilo, nove mil e novecentos réis. . . . . 9$900 70
187. Talhadeiras de 3/4, uma, mil e trezentos e vinte réis..... 1$320 40
188. Tesouras para cortar chapas, de 9", uma, quatorze mil réis..... 14$000 8
189. Tijellas de ferro esmaltado, 10 cm., de bocca, uma, mil e quatrocentos réis. . . . . 1$400 40
190. Trenas de 20 metros, Cresternam, uma, quarenta e oito mil réis.... 48$000 5
191. Trenas de aço, 10 metros, uma, vinte e nove mil réis..... 29$000 6
192. Terrinas de ferro agathe de 18 cm., a 23, uma, vinte e oito mil réis... 28$000 48
193. Terrinas de ferro agathe, de 24 a 30 cm., uma, trinta e seis mil réis. . . . . 36$000 48
194. Urinóes de ferro esmaltado com tampas de 20 cm., um, seis mil réis. . . . . 6$000 100
195. Urinóes de ferro esmaltado com tampas de 22 c., um, sete mil réis 7$000 100
196. Urinóes de ferro esmaltado com tampas, de 24 cm., um, nove mil réis. . . . . 9$000 100
197. Verrumas sortidas Frauy, jogo, sete mil e setecentos réis..... 7$700 8
198. Vazos para latrinas completos, modelo adoptado, um, setenta e nove mil réis. . . . . 79$000 6

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1923. — *Fimino Fontes & Irmãos.*

GRUPO N. 22

Soares, Sobrinho & Comp., Ltd., propoem fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ás repartições dependentes do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o anno de 1923, pelos seguintes preços:

1. Abridores de latas, um, quatrocentos e cincoenta réis..... (illegivel)

2. Aço em chapas, kilo, mil setecentos réis.. 1$700
3. Aço em vergalhões e barras, kilo, mil e setecentos réis.. 1$700
4. Agulhas para fogareiro «Primus», carta, tresentos réis.. $300
5. Alicates com dous cortes de 10", um, nove mil réis.. 9$000
6. Alicate Universal até 8", um, cinco mil réis 5$000
7. Alicate com cabo isolado, de 7", um, cinco mil e setecentos réis.. 5$700
8. Alicate chato ou redondo de diversos tamanhos, um, quatro mil réis.. 4$000
9. Alfanges completos, grandes, um, dez mil réis 10$000
10. Aldrabas de ferro sortidas, kilo, tres mil e quinhentos réis.. 3$500
11. Aldrabas de metal, sortidas, kilo, dez mil réis 10$000
12. Ancinhos de aço, 14 dentes, um, quatro mil réis.. 4$000
13. Ancinhos de aço 10 dentes, um, tres mil e quinhentos réis.. 3$500
14. Ancinhos de aço, 8 dentes, um, tres mil réis 3$000
15. Apparelho para sabão liquido, um, dezeseis mil réis.. 16$000
16. Arame farpado em rolos de 40 kilos, um, trinta mil réis.. 30$000
17. Arame de ferro galvanizado, q. g,. kilo, mil e quinhentos réis.. 1$500
18. Arame de metal q., g., kilo, nove mil réis.. 9$000
19. Arestas de ferro, sortidas, com e sem cabeça kilo, dous mil e quinhentos réis.. 2$500
20. Aspersorios, grandes, completos. um, dezoito mil réis.. 18$000
21. Alumem em pó, kilo, mil e quinhentos réis 1$500
22. Arame de cobre, kilo, seis mil réis.. 6$000
23. Bacias de ferro esmaltado, de 30 c|m de diametro, uma, dous mil e seiscentos réis.... 2$600
24. Idem, idem, de 60 c|m de diametro, uma, vinte mil e quinhentos réis.. 20$500
25. Baldes zincados, reforçados 14", um, quatro mil e oitocentos réis.. 4$800
26. Idem, idem, de 12", um, tres mil réis..... 3$000
27. Idem idem, de 8", um, mil e oitocentos réis.. 1$800
28. Balmases de ferro, sortidos, kilo, dous mil e quinhentos réis.. 2$500
29. Idem, de cobre, sortidos, kilo, oito mil e quinhentos réis.. 8$500
30. Batedores de arame para ovos, um, quatrocentos réis.. $400
31. Barbante em chicote ou novelo, kilo, seis mil réis.. 6$000
32. Bules esmaltados para 2 litros, um, seis mil e quinhentos réis.. 6$500
33. Idem, idem para 5 litros, um, nove mil e quinhento sréis.. 9$500
35. Idem, idem para 1 litro, um, tres mil e oitocentos réis.. 3$800
36. Caixa automatica, completa, com syphão e puchador, uma, vinte e nove mil réis..... 29$000
37. Capachos de grade, até 80 centimetros, um, seis mil e tresentos réis.. 6$300
38. Idem, idem até 1,50 centimetros, um, dezoito mil réis.. 18$000
39. Caçarolas de agathe com tampa, de 18 centimetros de diametro, uma, quatro mil e quinhentos réis.. 4$500
40. Idem, idem, de 20 centimetros, uma, seis mil réis.. 6$000
41. Idem, idem, de 22 centimetros de diametro, uma, sete mil réis.. 7$000
42. Idem. idem, de 24 centimetros de diametro, uma, oito mil e quinhentos réis.. 8$500
43. Idem, idem de 26 centimetros de diametro, uma, doze mil réis.. 12$000
44. Idem, ferro Clark, uma, quinze mil réis... 15$000
45. Caldeirão de agathe com tampa, de 18 litros, um, sete mil réis.. 7$000
46. Idem, de ferro Clark, kilo, oito mil é quinhentos réis.. 8$500
47. Idem, idem agathe, 40 centimetros, um, vinte e oito mil réis.. 28$000
48. Idem, idem, agathe, 30 centimetros, um, vinte mil réis.. 20$000
49. Chaleira de agathe para 10 litros, uma, doze mil réis.. 12$000
50. Idem, de ferro esmaltado Clark, kilo, oito mil e quinhentos reis.. 8$500
51. Idem de agathe para 5 litros, uma, oito mil e quinhentos réis.. 8$500
52. Idem, de agathe para 2 litros, uma, seis mil réis.. 6$000
53. Cabos sortidos para formões, um, quatrocentos réis.. $400
54. Idem de ipé para enxada, um, oitocentos réis $800
55. Idem de ipé para machado, um, mil e quinhentos réis.. 1$500
56. Idem, de ipé para picareta, um, mil e oitocentos réis.. 1$800
57. Idem, de ipé para ancinho, um, quatrocentos réis.. $400
58. Canecas de agathe, de 8 1|2 centimetros, uma, mil e setecentos réis.. 1$700
59. Idem, idem para 1|2 litro, uma, mil e oitocentos réis.. 1$800
60. Idem, de aluminio, de 8 centimetros, uma, mil e quinhentos réis.. 1$500
61. Cano de chumbo para agua, kilo, mil e seiscentos réis.. 1$600
62. Idem de chumbo para gaz, kilo, mil e setecentos réis.. 1$700
63. Idem de ferro galvanizado, kilo, mil e tresentos réis.. 1$300
64. Carrinhos de madeira (mão), um, trinta e tres mil réis.. 33$000
65. Idem de ferro, de mão, um, quarenta e cinco mil réis.. 45$000
66. Carrocinha de madeira para aterro, uma, cento e quinze mil réis.. 115$000
67. Chicaras e pires esmaltados, chá, duzia, trinta e cinco mil réis.. 35$000
68. Calha de cobre, kilo, oito mil réis.. 8$000
69. Cobre em folhas, kilo, seis mil réis.. 6$000
70. Coadores esmaltados, grandes, um, tres mil e quinhentos réis.. 3$500
71. Chaves inglezas, de 8", uma, tres mil e quinhentos réis.. 3$500
72. Chave Griffa, grande, uma, trinta e dous mil réis.. 32$000
73. Idem, idem, pequena, uma, quinze mil réis... 15$000
74. Coadores de metal para chá, um, quatrocentos réis.. $400
75. Idem, grandes para hervas, um, mil e cem réis.. 1$100
76. Colheres de metal branco, Nevada, duzia, quinze mil réis.. 15$000
77. Idem, idem para sopa, duzia, trinta e cinco mil réis.. 35$000
78. Idem, idem de aluminio para sopa, duzia, quatro mil e quinhentos réis.. 4$500
79. Idem, idem para chá ou café, duzia, mil e cem réis.. 1$100
80. Cabides de metal nickelado, um, novecentos réis.. $900
81. Cadeados fortes, um, quatro mil réis..... 4$000
82. Chaves de fenda com catraca, uma, dez mil réis
83. Colheres para pedreiro, grandes, uma, dous mil réis.. 2$000
84. Idem, idem, pequenas, uma, mil e quatrocentos réis.. 1$400
85. Conchas estanhadas de nove c/m, uma, novecentos réis $900
86. Idem de 15 c/m, uma, mil e tresentos réis.. 1$300
87. Idem de ferro esmaltado oito c/m, uma, mil e tresentos réis 1$300
88. Depositos para lixo, de cinco kilos, um, sete mil réis 7$000
89. Idem, idem para 10 kilos, um, oito mil réis. 8$000
90. Idem, idem para 20 kilos, um, trese mil réis 13$000
91. Idem, idem para 50 kilos, um, dezoito mil réis 18$000
92. Escapulas de aço, diversos tamanhos, uma, trinta réis $030
93. Escarradeiras esmaltadas, pé alto, uma, dezesete mil réis 17$000
94. Idem, idem com pé pequeno, uma, quinze mil réis 15$000
95. Enxada Jacaré de tres libras, uma, oito mil e quinhentos réis 8$500
96. Idem, idem de tres e meia libras, uma, nove mil réis 9$000
97. Idem, idem de quatro libras, uma, dez mil réis 10$000
98. Enxadões Jacaré, um, oito mil e quinhentos réis 8$500
99. Espomadeiras estanhadas de oito a 12, uma, setecentos réis $700

100. Idem, esmaltadas de oito a 12, uma, novecentos réis $900
101. Escalas articuladas de dous metros, uma, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
102. Idem idem de um metro, uma, novecentos réis $900
103. Escova com peso para encerar, uma, onze mil e quinhentos réis . . . . . 11$500
104. Escadas de abrir com quatro degraus, uma, onze mil réis . . . . . 11$000
105. Idem, idem com oito degraus, uma, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
106. Idem, idem com 12 degraus, uma, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000
107. Idem, idem com 16 degraus, uma, cincoenta mil réis . . . . . 50$000
108. Idem, idem com 20 degraus, uma, sessenta mil réis . . . . . 60$000
109. Furadores de saccos, um, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
110. Forcados de aço, um, sete mil réis . . . . . 7$000
111. Fechaduras de gaveta, c/espelho, uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
112. Idem, para armarios c/espelho, uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
113. Facas para descascar batata, uma, quatrocentos réis $400
114. Facas punhal 30 c/m lamina, uma, quatro mil e setecentos réis . . . . . 4$700
115. Facas com cabo metal para mesa, duzia, dezenove mil réis . . . . . 19$000
116. Facas cabo de madeira para mesa, duzia, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
117. Facas americanas, uma, dous mil réis . . . . . 2$000
118. Foices Greaves, uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
119. Fogareiro para alcool, um, mil e cem réis . . 1$100
120. Idem Primus n. 1, um, vinte e sete mil réis. 27$000
121. Ferro em chapa q. g, kilo, mil e duzentos réis 1$200
122. Ferro em vergalhões q. g., kilo, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
123. Ferro em chapas galvanizado, kilo, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
124. Garfos de metal branco para mesa, duzia, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
125. Garfos com cabo de madeira, duzia, treso mil réis . . . . . 13$000
126. Garfo estanhado, grande, tres dentes, um, setecentos réis $700
127. Gancho de metal, grande, um, cento e vinte réis $120
128. Garrafão para cinco litros, um, quatro mil réis . . . . . 4$000
129. Gomma arabica, em grão, kilo, quatro mil réis . . . . . 4$000
130. Jarros de agathe de cinco a 10 litros, um, doze mil réis . . . . . 12$000
131. Lima chata bastarda, de 8", uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
132. Idem murça de 8", uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
133. Idem de meia canna bastarda, de 8", uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
134. Idem de meia canna murça, de 8", uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
135. Limatão redondo ou quadrado, de 1/2, um, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
136. Idem, idem murço de 1/2, um, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
137. Limas tres quinas pequenas, uma, tresentos réis $300
138. Martellos americanos, sortidos, um, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
139. Idem mecanico de um kilo, um, dous mil réis 2$000
140. Marmitas esmaltadas, cinco pratos, uma, treze mil réis . . . . . 13$000
141. Manteigueiras esmaltadas de 10 c/m de bocca, uma, quatro mil réis . . . . . 4$000
142. Machadinha Collim, com cabo, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
143. Machado Greaves de cinco libras, um, doze mil réis . . . . . 12$000
144. Idem Collins de quatro libras, um, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
145. Massarico a gasolina para soldar, um, trinta e oito mil réis . . . . . 38$000
146. Manilhas de barro de 2", uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
147. Idem idem de 3", uma, mil e oitocentos réis 1$800
148. Idem, idem de 4", uma, dous mil réis . . . . . 2$000
149. Idem, idem de 6", uma, quatro mil réis . . . . . 4$000
150. Idem, idem de 9", uma, sete mil réis . . . . . 7$000
151. Idem, idem de 12", uma, dez mil réis . . . . . 10$000
152. Pedra pomes em pedra, kilo, dous mil réis . . 2$000
153. Pá para lixo, reforçadas, uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
154. Pá de bico ingleza, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
155. Pá quadrada ingleza, uma, cinco mil réis . . . 5$000
156. Papel hygienico, 1.000 folhas, pacote, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
157. Papel hygienico, em rollo, rollo, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
158. Parafusos de metal com porca, kilo, dez mil réis . . . . . 10$000
159. Idem idem de fenda, sortidos, kilo, dez mil réis . . . . . 10$000
160. Parafusos de ferro com porca, sortidos, kilo, seis mil réis . . . . . 6$000
161. Idem idem de fenda, sortidos, kilo, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
162. Pratos de ferro, esmaltados, um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
163. Peneiras de arame, grandes, uma, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
164. Idem idem, pequenas, uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
165. Pregos de ferro, sortidos, kilo, dous mil réis 2$000
166. Picaretas inglezas, bico ou quad., uma, seis mil réis . . . . . 6$000
167. Pontas de Paris, qualquer numero, pacote, tres mil e duzentos réis . . . . . 3$200
168. Panellas de ferro Clark, c/tampa, uma, doze mil réis . . . . . 12$000
169. Idem de agathe de 18 c/m, uma, quatro mil réis . . . . . 4$000
170. Idem idem, de 20 c/m, uma, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
171. Idem idem, de 22 c/m, uma, seis mil réis . . . 6$000
172. Idem idem, de 24 c/m, uma, oito mil réis . . . 8$000
173. Idem idem, de 26 c/m, uma, doze mil réis . . 12$000
174. Raspadeiras para animaes, uma, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
175. Rebites de ferro, kilo, quatro mil réis . . . . . 4$000
176. Idem de cobre, kilo, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
177. Regadores grandes, folha, reforçados, um, oito mil réis . . . . . 8$000
178. Regadores pequenos, reforçados, um, tres mil réis . . . . . 3$000
179. Raspadeiras de tres quinas, assoalho, uma, tres mil réis . . . . . 3$000
180. Sabão liquido, superior, kilo, tres mil réis . . 3$000
182. Solda forte estanhada, kilo, tres mil réis . . . 3$000
183. Serrote Greaves, médio, um, dezeseis mil réis 16$000
184. Sacarrolhas, um, novecentos réis $900
185. Tachos fortes, ferro, com cabo, um, cinco mil réis . . . . . 5$000
186. Tachas de cobre, kilo, oito mil réis . . . . . 8$000
187. Talhadeiras de 3/4, uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
188. Tesouras de cortar chapa de 9", uma, nove mil réis . . . . . 9$000
189. Tigellas de ferro esmaltados 10, uma, oitocentos réis $800
190. Trenas de 20 metros, uma, vinte e tres mil réis . . . . . 23$000
191. Idem de aço de 10 metros, uma, treze mil réis 13$000
192. Terrinas de agathe de 18 c/m, uma, dezoito mil réis . . . . . 18$000
193. Idem idem, de 24 a 30 c/m, uma, trinta mil réis . . . . . 30$000
194. Urinoes esmaltados, com tampa de 20 c/m, um, tres mil e tresentos réis . . . . . 3$300
195. Idem idem, de 22 c/m, um, cinco mil e cem réis . . . . . 5$100
196. Idem idem, de 24 c/m, um, seis mil réis . . . 6$000
197. Verrumas, sortidas, de Fry, jogo, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
198. Vasos para latrinas, completa, modello adoptado um, sessenta e dous mil réis . . . . . 62$000

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1923. — *Soares, Sobrinho & Comp.*

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 23 de fevereiro corrente, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

Grupo n. 11 — Gazolina e kerozene.

N. de ordem — Artigo — Quantidade		Preço maximo por unidade
1. Gazolina em tambor de 180 litros, litro	119.700	$750
3. Gazolina em lata de 18 litros, litro	19.296	$980
3. Kerozene em caixa, caixa	83	27$500

Grupo n. 23 — Accessorios de automovel

N. de ordem — Especie — Unidade — Quantidade		Preço
1. Buzina Klaxon electrica, uma	4	220$000
2. Cajados para capota, um	8	6$500
3. Camaras de ar 30×3, "Michelin", uma	50	20$500
4. Camaras de ar 30×3 ½, "Michelin", uma	50	22$400
5. Camaras de ar 32×4, "Michelin", uma	12	28$800
6. Camaras de ar 32×4 ½, "Michelin", uma	8	31$900
7. Camaras de ar 34×4 ½, "Michelin", uma	8	35$000
8. Camaras de ar 765×105, "Michelin", uma	12	25$000
9. Camaras de ar 815×105, "Michelin", uma	12	27$600
10. Camaras de ar 880×120, "Michelin", uma	12	34$000
11. Camaras de ar 915×105, "Michelin", uma	12	30$000
12. Camaras de ar 920×120, "Michelin", uma	12	36$000
13. Camaras de ar 935×135, "Michelin", uma	12	39$000
14. Contrapinos de 1 a 6 m|m, um	1.000	$016
15. Copos para graxa ns. 4 e 6, um	12	2$000
16. Couro para embrayagem, um	6	12$000
17. Espatulas para collocar pneus, uma	6	5$800
18. Fio magneto de 8 m|m, metro	10	1$200
19. Juntas metallicas para velas, uma	24	$040
20. Metal patente, kilo	10	7$000
21. Macacos para auto, de uma tonelada, um	6	22$000
22. Pneus anti 30×3, "Michelin", um.	12	109$000
23. Pneus anti 30×3 ½, "Michelin", um.	12	177$000
24. Pneus anti 32×4 ½, "Michelin", um.	12	238$000
25. Pneus anti 765×105, "Michelin", um.	12	172$000
26. Pneus anti 815×105, Michelin", um.	12	176$000
27. Pneus anti 880×120, "Michelin" um.	12	254$000
28. Pneus anti 915×105, "Michelin", um	12	250$000
29. Pneus anti 920×120, "Michelin" um.	12	262$000
30. Pneus anti 935×135, "Michelin", um.	12	333$000
31. Pneus anti 32×4, "Cord", um	10	293$000
32. Pneus anti 34×4 ½, "Cord", um.	8	385$000
33. Velas diversas para automoveis uma.	200	6$500
34. Tubos de borracha para bomba de ar, uma	20	2$000

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita a machina em papel de 0,33 × × 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 22 de fevereiro, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 21 de fevereiro, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos do grupo.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 23 de fevereiro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 22 de fevereiro. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender do confecção e nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam, para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas cujos prazo sdeverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas ás clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas de fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

2.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 1 de fevereiro de 1923. — *Flôres Junior*, director-geral, interino.

---

rectoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 20 de fevereiro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

Grupo n. 9 — Calçados

1.	Sapatos de couro de vaqueta, para alumnas, 300 pares, a	14$890
2.	Botinas de couro de vaqueta, com elastico, para alumnos, 300 pares, a.....	17$000
3.	Botinas de couro de vaqueta, ou chromo, inteiriças, 2.800 pares, a.	18$000

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita a machina em papel de 0,33 × × 0,22 sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 19 de fevereiro, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, á qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 17 de fevereiro, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos do grupo.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral, de um anno.

7.ª — As proposta serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 20 de fevereiro, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª. — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official*, do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 17 de fevereiro. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimentos no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demroa exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractantes poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam, para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As proposta cujos prazos deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas ás clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas de fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancias da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 29 de janeiro de 1923. — *Flôres Junior*, director-geral interino.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Theophilo Capaz	622	Automovel	9	Fevereiro	1923	Lanterna apagada	Motorista.
Joaquim C. Pinto	683	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Studebaker Brasil S. A.	353	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Constantino R. Costa	750	»	»	»	»	» » »	»
Victor Trianezzi	1.385	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
José Mario de Araujo	1.503	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel Rodrigues	1.648	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Amancio R. de Freitas	1.224	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Flôr Gonçalves	2.226	»	»	»	»	Trazendo os passageiros em grande algazarra	»
Companhia Fornecedora de Materiaes	2.310	»	»	»	»	Por fazer uso dos pharóes	Proprietario.
Octavio R. de Miranda	2.651	»	»	»	»	Passar entre o meio fio e o bond	Motorista.
Coelho & Dias	2.737	»	»	»	»	Escapamento aberto	Proprietario.
Antonio Affonso	3.185	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Ramos R. Rodrigues	3.326	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Humberto Reis	3.422	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Sebastião R. Gomes	3.480	»	»	»	»	» » »	»
Americo C. Breia	3.537	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Olympio A. de Moraes	3.898	»	»	»	»	Descarga aberta	»
José Lino Portella	4.168	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Francisco M. Vieira	4.599	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Arlindo V. Ramos	4.607	»	»	»	»	/ » »	»
Lino João Gonçalves	5.200	»	»	»	»	Passar entre o meio fio e o bond	»
Luiz S. Boero	3.512	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Joaquim L. da Cunha	5.549	»	»	»	»	Avanço ao signal.	Proprietario.
Gentil José de Castro	5.707	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João C. de Araujo	5.814	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
Mario A. de Andrade	5.878	»	»	»	»	Interrompendo o transito	Motorista.
Manoel Mendes Pinto	5.883	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Julio Guimarães	5.987	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Studebaker Brasil S. A.	6.049	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Domingos Saboya	6.235	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Domingos de Souza	195	»	10	»	»	Avanço ao signal	»
Dr. Samuel J. Pereira das Neves	2.034	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Proprietario.
Joaquim Ferreira	2.313	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Guilherme F. Machado	2.456	»	»	»	»	» » »	»
Alfredo Donato	2.776	»	»	»	»	» » »	»
Wilson Evill	3.889	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Benjamim V. Machay	5.027	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Chrystalino A. Vasques	5.113	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Caetano E. dos Santos	5.293	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Alberto da C. Muniz	5.855	»	»	»	»	» » »	»
Bernardo Ramos	6.125	»	»	»	»	» » «	Motorista.
Abel Corrêa Alves	0.771	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Woredino A. de Sá	4.141	»	11	»	»	Contra mão de direcção.	»
Benedicto A. Gonçalves	3.847	»	»	»	»	Recusar passageiro	»
George Richirt	3.772	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	Proprietario.
Mendes Campos	2.878	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Cesar Alves Teixeira	1.961	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Djalma de Andrade	129	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Raphael Garcia	3.565	»	»	»	»	Buzinar excessivamente.	Proprietario.
Wilson & Erill	3.888	»	»	»	»	Contra mão	»
Raul Ferreira	4.037	»	»	»	»	» »	Motorista.
Antonio M. Soares	4.647	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
The Rio de Janeiro Light and Power	4.804	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Manoel da Costa	2.464	»	»	»	»	Resusar passageiro	Motorista.
João Martins	5.323	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Alfredo Ignacio Machado	5.337	»	»	»	»	Por trazer na direcção uma senhora	Motorista.
Jonas Francisco da Cruz	5.736	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Eduardo G. França	2.420	»	»	»	»	Recusar passageiro	Motorista.
Edgard de Oliveira	5.100	»	»	»	»	Interromper o transito	»
José R. França	6.011	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Antonio Montenegro	2.671	»	12	»	»	Não moderar a marcha.	Proprietario.
Francisco Andrade Mello	4.057	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
O. S. Rodrigues	2.218	»	»	»	»	Desobediencia ás ordens do serviço	»
Empreza Paschoal Segreto	3.750	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»

Inspectoria de Vehiculos, 15 de fevereiro de 1923. — O inspector, *D. Bernardes.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Miguel A. Gomes	157	Automovel	12	Fevereiro	1923	Excesso de fumaça	Proprietario.
Jayme da S. Pereira	232	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João Torres Botelho	687	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Antonio dos Anjos	944	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Alberto Frenzel	993	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
M. Alves & Comp	1.140	»	»	»	»	Exesso de velocidade	Proprietario.
A. Vasconcellos & Comp	1.261	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
José Alves de Souza	2.904	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Manoel A. Affonso	3.155	»	»	»	»	» » »	»
Coronel Francisco Andrade Mello	3.217	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
Victorino A. Parede	3.339	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Motorista.
Alberto David & Comp	3.392	»	»	»	»	Por recusar passageiro	Proprietario.
Nelson Dantas	3.645	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Julio da Silva Ribeiso	3.884	»	»	»	»	Por recusar passageiro	Motorista.
José Fernandes	4.179	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	»
Bernardino J. Salgado	4.424	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Sergio Salles Rosa	4.164	»	»	»	»	Avanço ao signal	»
Antenor da Lilva	4.458	»	»	»	»	Por sahir da linha do corso	»
Alberto Ferreira	4.464	»	»	»	»	Contra mão	»
Francisco M. Vieira	4.599	»	»	»	»	Recusar servir um passageiro	»
Attila Castro	4.874	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Eduardo Rosas	5.435	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Dr. Nelson Dantas	5.549	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
João da C. Quaresma	5.804	»	»	»	»	Desobediencia á linha de fila no corso	Motorista.
Gentil M. A. B. Nascimento	5.913	»	»	»	»	Interrompendo o transito	»
Dr. Gusmão Britto & Comp	6.232	»	»	»	»	Avanço ao signal	Proprietario.
João Marcellino Mendes	609	»	13	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Baptista & Irmão	740	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens	950	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	»
Bernardino M. dos Reis	995	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Hugo Krawezuk	2.282	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alberto Carvalho	2.580	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Domingos P. Catoia	2.716	»	»	»	»	» » »	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power	3.179	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Alberto Botelho	3.318	»	»	»	»	» » »	Motorista.
A. Vasconcellos & Comp	3.488	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Frank Meyer	3.562	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Laport & Irmãos	3.691	»	»	»	»	» » »	»
Arthur Gomes	3.922	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Joaquim R. de Oliveira	4.215	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Firmino José Teixeira	5.209	»	»	»	»	Interromper o transito	»
Manoel A. M. Sobrinho	6.257	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Natan Schulman	556	»	»	»	»	Avanço ao signal	Motorista.
Manoel F. da Cruz	1.249	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
João E. da Veiga	2.239	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
Izidro Silva	2.944	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
The Rio Janeiro Light and Power	3.179	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Firmino von Dollinger Graça	3.574	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Coronel Francisco A Mello	3.684	»	»	»	»	Recusar passageiro	Proprietario.
Coronel Francisco Andrade Mello	3.807	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Carlos A. Mariath	4.096	»	»	»	»	Recusar passageiro	Motorista.
José P. da Rocha Paranhos	5.156	»	»	»	»	Descarga livre	»
José Affonso	5.286	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
Caetano E. dos Santos	5.293	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Harrey Haldon	5.414	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Studebaker Brasil S. A.	5.618	»	»	»	»	Fazer uso dos pharóes	Proprietario.
José da Veiga Pessoa	5.662	»	»	»	»	Recusar passageiro	»
Alvaro A. da Silva	5.676	»	»	»	»	Lanterna apagada	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, 16 de fevereiro de 1923.— O inspector, *D. Bernardes.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 17 do corrente ás 8 horas e 30 minutos nesta inspectoria.

Manoel Ferreira, Herminio Joaquim Fernandes, José Ferreira, José Moreira de Castro, Eugenio Guimarães, Albino Gonçalves, e Oscar Gomes Ferreira.

Turma supplementar:

Augusto Lourenço Moreira, Joaquim Fernandes Ribeiro, José Alvarez Fernandez, Luiz Gonzaga Tavares, Antenor Ferreira Garcia, Francisco Maria Bordalho e Bento Gonçalves Monteiro.

Inspectoria de Vehiculos, 16 de fevereiro de 1923. — *D. Bernardes*, inspector geral.

Policia Militar do Districto Federal

DISTRIBUIÇÃO DE COSTURAS

Nos dias 20, 21 e 22 do corrente, distribuir-se-ha costura para manufacturar, a todas as costureiras matriculadas nesta corporação.

Intendencia Geral, em 15 de fevereiro de 1923.—*João Gomes Ribeiro Filho*, tenente coronel.

Collegio Pedro II

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 16 até ás 15 1/2 horas do dia 26 do corrente, estarão abertas, na secretaria do Collegio Pedro II, as inscripções para os exames das materias do curso gymnasial, em 2ª época.

De accôrdo com o disposto no decreto n. 4.228, de 30 de dezembro de 1920, e conforme se observa para os alumnos do Collegio Pedro II e gymnasios equiparados (art. 86 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915) poderão ser admittidos a exames os candidatos que provarem inscripção em 1ª época, sem terem podido, por causa justificada realizar os exames requeridos, ou os que tiverem sido inhabilitados, reprovados ou deixado de prestar exame de uma só materia.

Em hypothese alguma, poderão ser admittidos a prestar semelhante exame os que, reprovados ou inhabilitados em uma disciplina, deixarem de prestar, por qualquer circumstancia, exame de outra materia, salvo quando se tratar de reprovação em materia de precedencia.

Os candidatos deverão exhibir, dentro do mencionado prazo, os documentos comprobatorios da inscripção na 1ª época e do impedimento justificado para a prestação de todos ou de um só dos exames em que se tenham inscripto, ou da inhabilitação ou reprovação em uma só materia.

Os estudantes que estiverem na dependencia de uma só materia para poder effectuar matricula nos institutos de ensino superior da Republica poderão, nos termos do art. 10 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, ser admittidos a prestar exame dessa mesma disciplina, em 2ª época, desde que juntem, aos seus requerimentos, todos os certificados de approvação nos demais exames de preparatorios.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 9 de fevereiro de 1923. — *Otacilio A. Pereira*, secretario.

Ministerio da Marinha

Arsenal de Marinha

CONCURSO

De ordem do Sr. vice-almirante inspector do Arsenal de Marinha desta capital faço sciente aos Srs. candidatos que no dia dezenove (19) do corrente mez terão inicio na Escola Naval, na Ilha das Enxadas, as provas do concurso para preenchimento das vagas de 3º official deste estabelecimento.

Haverá nesse dia conducção para os Srs. candidatos, para aquella Escola, no Arsenal de Marinha, proximo ao Caes da Bandeira, ás 11 horas da manhã.

Secretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1923.—O secretario, *M. Pessôa de Mello*.

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, deverá comparecer a esta inspectoria, dentro do prazo de oito dias, o capitão-tenente Carlos Coelho Rodrigues, a contar da data da publicação deste, sob pena de ser considerado desertor.

Inspectoria de Marinha, 15 de fevereiro de 1923.— *Horacio Nelson de Paulo Barros*, capitão de mar e guerra, graduado, sub-inspector interino.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, prévine-se ás Sras. costureiras matriculadas na 3ª e 4ª categorias, que até o dia 17 do corrente, recebem-se na secção de fardamento as novas cartas de fiança, afim de serem reformadas as respectivas matriculas para o corrente anno.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1923. — *Nelson Peixoto Jurema*, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES DE HORTALIÇAS A ESTA DIRECTORIA

Chamo a attenção dos interessados para as alterações introduzidas no edital de concurrencia para o fornecimento a esta repartição, durante o anno de 1923, de sementes, e hortaliças, em relação ao prazo de entrega na séde da directoria, que passa a ser feito durante o mez de dezembro deste anno (condição II) e sobre a moeda que será a corrente (condição VIII). O edital desta data em deante será publicado com as devidas rectificações.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento, Agricolas, 10 de fevereiro de 1923.— *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES DE HORTALIÇAS A ESTA DIRECTORIA

Faço publico que no dia 25 do corrente mez, ás 13 horas, na secretaria desta directoria serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, de sementes de hortaliças, abaixo relacionadas e mediante as condições que veem em seguida:

Sementes—Quantidade maxima a adquirir—Germinação minima

1.	Aipo rabano d'Erfurt	11 k.	50 %
2.	Abobora melão amarella	22 k.	70 %
3.	Abobara assucarada do Brasil	11 k.	70 %
4.	Alho italiano gigante	11 k.	50 %
5.	Alface rainha de maio	11 k.	75 %
6.	Alface romana	11 k.	75 %
7.	Alface repolhuda	88 k.	75 %
8.	Alface Weeler earling cutting	11 k.	75 %
9.	Beringella rôxa	11 k.	50 %
10.	Beterraba redonda	11 k.	60 %
11.	Cebolinho de cheiro	11 k.	50 %
12.	Cebola amarella grande	88 k.	50 %
13.	Cebola vermelha clara	44 k.	50 %
14.	Cebola de Anvers	11 k.	50 %
15.	Cenoura 1/2 longa	11 k.	50 %
16.	Cenoura redonda	11 k.	50 %
17.	Cenoura de Nantes	88 k.	50 %
18.	Cenoura Guerande	88 k.	50 %
19.	Cenoura Chantenay	11 k.	50 %
20.	Cenoura James, rouge	11 k.	50 %
21.	Chicorea lisa	11 k.	60 %
22.	Coentro	11 k.	50 %
23.	Couve tronchuda portugueza	88 k.	70 %
24.	Couve manteiga	88 k.	70 %
25.	Couve flor dinamarqueza	88 k.	70 %
26.	Couxe flor willbotts, express, bola de neve	22 k.	70 %
27.	Ervilha torta flor roxa (para vagem)	88 k.	70 %
28.	Ervilha manteiga (para vagem)	44 k.	70 %
29.	Ervilha commum	88 k.	70 %
30.	Espinafre folha de alface	22 k.	60 %
31.	Grão de bico	11 k.	80 %
32.	Nabo de Milão	88 k.	85 %
33.	Nabo branco	88 k.	85 %
34.	Pimentão Hercules	11 k.	50 %
35.	Pimentão catalão	11 k.	50 %
36.	Pepino chinez	22 k.	70 %
37.	Quiabo do Egypto	22 k.	70 %
38.	Quiabo chifre de Veado	44 k.	70 %
39.	Repolho de Bruxellas	22 k.	70 %
40.	Repolho verde	11 k.	70 %
41.	Repolho York	11 k.	70 %
42.	Repolho de maio	22 k.	70 %
43.	Repolho do quintal	88 k.	70 %
44.	Repolho S. Diniz	11 k.	70 %
45.	Repolho Gloria de Enkuizen	11 k.	70 %
46.	Repolho branco Wilbotts	88 k.	70 %
47.	Rabanete Scarlate Gem	11 k.	75 %
48.	Rabanete excelsior	88 k.	75 %
49.	Rabanete Saxa	11 k.	75 %
50.	Rabanete comprido roxo	88 k.	75 %
51.	Salsa commum	11 k.	50 %
52.	Tomate Dinish Export	88 k.	70 %
53.	Tomate garrafinha	22 k.	70 %

CONDIÇÕES

I

Os negociantes do ramo de negocio acima indicado, que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria guia para o recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 500$ em moeda corrente ou em apolices de divida publica, para garantia da proposta que apresentarem. A concorrencia será presidida pelo secretario deste serviço sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

II

As sementes a fornecer devem ser novas, seleccionadas das quantidades maximas, especies e variedades constantes da relação supra e serão entregues na séde desta repartição, até o dia dez de dezembro deste anno.

III

As propostas deverão ser apresentadas

em envolucro fechado e lacrado, feitas em tres vias, manuscriptas ou feitas a machina, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, e rubricadas em todas as suas folhas pelo proponente, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o numero, o nome e o preço de cada variedade de semente.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas. Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento dos impostos municipaes e federaes e o recibo da caução, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim se houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado não idoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official*, determinada hora da abertura das propostas.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicados na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

VIII

A concurrencia versará sobre o preço de cada variedade de semente em moeda corrente indicado em algarismo e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas das sementes acima mencionadas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IX

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

X

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados no edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XI

O fornecimento das sementes obederá as seguintes condições technicas :

a) As sementes deverão ter a pureza minima de 75 % e a faculdade germinativa minima, para cada variedade, a indicada na relação acima mencionada.

b) Feito o fornecimento iniciará immediatamente a directoria o exame das sementes e serão recusadas as que não preencherem as condições exigidas pela lettra *a* desta condição.

c) O exame será feito sobre as amostras retiradas á vista do fornecedor, do *stock* entrado para o almoxarifado, podendo o interessado acompanhar o exame.

d) Si convier ao fornecedor, a directoria, nas mesmas condições, acceitará a substituição das sementes recusadas, devendo as novas remessas serem tambem examinadas de accôrdo com as condições estabelecidas nas lettras *a*, *b* e *c* desta condição.

e) Todas as sementes trarão em etiqueta ou em papel collocado dentro dos saccos, que deverão ter o numero correspondente ao da relação deste edital, indicação clara e rigorosamente exacta da sua variedade.

f) As sementes deverão ser acondicionadas em saccos fortes, que evitem a sua perda e que offereçam condições de resistencia e devida para ellas.

XII

Uma vez registrado o contracto no Tribunal de Contas, fica o contractante obrigado a fazer o fornecimento no prazo estipulado na condição II de accôrdo com o pedido fornecido pela directoria. A falta de fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido, até 15 dias.

Si esse prazo for excedido, serão as sementes adquiridas directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas do excesso, além da multa que lhe tiver sido imposta.

XIII

A caução de que trata a condição I será elevada a (2:000$) dous contos de réis para garantir a execução do contracto.

XIV

Fica livre ao Governo a acquisição das sementes em quantidade que precisar, nunca excedente dos maximos estabelecidos na relação deste edital, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 6 de fevereiro de 1923.— *Arthur Torres Filho*, director do Fomento Agricola.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURSO PARA AJUDANTE DE INSPECTORIA AGRICOLA

De ordem do Sr. ministro, faço publico para conhecimento dos interessados, que nesta directoria, e pelo prazo de noventa dias, contados desta data, se acham abertas as inscripções para o concurso destinado ao preenchimento das vagas existentes de adjuntos de inspectoria agricola, de accôrdo com o art. 67 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.184, de 26 de maio de 1920.

Na fórma do § 1º do artigo citado terão preferencia, dada a igualdade de condições no concurso, os agronomos diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria deste ministerio e outros estabelecimentos de ensino superior, registrados na secretaria de Estado dos Negocios de Agricultura, Industria e Commercio.

O concurso constará de tres provas (pratica, escripta e oral), realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que é eliminatoria, e versará sobre a seguinte materia:

1º, effectuar o reconhecimento de um sólo agricola, sob os seguintes aspectos: *a*) composição geologica e mineralogica; *b*) elementos physicos. Levantamento topographico e nivelamento. Classificação dos sólos agricolas. Sub-sólo; seu reconhecimento, propriedades e influencia nas culturas;

2º, Propriedades chimicas do sólo. Adubação (organica, mineral e verde); preparação desses diversos adubos e reconhecimento pratico das diversas qualidades; casos de applicação e modo de utilização. Meios physicos, chimicos e culturaes de audir á fertilidade do sólo, impedindo o seu esgotamento;

3, mandar proceder ao preparo de um terreno, manual e mecanicamente (em matta virgem, em capoeira, etc.), considerando todas as operações e o custo de cada uma dellas, desde o desbravamento até o plantio exclusivo, indicando e fazendo funccionar os diversos apparelhos (destocadores, arados, grades, destorradores, etc.), distinguindo os casos de applicação. Tracção e nomenclatura de machinas agricolas;

4º, conhecer os processos de plantação e cultivo das nossas principaes plantas agricolas, indicando: *a*) a maneira porque as deve fazer a escolha das sementes, seja em grãos, em tuberculos, em fragmentos de caude (estacas), em mudas, tendo em vista o melhoramento da cultura respectiva; *b*) as quantidades de sementes, tuberculos, estacas, mudas, etc, necessarios ao plantio de um hectare e as respectivas distancias entre as linhas e os pés; *c*) a maneira de serem effectuadas as semeaduras em canteiros, viveiros, todas, enxertias, nas culturas que o exigirem; *d*) os processos de desinfecção e expurgo de sementes e mudas, preparando os ingredientes e mandando applicar; *e*) os rendimentos culturaes;

5, explicar praticamente como deve ser dada uma lição de agricultura a lavradores entre as plantações, tendo em vista a influencia: *a*) do sólo, do sub-sólo e do lençol d'agua, nas culturas; *b*) da raiz, do caude, da folha e da flôr na vida da planta; *c*) da lavra do sólo e das capinas nos rendimentos culturaes;

6º, como se deve escolher uma propriedade agricola e as considerações economicas e agricolas a serem observadas nessa escolha. Organização e administração de uma propriedade agricola; contabilidade agricola; problemas;

7º, influencia do clima e do sólo na producção agricola. Fertilidade do sólo;

8º, Vantagens e importancia da cultura mecanica. Operações necessarias do preparo do sólo em agricultura e condições que uma lavragem deve preencher. Aração e arados (parte componentes, importoncia de cada uma dellas e requisitos que o arado deve satisfazer). Motocultura.

9º, operações complementares de preparo do sólo (gradagem, deslocagem, nivelamento, rolagem, etc.), no que consistem, vantagens respectivas, casos de applicação, irrigação e drenagem; machinas respectivas; problemas;

10, alimentação vegetal. Elementos chimicos constitutivos do vegetal. Meios de onde a planta retira a sua alimentação e como a mesma se opera. Analyses mecanica, physica e chimica do sólo; no que consiste; sua importancia em agricultura; tomada de amostra;

11, adubações. Estrume de curral e adubação chimica verde; em que consistem; differença entre ellas; casos de ap-

plicação e como são ministradas ás plantas; vantagens;

12, meios de effectuar a acquisição de sementes em grãos, tuberculos e caules para nossas principaes culturas; precauções necessarias, considerando: *a*) as melhores variedades; *b*) o valor cultural; *c*) as desinfecção e conservação dos productos; *d*) as quantidades a semear por hectare; *e*) as épocas de plantações e colheitas. Indicar os principaes processos de melhoramento das plantas agricolas, tendo em vista a fixidez dos caracteres e da productividade;

13, como fazer a inspecção de uma propriedade rural, para informar sobre o seu valor agricola.

Servirão como prova pratica que terá logar na Estação de Pomicultura de Deodoro, os pontos de 1 a 5 e para as provas escripta e oral, os pontos de 6 a 13.

O candidato á inscripção deverá apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, dirigida ao director do serviço, acompanhada de documentos provando que é cidadão brasileiro, em pleno goso dos direitos civis; que é maior de 18 annos e menor de 40, que tem bom procedimento e possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço e que tem caderneta de reservista si fôr menor de 30 annos.

Conforme determina o art. 76 do regulamento acima citado, deverão submetter-se a este concurso os ajudantes interinos, agronomos Esperidião de Farias Junior, Adolpho Rodrigues de Souza e João Gonçalves Carneiro, respectivamente, do 9°, 17° e 21° districtos, que são convidados por este edital a comparecer para esse fim nesta directoria, immediatamente após a extincção do prazo de 90 dias, marcado para as inscripções no concurso.

E' facultado ao candidato inscripto, que o requerer, estagiar-se até a data da realização do concurso, em estabelecimentos agricolas ou em laboratorios do ministerio.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secretaria desta directoria.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 30 de janeiro de 1923. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Edital de prorogação do prazo a que se refere o edital desta directoria, de 23 de janeiro ultimo.

Fica prorogado até quatorze (14) horas do dia dezesete (17) do corrente, o prazo a que se refere o citado edital.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 10 de fevereiro de 1923. — *Arthur Torres Filho*, director.

EDITAL N. 2

Concurrencia para o fornecimento de mudas de arvores fructiferas e industriaes.

O director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas faz publico que, nesta directoria serão recebidas no dia 17 de fevereiro corrente, ás 14 horas, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, de mudas de arvores fructiferas e industriaes, abaixo relacionadas.

Numero de ordem — Especies fructiferas — Preço maximo

1. Abacateiro verde, um.... 2$000
2. Abacateiro roxo, um..... 2$200
3. Abacaxi, um. $150
4. Abieiro, um. . . .. 2$000
5. Abieiro excelsa, um..... 3$200
6. Abricó das Antilhas, um.. 3$100
7. Abricó do Pará, um..... 4$000
8. Ameixeira do Canadá, uma 2$000
9. Ameixeira da Europa, enxertos de variedades diversas, uma. . . .. 4$900
10. Ameixeira da Europa, enxerto de Rainha Claudia verde e amarella, uma. 4$900
11. Ameixeira hybrida de Burbank, enxerto de variedades diversas, uma... 6$000
12. Ameixeira do Japão, enxerto de variedades diversas, uma . ..... 4$600
13. Ameixeiras de Madagascar, uma . . .. 4$600
14. Ameixeira do Pará, uma. 3$600
15. Amendoeira dura, uma .. 4$900
16. Amendoeira molle, uma .. 4$900
17. Anoneira das Indias Orientaes, uma . ..... 5$000
18. Anoneira da Ilha da Madeira, uma . ..... 5$000
19. Aracy da Bahia, um..... 5$700
20. Araçazeiro do corôa, um.. 2$600
21. Araçazeiro rosa, um ..... 2$600
22. Araçazeiro vermelho, um.. 2$600
23. Araticum, um . ..... 2$300
24. Avelãneira, uma . ..... 5$300
25. Bacupary, um . ..... 3$200
26. Bacupary do norte, um... 3$200
27. Bananeira da terra, uma. 2$600
28. Bananeira figo, uma ..... 1$500
29. Bananeira anã, uma ..... 1$800
30. Bananeira maçã, uma .... 2$000
31. Bananeira ouro, uma .... 2$000
32. Bananeira prata, uma ... 1$500
33. Bananeira S. Thomé, uma 2$200
34. Beribá, um . ..... 2$800
35. Butiá, um . ..... 5$800
36. Cabelluda, uma . ..... 2$900
37. Cainito (Chrysophylun cainito) de fructo branco, um . . .. 4$000
38. Cainito (Chrysophylum cainito de fructo roxo, um 4$900
39. Cajazeiro manga, um .... 3$100
40. Jajaseiro miudo acido, um 2$600
41. Cajaseiro mirim doce, um. 2$600
42. Cajueiro, variedades diversas, um . ..... 3$100
43. Cambucaseiro, um . ..... 6$000
44. Cambuhy da India, um... 4$500
45. Caramboleira amarella, uma . . .. 2$900
46. Caramboleira branca, uma 2$900
47. Castanha da Africa, uma. 4$500
48. Castanha da Europa, enxertada, variedades diversas, uma . ..... 6$000
49. Castanha do Maranhão, uma . . .. 3$000
50. Castanha do Pará, uma... 5$800
51. Castanha do Rio Grande do Sul, uma ..... 3$900
52. Cerejeira da Europa, enxertada, variedades diversas, uma . ..... 5$800
53. Cerejeira do Rio Grande do Sul, uma ..... 4$500
54. Chemcolia, uma . ..... 5$300
55. Cidreira variedades diversas uma . ..... 2$800
56. Coqueiro da Bahia, um... 6$700
57. Damasqueiro da Europa, enxertado, variedades diversas, uma . ..... 5$800
58. Figueira, variedades diversas, uma . ..... 3$200
59. Figueira do arrar, uma.. 5$300
60. Figueira da India, variedades diversas, uma ... 5$900
61. Fructeira do Conde, uma. 2$800
62. Fructeira da Condessa, uma . . .. 2$800
63. Fructeira de pão, uma... 9$100
64. Fructeira de pão, com castanha, uma . ..... 5$200
65. Genipapeiro, um . ..... 1$900
66. Genipapeira, variedades diversas, uma . ..... 4$500
67. Goiabeira branca, uma .. 3$200
68. Goiabeira rosa, uma .... 3$200
69. Goiabeira vermelha, uma 3$200
70. Goiabeira roxa, uma..... 3$500
71. Goiabeira da India, uma.. 3$900
72. Grumichama, uma ..... 2$600
73. Guabiroba, uma ..... 2$800
74. Bovenia dulcia, uma .... 3$900
75. Imbuzeiro, um ..... 4$600
76. Ingazeiro, um ..... 2$600
77. Jaboticabeira murta ou Labara, uma ..... 4$000
78. Jaboticabeira a S. Paulo, uma . ..... 4$900
79. Jaboticabeira corda, uma 4$900
80. Jaboticabeira do cabinho, uma . ..... 4$900
81. Jaboticabeira rajada, uma 5$500
82. Jaboticabeira branca, uma 5$500
83. Jambeiro de Malaga, um.. 3$200
84. Jambeiro branco, um.... 3$200
85. Jambeiro rosa, um..... 3$200
86. Jambeiro amarello, um.. 2$800
87. Jaqueira molle, uma .... 2$600
88. Jaqueira dura, uma .... 2$800
89. Kaki do Japão, enxertado, Anong, um ..... 6$000
90. Kaki do Japão, enxertado, Berti, um ..... 5$900
91. Kaki do Japão, enxertado, Rostrata, um ..... 5$900
92. Kaki do Japão, enxertado, Hinakume, um ..... 5$900
93. Kaki do Japão, enxertado, Kira-kaki, um ..... 5$900
94. Kaki do Japão, enxertado, Licopersicum, um .... 5$900
95. Kaki do Japão, enxertado, Li-Hum-Cham, um .... 5$900
96. Kaki do Japão, enxertado, Yashihito, um ..... 5$900
97. Kaki do Japão, envertado, Mazelle, um ..... 5$900
98. Kaki do Japão, enxertado, Mikado, um ..... 5$900
99. Laranjeira, enxertada, da Bahia, umbigo, uma .. 3$200
100. Laranjeira, enxertada, selecta, uma ..... 3$200
101. Laranjeira, enxertada, selecta, branca, uma .... 3$200
102. Laranjeira, enxertada, pera, uma ..... 3$200
103. Laranjeira, enxertada, Natal, uma ..... 3$200
104. Laranjeira, enxertada, Saude, uma ..... 3$200
105. Laranjeira, enx. Mandarim, uma ..... 3$200
106. Laranjeira, enx., Campista ou Macahé, uma .... 3$200
107. Laranjeira, enx., Marta ou Sanguinea, uma ..... 3$200
108. Laranjeira, enx., Cacáo, uma . . .. 3$200
109. Laranjeira, enx., Milão, uma . . .. 3$200
110. Laranjeira, enx., Lima, uma . . .. 3$200
111. Laranjeira, enx., Imperial, uma . . .. 3$200
112. Laranjeira, enx., Cametá, uma . . .. 3$200
113. Laranjeira, enx., Turanja, uma . . .. 3$200
114. Laranjeira, amarga ou

azeda, para cavallo, uma . . . . . 2$700
115. Limeira da Persia, uma. . 3$300
116. Limeira de umbigo, uma. 3$300
117. Limeira de fructo em penca, uma . . . . . 3$300
118. Limoeiro azedo, miudo, enxertado, um . . . . . 6$100
119. Limoeiro azedo, miudo, não enxertado, um .... 3$100
120. Limoeiro gallego de fructo grande, um . . . . . 3$600
121. Limoeiro da India, um ... 3$600
122. Limoeiro Genova, um .... 3$600
123. Limoeiro da Ponderosa, um . . . . . 3$600
124. Limoeiro doce enxertado, um . . . . . 3$600
125. Lima da India, uma..... 5$200
126. Longana, uma ..... 2$600
127. Macieira da Europa, enx. var. diversas, uma.... 4$900
128. Macieira do apão enx., uma . . . . . 4$900
129. Mangusta da Africa, uma. 7$500
130. Mangusta amarello, um.. 4$600
131. Mangueira enxertada espada, uma ..... 9$300
132. Mangueira enx. Alda, uma 14$300
133. Mangueira enx. Rosa, uma 9$500
134. Mangueira enx. S. Alexandrina, uma ..... 14$300
135. Mangueira enx. Augusta uma . . . . . 2$300
136. Mangueira enx. Carlota, uma . . . . . 9$300
137. Mangueira enx. Bourbon, uma . . . . . 9$300
138. Mangueira enx. Gurgel, uma . . . . . 9$300
139. Mangueira enx. Murundú, uma . . . . . 9$300
140. Mangueira enx. Melifera, uma . . . . . 14$200
141. Mangueira enx. Manteiga, uma . . . . . 9$300
142. Mangueira enx. Itamaracá, uma . . . . . 11$000
143. Mangueira enx. de pé franco, uma . . . . . 3$700
144. Maracujá melão, um .... 1$900
145. Maracujá assú, um ..... 1$000
146. Maracujá mirim, um ... 1$700
147. Maracujá de Pernambuco, um . . . . . 2$200
148. Marmelleiro da Europa, enx. variedades diversas, um . . . . . 4$000
149. Marmelleiro do Japão, enx. diversas variedades, um . . . . . 4$600
150. Morango (50 mudas), um. 8$400
151. Muricy, um . . . . . 2$800
152. Nespereira da Europa, enx., variedades diversas, uma . . . . . 5$800
153. Nespereira do Japão, enx. diversas variedades, uma . . . . . 5$300
154. Nogueiras da Europa, enx. var. div., uma ..... 5$400
155. Oliveira enx., var. diversas, uma . . . . . 6$500
156. Pecegueiro da Europa, enx., var. div., um.... 4$900
157. Pecegueiro Damasco, enx., var. div., um ..... 4$900
158. Pecegueiro Salta caroço, um . . . . . 3$200
159. Pereira da Europa enx. var. div., uma ..... 4$600
160. Pitangueira vermelha, uma 2$500
161. Pitangueira preta, uma.. 2$300
162. Pitangueira branca, uma. 2$200
163. Pitangueira uvaia, uma.. 2$900
164. Pitombeira da Bahia, uma 7$300
165. Romã de Granada, uma. 2$800
166. Sapota preta, uma..... 3$900
167. Sapota branca, uma..... 3$300
168. Sapucaia, uma ..... 4$000
169. Tamareira, uma . ..... 4$300
170. Tamarindeira, uma ..... 3$200
171. Tangerineira cravo, uma. 3$200
172. Tangerineira boceta, uma. 3$200
173. Tangerineira da India, uma . . . . . 3$200
174. Tucum, um ..... 5$900
175. Vampi, um . ..... 3$300
176. Videira, enx. variedades de mesa e vinho, uma. 4$500
177. Videiras, enraizadas, variedades para portagarfo, uma ..... 2$300

N. de ordem — Especies industriaes — Preço maximo

1. Amoreira branca, uma.... 2$200
2. Amoreira preta, uma..... 2$200
3. Anizette, um . ..... 4$600
4. Baunilha do Mexico, uma. 2$300
5. Cacaueiro, um . ..... 1$900
6. Cacaueiro Kopuassú, um.. 5$600
7. Cafeeiro, variedades diversas, um . ..... 1$800
8. Camphoreira, uma ..... 5$700
9. Canelleira, uma ..... 4$800
10. Chá, um . ..... 6$700
11. Coca, uma ..... 3$600
12. Craveiro da India, um..... 5$300
13. Loureiro, um ..... 4$400
14. Pimenteira da Guiné, uma 3$300
15. Pimenteira da India, uma. 2$600
16. Pimenteira da Jamaica, uma . . . . . 4$600
17. Urucum, um ..... 1$800

Condições

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas, no dia e hora determinados, á commissão de concurrencia, em envolucros lacrados, feitas em tres vias, manuscriptas ou feitas a machina, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas, assignadas e rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes, sendo nella especificado, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras, ou resalvas, em algarismos e por extenso o numero, o nome e o preço de cada muda;

Segunda — Cada proponente depositará, préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até á vespera da concurrencia, a quantia de réis 500$ em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, para garantir a apresentação da proposta. A concurrencia será presidida pelo director do Serviço, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro;

Terceira — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas. Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento dos impostos municipaes e federaes e o recibo da caução, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

Quarta — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, se houver algum, que embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado não idoneo, querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adeantamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official*, determinada hora da abertura das propostas.

Quinta — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

Sexta — As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

Setima — A concurrencia versará sobre o preço de cada muda, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. Destes preços minimos se fará uma relação que será publicada no *Diario Official* juntamente com as propostas. Os concurrentes que assim entenderem poderão apresentar, dentro de tres dias uteis, contados da publicação destes minimos, propostas additivas declarando quaes as mudas que tambem fornecerão por estes minimos. A prioridade do fornecimento cabe ao proponente que offerecer o menor preço na concurrencia, fornecendo os concurrentes que acceitaram os minimos quando fôr insufficiente ou fóra das condições technicas exigidas, as mudas do primeiro escolhido.

Oitava — Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

Nona — O proponente proferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

Decima — Oo fornecimento de mudas obedecerá ás seguintes condições technicas:

a) as plantas medirão no minimo, 0m,85 de altura, sendo rejeitadas as que, não preencherem esse requisito e não apresentarem as condições de sanidade exigidas pelo agronomo designado pela directoria para examinal-as;

b) a altura da inserção dos enxertos para as plantas do genero citrus, será no maximo de quarenta centimetros;

c) nenhuma planta poderá ser entregue ou embarcada sem prévia desinfecção feita na presença do agronomo, que dará por escripto a permissão para o respectivo despacho;

d) as plantas rejeitadas serão substituidas por outras no prazo maximo de 12 horas;

e) todas as plantas trarão em etiquetas de aluminum ou estanho indicação clara e rigorosamente exacta da sua variedade;

f) os pedidos de fornecimentos serão executados pelos fornecedores dentro do prazo de 10 dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de exclusão do fornecedor que demorar ou deixar de fazer o fornecimento. Em caso de força maior, devidamente justificados, o director poderá prorogar esse prazo por mais 10 dias no maximo;

g) as plantas serão entregues á custa dos fornecedores nas estações ou pontos em que tiverem de ser embarcadas, devidamente acondicionadas em engradados fortes e bem resistentes, de modo a não soffrerem com as baldeações, durante a viagem, sendo impugnados pelo agronomo os acondicionamentos que não offerecerem as necessarias condições de resistencia e de vida para as plantas.

Decima primeira — Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na lettra *f* da condição decima. A falta de fornecimento no prazo estipulado ou da prorogação concedida, acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido, até 15 dias. Si esse prazo for excedido, será o fornecimento adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas de excesso além da multa que lhe tiver sido applicada.

Decima segunda — Fica livre ao Governo a acquisição dos artigos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

Decima terceira — A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 23 de janeiro de 923. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE CARRAPATICIDAS DIVERSOS Á DIRECTORIA GERAL DO SERVIÇO DE INDUTRIA PASTORIL E ÁS REPARTIÇÕES QUE LHE SÃO SUBORDINADAS, QUE SE ABASTEGEM NESTA CAPITAL, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 26 de fevereiro proximo, ás 14 horas, serão recebidas nesta Directoria Geral, propostas para fornecimento de carrapaticidas diversos a esta directoria e ás repartições que lhe são subordinadas, que se abastecem nesta capital, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar nesta Directoria Geral guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de 1:000$, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia de proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo director geral do Serviço.

II

Os artigos a fornecer serão carrapaticidas diversos e serão entregues na séde da repartição, dentro das 48 horas do recolhimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a primeira via.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que, porventura, tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com a relação, a unidade do preço porque se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes fôr julgado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e se não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida, será, por edital do *Diario Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se a completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX

A concurrencia versará sobre preços de unidade, litro. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 % dos preços correntes no mercado; considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

Fica livre a directoria do serviço fazer a acquisição dos carrapaticidas em quantidade, que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concurrencia poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito de qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido, que dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta do fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo todas as despezas do excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 8 de fevereiro de 1923. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES DE FERRAGENS E UTENSILIOS DOMESTICOS Á DIRECTORIA GERAL DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL E Á'S REPARTIÇÕES QUE LHE SÃO SUBORDINADAS, QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 28 de fevereiro, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria geral, propostas para fornecimento de materiaes de ferragens e utensilios domesticos a esta directoria e ás repartições, que lhe são subordinadas, que se abastecerem nesta Capital, durante o corrente anno mediante as seguintes condições:

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar nesta directoria geral, guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de 1:000$000, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo director geral deste Serviço.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo e serão entregues na séde da repartição dentro das 48 horas do recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira via.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que, por porventura, tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com a relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que

não setiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos, não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes fôr julgado idoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e se não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Se isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida, será, por edital do *Diario Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se a completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX

A concurrencia versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta egualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 °|° dos preços correntes no mercado; considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

Fica livre a Directoria do Serviço fazer a acquisição dos materiaes de ferragens e utensilios domesticos em quantidade, que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concurrencia poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido, que dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta do fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 °|° sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela Repartição, correndo todas as despezas de excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 11 de fevereiro de 1923.— No impedimento do director geral, *Armando Rocha*.

Relação dos artigos a que se refere a condição II, deste edital. — Preço de unidade.

A

1. Algodão em pasta, um kilo.
2. Ancinho de ferro zincado, com 12 dentes, com cabo, um.
3. Ancinho de ferro zincado, com 14 dentes, com cabo, um.
4. Ancinho de ferro zincado, com 16 dentes, com cabo, um.
5. Arestas de ferro, kilo.
6. Arranca-pregos, kilo.

B

7. Balde de ferro esmaltado, de 0,28, com tampa, um.
8. Balde de ferro galvanisado, cravado, de 0,305, um.
9. Balde de ferro galvanisado, cravado, de 0,35, um.
10. Brilhantina para metaes, kilo.

C

11. Cavadeira de ferro, com 2 colheres, cabo de madeira de 1,60, um.
12. Corda franceza, de linho, para cabrestos de animaes, kilo.
13. Corda franceza, de 0,20, kilo.
14. Creolina «Pearson», lata.

D

15. Dobradiça de diversos tamanhos, uma.

E

16. Enxada de aço «Jacaré», com cabo 4 1/2 libras, uma.
17. Enxada de aço «Jacaré», com cabo, 3 1/2 libras, uma.
18. Escada de abrir, typo americano, com 20 degraus, uma.
19. Escada de abrir, typo americano, com 10 degraus, uma.
20. Pequena, uma.
21. Escova de raiz, para lavar animaes, uma.
22. Escarradeira de ferro esmaltado, com pé, uma.
23. Espanador de pennas, de 0,30, um.
24. Espanador de pennas, de 0,50, um.
25. Estopa de algodão, branca, nacional, kilo.
26. Estopa de primeira, branca, para automovel, kilo.
27. Enxugadores de borracha para assoalho, um.

F

28. Fechadura franceza, para armario, uma.
29. Fechadura franceza, para porta, uma.
30. Fechos para janellas, diversos tamanhos, um.

G

31. Gadanho reforçado, de tres dentes, um.
32. Gadanho reforçado, de quatro dentes, um.
33. Kaol, litro.

J

34. Jarro de agatha, para agua, com 10 litros, um.
35. Jarro de agatha, para agua, com 15 litros, um.

L

36. Lixa americana, em papel, para madeira, em diversos numeros, um.
37. Lixa americana, em panno Davies, uma.
38. Lixa esmeril, um.

M

39. Machadinha Collins n. 3, uma.
40. Martello de aço, com cabo, um.
41. Martello americano, com cabo, um.

P

42. Pá direita, para jardim, uma.
43. Pá pequena para lixo, um.
44. Pá quadrada, reforçada, n. 343|4, com cabo, uma.
45. Pontas de Paris, com cabeça, kilo.
46. Pregos de diversos tamanhos, pacotes com 4 kilos, um.
47. Potassa refinada, kilo.

R

48. Raspadeiras com cabo, para limpeza de animaes, uma.
49. Regador de folha de Flandres XX, pintado, para 20 litros, um.
50. Rupy, lata.

S

51. Sapolio americano, caixa com 6 duzias, uma.
52. Sabonetes sortidos, em barra, caixa com 12, um.
53. Sabonetes redondos, para apparelho, «Kanitz», duzia.
54. Sabonetes liquidos, latas de 5 litros, lata.
55. Sabão grosso, amarello, páo de 2 kilos, em caixa de 24 páos, caixa.
56. Serrote «Greaves», com cabo, um.
57. Solda de estanho, kilo.
58. Talha de barro, com torneira e filtro, de 0,80 de altura, talha.
59. Tesoura para podar, uma.
60. Torneira de pressão, de 3|8" a 1", uma.
61. Tubo de borracha, com arame 3|4, metro.
62. Tubo de borracha, 3|4, metro.

V

63. Vassoura grande, de cabello, com cabeça n. 22, uma.
64. Vassoura de piassava, para lavar casa, uma.
65. Vassoura nacional, «Cattete», uma.
66. Idem, idem, grande, gary, para coicheira uma.
67. Idem, idem tamanho medio, uma.
68. Idem, de palha nacional, a escolher, uma.
69. Idem, de cabello (grande), n. 24, uma.

Lubrificantes, tintas e vernizes

70. Alcatrão em latão de ferro com 50 kilos, um.
71. Brochas francezas, diversos tamanhos, uma.
72. Graxa de 1ª qualidade, em barrica, uma.

Escola Normal de Artes e Officios «Wenceslau Braz»

Rua General Canabarro n. 338

EXAME DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, communico aos interessados que estarão abertas, de 15 a 28 do corrente, as inscripções para o exame de admissão á matricula nesta es-

cola, de accôrdo com as seguintes bases abaixo especificadas:

INSTRUCÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO DE ADMISSÃO E AO CURSO DA ESCOLA NORMAL DE ARTES E OFFICIOS WENCESLAU BRAZ

Do concurso de admissão

O concurso de admissão constará das seguintes provas:

1.° Prova escripta de composição em lingua portugueza sobre assumpto tal que force o candidato concorrente a mostrar não só habilidade de exposição vernacula, como tambem da maioria da materia leccionada no curso primario.

2.° Tres problemas abrangendo toda a arithmetica ensinada em grão primario.

3.° Prova graphica de construcção geometrica, tambem em grão primario.

a) a escola só fornecerá, para as provas, papel e tinta, devendo os candidatos trazer o demais material que lhes fôr necessario;

b) não será permittido, na fórma do costume o uso de apontamentos, notas, rascunho, livros, etc.;

c) para o borrão dos calculos e construcções geometricas, as mesas examinadoras, fornecerão folhas de papel, rubricadas pelos examinadores, e que deverão ser entregues ás mesas, juntamente com as provas limpas;

d) a admissão será funcção rigorosa da classificação em relação ao numero de admittendos, fixado pelo Sr. ministro. No caso do ultimo classificado dentro daquelle numero, ter nota igual a de outros candidatos, entre elles se fará novo concurso para matricula em litigio;

e) o concurso será effectuado na primeira quinzena de março.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, 2 de fevereiro de 1923.—*Augusto C. Avila*, secretario interino.

Aprendizado Agricola de Barbacena

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E COMBUSTIVEIS PARA O APRENDIZADO AGRICOLA DE BARBACENA, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923

Faço publico que no dia 19 do fevereiro corrente, ás 13 horas, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento dos artigos, constantes da lista abaixo, ao Aprendizado Agricola de Barbacena, durante o primeiro semestre de 1923, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos de negocio dos artigos indicados na lista junta, que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria guia para recolhimento á Collectoria Federal em Barbacena da importancia de um conto de réis (1:000$), em moeda corrente, ou em titulos da divida publica (apolices ao portador), para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo director deste aprendizado, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade e serão entregues:

a) no almoxarifado deste aprendizado, os constantes dos grupos 1, 2 e 3, e os comprados ao commercio de Barbacena;

b) na estação de embarque, os demais comprados fóra do commercio de Barbacena.

III

Os artigos constantes dos grupos 1, 2 e 3, bem como a lenha, serão entregues 24 horas após o recebimento dos pedidos e os demais artigos até quinze dias após esse recebimento.

IV

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em um envolucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito da caução a que se refere a condição primeira.

V

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamentos de impostos federaes, estaduaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

VI

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer escripto por extenso e em algarismo, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas, pelos proponentes.

VII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, si houver algum, que embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do proponente julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o Sr. ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do Sr. ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official*, determinada a hora para abertura das propostas.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam réducção de preço sobre a proposta mais barata.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

X

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatados. No caso de novo empate, será feita a preferencia pela sorte.

XI

Terão preferencia, em igualdade de condições, de accôrdo com o art. 742, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1822, os proponentes nacionaes.

XII

Não serão aceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XIII

As propostas que forem recebidas pelo correio, serão abertas da mesma fórma que as outras, ainda que não se achem presentes os licitantes que poderão ser representados por procuradores, si assim o entenderem.

XIV

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official* não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta.

XV

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fornecer nos prazos estipulados na condição terceira, ficando os mesmos sujeitos á multa de cem mil réis (100$), por hora de excesso, até duas horas. Si esse prazo for excedido, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante, todas as despezas do excesso, além da multa acima.

XVI

Fica livre ao Governo a acquisição dos artigos na quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XVII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Aprendizado Agricola de Barbacena, 1 de fevereiro de 1923. — No impedimento do director, *Luiz Martins Teixeira*, auxiliar-agronomo.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DESTA DATA

Grupo n. 1 — Generos alimenticios

Numero de ordem — Especie — Unidade

1. Arroz agulha, kilo.
2. Assucar refinado de 1ª, kilo.
3. Azeite doce estrangeiro, litro.
4. Batatas inglezas, kilo.
5. Bacalhão, kilo.
6. Bananas, uma.
7. Carne secca, kilo.
8. Cebola de cabeça, kilo.
9. Farinha de mandioca Santa Barbara, kilo.
10. Feijão preto, kilo.
11. Fubá de milho, kilo.
12. Goiabada, kilo.
13. Marmelada, kilo.
14. Pecegada, kilo.
15. Queijo de Minas, kilo.
16. Sal fino refinado, kilo.
17. Vinagre, litro.
18. Café em pó, kilo.
19. Manteiga mineira, kilo.
20. Matte, kilo.
21. Chá Lipton, lata.
22. Leite condensado Milkmaid, lata.
23. Farinho de trigo, kilo.
24. Cangica de milho, kilo.
25. Maizena, pacote.
26. Agua mineral, garrafa.
27. Palitos, caixa.

Grupo n. 2 — Pão, carne, gallinha ovos, etc.

Numero de ordem — Especie — Unidade
1. Carne fresca de vacca, sem osso, kilo.
2. Carne fresca de porco, sem osso, kilo.
3. Gallinha, uma.
4. Ovos, um.
5. Toucinho fresco, kilo.
6. Pão de trigo, de 70 grammas, um.

Grupo n. 3 — Leite de vacca

Numero de ordem — Especie — Unidade
1. Leite de vacca, litro.

Grupo n. 4 — Combustiveis

Numero de ordem — Especie — Unidade
1. Lenha, metro cubico.
2. Kerozene, lata.
3. Gazolina, lata.
4. Carvão vegetal, kilo.
5. Carvão mineral, inglez, para forja, tonelada.
6. Alcool a 40°, litro.
7. Vela brasileira, maço.

Aprendizado Agricola de Barbacena, 1 de fevereiro de 1923. — No impedimento do director, *Luiz Martins Teixeira*, auxiliar-agronomo.

Aprendizado Agricola de Barbacena

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGENS, MATERIAL PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE EDIFICIOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE AO APRENDIZADO AGRICOLA DE BARBACENA, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923

Faço publico que no dia 23 de fevereiro corrente, ás 13 horas, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento dos artigos, constantes da lista abaixo, ao Aprendizado Agricola de Barbacena, durante o primeiro semestre de 1923, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos de negocio dos artigos indicados na lista junta, que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria guia para recolhimento á Collectoria Federal em Barbacena da importancia de um conto de réis (1:000$), em moeda corrente, ou em titulos da divida publica (apolices ao portador), para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo illrector deste aprendizado, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa e serão entregues:

a) no almoxarifado deste aprendizado, os comprados ao commercio de Barbacena;

b) na estação de embarque, os comprados fóra do commercio de Barbacena.

III

Os artigos serão entregues até quinze dias após o recebimento dos pedidos.

IV

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em um envolucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

V

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes, estaduaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

VI

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos de accôrdo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e bem assim, si houver algum, que embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do proponente inidoneo querer recorrer dessa decisão para o Sr. ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do Sr ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official*, determinada a hora para abertura das propostas.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preços sobre a proposta mais barata.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

X

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatados. No caso de novo empate, será feita a preferencia pela sorte.

XI

Terão preferencia, em igualdade de condições, de accôrdo com o art. 742, do decreto n. 15.783 de 8 de novembro de 1922, os proponentes nacionaes.

XII

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XIII

As propostas que forem recebidas pelo correio serão abertas da mesma fórma que as outras, ainda que não se achem presentes os licitantes, que poderão ser representados por procuradores, si assim o entenderem.

XIV

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta.

XV

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fornecer nos prazos estipulados na condição terceira, ficando os mesmos sujeitos á multa de cem mil réis (100$000), por hora de excesso, até duas horas. Si esse prazo for excedido, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas de excesso, além da multa acima.

XVI

Fica livre ao Governo a acquisição dos artigos na quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XVII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Aprendizado Agricola de Barbacena, 2 de fevereiro de 1923. — No impedimento do director, *Luiz Martins Teixeira*, auxiliar agronomo.

Relação dos artigos a que se refere o edital desta data

Grupo 1 — Forragens

N. de ordem — Especie — Unidade
1. Alfafa, kilo.
2. Farelinho de trigo, kilo.
3. Milho, kilo.

Grupo 2—Material para limpeza e conservação de edificios

1. Azul tinta para pintura, kilo.
2. Cêra para assoalho, lata kilo.
3. Agua raz Prates kilo.
4. Vermelhão francez kilo.
5. Alvaiade, kilo.
6. Verde tinta para pintura, kilo.
7. Anil, kilo.
8. Tijolos de arear, um.
9. Creolina Cruzvaldina, litro.
10. Zarcão, kilo.
11. Escovas para encerar assoalho, uma.
12. Esmalte branco, kilo.
13. Estôpa branca nacional, kilo.
14. Rupi, lata grande.
15. Vassourinha piassava, uma.
16. Ocre, kilo.
17. Vassoura piassava Cattete, uma.
18. Oleo de linhaça Genuino, kilo.
19. Vassoura de palha com cinco fios uma.
20. Pós de sapatos, kilo.
21. Potassa, kilo.
22. Vassoura para lavar casa, uma.
23. Papel hygienico, pacote.
24. Gesso, kilo.
25. Seccante «Castello», kilo.
26. Sapolio, um.
27. Sabão especial, kilo.
28. Sabonete medicinal de enxofre, um.
29. Vidro de vidraça, pollegada quadrada.
30. Arestas, kilo.

Grupo 3 — Material de expediente

1. Borracha "Weldon-Rober" 333 Red, uma.
2. Boletins — modelo I — Aprendizado, cento.
3. Boletins — modelo II — Aprendizado, cento.
4. Boletins — Modelo III — Aprendizado, cento.
5. Boletins — modelo XIX — Contabilidade, cento.
6. Boletins — modelo IV — Aprendizado, cento.
7. Boletins — modelo V — Aprendizado, cento.
8. Guias — modelo II — Contabilidade, cento.
9. Guias — modelo VI — Contabilidade, cento.
10. Guias — modelo XVII — Contabilidade, cento.
11. Blocos de papel de cem folhas — modelo VII — Aprendizado, um.
12. Blocos de papel de cem folhas — modelo VIII — Aprendizado, um.
13. Blocos de papel de cem folhas — modelo IX — Aprendizado, um.
14. Blocos de papel de cem folhas — modelo VI — Aprendizado, um.
15. Blocos de papel de cem folhas — modelo X — Aprendizado, um.
16. Papel de linho para cartas, com enveloppes — modelo XI — Aprendizado, caixa.
17. Cadernetas com cem folhas — modelo XII — Aprendizado, uma.
18. Cadernetas com cincoenta folhas — modelo XIII — Aprendizado, uma.
19. Cadernetas com cem folhas — modelo XIV — Aprendizado, uma.
20. Cadernetas com cem folhas — modelo XV — Aprendizado, uma.
21. Cadernos em branco com cincoenta folhas, um.
22. Cadernos em branco com cem folhas, um.
23. Cadernos em branco com vinte e cinco folhas, um.
24 Cadernos em branco com duzentas folhas, um.
25. Impressos — modelo XVI—Aprendizado, cento.
26. Impressos — modelo XVII—Aprendizado, cento.
27. Canetas Fabber, duzia.
28. Enveloppes para officio — modelo XVIII — Aprendizado, cento.
29. Enveloppes para officio — modelo XIX — Aprendizado, cento.
30. Papel quadriculado, resma.
31. Envelopes para officio, modelo XX — Aprendizado, cento.
32. Enveloppes para officio, modelo XXI — Aprendizado, cento.
33. Enveloppes para officio, modelo XXII — Aprendizado, cento.
34. Impressos, modelo III — Contabilidade, cento.
35. Impressos, modelo XXIII — Aprendizado, cento.
36. Impressos, modelo XX — Contabilidade, cento.
37. Impressos, modelo XXII — Contabilidade, cento.
38. Impressos, modelo XXIV — Aprendizado, cento.
39. Giz para quadro negro, caixa.
40. Grampos para papel «Towen Brand» ns. 40|46, caixa de meia groza.
41. Gomma arabica liquida, vidro.
42. Gomma arabica em pedra, kilo.
43. Impressos, modelo XXV — Aprendizado, cento.
44. Lapis n. 50, HC Kurz, duas cores, duzia.
45. Lapis Fabber n. 2, duzia.
46. Lapis tinta, duzia.
47. Livro com duzentas folhas, modelo XIV — Contabilidade, com capa de panno, um.
48. Livro com quinhentas folhas, modelo XI — Contabilidade, com capa de panno, um.
49. Livro de tresentas folhas, modelo XI — Contabilidade, com capa de panno, um.
50. Indices, um.
51. Livro com cincoenta folhas, modelo XXVI — Aprendizado, com capa de panno, um.
52. Livro com duzentas folhas, modelo XXV — Contabilidade, com capa de panno, um.
53. Impressos, modelo XXVII—Aprendizado, cento.
54. Livro «Caixa», com cincoenta folhas e capa de panno, um.
55. Livro com duzentas folhas, modelo XXVI — Contabilidade, com capa de panno, um.
56. Livro com duzentas folhas, modelo XXVIII — Aprendizado, com capa de panno, um.
57. Livro com duzentas folhas, modelo XXIX — Aprendizado, com capa de panno, um.
58. Livro com duzentas folhas, modelo XXX — Aprendizado, com capa de panno, um.
59. Livro com tresentas folhas, modelo XXXI — Aprendizado, com capa de panno, um.
59-A. Blocos, papel com cem folhas, modelo LII — Aprendizado, um.
59-B. Folhas impressas, modelo LI — Aprendizado, cento.
60. Livro com duzentas folhas — modelo XXXII — Aprendizado, com capa de panno, um.
61. Livro com duzentas folhas — modelo XXXIII — Aprendizado, com capa de panno, um.
62. Livro com cincoenta folhas — modelo XXXIV — Aprendizado, com capa de panno, um.
63. Livro de cincoenta folhas — modelo XXXVI — Aprendizado, com capa de panno, um.
64. Livro com cem folhas — modelo XXXVII — Aprendizado, com capa de panno, um.
65. Mata-borrão branco, folha.
66. Mata-borrão de cor, folha.
67. Pennas Mallat n. 12, caixa.
68. Papel Carbono preto 8 ½" × 13".
69. Papel Carbono azul 8 ½" × 13".
70. Papel Carbono roxo 8 ½" × 13".
71. Papel Carbono preto 18" × 13".
72. Papel Carbono azul 18" × 13".
73. Papel Carbono roxo 18" × 13".
74. Papel para officio—modelo XXXV — Aprendizado, resma.
75. Papel para minutas — modelo XXXVIII — Aprendizado, resma.
76. Papel almasso, resma.
77. Percevejo commum, caixa.
78. Papel — modelo XXXIX —Aprendizado, resma.
79. Tinta para carimbo «Sardinha» preta, vidro.
80. Tinta para carimbo «Sardinha», vermelha, vidro.
81. Tinta azul-preta «Sardinha', litro.
82. Tinta preta «Stephens», litro.
83. Tinta carmim «Sardinha», litro.
84. Talão — modelo XL — Aprendizado, cem folhas, um.
85. Talão — modelo XLI — Aprendizado, cem folhas, um.
86. Talão — modelo XLII — Aprendizado, cem folhas, um.
87. Talão — modelo XXI — Contabilidade, cem folhas, um.
88. Talão — Modelo XIV — Contabilidade, cem folhas, um.
89. Talão — modelo XLIII — Aprendizado, cem folhas, um.
90. Talão — modelo XLIV — Aprendizado, cem folhas, um.
91. Talão — modelo XLV — Aprendizado, cem folhas, um.
92. Talão — modelo XLVI — Aprendizado, cem folhas, um.
93. Impressos — modelo LVIII — Aprendizado, cento.
94. Talão — modelo XLVII — Aprendizado, cem folhas, um.
95. Impressos — modelo XLIX — Aprendizado, cento.
96. Impressos — modelo L — Aprendizado, cento.
97. Livro — com cem folhas — modelo IX — Contabilidade, com capa de panno, um.
98. Grampos para machina de grampar, cento.
99. Grampos para machina de grampar, marca Alex H. Irvang Co., N. 1 — Hotchkiss, caixa.
100. Grampos para machina de grampar, marca Alex H. Irvin Co., N. 2 — Hotchkiss, caixa.
101. Fitas para machina de escrever Underwood, uma.

Os modelos a que se referem a presente lista se acham á disposição dos interessados na secretaria deste aprendizado.

Aprendizado Agricola de Barbacena, 2 de fevereiro de 1923. — No impedimento do director, *Luiz Martins Teixeira*, auxiliar agronomo.

Aprendizado Agricola de Barbacena

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LAVOURA, PARA TRATAMENTO DE ANIMAES, PARA CONSTRUCÇÃO E PARA A FABRICA DE LATAS E CONSERVAS, NECESSARIAS AO APRENDIZADO AGRICOLA DE BARBACENA, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1923.

Faço publico que no dia 27 de fevereiro corrente, ás 13 horas, serão recebidas, nesta directoria, propostas para o fornecimento dos artigos constantes da lista abaixo, ao Aprendizado Agricola de Barbacena, durante o primeiro semestre de 1923, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos de negocio dos artigos indicados na lista junta, que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria guia para recolhimento á Collectoria Federal em Barbacena da importancia de um conto de réis (1:000$), em moeda corrente, ou em titulos da divida publica (apolices ao portador), para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo director deste aprendizado, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa e serão entregues:

a) no almoxarifado deste aprendizado, os comprados ao commercio de Barbacena;

b) na estação de embarque, os comprados fóra do commercio de Barbacena.

III

Os artigos serão entregues até quinze dias após o recebimento dos pedidos.

IV

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em um envolucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento de deposito da caução a que se refere a condição primeira.

V

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes, estuaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

VI

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos de accôrdo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si houver algum que embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do proponente inidoneo querer recorrer dessa decisão para o Sr. ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do Sr. ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinada a hora para abertura das propostas.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preços sobre a proposta mais barata.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

X

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatados. No caso de novo empate, será feita a preferencia pela sorte.

XI

Terão preferencia, em igualdade de condições, de accôrdo com o art. 742, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, os proponentes nacionaes.

XII

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XIII

As propostas que forem recebidas pelo Correio serão abertas da mesma fórma que as outras ainda que não se achem presentes os licitantes que poderão ser representados por procuradores, si assim o entenderem.

XIV

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis contados do edital de chamada feito no *Diario Official* não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta.

XV

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fornecer nos prazos estipulados na condição terceira, ficando os mesmos sujeitos á multa de cem mil réis (100$), por hora, de excesso, até duas horas. Si esse prazo for excedido, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas de excesso, além da multa acima.

XVI

Fica livre ao Governo a acquisição dos artigos na quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XVII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Aprendizado Agricola de Barbacena, 9 de fevereiro de 1923. — No impedimento do director, *Luiz Martins Teixeira*, auxiliar agronomo.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL DESTA DATA

Grupo n. 1 — Material de lavoura e para tratamento de animaes

Numero de ordem — Especie — Unidade

1. Enxadas "Jacaré", C 40 de tres libras, uma.
2. Enxadas "Jacaré", C 40 de duas e meia libras, uma.
3. Enxadas "Tres corôas", de tres libras, uma.
4. Enxadas "Tres corôas", de duas e meia libras, uma.
5. Enxadões "Bugre", um.
6. Enxadões "Jacaré", um.
7. Picaretas de aço, uma.
8. Pás direitas de 0,22, uma.
9. Pás direitas de 0,28, uma.
10. Pás para aterro, uma.
11. Chibancas de aço, uma.
12. Picaretas de aço, uma.
13. Forcados de quatro dentes, um.
14. Garfos de quatro dentes, um.
15. Garfos recurvados de quatro dentes, um.
16. Ancinhos, um.
17. Foices, uma.
18. Machados "Greaves", um.
19. Machadinhas de aço, uma.
20. Martellos para alfange, um.
21. Facas para cortar capim, uma.
22. Alfanges pequenos, um.
23. Cabos para alfanges, um.
24. Cabos para enxadas, um.
25. Escovas de raiz para animaes, uma.
26. Escovas de piassava para animaes, uma.
27. Raspadeira para animaes, uma.
28. Quintos novos vasios, um.
29. Cadeados com corrente, um.
30. Cadeados communs, um.
31. Argollas para cadeados, uma.
32. Chaves "Bico de papagaio", de 1", uma.
33. Arame de ferro galvanizado n. 12, kilo.
34. Arame de ferro galvanizado n. 16, kilo.
35. Bonha em rama, kilo.
36. Cravos para ferraduras, kilo.
37. Cêra virgem, kilo.
38. Corda de ½", metro.
39. Embira, carga.
40. Ferraduras, uma.
41. Breu, kilo.
42. Cal virgem, tonelada.
43. Enxofre commercial, kilo.
44. Formicida «Zumbi», litro.
45. Fumo em corda, kilo.
46. Grampos para cerca, kilo.
47. Moirões de candeia de dous metros de comprimento por 10 centimetros de diametro, duzia.
48. Sulfato de cobre commercial, kilo.
49. Sulfato de ferro commercial, kilo.
50. Soda caustica commercial, kilo.
51. Sebo de boi, kilo.
52. Superphosphato de calcio, kilo.
53. Salitre do Chile, kilo.
54. Chloreto de potassio commercial, kilo.
55. Escoria de Thomas, kilo.
56. Sulfato de ammonio commercial, kilo.
57. Tela de arame «Page» para porcos, metro.
58. Aivecas para arados Arens 40, uma.
58. Aivecas para arados Ransomes, uma.
60. Aivecas para arados A-1, uma.
61. Aivecas para arados B-1, uma.
62. Aivecas para arados 00, uma.
63. Aivecas para arados Oliver 7, uma.
64. Aivecas para arados Oliver 7 ½, uma.
65. Prensa para enfardar alfafa, uma.
66. Rabiças para arados Arens 40, uma.
67. Rabiças para arados Ransones, uma.
68. Rabiças para arados A-1, uma.
69. Rabiças para arados B-1, uma.
70. Rabiças para arados 00, uma.
71. Rabiças para arados Oliver 7, uma.
72. Rabiças para arados Oliver 7 1|2, uma.
73. Freios para cavallos, de metal branco, um.
74. Freios para burros, de ferro, um.
75. Estribos de metal branco, par.
76. Sella typo inglez, uma.
77. Lóros de couro, par.
78. Rabichos de couro, um.
79. Cabeçadas com rédeas de couro, uma.
80. Barrigueiras de cabello, uma.
81. Cilhas de cadarço, uma.
82. Mantas de feltro, uma.
83. Coxonilhos de linho, um.
84. Pontas de guia de couro, uma.
85. Correntes de 1/2", de ferro, kilo.
86. Correntes de 1/4", de ferro, kilo.
87. Correntes de 3/8", de ferro, kilo.
88. Baldes de zinco, de 10 litros, um.
89. Embrocation para animaes, vidro.
90. Sal grosso, kilo.
91. Punavante para ferrar, um.
92. Torquez para ferrar, uma.
93. Martello para ferrar, um.
94. Fleming Witry, um.
95. Oleo de ricino, kilo.

96. Sulfato de sodio, kilo.
97. Esporas de metal branco, par.
98. Apanhador de frutas, um.
99. Canivetes de enxertar, um.
100. Tesouras de podar, uma.
101. Podão, um.

Grupo 2 — Material de construcção

1. Telhas nacionaes, milheiro.
2. Telhas francezas, milheiro.
3. Telhas nacionaes typo francez, milheiro.
4. Tijolos, milheiro.
5. Tijolos requeimados, milheiro.
6. Tijolos refractarios, cento.
7. Telhas para cumieira typo francez, cento.
8. Cimento "Excelsior", barrica.
9. Folhas de zinco, uma.
10. Latrinas de louça "Sanitario", uma.
11. Pias de louça, uma.
12. Caixas d edescarga automatica, uma.
13. Mictorios de louça, um.
14. Manilhas de barro de 0,05, uma.
15. Manilhas de barro de 0,10, uma.
16. Manilhas de barro de 0,15, uma.
17. Manilhas de barro de 0,20, uma.
18. Manilhas de barro de 0,30, uma
19. Curvas para manilhas de 0,05, uma.
20. Curvas para manilhas de 0,10, uma.
21. Curvas para manilhas de 0,15, uma.
22. Curvas para manilhas de 0,20, uma.
23. Curvas para manilhas de 0,30, uma.
24. Areia, metro cubico.
25. Pedra, metro cubico.
26. Pedra britada, metro cubico.
27. Ladrilhos, metro quadrado.
28. Azulejos, metro quadrado.

Grupo 3 — Material para a fabrica de latas e conservas

1. Assucar branco crystal de 1ª, kilo.
2. Acido muriatico commercial kilo.
3. Breu, kilo.
4. Bicarbonato de sódio, kilo.
5. Capsulas parafinadas para garrafas, milheiro.
6. Palhões para garrafas, cento.
7. Cachaça, litro.
8. Estanho "Carneiro", kilo.
9. Folhas de Flandres douradas de um só lado com verniz de ebulição, uma.
10. Barbante fino, kilo.
11. Papel manilha para embrulhos, resma.
12. Papel Itacolomy, kilo.
13. Rotulos modelo A — Aprendizado, cento.
14. Rotulos modelo B — Aprendizado, cento.
15. Rotulos modelo C — Aprendizado, cento.
16. Rotulos modelo D — Aprendizado, cento.
17. Tampas para vidro, modelo E — Aprendizado, cento.
18. Vidros brancos vasios, modelo F — Aprendizado, um.
19. Vidros brancos vasios, modelo G — Aprendizado, um.
20. Garrafas vasias de 1/2 litro, brancas, uma.
21. Garrafas vasias de 1/4 de litro, brancas, uma.
22. Rolhas de cortiça, cento.

Aprendizado Agricola de Barbacena, 9 de fevereiro de 1923. — No impedimento do director, *Luiz Martins Teixeira*, auxiliar-agronomo.

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director chamo a attenção dos interessados para a rectificação feita no edital de concurrencia publica desta repartição, para o fornecimento de material photographico.

Secretaria do Observatorio Nacional, 15 de fevereiro de 1923. O secretario, *Laurindo Macedo*.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PHOTOGRAPHICO A ESTE OBSERVATORIO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 23 do corrente mez, ás 13 horas, serão recebidas na secretaria desta repartição propostas para o fornecimento do material photographico necessario á este Observatorio, mediante as condições seguintes:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem fornecer, deverão solicitar nesta secretaria guia para recolher ao Thesouro Nacional a importancia de 300$ (tresentos mil réis), em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo Sr. Dr. director deste Observatorio e o contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade, e serão entregues na secretaria desta repartição, dentro de dous dias que se seguirem ao pedido. Os proponentes deverão apresentar na secretaria, no dia e hora designados, as propostas em duas vias, devidamente selladas, a primeira via em envolucro fechado e lacrado. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e a guia do deposito feito no Thesouro Nacional.

III

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas ou outros quaesquer documentos, sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

IV

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos de accôrdo com os constantes da relação, a unidade e o preço por que se propõem a fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

V

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e, bem assim si houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declarção por escripto.

No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro.

Decidida a duvida será por edital do *Diario Official* determinado o dia e hora da abertura das propostas.

VI

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem, ou que offereçam a reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

VII

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será feita a preferencia por sorte.

IX

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo perderá caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

X

Fica livre ao Governo a acquisição dos artigos em quantidade que precisar obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XI

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Laboratorio photographico: Material de consumo necessario para o primeiro semestre do exercicio de 1923.

Fabricante — Quantidade — Volume — Pesos — Outras especificações

1. Acido chlorhydrico puro, Merck ou Polenc, tres kilos, em frascos com um kilo cada um.
2. Acido acetico puro, Merck ou Polenc, tres kilos em frascos com um kilo cada um.
3. Acido sulphurico Q., Merck ou Polenc, tres kilos, em frascos com um kilo cada um.
4. Acido citrico Q., Merck ou Polenc, 250 grammas, em frascos com 50 grammas cada um.
5. Acido pyrogallico sublimado, Merck ou Polenc, um kilo, em frascos de 25 ou 30 grammas cada um.
6. Acido azotico puro, Merck ou Polenc tres kilos, em frascos com um kilo cada um.
7. Acido borico puro, Merck ou Polenc, um kilo, em frascos com um kilo cada um.
8. Ether sulfurico, Empreza Brasileira de Productos Chimicos, dous litros, em frascos com um litro cada um.
9. Benzina, Merck ou Polenc, dous litros, em frascos com um litro cada um.
10. Formol, Mallinckrodt, dous litros, em frascos com um litro cada um.
11. Amonea, Merck, dous litros, em frascos com um litro cada um.
12. Alcool de 40°, industria nacional, 15 litros, em frascos com um litro cada um.
13. Carbonato de sodio, em frascos de 500 grammas.

44. Anhydro puro, Kodak, 15 kilos, em frascos de 250 grammas cada um.
45. Carbonato de potassio puro, Merck, dous kilos, em frascos de 250 grammas cada um.
46. Bichlorureto de mercurio, Merck, 50 grammas.
47. Ferricyanureto de potassio, Merck, 500 grammas, em frascos de 100 grammas cada um.
48. Paramidophenol, Hauff, 500 grs., em frascos de 25 grammas cada um.
49. Hydroquinone, Agfa, 500 grammas, em frascos de 100 grammas cada um.
20. Metol, Hauff, 250 grammas, em frascos de 50 grammas cada um.
21. Sulfureto de sodio, Merck, 500 grammas, em frascos de 250 grammas cada um.
22. Alumen de chrome, Merck, um kilo, em frascos de 250 grammas cada um.
23. Alumen de potassio em pó, Merck ou Johnson, um kilo.
24. Rolhas de cortiça sortidas, Merck ou Johnson, um kilo.
25. Biiodureto de mercurio, Merck ou Johnson, 50 grammas.
26. Parafina, Merck ou Johnson, 50 grammas.
27. Glycerina pura, Merck ou Johnson, 500 grammas, em vidros de 100 grammas cada um.
28. Gomma laca branca, Polene, 300 grammas, em vidro de 100 grammas cada um.
29. Collodio normal, Johnson, 500 grammas.
30. Papel negro gommado para diapositivo, 12 rolos.
31. Aceton pura, Mallinckrodt, um kilo, em frascos de 500 grammas cada um.
32. Potassa caustica pura (em cylindro), Merck, 500 grammas, em frascos de 100 grammas cada um.
33. Soda caustica pura (em cylindro), Merck, 500 grammas, em frascos de 100 grammas cada um.
34. Papel para filtrar, 33 centimetros, 250 folhas.
35. Hyposulfito de sodio crystalizado, 60 kilos, em frascos.
36. Iodureto de potassio, Merck, 50 grammas.
37. Iodo em palhetas, Merck, 15 grammas.
38. Bromureto de potassio crystalizado, Riedel, 500 grammas.
39. Chapa photographica (13×18), Wellington, cinco duzias, 800 cc., 1.100, marca anti. scream.
40. Chapa photographica diapositiva, (13×18), Ilford, 15 duzias, 800 cc., 1.100, marca diapositiva.
41. Chapa photographica, 18×24 cm., Wellington, seis duzias, 2.000 cc., 2.200, marca anti. scream.
42. Chapa photographica 18×24 cm., Imperial, duas duzias, 2.000 cc., 2.200, marca Landscape.
43. Chapa photographica 18×24 cm., Imperial, duas duzias, 2.000 cc., 2.200, marca Process.
44. Chapa photographica 18×24 cm., Imperial, duas duzias, 2.000 cc., 2.200, marca diapositiva.
45. Chapa photographica (24×30), A. de Trefle, 10 duzias, 3.100 cc., 3.800, marca Grandes Instantaneos (grão extra-fina).
46. Glycerina pura, Johnson, 500 grammas, em frascos de 100 grammas.
47. Chapa photographica, 24×30, Imperial, duas duzias, 3.100, 3.800, marca Landscape.
48. Chapa photographica, 24×30, Imperial, duas duzias, 3.100, 3.800, marca Process.
49. Chapa photographica, 24×30, Imperial, duas duzias, 3.100, 3.800, marca diapositiva.
50. Papel photographico, 24×30, Gevaert, 30 duzias, 268, 250 grammas, marca Ortho Brom, brilhante.
51. Papel photographico, 24×30, Gevaert, 50 duzias, 175, 146 grammas, marca Vittex.
52. Papel em rolo para ampliação (150×500), Kodak, 35 rolos, 3.000, 900 grammas, marca Matte Enamel.
53. Papel em rolo para ampliação (100×500), Kodak, dous rolos, 1.600 1.500, marca Matte Enamel.
54. Algodão hydrophilo, industria nacional, tres kilos, em pacotes de 500 grammas.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1923. — *Laurindo Macedo*, secretario.

Directoria do Serviço de Povoamento

Dentro do prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste edital, ficam os reservistas do Exercito, a quem foram concedidos lotes ruraes, nos nucleos coloniaes, convidados a tomar posse dos respectivos lotes, e a desenvolver, de accôrdo com o regulamento vigente, deste serviço, a cultura effectiva dos mesmos lotes, nelles fixando residencia habitual, sob pena de, vencido o prazo alludido, considerar esta directoria caducas as respectivas concessões.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GAZOLINA Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

Faço publico que não tendo comparecido á concurrencia publica realizada no dia 6 do corrente, nenhum proponente ao fornecimento de gazolina á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres, durante o primeiro semestre do corrente anno, fica aberta nova concurrencia publica, pelo prazo de 15 dias, a contar desta data, para o fornecimento de que se trata, devendo, pelos interessados, serem observadas as condições do edital desta directoria, de 22 de janeiro, publicado no *Diario Official*.

As guias para o recolhimento ao Thesouro Nacional da caução a que se refere a clausula 1ª do referido edital, serão fornecidas por esta directoria até o dia 26 do corrente, vespera do dia 27, em que serão recebidas e abertas as propostas para o mesmo fornecimento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 10 de fevereiro de 1923. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Escola de Minas

EDITAL N. 145

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que até o dia 5 de abril proximo futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao concurso para provimento effectivo do logar de lente substituto da 8ª secção desta mesma escola. A 8ª secção comprehende as seguintes cadeiras: 18ª (Estradas de ferro e de rodagem); 22ª (Pontes e viaductos); 23ª (Navegação interior, portos de mar e pharóes) e 27ª (Architectura, hygiene dos edificios, saneamento das cidades), do accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59, do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas, 5 de dezembro de 1922. — Como secretario, *Jayme de Aragão Gesteira*, 1º escripturario.

Escola de Minas

EDITAL N. 15

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia 5 de junho de 1923, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará novamente aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 4ª secção desta mesma escola. A quarta secção comprehende as seguintes cadeiras: Botanica e Zoologia (4ª e 8ª cadeiras), Mineralogia e Geologia (14ª, 19ª e 25ª cadeiras), de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de fevereiro de 1923.—Pelo secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

Pelo presente edital se declara que, a partir de 14 do corrente mez, fica, nos termos do art. 464 do regulamento postal vigente, prorogado, por mais quarenta dias, o prazo, que hoje se findou, para as inscripções ao concurso de auxiliares.

Dentro dessa prorogação, poderão se inscrever não só os empregados da circumscripção desta administração, como tambem quaesquer pessoas extranhas ao Correio, desde que apresentem os documentos exigidos pelo art. 470 do mesmo regulamento, que são: attestado medico provando haverem sido vaccinados a menos de seis mezes, não terem defeitos physicos, mórmente nos orgãos visuaes e auditivos, e não soffrerem de molestia contagiosa ou qualquer outra; attestado de bom comportamento passado pela autoridade policial da circumscripção em que residirem; caderneta de reservista do Exercito ou da Marinha, ou certificado de alistamento militar; e certidão de idade e, na falta desta, documento que, legalmente, a supra, provando serem maiores de 18 annos e menores de 30, além de outras exigencias legaes.

São materias obrigatorias para o concurso de que se trata: linguas portugueza e franceza, geographia, especialmente a do Brasil, arithmetica, até proporções inclusive, escripturação mercantil e dactylographia.

São materias facultativas: linguas ingleza, allemã, hespanhola e italiana e desenho linear.

As provas escriptas de linguas estrangeiras constarão de escripta, sob dictado, traducção e versão, sendo facultada a consulta de diccionarios.

As oraes constarão de leitura, traducção e analyse.

As provas escripta e oral de escripturação mercantil versarão sobre questões theoricas e praticas.

Os candidatos a esse concurso deverão requerer inscripção em petição escripta de proprio punho, acompanhada dos documentos já citados, endereçada o esta Administração e sellada com estampilhas federaes na importancia de $500, cobrando-se, posteriormente, dos mesmos, por occasião da inscripção, a taxa de 5$ representada em estampilhas federaes.

Os candidatos que não puderem comparecer nesta Administração para assignar o livro de inscripções, deverão constituir procurador para esse fim nesta cidade não podendo, entretanto, esse encargo recahir sobre funccionarios do correio. Os documentos que instruirem as petições deverão ser sellados com a importancia de $660, em estampilhas federaes, e as firmas dos escrivães, medicos e autoridades policiaes serão reconhecidas por tabellião.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto, em 13 de janeiro de 1923.—O administrador, *Antonio Felix Martins*.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Primeira secção

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES

De ordem do Sr. inspector federal, faço publico que, no dia 23 de fevereiro do corrente anno, ás 14 horas, na séde desta inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para fornecimento de diversos materiaes, mencionados na relação abaixo, para uso das fiscalizações do porto do Rio de Janeiro, Baixada Fluminense e do Districto de Apparelhagem Sul, durante o anno corrente, e de accôrdo com os esclarecimentos que podem ser dados diariamente, das 12 ás 15 horas, nas mencionadas repartições.

I

As propostas serão em tres vias, sem rasuras, nem emendas ou cousa que duvida faça, sendo a primeira via sellada.

II

Os concurrentes, por meio de requerimento dirigido ao Sr. inspector, deverão inscrever-se para a concurrencia até ás 14 horas da vespera do dia acima designado para o recebimento das propostas.

III

Os concurrentes deverão depositar na thesouraria desta inspectoria, em moeda corrente, a quantia de 2:000$, para garantia da assignatura do contracto a assignar, perdendo essa caução o proponente escolhido que, dentro de cinco dias uteis contados da data da sua chamada pelo *Diario Official*, não o fizer.

IV

O concurrente escolhido, antes da assignatura do contracto e para garantia de execução do mesmo, depositará na thesouraria desta inspectoria a quantia de 10:000$, em moeda corrente, ou apolices federaes.

V

A idoneidade dos concurrentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a dos outros.

Antes de qualquer decisão, as propostas serão na integra publicadas no *Diario Official*.

VII

As propostas deverão conter uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste dital, o preço offerecido, bem assim a obrigação de fornecer, pelos preços correntes na praça, quaesquer materiaes que não constarem deste edital, desde que sejam pedidos ao contractante.

Paragrapho unico. Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem propostas que apenas offereçam uma reducção sobre a mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

«Proposta de... (nome do proponente).»

A esse enveloppe o proponente reunirá: *a*) todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade; *b*) recibo da caução de 2:000$, a que se refere a clausula III; *c*) recibos de impostos federaes e municipaes a que se achar sujeito o seu genero de negocio, relativos ao ultimo semestre; *d*) provas de que é negociante matriculado com registro de contracto na Junta Commercial.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, abrir-se-hão os envelopppes que contenm os documentos de prova de idoneidade, reunir-se-hão esses documentos ás propostas fechadas em um só envoluero, que será igualmente lacrado e rubricado pelos proponentes presentes e ficará sob a guarda do chefe da 1ª secção.

Dentro de tres dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes que tiverem sido considerados idoneos, annunciando-se o dia para a abertura das propostas, sendo nesse dia, restituidas, fechadas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, de accôrdo com a clausula V.

IX

O proponente acceito ficará obrigado a fornecer, dentro de quinze dias da data em que lhe fôr entregue o empenho respectivo, os artigos que dependam de providencias especiaes; e dentro de tres dias todos os demais artigos, sob pena de multa de 50$ (cincoenta mil réis) por dia que exceder desses prazos.

Paragrapho unico. A importancia dessas multas será descontada da caução a que se refere a clausula IV, ficando o fornecedor obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de ser o contracto declarado caduco e ficar o fornecedor sem direito a indemnização alguma e privado de continuar a fornecer a esta inspectoria.

X

A Inspectoria reserva-se o direito de acceitar a proposta em globo ou parte de uma e parte de outra ou outras, conforme julgar mais conveniente, á vista da differença dos preços, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, annullando a presente concurrencia, si assim o entender, sem direito a indemnização a quem quer que seja.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, 1ª Secção, em 6 de fevereiro de 1923. — *Manoel Tapajós*, chefe da 1ª Secção.

1. Aço commum em vergalhões de 3|8 a 1", kilo.
2. Idem, idem, quadrado de 1 1|4, kilo.
3. Idem em barra de 1|8 a 1|4 X 3|4 a 2", kilo.
4. Idem de 2" X 5|16, kilo.
5. Idem para solda de 1|4, 5|6 e 3|8, kilo.
6. Idem em vergalhões oitavados de 7|8, kilo.
7. Acido muriatico, litro.
8. Arruelas de ferro de 7|8, 1|2, 5|8, 3.4, 3|8 e 5|16", kilo.
9. Algodão em rama, kilo.
10. Azeite de peixe em quartola, kilo.
11. Alvaiade de zinco Vieille Montagne, kilo.
12. Alcool de 40° em lata de 18 litros, litro.
13. Agua-raz Pratts em latas de 10 litros, kilo.
14. Azeite doce para luz (Paulista), em latas de 10 kilos, kilo.
15. Aluminio liquido Blundell Spence, em latas de 1|2 kilo, kilo.
16. Idem em barras, kilo.
17. Areia do Porto em quartola de 200 kilos liquidos, quartola.
18. Areia doce, metro cubido.
19. Azul Ultramar R U, kilo.
20. Arruelas de borracha, uma
21. Arame de aço, kilo.
22. Alfafa, kilo.
23. Arreio completo para enarrete, um.
24. Acido preparado para carga, litro.
25. Azulejos brancos 1535 X 1535, um.
26. Alicates de 6", com cabo, um.
27. Idem, idem de 8", um.
28. Almotolia de cobre, de 1|4 de litro, uma.
29. Borracha em lençol, de 1|16 e 1|8, kilo.
30. Belmazes de latão de 1|2" a 3|4, kilo.
31. Baldes de zinco de 12", fortes e cravados, um.
32. Idem de ferro galvanisado, de 12", um.
33. Breu claro, kilo.
34. Brochas francezas AP ns. 6, 8, 10, 12 e 14, uma.
35. Idem de cabello para caiação, uma.
36. Betumadoiras, uma.
37. Braçadeiras nickeladas, uma.
38. Botões para campainha, uma.
39. Balões de defesa, fortes de 13" e 11", uma.
40. Carvão Cardiff ou Americano, tonelada.
41. Idem nacional, tonelada.
42. Idem de forja, inglez, tonelada.
43. Idem coke para fundição.
44. Colla da Bahia, kilo.
45. Cobre em chapa para forro, kilo
46. Idem em vergalhão de 3/8 a 1" kilo.
47. Carbonato de soda, kilo.
48. Cyanureto do commercio, em vidros de 1/2 kilo, vidro.
49. Cruzwaldina em latas, lata.

50. Cabos de manilha, de 1/2" a 2" de diametro, kilo.
51. Idem de arame de aço flexivel, metro.
52. Canos de chumbo de 1/2, 3/8, 3/4, 1", 1 1/2, 1 1/4 e 1 3/4 e 2", kilo.
53. Carbureto de calcio 7x15, em latas de 50 kilos, kilo.
54. Correia de sola ingleza, de 1 1/2 a 3", metro.
55. Idem Balata de 1" e 1 1/2, metro.
56. Camurças grandes, uma.
57. Camaras de ar Michelin 880x120, uma.
58. Idem Goodyear 30x3 1/2, e 33x4 1/2" uma.
59. Idem nacionaes, uma.
60. Cano de ferro galvanisado de 2", kilo.
61. Cal de pedra, kilo.
62. Caneca de ferro batido, de 10 centimetros, uma.
63. Idem de agathe, de 8 centimetros, uma.
64. Curva de ferro galvanizado de 4", uma.
65. Corrente, patente, calibrada, de 1|4", 1|2" e 3|4" metro.
66. Cimento Thyssen, barrica de 150 kilos, barrica.
67. Idem Salona, barrica de 150 kilos, barrica.
68. Idem Urca, barrica de 150 kilos, barrica.
69. Idem de outras marcas, barrica de 150 kilos, barrica.
70. Campainha magneto de 120 volts, uma.
71. Copos para oleo de metal branco, um.
72. Cadeados com 2 chaves, um.
73. Celluloide, folha.
74. Cortiça com collocação, metro, 2.
75. Couro verde escuro, metro quadrado.
76. Cremones de latão, de 2 1|2", um.
77. Cimalha n. 3, metro.
78. Chaves de 2 boccas, de 7|8X1" e de 1X1 1|2", uma.
79. Idem de bico de papagaio, de 0m,30, uma.
80. Capacho de côco, metro 2.
81. Chaleira de agathe, para 2 litros, uma.
82. Couro para charrette, uma.
83. Cuspideira de pinho do Paraná, de 13"X14", pé.
84. Idem de Riga, de 3"X9"X3m90, com 2 f. app. 1 face, com frisos, metro.
85. Idem, idem, de 3"X9"X3m20, com 1 f.
86. Idem, idem, com 2 bifes, metro.
86. Idem de peroba, 3"X9"X3m60, metro.
87. Idem do Paraná de 2ª, 3"X9"X4m80 com 1 f. em baixo, metro.
88. Idem, idem, idem, idem, com 2 f. em baixo, metro.
89. Idem, idem, idem, idem, com 3 f. em baixo, metro.
90. Idem de Riga, 3"X9"X4m10, com 2 fios app. 1 face com frisos, metro.
91. Dormentes de madeira de lei de 4m,00 X 0,20 X 0,14, um.
92. Idem, idem, idem de 4m,50 X 0,20 X 0,14, um.
93. Idem, idem, idem de 3m,30 X 0,20 X 0,14, um.
94. Idem, idem, idem de 2m,60 e 2m,65 (bifola larga), um.
95. Dobradiças de ferro e junta, de 1" a 3", par.
96. Idem de latão de 1" a 3", par.
97. Idem de mola, par.
98. Idem de metal, quadradas, par.
99. Idem de 3" e 2 1|2", par.
100. Escovas de raiz n. 127, uma.
101. Idem de aço para tubo de 1" a 2 ½", uma.
102. Espanadores de pennas n. 70 (grandes), um.
103. Estanho legitimo, marca «Carneiro», kilo.
104. Escovões de piassava, com cabo, um.
105. Espelhos nickelados, um.
106. Enxós de ribeira n. 3, um.
107. Idem de mão, para calafate, um.
108. Enxadas, uma.
109. Espelho para fechadura, um.
110. Elos patente de 3|4 e 5|8", um.
111. Estopa alvejada, de 1ª, kilo.
112. Idem de linho para calafeto, kilo.
113. Idem de côr, de 1ª, kilo.
114. Ferro em barra, de 2 3|4 X 3|4", kilo.
115. Idem de 1|4 X 3|4 a 3", kilo.
116. Idem preto, em chapas de 3|16 a 1|4 X 8 a 16' X 4' e 5, kilo.
117. Idem galvanizado, em chapas de 1|2 m|m a 3 m|m X 2m,40 X 1m,20, kilo.
118. Idem em vergalhão, redondo, de 1|4 e 1 1|2", kilo.
119. Idem, idem, quadrado, de 3|8 a 1 1|2", kilo.
120. Idem em cantoneira, de 2" a 4 X 1|2 X 3|8, kilo.
121. Idem batido para solda, de 3/16, ¼ e 5/16, kilo.
222. Idem fundido, de 3/16, ¼ e 5/16, kilo.
123. Fio para condensador, novello.
124. Idem de agodão destorcido, em novello, novello.
125. Idem de vela, inglez, em meiadas, uma.
126. Idem para campainha, kilo.
127. Idem para magneto n. 24, kilo.
128. Idem BBC n. 10, metro.
129. Idem duplo para pendente, metro.
130. Idem branco 2/c 12 Pirelli metro.
131. Idem preto n. 18, metro.
132. Feltro alcatroado, folha.
133. Fechadura de metal, uma.
134. Idem gorge com trinco, uma.
135. Idem Yale, uma.
136. Idem gorge para gaveta, uma.
137. Idem com duas gavetas, uma.
138. Idem com uma chave, uma.
139. Idem aface, uma.
140. Idem de bureau, uma.
141. Idem para gaveta, uma.
142. Idem para armario, uma.
143. Idem idem de metal, uma.
144 Fusiveis de rolha, de 25 amp., um.
145. Fechos de ferro, pedrezes, de 10", um.
146. Fita isolante, metro
147. Idem idem de ¾, metro.
148. Fibra de 1/64, folha.
149. Graxa nacional, Rio Grande, em quartola, kilo.
150. Idem partente de 1", em quartola, kilo.
151. Gacheta de asbesto de 3|8, 1|2, 5|8 e 3|4», kilo.
152. Idem patente de 1|2» e 5|8», kilo.
153. Giz em pedra, kilo.
154. Gazolina em tambores ou caixa, litro.
155. Grampos para correia, cento.
156. Idem isolados, cento.
157. Idem puxadores de metal, um.
158. Gacheta de algodão de 1|4, 3|8, 5|8 e 3|4", kilo.
159. Gesso cré, kilo.
160. Grade de 2m10 x 1m43, metro 2.
161. Grelhas de ferro fundido, kilo.
162. Guizos nickelados, de 2", um.
163. Ipê em varas, para cabo de ferramenta, um.
164. Interruptor de 5 amp. e 25 amp., um.
165. Kerozene em latas de 18 litros, litro.
166. Limatões redondos, murços e bastardos, de 1|8, 1|4, 5|16, 3|8, 3|4, 5|8", um.
167. Idem quadrados M e B de 1|8, 1|4, 5|16, 3|8, 1|2, 5|8 e 3|4", um.
168. Limas parallelas murças e bastardas, de 4" e 12", um.
169. Idem 1|2 canna bastarda de 14" a 14", um.
170. Idem idem murça de 4 a 12" um.
171. Idem triangular de 8", um.
172. Lubrificador automatico, francez, um.
173. Locotós, um.
174. Lenha fraçada, m3.
175. Lona impermeavel kaki, de 1m20, metro.
176. Idem americana de 1m20, metro.
177. Idem de linho nacional, metro.
178. Milho de 1ª, kilo.
179. Manilhas de 9"x0,60 e 6"x0,60, uma.
180. Mangote de alta pressão, de 1|2" e 2", metro.
181. Marretas de aço, com cabo, kilo.
182. Idem, idem, de 2 kilos e 5 kilos, kilo.
183. Machadinha com cabo, kilo.
184. Martello mecanico com cabo, kilo.
185. Mangueira de lona, de 2 1|2", metro.
186. Idem de linho especial de 2 a 6", metro.
187. Idem especial de 2 1|2", metro.
188. Naphtalina em pó, kilo.
189. Oleo Mobiloil A e B, kilo.
190. Idem, de ricino, kilo.
191. Idem, Velox especial, kilo.
192. Idem, de linhaça, kilo.
193. Idem, de machina, kilo.
194. Idem, de mocotó, litro.
195. Occa lavada, kilo.
196. Parafusos de ferro, rosca de machina, kilo.
197. Idem, idem de 3|4, kilo.
198. Idem, idem, francezes 75 X 9 e 140 X 8, um.
199. Idem, idem de cabeça conica, de 3 1|4, um.
200. Idem, idem de cabeça sextavada, de 7|8X6, 7|8X10, 7|8X13, 1|2, 3|16 a 1"X1" a 3", um.
201. Idem, idem de rosca soberba, de 5|16 a 5|8 X 1 1|2 X 6", kilo.
202. Idem, idem de cabeça sextavada de 1|2, 5|8 e 2 1|2", kilo.
203. Idem, idem com porca, de 8, 10 e 15 X 7|8", kilo.
204. Idem, idem de fenda, de 1|2 a 2" X 4 a 14 linhas, um.
205. Idem de metal e fenda, de 1|2 a 2" X 4" a 14 linhas, um.
206. Idem francezes, com boleada, de 3|16 a 3|8 X 1" a 6", um.
207. Idem, idem conica, de 5|16 a 3|8 X 1" a 6", um.
208. Idem de embutir, de 5|16 a 3|8 X 1" a 6", um.
209. Porcas quadradas e sextavadas, de 3|8 a 3|4", um.
210. Pomada esmeril «Carborundum», kilo.
211. Pinceis chatos e redondos numeros 20, 26 e 28, um.
212. Idem francezes n. 28, um.
213. Idem idem n. 20, um.
214. Idem Martha de 2ª, um.
215. Idem de cabello, de 3/4, um.
216. Idem idem n. 28, um.
217. Pregos de cobre de 1/2 a 5", kilo.
218. Idem de metal, de 3/4 a 1", kilo.

219. Pneumaticos lisos CORD 83×4 1/2 e 30×3 1/2, um.
220. Idem anti 83×4 1/2, um.
221. Idem liso Goodyear 33×4 1/2, um.
222. Idem anti Goodyear 33×4 1/2, um.
223. Idem liso de 880×120, um.
224. Idem anti de 880×120, um.
225. Idem, idem nacional e outras marcas, um.
226. Pontas de Pariz, de 12×12, 15×18, 18×24, 18×30, 20×36, 24×48, 22×69, 25×72, kilo.
227. Idem, idem de 1", 1 1/2, 2 e 2 1/2 e 3", kilo.
228. Plombagina, kilo.
229. Papelão hydraulico, kilo.
230. Pedra de amolar alphange, uma.
231. Pitões de metal, um.
232. Purpurina, kilo.
233. Picaretas de soca, uma.
234. Pó de sapato, kilo.
235. Idem abul kilo.
236. Pedra pomes, kilo.
237. Preto inglez, kilo.
238. Pixe de 1ª, em quartola, kilo.
239. Papelão asbesto, kilo.
240. Rupi em latas de 1/2 litro, litro.
241. Rebites de ferro, cabeça redonda, de 1/2 a 3/4 × 1 a 2 1/2", kilo.
242. Idem de cobre, de 1/8 a 1/4 × 1/4 a 1", kilo.
243. Idem idem, de 1/2 × 1/4", kilo.
244. Idem de ferro, de 1 × 1/2 e 1/2 × 3/4", kilo.
245. Registro directo, de 3/4, um.
246. Roldanas de 3/4, um
247. Regadores de folha, reforçados e gravados, um.
248. Seccante «Castello», kilo.
249. Soda caustica, lata de kilo, kilo.
250. Soda calcinada, kilo.
251. Sabão especial, kilo.
252. Serrilhas «Victor», de 10 a 14", uma.
253. Sal grosso em sacco, kilo.
254. Supporte com chave, aranha e tulipa, um.
255. Tintas patente "Ship» (varias côres), kilo.
256. Idem Olsina, ns. 12 e 59, kilo.
257. Idem envenenadas de 1ª e 2ª mão, kilo.
258. Tubo de ferro galvanizado, de 1/2 a 2", kilo.
259. Idem de ferro preto, de 2" a 4", kilo.
260. Tijolos de arear, um.
261. Idem de construcção (varias marcas), milheiro.
262. Idem idem requeimados, milheiro.
263. Tomada de rolha, uma.
264. Taboas de pinho americano, metro.
265. Idem idem do Paraná, metro.
266. Idem de peroba rosa, appa. m. f. 1 3/4 × 9 × 2m50, metro.
267. Idem idem idem idem idem 2 × 9 × 2m50, metro.
268. Idem de canella de 2", larga, metro.
269. Tapetes de uma só côr (diversos tamanhos), metro quadrado.
270. Vassouras de piassava, uma.
271. Vassouras grandes, redondas, de piassava, uma.
272. Idem de palha, de 5 fios, uma.
273. Idem cattete, uma.
274. Velas archotes, uma.
275. Velas «Boche», platinadas, uma.
276. Vãos de porta, de cedro, internas com almofadas, M2.
277. Vidro fosco, de 38 ½ X 33 ½", um.
278. Idem de 2 grossuras, de 13 X 32", 22 X 20, um.
279. Idem opacos, de 2 grossuras, de 30 X 15", um.
280. Idem indicadores, de ¾ X 12", um.
281. Verniz «Chimanel», Galão.
282. Idem «Knotting N. 0», Galão.
283. Idem «Carriage Muxphg», Galão.
284. Idem. idem "Standard», Galão.
285 Idem «Flatting, Copal, Crystal e Royal», Galão.
286. Zinco em placas, para caldeira, de 12 X 4 X 1", kilo.
287. Zarcão, kilo.
288. Armarios para escriptorio, de 2m,00 X 1m.00 X 0,40, de canella e portas de vidro, um.
289. Cadeiras para escriptorio, um.
290. Cabos para enxada, um.
291. Idem para picareta, um.
292. Lampadas electricas, uma.
293. Limas chatas murças e bastardas, de 4" a 12". um.
294. Idem triangulares, bastardinhas, de 4", um.
395. Idem, idem de 8", um.
296. Lixa esmeril «Devis», ns. 0 a 3, folha.
297. Idem para madeira, folha.
298. Luvas para soldar, par.
299. Leonite, kilo.
300. Linoleum para lanchas, M2.
301. Metal Muntz, em chapas marca 3 corôas, n. 16 e 18, kilo.
302. Massa branca Blundell Spence, em latas de 10 kilos, kilo,
303. Metal patente nickel, marca 4 cruzes, kilo.
304. Idem papel, kilo.
305. Idem para solda, de 3|16, 1|4 e 5|16 kilo.
306. Oxygenio em garrafas de 6m3,000, metro cubico.
307. Oculos para soldador, um.
308. Oleo de cylindro, em quartola, litro.
309. Trados Greaves, 5|8, um.
310. Tubos de borracha, metro.
311. Capim, talha.
312. Mesas para escriptorio (L|2 bureau), uma.
313. Idem para machina, uma.
314. Quadro para campanha, um.
315. Oleo proprio para auto, kilo.
316. Oleos diversos, kilo.
317. Machina de escrever (Remington), diversos tamanhos, uma.
318. Idem idem (Royal), diversos tamanhos, uma.
319. Idem idem (Underwood, diversos tamanhos, uma.
320. Cadeira de canella, de palhinha, uma.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1923. — *Manoel Tapajós*, chefe da 1ª Secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Estrada da Freguezia n. 901, propriedade D. Francisca Thedim de Siqueira, para concertar a caixa de agua;

Rua Cardoso Quintão n. 6, propriedade de Arthur Francisco Vargas, para concertar a caixa de agua;

Rua Cardoso Quintão n. 31, propriedade de Alcino Augusto Fernandes, para ligar o deposito do ramal existente;

Rua Campo da Botija n. 22, de propriedade de Alberto Nunes de Oliveira, para collocar deposito de 1.200 litros e torneira ao tanque;

Rua Bernardino de Campos n. 23, de propriedade de Luiza Bastos de Souza, para concertar a torneira de boia do deposito e da cosinha;

Rua Bittencourt n. 44, de propriedade de Maria Pires Verissimo, para concertar a torneira da cosinha e o ramal interno;

Travessa Bittencourt n. 11, de propriedade de José da Silva, para concertar as torneiras da cosinha e do tanque;

Travessa Bittencourt n. 34, de propriedade de Antonio José Tiburcio, para concertar a torneira de boia do deposito;

Avenida Suburbana n. 2.856, de propriedade de Francisco Oliveira para collocar deposito de 1.200 litros e concertar o ramal interno;

Rua Ruy Barbosa n. 72, de propriedade de Joaquim Lourenço da Silva Ramos, para concertar a torneira do banheiro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de fevereiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

(Secção de Expediente)

AVISO

Concurrencia para fornecimento de gazolina e oleos

De ordem do Sr. director geral, interino, aviso aos interessados que a concurrencia para o fornecimento de gazolina e oleos terá logar no dia 26 do corrente, chamando a attenção dos mesmos para o edital que começa a ser publicado hoje.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios ns. 9, 19 e 49 da rua Orestes as intimações que lhes expediu esta repartição, respectivamente para collocar um deposito de agua com capacidade de 1.200 litros, para concertar a torneira do tanque, e para reparos na caixa de lavagem daquelles immoveis, renovo, de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar desta data, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 15 de fevereiro de 1923. — *Ilacfonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos prepios ns. 89 da rua Ubaldino do Amaral e 13 da rua Visconde do Rio Branco, as intimações que, por esta repartição lhes foram expedidas para collocação de hydrometros nos referidos immoveis, renovo, de ordem do Sr. director geral interino, as alludidas intimações, que deverão ser obedecidas, dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de incorrerem em novas penalidades.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de fevereiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS A' ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

De ordem do Sr. director geral e de accôrdo com as disposições em vigor, faço publico que, ás 14 horas do dia 2 de março do corrente anno, sob a presidencia do chefe da secção do expediente, no edificio desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, de tres locomotivas do typo «Ten-Wheel».

As propostas deverão obedecer as seguintes condições:

I

A concurrencia versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso para cada locomotiva, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director geral. Para a comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

II

As locomotivas serão entregues na ponte maritima da estrada, em Cajú, dentro dos seus vagões, até 30 de junho do corrente anno, correndo todas as despezas até o local da entrega por conta do fornecedor, excepto as de direito aduaneiro que correrão por conta da repartição.

III

A entrega não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria da repartição, no prazo de 48 horas a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimçação.

IV

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, datadas, assignadas, sem razura nem emendas e contendo o preço por extenso de cada locomotiva e prazo para a entrega, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia.

Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de tres contos de réis (3:000$) em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 20 de agosto de 1915, conforme disposição contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industrias e profissão.

V

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concurrencia.

VI

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituidos os documentos bem como os involucros contendo as suas propostas, que não serão abertas.

VII

As propostas serão lidas, rubricando cada proponente ou seu preposto as outras a cada pagina.

As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e após essa formalidade fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço terá preferencia o proponente que fizer maior reducção e, não dando resultado este alvitre, o que fizer o fornecimento em menor prazo.

VIII

As cauções serão restituidas pelos tramites legaes, logo após o julgamento da concurrencia, sendo que as do concurrente ou concurrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional, de cinco por cento (5%) da importancia dos respectivos fornecimentos para garantia e execução do dito contracto.

Si os concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco (5) dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de tres contos de réis (3:000$), que reverterá para os cofres publicos.

IX

O contracto só vigorará depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

X

O pagamento das locomotivas será feito no Thsouro Nacional, apresentando o fornecedor, para tal fim, conta em tres vias, acompanhada da guia de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife da estrada.

XI

As propostas indicarão o preço e não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ficando á repartição reservado o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

XII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

XIII

A construcção das locomotivas e dos tenders deve obedecer rigorosamente ás especificações seguintes:

As locomotivas deverão ser do typo Ten-Wheel, com superaquecedor e obedecer rigorosamente ás especificações seguintes:

Especificações principaes

Typo — Ten-Wheel.
Bitola — 1m,00
Combustivel — Carvão

Peso total maximo — 37,2.
Peso adherente total — 28,8.
Peso maximo por eixo — 9,6.
Força de tracção — 7,3.

Dimensões do cylindro — 406m/m × ×508 m/m.
Diametro das rodas motrizes — 1.219 m/m.
Pressão de regimen — 180 libras.
Base rigida maxima — 3.048 m/m.
Base total — 5.893 m/m.
Base total da locomotiva e do tender — 13.525 m/m.
Relação entre a grelha e superficie de aquecimento maximo — 1/50.
Valvulas de distribuição—Cylindricas.
Aparelho de movimento — Walschaert.

Caldeira e pertences

A caldeira — Será do typo cylindrico, de diametro interno de 47" (frente) alongando o diametro externo na parte traseira, feita de chapas de aço homogeneo especial para caldeiras, resistindo a uma pressão de regimen de 180 libras por pollegada quadrada em ordem de marcha, experimentada com vapor até 20 % acima da pressão de regimen e com agua quente até 25 % acima da mesma pressão; de contornos bonitos, bem estaiada e reforçada na abertura. Dome bem fixado sobre a caldeira. Costuras de juntas horizontaes e duas tiras sobrepostas, externa e internamente. Furação para as costuras feita á machina e não a punccão. Chapas aplainadas nas bordas e calafetadas com ferramenta de ponta redonda. Furos dos rebites alargados depois de reunidas as chapas para serem ligeiramente escariados debaixo das cabeças dos rebites.

Rebites collocados por pressão hydraulica ou pneumatica em todos os pontos onde fôr possivel. Chapa de gargallo de espessura supplementar para conservar a secção requerida depois de formados os flanges. Todas as chapas cuidadosamente flangeadas e recosidas depois de feito á mão. Todos os furos brocados cuidadosamente e os cantos agudos arrendondados para evitar que os tubos se cortem.

Fornalha — Para queimar carvão, de aço homogeneo, tendo de comprimento interno 83 3|16" e de largura interna 26 1|4" e todas as chapas recosidas depois de flangeadas. As espessuras das chapas serão: as do tecto 3|8", as dos

tubos 5|8" as dos lados 3|8", e as de traz 3|8". Espaço d'agua: na frente 3 1|2", nos lados 3" e atraz 3".

Anel inferior da caldeira — Será ajustado cuidadosamente e fixado com duas filas de rebites.

Estaes — Serão de ferro batido de 7|8" e 1" de diametro, aparafuzados e rebatidos nas chapas em distancia não superior a 4" de centro a centro, com furinho na extremidade externa. Serão rebitados pneumaticamente. Chapas do céo com estaes radiaes de ferro batido de 15|16" de diametro com extremidade alargada, aparafuzados através as duas chapas e rebitados, excepto, as filas centraes que teem cabeça especial. As filas transversaes, na frente, estaiadas por alças expansivas. Dois estaes tubulares, ligando os espelhos da fornalha e o da caixa de fumaça, nos pontos mais convenientes, para impedir os empenhos dos mesmos. Estaes tambem tubulares de 2" para supportes de tijolos refractarios e installação dos mesmos na fornalha.

Superaquecedor — Do typo «Locomotive Firetube» ou «Schmitd».

Tubos — Os tubos serão de aço ou ferro fabricados pelo processo do carvão vegetal, tendo 2" de diametro externo e 11'-6" de comprimento, com virolas de cobre nas chapas dos tubos.

Bujões de Limpeza — Os bujões, nos cantos inferiores do quadro da fornalha para lavagem da caldeira, devem ser constituidos por pequenos autoclaves elypticos de 2" x 3". Na geratriz inferior do corpo cylindro da caldeira deve existir um autoclave elyptico de 5' x 8». Dous bujões fusiveis no tecto.

Alimentação — Será feita por meio de dous injectores «Nathan Monitor», um n. 6 e outro n. 8. Valvulas de introducção com torneira estanque (baga e gacheta) que permitta isolar a valvula de retenção quando esta encravar.

Regulador e canos de vapor — De valvula equilibrada collocada na cupola, com tubo de ferro batido e tubos de aço fundido conduzindo externamente aos cylindros.

A prisão da haste na valvula do regulador será assegurada convenientemente com porca e contrapino ou chaveta.

Greilhas — De ferro fundido apropriadas ao combustivel, fixas.

Cinzeiros — De chapas de aço com tampas.

Caixa de fumaça — Comprida e munida de dententor de fagulhas com chapa perfurada.

O revestimento interno inferior deverá ir até meia secção. Os conductos e escapamentos devem ser convenientemente fixados na sella dos cylindros.

Espelhos e portas de aço estampado, cuidadosamente ajustados.

Chaminé — De ferro para dar um maximo de tiragem.

Longerões — Serão do melhor aço fundido, recosido. A secção dianteira com orelhas para fixar os cylindros. Aplainados e perfeitamente ligados entre si e a caldeira por meio de peças fundidas, orelhas, telhas e chapas de expansão. Cadeiras resguardadas de gastos por cunhas e telhas ajustaveis. As partes inferiores bem seguras por travessas aparafusadas ás cadeiras.

Cylindros — Os cylindros serão de 16" de diametro por 20" de curso de embolo; de ferro fundido de fina granulação e tão duro quanto possa ser trabalhado.

Fundidos conjunctamente com a meia sella. Ajustados e firmemente aparafusados aos longerões.

Embolos — De ferro fundido, com cabeça solida, e com tres aneis de ferro fundido para vedar. Haste de aço batido de diametro amplo, bem ajustada e enchavetada á cruzeta e ao embolo.

Valvulas de movimento — Do typo Walschaert, graduadas para cortar o vapor igualmente em todos os pontos do curso. Valvulas de aspiração dispostas de modo que, em caso de fractura da espiga, não possa cahir esta no interior do *slide*. Quadrante, cepos, chapas e pinos de aço mole temperado superficialmente. Valvulas typo «Piston.»

Gacheta — Gacheta metallica para as hastes dos embolos e das gavetas do distribuição.

Parallelos — Do typo de duas barras, de aço, bem aparafusados aos cylindros e aos supportes dos longerões.

Cruzetas — Do typo «Alligator» de aço fundido com calços ou conediços de bronze.

Rodas motrizes — Braçagem, etc.

Rodas motrizes — Serão em numero de 6 com 48" de diametro, bem proporcionadas e contrabalançadas. Os centros serão de aço fundido de 42" de diametro.

Aros — Serão de aço duro com 3" de espessura e 5 1|4" de largura nas rodas de rebordo e 6 1|2" nas rodas sem rebordo.

Eixos — De aço batido, com mangas de 7" de diametro por 7" de comprimento.

Caixas de graxa — De aço fundido, com largos flanges e deposito de oleo, calçadas com metal antifricção, com encaixes para oleo.

Molas — De aço duro, temperado em oleo, com barras de equilibrio para conseguir a maior macieza possivel.

Braçagem — Braços de aço batido, com mancaes de bronze ajustaveis. Braços de conjugação de aço, com buchas de bronze.

Pinos — Serão do melhor aço batido, com sufficiente superficie para os mancaes.

Lubrificação — Todos os mancaes serão providos de apparelhos apropriados para lubrificação. Copos ajustaveis serão collocados nos parallelos e na braçagem. Os cylindros e valvulas serão lubrificados da cabine por canalização de cobre ligada a um lubrificador «Nathan» com as sahidas ou olhos necessarios.

Truck da locomotiva

Truck dianteiro — De supporte central movel e de amplo diametro. Quadro de ferro batido em aço fundido com mancaes de bronze capeados de metal patente magnolia, situados entre cadeiras, munidos de barras de equilibrio e molas.

Molas — Do melhor aço temperado em oleo.

Rodas — Em numero de quatro, de diametro 24 1|4", com centros de aço fundido e aros de aço. Eixos de aço batido com mangas de quatro pollegadas (4") de diametro por 6 1|2" de comprimento.

Cabina-Limpatrilhos e Utensilios

Cabina — Metallica revestida internamente com madeira ou construida de madeira de lei, bem acabada e armada, presa á caldeira e ao passadiço com corrediças, caixas de ferramentas, assentos acolchoados para machinista e foguista e ventilador no tecto.

Passadiço — De aço, com arestas de ferro T.

Limpatrilhos — De madeira de lei guarnecido de ferro.

Engate — Do typo «Ibotson» a 75 c|m. de altura do topo dos trilhos.

Arieiros — Arieiros de ampla capacidade com valvulas e tubos apropriados A valvula de areia deve ser collocada na base da caixa.

Pharol — Um de 18» de diametro, equipamento electrico «Pyle National» typo *E*. O pharol terá vidro connexo e lampada incandescente de 250 watts, 110 volts, soquete Edison.

Utensilios e accessorios — A machina trará mesa para pharol, sino e corda, apito, torneira de descarga, duas valvulas de segurança, manometro, tres torneiras de prova, apparelho de vidro de nivel d'agua, bujões fusiveis sobresalentes, etc., etc.

Ferramentas — A machina será provida de um jogo completo de chaves, pá e mais ferramentas para fogo, martello, talhadeiras, dous macacos de 20 toneladas com movimento lateral e alavancas, ferramenta para empachelar, um macaco de rosca, almotolias, chaleiras, archotes, etc., etc.

Calibres — Todas as partes principaes serão feitas por bitolas e calibres perfeitamente permutaveis.

Parafuzos e porcas — Todas as roscas dos parafuzos serão do systema «Withworth» excepto onde se tiver de empregar roscas mais finas. Todas as porcas endurecidas. Todos os utensilios fabricados por terceiros deverão ter as bitolas «Stadar».

Corrimão — De ferro ou aço convenientemente collocado polido e bem aparafuzado.

Tender

Tender — Typo americano com coberta por cima da carvoeira.

Estirado — Solidamente construido de peças de aço em forma de U, e bem contraventado.

Engate — Do typo «Ibotson» a 75 c|m. de altura acima do topo dos trilhos.

Trucks — Dous trucks de quatro rodas, equilibrados com fortes travessas, com supporte central e lateral em ambos.

Molas — Semi-elipticas.

Rodas — Em numero de 8, com 28" de diametro, de aço rolleado, com aros postiços.

Eixos — De aço batido, com mangas de 4" de diametro por 7" de comprimento.

Freio — Freio em ambos os *trucks* com travessas apropriadas.

Tanque — Em fórma de «U" com topo chato, formado de chapas de aço bem rebitadas, bem contraventado com cantoneiras de ferro e seguro no estrado. As chapas do fundo de 3|16" e as lateraes de 1|8 com rebites de 3|8". espaçados de 1 1|4" de centro a centro.

Capacidade d'agua, 9.800 litros.

Capacidade de combustivel, amplo.

«Será provido de valvula e mangueira de borracha com espiraes de ferro para abastecimento d'agua.

Caixas de ferramentas — De chapas de aço collocadas no topo do tanque, parte fronteira, fechadas a cadeado.

Acabamento geral externo

Cylindros — Sobretampas dos cylindros de chapa de aço, prensadas e polidas. Coberta da caixa da gaveta de chapa de aço, com tampas de aço polido.

Revestimento — Caldeira revista, em secções com magnesia, cobertas de folhas

Cylindros revestidos, em secções, com magnesia.

Guarnição — Caldeira bem guarnecida por chapas russas seguras por tiras.

Pintura — Machina e tender bem pintados e envernizados com perfeição. Letras e numeros conforme a encommenda.

Freio — Os freios serão do systema «Vaccum" da The Vaccum Brake Co., Limited, applicado nas rodas motrizes e nas do tender.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de fevereiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumprida pelo proprietario do predio n. 279 da rua do Senado, a intimação que esta repartição lhes expediu para installação de hydrometro naquelle immovel, rénovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, a referida intimação, que deverá ser obedecida, dentro de 15 dias a contar desta data, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de fevereiro de 1922. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE GAZOLINA E OLEOS, DURANTE O 1° SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, ás 13 horas do dia 26 do mez de fevereiro de 1923, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento, durante o 1° semestre de 1923, dos artigos seguintes:

6.500 latas, de 18 litros cada uma, de gazolina «Inergia», «Texaco», «Atlantic» ou «Montano Superior» ao preço maximo de 17$, cada lata, devendo tambem ser dado o preço por litro, para o caso de preferir a Repartição o recebimento a granel.

5.000 litros de oleo «Volgaline», fino 6 grosso, em quartolas, para auto caminhões, ao preço maximo de 1$300 cada litro;

4.600 litros de oleo «Algol», em quartolas, ao preço maximo de 1$800, cada litro;

1.000 litros de oleo "Ursa", em quartolas, ao preço maximo de 2$, cada litro.

A concurrencia ficará subordinada ás condições seguintes:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados farão entrega ao chefe da Secção de Expediente, que presidirá á concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se achar quite dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 500$, feita, na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as folhas sem contarem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas e com a obrigação da entrega da gazolina na *garage* da repartição, á rua Dr. Rodrigo dos Santos n. 7, e dos oleos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta e rubricadas pelos concurrentes folha a folha, e authenticadas pelo presidente com sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo que destes ultimos nem as propostas serão recebidas

V

A caução de que trata a condição I servirá apenas para garantir a assignatura do contracto, visto como os licitantes preferidos terão de fazer uma outra correspondente a 10 % do valor total dos artigos que lhe forem adjudicados. Aquelle que se recusar a firmar o contracto perderá a importancia da caução, que reverterá em favor dos cofres publicos.

VI

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento de que cogita a condição V, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que o mesmo der logar.

VII

Todos os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado neste edital, sendo para isso fornecido impressos na Secção de Expediente, até a vespera do dia marcado, para a concurrencia. As amostras encontram-se á disposição dos interessados no Almoxarifado Geral á rua Frei Caneca n. 112.

VIII

Os artigos deverão ser fornecidos: a gazolina, 3.000 latas, logo após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas e as restantes, 3.500 latas, nos mezes de março a junho, em partidas de 875 latas em cada mez; os oleos, 50 % de suas totalidades, logo após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas e o restante, 50 %, nos ultimos dias do mez de abril. No caso de recusa de qualquer destes artigos, a sua substituição effectuar-se-ha dentro de dous dias.

IX

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição VIII, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

X

A differença de preço do artigo comprado fóra do contracto, no caso previsto no final da condição IX, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução garantidora do contracto, na hypothese de não existir conta a processar.

XI

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição IX, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de especie alguma.

XII

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, no dia e hora previamente marcados, pelo presidente da concurrencia, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados, si ainda continuar o empate, será adoptado o processo do sorteio o qual decidirá, no acto, em ultima instancia.

XIII

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XVI

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVII

Fica entendido que o contracto que fôr celebrado em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e, consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando isento o Governo de qualquer responsabilidade, caso esse Instituto denegue registro ao mesmo contracto não excedendo a sua vigencia de 30 de junho de 1923.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 30 de janeiro de 1923. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. F. de Carvalho.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Barbosa da Silva n. 50, casa III. intimação n. 4.178, propriedade de Martins Tinoco, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Barbosa da Silva n. 31, intimação n. 4.231, propriedade de Job de Andrade, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Bernardo n. 65, intimação n. 102, propriedade de José Pereira Dias, collocar deposito de 1.200 litros.

Rua Bernardo n. 67, intimação n. 103, propriedade de José Pereira Dias, collocar deposito de 1.200 litros.

Rua Bernardo n. 97, intimação n. 104, propriedade de Viridiano C. de Oliveira, collocar torneira no tanque.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1923. — *Francisco Pereira Calaas*, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 38

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo transcrevo a proposta que foi apresentada, aberta, lida e recebeu a designação unica, na concurrencia publica, n. 38, hoje realizada nesta Intendencia, para o fornecimento de tóros de madeira de lei e vigas para as divisões 4ª e 5ª, em 1923, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de fevereiro de 1923. — *J. C. de Andrade Pinto*, intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 38, PARA FORNECIMENTO DE TÓROS DE MADEIRA DE LEI E VIGAS, PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1923.

Aos dezeseis dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte tres, presentes, ás trese horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente, interino, engenheiro José Caetano de Andrade Pinto e o segundo escrivão, interino, Octavio Monteiro Bitencourt, aquelle senhor declara aberta a concurrencia publica numero trinta e oito, para o fornecimento de tóros de madeira de lei e vigas para as divisões quarta e quinta, em mil novecentos e vinte e tres, de accôrdo com o edital de vinte e sete de janeiro findo, primeira correcção, e com o de oito do corrente mez, transferindo a concurrencia para hoje, publicados no *Diario Official*, sendo-lhe entregues dous enveloppes, um com proposta e outro com documentos de idoneidade, de João de Moraes Galvão. Em seguida o senhor doutor intendente, interino, verificou estarem devidamente fechados e lacrados os envolucros, abre o de idoneidade, examina os documentos, digo, examina os documentos apresentados, julga idoneo o unico concurrente e declara será aberto immediatamente o envolucro da proposta, ficando o exame da mesma para ser feito após a sua publicação na integra no *Diario Official*. Depois procede á abertura e á leitura da respectiva proposta, rubrica-a e declara será ella publicada no *Diario Official*. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente interino, pelo unico licitante e por mim, segundo escrivão, interino, que a escrevi. — *José Caetano de Andrade Pinto*. — *João de Moraes Galvão*. — *Octavio Monteiro Bitencourt*. Confere. — *Adolpho Cunha*. Visto. — *J. C. de Andrade Pinto*. Conforme. — *João Canosa*, ajudante de escrivão, interino.

PROPOSTA PARA A CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓROS DE MADEIRA DE LEI E VIGAS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, EM 1923

Concurrencia n. 38

Quarta divisão

Madeira em tóros — Officinas

100 (cem) metros cubicos de tóros de Ipé com o comprimento minimo de cinco metros de quarenta centimetros por quarenta centimetros (0,40×0,40), metro cubico, cento e oito mil réis..... 108$000

200 (duzentos) metros cubicos de tóros de peroba parda, ou amarella paulista (não é peroba de Campos) com o comprimento minimo de 10m,20 e esquadria minima de 0,40×0,40, metro cubico, duzentos e dozo mil réis..... 212$000

1.000 (mil) metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella paulista (não é peroba de Campos) com o comprimento minimo de 5m,00 e esquadria minima de 0m,50×0m.50 e maxima de 1m,30×1m.30, metro cubico, cento e cincoenta e nove mil réis..... 159$000

150 (cento e cincoenta) metros cubicos de tóros de peroba parda ou amarella paulista (não é peroba de Campos) com o comprimento minimo de 13m,20 e esquadria minima de 0m,40×0m.40, metro cubico, duzentos e vinte e dous mil réis..... 222$000

(*Deposito Norte*)

400 (quatrocentos) metros cubicos de tóros de cedro vermelho de 4m,00 a 6m,00, metro cubico, cento e quarenta e sete mil réis 147$000

300 (trezentos metros cubicos de tóros de peroba parda paulista (não é peroba de Campos), de 4m.00 a 8m.00, metro cubico, cento e cincoenta e quatro mil réis..... 154$000

60 (sessenta) metros cubicos de tóros de peroba parda paulista (não é peroba de Campos) de 11m,00 a 14m.00 metro cubico, duzentos e vinte mil réis..... 220$000

600 (seiscentos) metros cubicos de tóros de peroba rosa, de 4m,00 a 8m,00, metro cubico, noventa e sete mil réis..... 97$000

Quinta divisão

800 (oitocentos) metros cubicos de peroba parda ou amarella paulista (não é peroba de Campos), de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro de 0m,45, metro cubico, cento e cincoenta e sete mil réis..... 157$000

800 (oitocentos) metros cubicos de peroba rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro de 0m,45, metro cubico, noventa e oito mil réis..... 98$000

200 (duzentos) metros cubicos de qualquer das seguintes madeiras: Massaranduba, Canellão e Guaritá, de 4m,20 de comprimento minimo e diametro de 0m,40, metro cubico, setenta e nove mil réis..... 79$000

Vigas de madeira de lei

70 (setenta) vigas de 6m.00 a 8m.00 de comprimento, esquadria de 0m,25×0m,25 até 0m,40×0m.40, metro cubico, cento e quatro mil réis..... 104$000

70 (setenta) vigas de 8m,10 a 10m.00 de comprimento, esquadria de 0m,25×0,25 até 0m.40×0m,40, metro cubico, cento e dezeseis mil réis..... 116$000

60 (sessenta) vigas de 10m,10 a 12m,00 de comprimento, esquadria minima de 0m.30×0m,30, até 0m,40×0m.40, metro cubico cento e vinte e seis mil réis..... 126$000

Todas as madeiras constantes da presente proposta serão entregues na estação do Norte, e o proponente fará as referidas entregas de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, de 3 de fevereiro de 1923.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1923. — *João de Moraes Galvão.*

Rua Libero Badaró n. 12, S. Paulo.

O proponente declara se sujeitar a todas as condições do edital da presente concurrencia, transferida de 8 para 16 de fevereiro.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1923. — *João de Moraes Galvão.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

(Primeira correcção do edital de 6 de fevereiro de 1923).

Concurrencia n. 39.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 hroas do dia 26 de fevereiro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

150	kilos de acido muriatico acondicionado em botijões de barro vidrado, kilo	1$900
800	kilos de agua raz «Pratts» em caixas de duas latas, kilo	5$500
10	alcaravizes de duas boccas (bocca de sapo), um	5$000
10	kilos de aluminio em barra, de 8"×2"×1", kilo	6$500
40	kilos de amiantho em lençol de 1m,00××1m,00×1/8", kilo	2$800
	Aldrabas de ferro, reforçadas:	
500	de 0m,10, uma	$500
100	de 0m,15, uma	$700
	Aldrabas de latão:	
250	de 0m,10, uma	1$800
100	de 0m,15, uma	2$000
400	barris de madeira, para agua, com dous tampos, reforçados, boas aduellas, bem cintados e alças de ferro, um	6$000
8	bigornas de ferro de 180 a 200 kilos, kilo	2$100
250	kilos de breu, em pedra, kilo	$750
	Brochas de cabello, para caiação:	
350	n. 00, uma	1$200
350	n. 0000, uma	1$200
350	baldes de ferro galvanisado, reforçados, de 14" de bocca e 10" de altura, rebatidos, um	4$000
10	kilos de cêra virgem, amarella, bem limpa, kilo	3$500
	Cabo de linho alcatroado:	
	250 kilos de 3/4".	
	300 kilos de 1".	
	250 kilos de 1 1/4".	
	250 kilos de 1 1/2".	
	Preço médio, kilo	3$700
	Cabo de manilha:	
	100 kilos de 1/2"	
	200 kilos de 3/4".	
	200 kilos de 1".	
	200 kilos de 1 1/2".	
	Preço médio, kilo	2$200
100	kilos de colla de pintor, kilo	1$200
50	kilos de colla da Bahia, para marceneiro, conforme novo caderno de encargos, kilo	2$000
	Canos de chumbo para agua:	
2.000	kilos de 1/2"	
3.375	kilos de 3/4"	
2.660	kilos de 1"	
490	kilos de 1 1/4'	
525	kilos de 1 1/2"	
550	kilos de 2"	
	Preço médio, kilo	1$400
150	carrinhos de ferro tubular, americanos legitimos, de mão, caçamba inteiriça, um	30$000
250	carrancas com rosca para janella, uma	$250
	Correntes de ferro de élos communs	
50	kilos de 1/4"	
100	kilos de 1/2"	
	Preço médio, kilo	2$600
100	cadeados de ferro galvanizados de 4", duas chaves, alça e corrente, para desvios, um	6$000
	Diminizes de ferro galvanizado:	
50	para canos que tem 3/4"×1/2" de diametro interno, um	1$200
50	para canos que tem 1"×1/2" de diametro interno, um	1$800
50	para canos que tem 1"×3/4" de diametro interno, um	2$000
50	para canos que tem 1 1/2"×1/2" de diametro interno, um	2$200
30	para canos que tem 1 1/2"×3/4" de diametro interno, um	2$300
40	para canos que tem 1 1/2"×1" de diametro interno, um	2$400
10	para canos que tem 2"×1/2" de diametro interno, um	2$600
10	para canos que tem 2"×3/4" de dimetro interno, um	3$400
30	para canos que tem 2"×1" de diametro interno, um	3$600
30	para canos que tem 2"×1 1/2" de diametro interno, um	4$000
10	para canos que tem 2 1/2"×1" de diametro interno, um	4$500
10	para canos que tem 2 1/2"×2" de diametro interno, um	7$000
10	para canos que tem 3"×1" de diametro interno, um	5$000
10	para canos que tem 3"×1 1/2" de diametro interno, um	6$500
10	para canos que tem 3"×2" de diametro interno, um	8$000
10	para canos que tem 3"×2 1/2" de diametro interno, um	8$500
10	para canos que tem 4"×2" de diametro interno, um	10$000
10	para canos que tem 4"×3" de diametro interno, um	12$000
7.000	kilos de dynamite, com 75 % de nitro-glycerina, conforme novo caderno de encargos, kilo	9$000
3.500	kilos de explosivo de 2ª classe, conforme novo caderno de encargos, kilo	6$500
	Dobradiças de ferro, de machina, reforçadas:	
1.000	pares de 3", par	1$000
1.500	pares de 3 1/2", par	1$300
300	pares de 4", par	1$500
	Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas:	
500	pares de 2 1/2", par	$400
2.500	pares de 3", par	$500
2.500	pares de 3 1/2", par	$800
500	pares de 4", par	1$600
12	diamantes «Sharratt», um.	22$000
500	litros de espirito de vinho rectificado de 36° em garrafas de litro, litro	1$500
2.500	kilos de estopa branca de algodão, de 1ª qualidade, kilo.	1$200
50	esticadores completos, para arame, um	40$000
1.500	kilos de enxofre em pedra, 1ª qualidade, kilo	$500
20	extinctores «Z. Werneck», um	280$000
200	emendas sortidas «Jackson» para correias, uma.	$200
100	fechaduras de caixão, de ferro, reforçadas, de boa qualidade, a esquerda, uma	1$300
300	fechaduras de caixão, de ferro, reforçadas, de boa qualidade, a direita, uma	1$300
500	fechaduras de ferro, com trinco e maçaneta de louça, uma.	5$000
350	fechaduras de ferro, com trinco e maçaneta de metal, uma.	5$000
50	fechaduras de gorges, com trinco e 2 chaves, uma.	8$500
	Fechaduras para armario ou gaveta, francezas, gorges, com pertences:	
50	de 0m,030 do centro da broca, uma	1$500
50	de 0m,035 do centro da broca, uma	1$500
50	de 0m,040 do centro da broca, uma	1$500
	Fechos de ferro, pedrezes, com as respectivas castanhas:	
1.000	de 0m,20, um.	$500
1.000	de 0m,60, um.	1$100
1.000	de 0m,80, um.	1$500
1.000	de 1m,20, um.	2$100
	Fechos cremones, de ferro, completos:	
300	de 2m,50, um.	4$500
400	de 3m,50, um.	6$000
	Fechos targettes, de ferro, com botão de virar, completos:	
250	de 0m,035, um.	1$200
250	de 0m,045, um.	1$400

Fechos targettes, de metal nickelados, completos:

100 de 0m,035, um. . . . . 2$500
100 de 0m,045, um. . . . . 3$000

Fechos de ferro, com dobradiças:

250 de 0m,20, um. $700
250 de 0m,60, um. . . . . 2$000
250 de 0m,80, um. . . . . 2$200
250 de 1m,00, um. . . . . 2$400

Folles de couro:

6 de 40", um. . . . . 270$000
6 de 48", um. . . . . 350$000

Forjas de campanha, portateis:

12 n. 2, uma. . . . . 130$000
12 n. 3, uma. . . . . 168$000
4.000 kilos de graxa amarella, conforme novo caderno de encargos, kilo. . . . . 1$300
500 caixas com duas latas de 18 litros cada uma, de gazolina, conforme novo caderno de encargos, caixa. . . . . 35$000

Joelhos de ferro galvanizado:

100 para canos que teem 1|2" de diametro interno, um. $700
100 para canos que teem 3|4" de diametro interno, um. $900
100 para canos que teem 1" de diametro interno, um. . . . . 1$200
500 caixas com duas latas de 18 litros cada uma, de kerozene, conforme novo caderno de encargos, caixa. . . . . 23$500

Lixa branca em papel «Navarre»:

1.000 folhas n. 0
1.000 folhas n. 1
1.000 folhas n. 2
Preço médio, folha $080
12 luvas de ferro galvanizado, para canos de 2" de diametro interno, uma. . . . . 1$700

Latão redondo em vergalhões:

100 kilos de 3/4"
200 kilos de 1"
250 kilos de 1 1/4"
Preço médio, kilo . . . . . 3$500

Limas de Jonas & Colver, Nickolson, Black Diamond, Morson, Parasol ou Greaves:

Limas chatas, murças:

5 duzias de 4", duzia. . . . . 10$200
5 duzias de 6", duzia. . . . . 14$400
5 duzias de 8", duzia. . . . . 18$000
5 duzias de 10", duzia. . . . . 28$800
5 duzias de 12", duzia. . . . . 38$400
5 duzias de 14", duzia. . . . . 50$400
5 duzias de 16", duzia. . . . . 78$000

Limas chatas bastardas:

6 duzias de 6", duzia . . . . . 12$600
5 duzias de 8", duzia. . . . . 16$200
5 duzias de 10", duzia. . . . . 26$400
10 duzias de 12", duzia. . . . . 34$800
10 duzia de 14", duzia. . . . . 45$000
20 duzias de 16", duzia. . . . . 78$000
10 duzias de 18", duzia. . . . . 98$400

Limas 3 quinas, mursas:

10 duzias de 4", duzia. . . . . 9$600
10 duzias de 6", duzia. . . . . 12$000
10 duzias de 8", duzia. . . . . 16$800
10 duzias de 10", duzia. . . . . 27$600
12 duzias de 12", duzia. . . . . 45$600
10 duzias de 14", duzia. . . . . 54$000
5 duzias de 16", duzia. . . . . 78$000

Limas 3 quinas, bastardas:

5 duzias de 4", duzia. . . . . 9$000
10 duzias de 6", duzia. . . . . 10$800
10 duzias de 8", duzia. . . . . 15$600
10 duzias de 10", duzia. . . . . 25$200
10 duzias de 12", duzia. . . . . 42$000
10 duzias de 14", duzia . . . . . 49$200
10 duzias de 16", duzia. . . . . 72$000

Limas 1/2 canna, murças:

2 duzias de 6", duzia. . . . . 15$600
10 duzias de 8", duzia. . . . . 18$600
10 duzias de 10", duzia. . . . . 30$000
10 duzias de 12", duzia. . . . . 40$800
10 duzias de 14", duzia. . . . . 66$000
10 duzias de 16", duzia. . . . . 86$400

Limas 1/2 canna, bastardas:

5 duzias de 6", duzia. . . . . 14$400
5 duzias de 8", duzia. . . . . 16$800
5 duzias de 10", duzia. . . . . 27$600
10 duzias de 12", duzia. . . . . 37$200
10 duzias de 14", duzia. . . . . 60$000

Limas parallelas, murças:

3 duzias de 8", duzia. . . . . 21$600
3 duzias de 10", duzia. . . . . 26$400
3 duzias de 12", duzia. . . . . 36$000
3 duzias de 14", duzia. . . . . 52$800

Limas parallelas, bastardas:

3 duzias de 14", duzia. . . . . 48$000
3 duzias de 16", duzia. . . . . 75$600

Limas facas, murças:

5 duzias de 4", duzia. . . . . 14$400
3 duzias de 6", duzia. . . . . 16$800
3 duzias de 8", duzia. . . . . 19$200
3 duzias de 10", duzia. . . . . 31$200
3 duzias de 12", duzia. . . . . 40$800
3 duzias de 14", duzia. . . . . 66$000

Limas facas, bastardas:

3 duzias de 6", duzia. . . . . 14$400
3 duzias de 8", duzia. . . . . 16$800
3 duzias de 10", duzia. . . . . 27$600
3 duzias de 12", duzia. . . . . 37$200
3 duzias de 14", duzia. . . . . 60$000

Limatões redondos, bastardos

10 duzias de 6", duzia. . . . . 12$000
10 duzias de 8", duzia. . . . . 19$800
10 duzias de 10", duzia. . . . . 25$200
5 duzias de 12", duzia. . . . . 37$200
5 duzias de 14", duzia. . . . . 55$200
10 duzias de 16", duzia. . . . . 66$000
10 duzias de 18", duzia. . . . . 92$400

Limatões redondos, murços

5 duzias de 6", duzia. . . . . 13$200
5 duzias de 8", duzia. . . . . 21$600
5 duzias de 10", duzia. . . . . 27$600
5 duzias de 12", duzia. . . . . 40$800

Limatões quadrados, bastardos

3 duzias de 10", duzia. . . . . 25$200
3 duzias de 12", duzia. . . . . 37$200
3 duzias de 14", duzia. . . . . 55$200
3 duzias de 16", duzia. . . . . 66$000
3 duzias de 18", duzia. . . . . 96$000

Mangeiras de couro, chromadas, rebitadas de cobre, devendo ter por metro linear 45 a 50 rebites:

150 de 4m,00×0m.20, uma. . . . . 110$000
15 de 4m,00×0m,30, uma. . . . . 138$000
2.500 kilos de ocre lavado, kilo. $180
8.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme novo caderno de encargos, litro. . . . . 1$570
1.000 kilos de oleo de banha, conforme novo caderno de encargos, kilo. . . . . 4$690
2.000 litros de oleo de machina, conforme novo caderno de encargos, litro. $900
1.000 litros de oleo de cylindro, conforme novo caderno de encargos, litro. $900
36 peneiras de arame zincado de 0m,30, uma 5$000

Parafusos de ferro, de fenda, para madeira, cabeça chata:

20 grosas de 1/2"×4, grosa. . . . . 1$300
60 grosas de 5/8"×5, grosa. . . . . 1$400
60 grosas de 5/8"×6, grosa. . . . . 1$400
60 grosas de 3/4"×5, grosa. . . . . 1$500
150 grosas de 3/4"×6, grosa. . . . . 1$500
200 grosas de 1"×7, grosa. . . . . 1$800
250 grosas de 1"×8, grosa. . . . . 1$850
120 grosas de 1"×9, grosa. . . . . 1$900
56 grosas de 1 1/2"×10, grosa. . . . . 3$600
50 grosas de 1 1/2"×12, grosa. . . . . 4$000

100 grosas de 2"×10, grosa ..... 1$200
100 grosas de 2"×12, grosa ..... 4$400
10 grosas de parafusos de latão, de fenda, para madeira, cabeça chata, de 1/2"×4, grosa 2$600

Pontas de Paris, com cabeça:

200 kilos de 1" (15×21).
2.500 kilos de 1 1/2" (16×18).
6.000 kilos de 2" (18×24).
3.000 kilos de 2 1/2" (20×30).
3 000 kilos de 3" (22×36).
2.500 kilos de 3 1/2" (22×42).
2.000 kilos de 4" (22×48).
2.000 kilos de 5" (24×60).
Preço médio, kilo ..... 1$900
50 kilos de preto leve, francez, kilo ..... 1$500
500 kilos de potassa, kilo $750

Pinceis chatos:

80 n. 6, um. $450
150 n. 8, um. $600
150 n. 10, um. $700
150 n. 12, um. $800
300 n. 14, um. $950
300 n. 16, um. ..... 1$100
300 n. 18, um. ..... 1$150
300 n. 20, um. ..... 1$200
300 n. 24, um. ..... 1$600
250 n. 28, um. ..... 1$800

Pinceis redondos:

80 n. 6, um. $450
150 n. 8, um. $600
150 n. 10, um. $700
150 n. 12, um. $800
200 n. 14, um. $950
200 n. 16, um. ..... 1$100
250 n. 18, um. ..... 1$150
250 n. 20, um. ..... 1$200
250 n. 24, um. ..... 1$600
200 n. 28, um. ..... 1$800

300 pharóes de metal, reforçados, polidos, com os respectivos cabos com ponteira de metal, iguaes á amostra que se encontra no deposito geral da 5ª divisão, um ..... 24$000
12 pás duplas, concavas, de mola, uma ..... 22$000
10 kilos de rebites de cobre de 3|4" X 1|8" com arruellas, kilo. ..... 10$000
75 rodeiros para trollys de bitola larga, com os respectivos mancaes, um. ..... 160$000
75 rodeiros para trollys de bitola estreita, com os respectivos mancaes, um. ..... 136$000

Registros de passagem, de ferro galvanizado:

20 para canos de 1|2" de diametro interno, um. 3$500
20 para canos de 3|4" de diametro interno, um. 5$000
30 para canos de 1" de diametro interno, um. 8$000
20 para canos de 2" de diametro interno, um. 24$000
20 para canos de 2 1|2" de diametro interno, um 35$000
20 para canos de 3" de diametro interno, um. 65$000
10 para canos de 4" de diametro interno, um. 120$000

Registros de pressão, de latão:

200 de 1|2", um. ..... 3$200
200 de 3|4", um. ..... 5$200
300 de 1", um. ..... 7$500
12 rebolos de amolar de 0m,80 X 0m,12, um. 82$000
10 meios de sola especial, sem golpe, falha e furo, meio. ..... 40$000

Sahidas de metal:

50 de 3|4", uma. ..... 1$800
50 de 1", uma. ..... 2$500

Tês de ferro galvanizado:

30 para canos de 1|2" X 1|2" de diametro interno, um. $900
20 para canos de 3|4" X 1|2" de diametro interno, um. ..... 1$500
50 para canos de 3|4", X 3|4" de diametro interno, um. ..... 1$500
20 para canos de 1" X 1|2" de diametro interno, um. ..... 2$000
60 para canos de 1" X 3|4" de diametro interno, um. ..... 2$200
30 para canos de 1"×1" de diametro interno, um ..... 1$800
30 para canos de 1 1/2"×1 1/2" de diametro interno, um ..... 6$000
10 para canos de 2"×3/4" de diametro interno, um ..... 5$000
10 para canos de 2"×1 1/2" de diametro interno, um ..... 7$500
10 para canos de 2"×2" de diametro interno, um ..... 9$000
10 para canos de 3"×1" de diametro interno, um ..... 18$000
10 para canos de 3"×1 1/2" de diametro interno, um ..... 22$000
10 para canos de 3"×3" de diametro interno, um ..... 24$000
5 para canos de 4"×2" de diametro interno, um ..... 25$000
5 para canos de 4"×4" de diametro interno, um ..... 28$000

Torneiras de metal, de pressão, com flange:

250 de 1/2", uma ..... 6$500
200 de 3/4", uma ..... 7$000
50 de 1", uma ..... 8$500

Torneiras de metal, de manivella, com flange:

50 de 1/2", uma ..... 5$500
50 de 3/4", uma ..... 7$000
20 de 1", uma ..... 8$500

Torneiras de boia:

30 de 3/8", uma ..... 4$000
30 de 1/2", uma ..... 4$800
20 de 3/4", uma ..... 7$000
30 de 1", uma ..... 8$500

Trinchas abertas:

10 de 2 1/2", uma ..... 2$600
10 de 3", uma ..... 3$000
10 de 3 1/2", uma ..... 3$400

Trinchas fechadas:

10 de 2 1/2", uma ..... 2$600
10 de 3", uma ..... 3$000
10 de 3 1/2", uma ..... 3$400
10 trenas de panno e fio metallico, «Schestermann», de 10 metros, uma ..... 20$000

Trenas com laminas de aço, de 1/2" de largura, "Schestermann»:

10 de 20 metros, uma ..... 70$000
2 de 30 metros, uma ..... 110$000

Uniões de ferro galvanizado:

40 para canos de 1/2" de diametro interno, uma ..... 2$500
10 para canos de 3/4" de diametro interno, uma ..... 3$000
10 para canos de 1" de diametro interno, uma 3$500
10 para canos de 1 1/2" de diametro interno, uma ..... 6$000
5 para canos de 4" de diametro interno, uma 26$000
20 kilos de vermelhão da China, kilo..... 15$000
1.000 kilos de vermelhão de sapateiro, lavado, de 1ª qualidade, kilo $180
250 kilos de verde composto, Castello, de 1ª qualidade, kilo ..... 1$000
500 kilos de verde Londres, Castello, de 1ª qualidade, kilo ..... 1$200
10 ventosas de metal de 3/4", uma..... 15$000
80 velas para automovel, Pognon, Champion, ou Bosch, uma ..... 1$500

Vidros brancos de 0m,002:

250 de 0m,40×0m,30.
300 de 0m,50×0m,40.
300 de 0m,60×0m,50.
250 de 0m,70×0m,60.
Preço médio, decimetro quadrado $100

Vidros brancos de 0m,003:

1.000 de 0m,80×0m,80.
100 de 1m,00×1m,00.
Preço médio, decimetro quadrado $100

	Vidros encarnados de 0m,002:	
50	de 0m,50×0m,50, decimetro quadrado	$300
	Vidros verdes de 0m,002:	
50	de 0m,50×0m,50, decimetro quadrado	$300
2.000	kilos de zarcão genuino, em cylindros de ferro (de 53 kilos bruto), kilo	1$800
20	kilos de algodão em rama, kilo	5$000
100	metros de algodão nacional enfestado, de qualidade superior, em peças de 20 metros, metro	1$250
56	vidros de 125 grammas, de arnica, vidro	1$300
6	vidros de 125 grammas, de alcool camphorado, vidro	1$350
1	kilo de acido borico, em vidros, por	6$000
10	metros de baeta encarnada, encorpada, metro	6$000
100	vidros de 125 grammas de balsamo catholico, vidro	$700
2	kilos de benzina, kilo	3$000
48	cadeiras com assento e encosto de palhinha, superiores, uma	18$000
5	cadeiras gyratorias, com assento e encosto de palhinha, de rosca e braço, uma	100$000
48	capachos de côco, de cores sortidas, de 1m,00×0m,40, um	12$000
3	kilos de camphora em pedra (tablettes), kilo	25$000
96	copos de meio crystal, um	1$100
30	camurças (em pelles grandes), uma	12$000
384	latas de litro de desinfectante, conforme novo caderno de encargos, lata	3$500
6	copos de aluminium, um	3$000
74	espanadores de pennas, de 0m,50, um	5$500
15	espanadores de cabello, de 0m,40, um	3$000
24	escarradeiras hygienicas, de aluminium e de pé curto, uma	17$000
2	escovas de roupa, uma	8$000
42	moringues de barro, Paulistas, microbicidas, «Salus", com os respectivos pratos, uma	12$000
4	kilos de naphtalina em bolas, kilo	4$000
20	metros de oleado fantasia, fingindo madeira, de 1m,30 de largura, metro	10$000
196	pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico Aguia». pacote	1$200
6	pás pequenas, para lixo, uma	2$500
4	reguas de aço, millimetradas de 1,m00, uma.	25$000
90	latas de ½ litro, de Rupi, lata	1$700
6	regadores de zinco, um.	18$000
450	sabonetes «Kanitz», em bolas, para corrente, (sortidos), um	1$200
96	sabonetes «Pears» ns. 2 e 3, um	3$600
5	kilos de sabão Marselha, em barra, kilo	2$100
200	sapolios superiores, um.	$380
3k,060	grs. de tachas de cobre em pacotes de 180 grammas, kilo.	8$500
29	duzias de toalhas de linho branco, superior, sem barra de côr, de 1m,00x0m,50, marcadas, duzia,	5$700
63	pacotes de velas nacionaes Stearina, pacote.	2$400
424	vassouras de piassava, pequenas, uma	$220
218	vassouras de piassava, grandes, redondas, uma	1$000
224	vassouras de piassava Cattete, chatas, uma.	1$200
144	vassouras de piassava n. 16, para lavagem (esfregão), uma	$900
68	vassouras de cabello, n. 22 B, uma	3$000
72	vassouras de palha, com 6 fios, uma	1$800
100	kilos de cabo de aço de 1", kilo	4$200

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na intendencia, sendo todas as despezas até o local da entrega por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os artigos de preço marcado medio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas e devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de fevereiro de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1923

Concurrencia n. 43

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de março de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

825 kilos de antimonio em barra, kilo.
100 kilos de aluminio em barra, kilo.
27.700 kilos de bronze phosphoroso, typo IV no Caderno, mas devendo ser a quantidade phosphoro de 0,30 a 0,50 %, kilo.
21.900 kilos de cobre em barra, kilo.
11.245 kilos de chumbo em barra, kilo.
8.150 kilos de estanho em verguinhas, kilo.
15.000 kilos de metal anti-fricção, typo I no Caderno, kilo.
4.000 kilos de metal anti-fricção, typo II no Caderno, kilo.
1.000 kilos de carburundum, kilo.
1.350 kilos de zinco em placas, kilo.
100.000 kilos de ferro «Guza» para fundição de aço, kilo.
3.000 kilos de ferro manganez com 80 % de manganez, kilo.

Arame de ferro:

185 kilos de 3/16"
10 kilos de 3/32"
75 kilos de 1/8"
180 kilos de 1/4"
160 kilos de 5/16"
75 kilos de 1/16"
10 kilos de 1/32"

O preço será médio para o kilo.

Arame de aço:

90 kilos de 1/32"
270 kilos de 1/16"
300 kilos de 1/8"
295 kilos de 3/16"
215 kilos de 1/4"
100 kilos de 5/16"
75 kilos de 3/32"

O preço será médio para o kilo.

12.920 kilos de vergalhões de aço redondo commum, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

115 vergalhões de 1/4"
5 vergalhões de 5/16"
148 vergalhões de 3/8"
61 vergalhões de 1/2"
51 vergalhões de 5/8"
63 vergalhões de 3/4"
187 vergalhões de 7/8"
77 vergalhões de 1"
15 vergalhões de 1 1/8"
22 vergalhões de 1 1/4"
15 vergalhões de 1 1/2"
20 vergalhões de 1 3/4"
16 vergalhões de 2"
4 vergalhões de 2 1/4"
6 vergalhões de 2 1/2"
5 vergalhões de 3"

O preço será médio para o kilo.

14.115 kilos de vergalhões de aço redondo para molas, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

25 vergalhões de 3/16"
50 vergalhões de 1/4"
125 vergalhões de 5/16"
48 vergalhões de 3/8"
80 vergalhões de 1/2"
84 vergalhões de 5/8"
42 vergalhões de 3/4"
82 vergalhões de 7/8"
160 vergalhões de 1"
92 vergalhões de 1 1/8"
53 vergalhões de 1 1/4"
44 vergalhões de 1 3/8"
26 vergalhões de 1 1/2"
40 vergalhões de 1 1/16"

O preço será médio para o kilo.

2.400 kilos de vergalhões de aço molle, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

3 vergalhões de 3"
3 vergalhões de 3 1/2"
3 vergalhões de 4"

O preço será médio para o kilo.

6.665 kilos de vergalhões de aço doce redondo, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

2 vergalhões de 1 1/4"
2 vergalhões de 1 1/8"
5 vergalhões de 1"
5 vergalhões de 7/8"
20 vergalhões de 3/4"
25 vergalhões de 5/8"
50 vergalhões de 1/2"
150 vergalhões de 3/8"
25 vergalhões de 5/16"
50 vergalhões de 1/4"
20 vergalhões de 2"
25 vergalhões de 2 1/4"
2 vergalhões de 2 1/2"
2 vergalhões de 2 3/4"
2 vergalhões de 3"

O preço será médio para o kilo.

8.450 kilos de vergalhões de aço redondo perfurado para estaes de locomotivas, com 3m,50 de comprimento, de accôrdo com a amostra que se encontra no deposito geral da 4ª divisão, nas seguintes dimensões:

100 vergalhões de 1 1/4"
100 vergalhões de 1 1/8"
100 vergalhões de 1"
100 vergalhões de 15/16"
100 vergalhões de 1 1/16"

O preço será médio para o kilo.

72.618 kilos de vergalhões de aço redondo especial para eixos, com 5m,00 de comprimento, nas seguintes dimensões:

20 vergalhões de 5 3/4"
5 vergalhões de 5 1/4"
1 vergalhão de 3"
2 vergalhões de 3 1/2"
2 vergalhões de 4"
2 vergalhões de 4 1/2"
2 vergalhões de 5"
11 vergalhões de 5 1/2"
1 vergalhão de 6"
1 vergalhão de 6 1/2"
1 vergalhão de 7"
6 vergalhões de 7 1/2"
1 vergalhão de 8"
1 vergalhão de 8 1/2"
1 vergalhão de 9"
4 vergalhões de 9 1/2"
1 vergalhão de 10"
3 vergalhões de 8 3/4"
3 vergalhões de 8 1/4"
5 vergalhões de 6 3/4"
5 vergalhões de 6 1/4"
10 vergalhões de 4 3/4"

O preço será médio para o kilo.

625 kilos de vergalhões de aço quadrado para molas, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

50 vergalhões de 1/2"
30 vergalhões de 5/8"

O preço será médio para o kilo.

3.421 kilos de vergalhões de aço quadrado commum, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

36 vergalhões de 1/2"
10 vergalhões de 5/8"
24 vergalhões de 3/4"
5 vergalhões de 7/8"
20 vergalhões de 1"
9 vergalhões de 1 1/4"
3 vergalhões de 1 3/4"
8 vergalhões de 1 1/2"
7 vergalhões de 2"
3 vergalhões de 2 1/2"

O preço será medio para o kilo.

14.305 kilos de aço em barra para molas, de canto boleado, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

5 barras de 1"X5/8"
16 barras de 1 1/4"X1/4"
2 barras de 1 1/4"X5/8"
10 barras de 1 1/2"X3/8"
11 barras de 1 1/2"X3/16"
10 barras de 1 1/2"X1/4"
38 barras de 2"X1/16"
20 barras de 2"X1/8"
60 barras de 2"X1/4"
3 barras de 2"X1"
46 barras de 2"X3/8"
10 barras de 2 1/2"X1/4"
2 barras de 2 1/2"X5/16"
42 barras de 2 1/2"X3/8"
21 barras de 2 1/2"X1/2"
12 barras de 2 3/4"X3/8"
33 barras de 3"X1/16"
124 barras de 3"X3/8"
97 barras de 3"X1/2"
12 barras de 3 1/4"X3/8"
223 barras de 3 1/2"X3/8"
211 barras de 3 1/2"X1/2"
5 barras de 3 1/2"X5/8"
245 barras de 4"X3/8"
233 barras de 4"X1/2"
20 barras de 5"X5/8"
24 barras de 5"X1/2"
5 barras de 3"X5/16"
4 barras de 1"X3/32"
17 barras de 5"X3/8"
10 barras de 5/8"X1/16"

O preço será médio para o kilo.

32.712 kilos de aço em barra para molas, com nervura, de canto boleado, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

82 barras de 3"X3/8"
180 barras de 3"X1/2"
100 barras de 3"X5/8"
40 barras de 3 1/4"X3/8"
115 barras de 3 1/2"X3/8"
119 barras de 3 1/2"X1/2"
100 barras de 4"X3/8"
100 barras de 4"X1/2"
5 barras de 3 1/2"X5/8"

O preço será médio para o kilo

25.428 kilos de aço doce em barra com 16 pés de comprimento nas seguintes dimensões:

5 barras de 12"X1"
3 barras de 12"X7/8"
3 barras de 12"X3/4"
3 barras de 10"X1"
3 barras de 10"X7/8"
3 barras de 10"X3/4"
3 barras de 8"X1"
10 barras de 8"X7/8"
10 barras de 8"X3/4"
10 barras de 8"X5/8"
10 barras de 8"X1/2"
5 barras de 7"X1"
5 barras de 7"X7/8"
5 barras de 7"X3/4"
5 barras de 7"X5/8"
2 barras de 7"X1/2"
10 barras de 7"X3/8"
10 barras de 6"X1"
5 barras de 6"X7/8"
5 barras de 6"X3/4"
5 barras de 6"X5/8"
5 barras de 6"X1/2"
5 barras de 6"X3/8"
5 barras de 5 1/2"X5/8"
5 barras de 5 1/2"X1/2"
5 barras de 5"X5/8"
5 barras de 5"X1/2"
10 barras de 4"X1 1/2"
10 barras de 4"X1 1/4"
5 barras de 4"X1"
10 barras de 3"X3/8"
10 barras de 3"X1/2"
20 barras de 2"X1/4"
10 barras de 2"X1/2"
5 barras de 1 1/2"X1/2"
5 barras de 2 1/2"X3/8"
5 barras de 2"X3/8"
20 barras de 1 3/4"X3/8"
10 barras de 1 1/2"X3/8"
5 barras de 1 1/4"X3/8"
10 barras de 1"X3/8"
5 barras de 2 1/2"X1/4"
5 barras de 2"X1/4"
5 barras de 1 1/2"X1/4"
5 barras de 1"X1/4"
5 barras de 3/4"X1/4"

O preço será médio para o kilo..... $

302 kilos de aço doce em barra, de meia canna, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

5 barras de 2"X5/8"
5 barras de 1 1/2"X1/2"
5 barras de 1 1/2"X3/8"
5 barras de 1 1/4"X7/16"
5 barras de 1"X3/8"

O preço será medio para o kilo..... $

29.335 kilos de aço doce em chapa nas seguintes dimensões:

10 chapas de 10 pés X 5 pés X 1/2"
10 chapas de 10 pés X 5 pés X 5/8"
10 chapas de 14 pés X 4 pés X 3/16"
5 chapas de 12 pés X 6 pés X 5/8"
5 chapas de 12 pés X 6 pés X 1/2"
6 chapas de 12 pés × 6 pés × 3/8"
20 chapas de 16 pés × 4 pés × 3/16"
12 chapas de 10 pés × 5 pés × 1/4"

O preço será médio, para o kilo.

13.413 kilos de aço doce em cantoneira «U», com 35 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

1 cantoneira de 4" × 2 1/4" × 5/16"
2 cantoneiras de 6" × 2 1/2" × 1/2"
20 cantoneiras de 8" × 3" × 1/2"
10 cantoneiras de 8" × 3" × 3/8"
5 cantoneiras de 9" × 3" × 5/8"
3 cantoneiras de 10" × 3 1/2" × 5/8"
2 cantoneiras de 12" × 3 1/2" × 5/8"

3.295 kilos de aço doce em cantoneira duplo «T», com 24 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

10 cantoneiras de 8" × 3" × 1/2"
10 cantoneiras de 8" × 3" × 3/8"

300 kilos de aço doce em cantoneira «Z», com 20 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

50 cantoneiras de 3" × 3" × 3" × 3/8"
50 cantoneiras de 2 1/2" × 2 1/2" × 2 1/2" × 3/8"
100 cantoneiras de 1 3/4" × 1 3/4" × 1 3/4" × 1/4"

3.741 kilos de aço doce em cantoneira «L», com 21 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

2 cantoneiras de 6" × 6" × 5/8"
2 cantoneiras de 5" × 5" × 1/2"
5 cantoneiras de 4" × 4" × 1/2"
2 cantoneiras de 4" × 3" × 3/8"
10 cantoneiras de 3" × 3" × 3/8"
5 cantoneiras de 3" × 3" × 1/2"
15 cantoneiras de 2 3/4" × 2 3/4" × 3/16"
10 cantoneiras de 2 1/2" × 2 1/2" × 1/4"
10 cantoneiras de 2 1/2" × 2 1/2" × 5/16"
10 cantoneiras de 2 1/2" × 2 1/2" × 3/16"
10 cantoneiras de 2" × 2" × 1/4"
10 cantoneiras de 1 3/4" × 1 3/4" × 3/16"
10 cantoneiras de 1 3/4" × 1 3/4" × 1/4"
10 cantoneiras de 1 1/2" × 1 1/2" × 1/4"
10 cantoneiras de 1 1/4" × 1 1/4" × 3/16"
10 cantoneiras de 1" × 1" × 3/16"
5 cantoneiras de 1" × 1" × 1/4"
5 cantoneiras de 1" × 1" × 1/8"

731 kilos de aço doce em cantoneiras «T», com 17 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

2 cantoneiras de 1" × 1" × 1" × 3/16"
2 cantoneiras de 3" × 3" × 3" × 3/8"
2 cantoneiras de 2 3/4" × 2 3/4" × 2 3/4" × 5/16"
2 cantoneiras de 2 1/2" × 2 1/2" × 2 1/2" × 1/4"
2 cantoneiras de 2" × 2" × 2" × 1/4"
2 cantoneiras de 1 3/4" × 1 3/4" × 1 3/4" × 1/4"
5 cantoneiras de 1 1/2" × 1 1/2" × 1 1/2" × 3/16"
5 cantoneiras de 1 1/4" × 1 1/4" × 1 1/4" × 3/16"

O preço será médio, para o kilo de cantoneira de qualquer dos feitios acima pedidos.

109.249 kilos de ferro em barra B. B., com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

10 barras de 3/4"X3/8"
15 barras de 7/8"X1/4"
50 barras de 7/8"X1/8"
20 barras de 1"X1/8"
1 barras de 1"X3/16"
155 barras de 1"O1/4"
110 barras de 1"X3/8"
16 barras de 1"X1/2"
44 barras de 3/4"X1/4"
10 barras de 1 1/8"X1/8"
50 barras de 1 1/4"X1/16"
93 barras de 1 1/4"X1/4"
40 barras de 1 1/4"X5/16"
43 barras de 1 1/4"X3/8"
6 barras de 1 1/4"X3/4"
99 barras de 1 1/2"X3/16"
111 barras de 1 1/2"X1/4"
30 barras de 1 1/2"X3/8"
21 barras de 1 1/2"X1/8"
82 barras de 1 1/2"X1/2"
26 barras de 1 1/2"X3/4"
11 barras de 1 1/2"X1"
16 barras de 1 3/8"X3/8"
60 barras de 1 3/4"X3/16"
104 barras de 1 3/4"X1/4"
9 barras de 1 3/4"X5/16"
95 barras de 1 3/4"X3/8"
57 barras de 1 3/4"X1/2
11 barras de 1 3/4"X5/8"
9 barras de 1 3/4"X3/4"
20 barras de 2"X3/16"
12 barras de 2"X5/16"
48 barras de 2"X1/4"
92 barras de 2"X3/8"
155 barras de 2"X1/2"
80 barras de 2"X5/8"
37 barras de 2"X1"
39 barras de 2 1/2"X3/8"
165 barras de 2 1/2"X1/2"
86 barras de 2 1/2"X5/8"
62 barras de 2 1/2"X3/4"
30 barras de 2 1/2"X1"
8 barras de 2 1/2"X1 1/2"
9 barras de 2 3/4"X1/2"
20 barras de 3"X3/16"
53 barras de 3"X1/4"
18 barras de 3"X3/8"
43 barras de 3"X5/8"
43 barras de 3"X3/4"
41 barras de 3"X1"
7 barras de 3"X1 1/2"
2 barras de 3"X2"
35 barras de 3 1/2"X3/8"
21 barras de 3 1/2"X1/2"
13 barras de 3 1/2"X5/8"
17 barras de 3 1/2"X3/4"
20 barras de 3 1/2"X1"
19 barras de 3 1/2"V1 1/8"
8 barras de 3 1/2"X1 1/4"
8 barras de 3 1/2"X1 1/2"
20 barras de 4"X1/ "
6 barras de 4"X5/16"
10 barras de 4"X1/8"
36 barras de 4"X1/2"
6 barras de 4"X5/8"
12 barras de 4"X3/4"
14 barras de 4"X1"
10 barras de 4" × 1 1/4"
11 barras de 4" × 1 1/2"
7 barras de 4" × 1 3/4"
7 barras de 4" × 2"
5 barras de 4 1/2" × 1 1/2"
5 barras de 4 1/2" × 2 1/2"
6 barras de 5" × 5/8"
2 barras de 5" × 7/8"
33 barras de 5" × 1"
12 barras de 5" × 1 1/2"
4 barras de 5" × 2"
15 barras de 6" × 3/4"
22 barras de 6" × 1"
1 barra de 6" × 1 1/4"
9 barras de 6" × 1 1/2"
6 barras de 6" × 2"
1 barra de 6" × 3"
4 barras de 7" × 5/8"
2 barras de 7" × 3/4"
15 barras de 7" × 1"
4 barras de 8" × 1/2"
3 barras de 8" × 5/8"
6 barras de 8" × 3/4"
46 barras de 8" × 1"
1 barra de 8" × 3"
10 barras de 10" × 1 1/2"

152.930 kilos de vergalhões de ferro redondo B. B., com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

251 vergalhões de 1/4"
150 vergalhões de 5/16"
1.424 vergalhões de 3/8"
1.478 vergalhões de 1/2"
1.048 vergalhões de 5/8"
763 vergalhões de 3/4"
445 vergalhões de 7/8"
713 vergalhões de 1"
506 vergalhões de 1 1/8"
495 vergalhões de 1 1/4"
249 vergalhões de 1 3/8"
329 vergalhões de 1 1/2"
137 vergalhões de 1 5/8"
213 vergalhões de 1 3/4"
33 vergalhões de 1 7/8"
206 vergalhões de 2"
30 vergalhões de 2 1/4"
26 vergalhões de 2 1/2"
10 vergalhões de 2 3/4"
150 vergalhões de 1/8"
100 vergalhões de 3/16"
22 vergalhões de 3"
8 vergalhões de 3 1/2"
3 vergalhões de 3 3/4"
4 vergalhões de 4"
4 vergalhões de 4 1/2"
3 vergalhões de 5"

9.410 kilos de ferro quadrado B. B., com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

1 vergalhão de 2 5/8"
1 vergalhão de 3 1/2"
15 vergalhões de 3/8"
15 vergalhões de 1/2"
10 vergalhões de 5/8"
10 vergalhões de 3/4"
17 vergalhões de 1"
17 vergalhões de 1 1/8"
12 vergalhões de 1 1/4"
4 vergalhões de 1 1/2"
30 vergalhões de 5/16"
30 vergalhões de 1/4"
10 vergalhões de 7/8
13 vergalhões de 2"
8 vergalhões de 2 1/2"
1 vergalhão de 2 3/4"
4 vergalhões de 3"
3 vergalhões de 4"
2 vergalhões de 5"
1 vergalhão de 4 1/2"

O preço será medio, para o kilo de todo o ferro B. B. acima pedido.

99.114 kilos de ferro B. B. em chapas, nas seguintes dimensões:

10 chapas de 8 pés × 3 pés × 3/8"
10 chapas de 8 pés × 3 pés × 1/2"
5 chapas de 8 pés × 3 pés × 5/16"
5 chapas de 10 pés × 4 pés × 5/8"
30 chapas de 10 pés × 4 pés × 3/16"
10 chapas de 10 pés × 4 pés × 1/2"
10 chapas de 10 pés × 4 pés × 1/4"
10 chapas de 10 pés × 4 pés × 5/16"
10 chapas de 12 pés × 4 pés × 3 16"
30 chapas de 14 pés × 4 pés × 3/16"
120 chapas de 8 pés × 4 pés × 1/16"
93 chapas de 8 pés × 4 pés × 1/8"
93 chapas de 8 pés × 4 pés × 3/16"
82 chapas de 8 pés × 4 pés × 1/4"
23 chapas de 8 pés × 4 pés × 3/8"
15 chapas de 8 pés × 4 pés × 1/2"
10 chapas de 8 pés × 4 pés × 5/16"
3 chapas de 8 pés × 6 pés × 1/8"
8 chapas de 8 pés × 6 pés × 3/16"
3 chapas de 8 pés × 6 pés × 1/4"
9 chapas de 10 pés × 3 pés × 3/16"
4 chapas de 10 pés × 5 pés × 1/16"
5 chapas de 10 pés × 5 pés × 1/8"

19 chapas de 10 pés × 5 pés × 3/16"
14 chapas de 10 pes × 5 pés × 1/4"
7 chapas de 10 pés × 5 pés × 1/2"
2 chapas de 10 pés × 5 pés × 5/16"
7 chapas de 10 pés × 5 pés × 3/8"
4 chapas de 20 pés × 3 pés × 1/4"
3 chapas de 20 pés × 4 pés × 1/4"
3 chapas de 24 pés × 5 pés × 3/16"
10 chapas de 12 pés × 5 pés × 3/16"
20 chapas de 10 pés × 4 pés × 1/8"
50 chapas de 10 pés × 4 pés × 1/16"
10 chapas de 10 pés × 4 pés × 3/8"
O preço será medio, para o kilo.

3.754 kilos de vergalhões de ferro redondo Lowmoor, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões :

61 vergalhões de 1/4"
50 vergalhões de 5/16"
117 vergalhões de 3/8"
62 vergalhões de 1/2"
31 vergalhões de 5/8"
50 vergalhões de 3/4"
6 vergalhões de 7/8"
15 vergalhões de 1"
15 vergalhões de 1 1/8"
23 vergalhões de 1 1/4"
9 vergalhões de 1 3/8"
3 vergalhões de 1 1/2,"
2 vergalhões de 1 3/4"
3 vergalhões de 2 5/8"

13.135 kilos de vergalhões de ferro quadrado Lowmoor, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

7 vergalhões de 3 1/2"
5 vergalhões de 4"
4 vergalhões de 4 1/2"
2 vergalhões de 5"
2 vergalhões de 5 1/2"
2 vergalhões de 6"
2 vergalhões de 7"
65 vergalhões de 1/4"
22 vergalhões de 3/8"
12 vergalhões de 1/2"
O preço será médio, para todo o ferro Lowmoor acima pedido.

8.325 kilos de vergalhões de ferro redondo commum, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

120 vergalhões de 3/8"
123 vergalhões de 1/2"
77 vergalhões de 5/8"
56 vergalhões de 3/4"
41 vergalhões de 7/8"
18 vergalhões de 1"
33 vergalhões de 1 1/8"
34 vergalhões de 1 1/4"
15 vergalhões de 1 3/8"
17 vergalhões de 1 1/2"
20 vergalhões de 1 3/4"
3 vergalhões de 2 1/2"
10 vergalhões de 2"
O preço será médio, para o kilo

5.000 kilos de vergalhões de ferro redondo perfurado para estaes de caldeira, com 16 pés de comprimento, conforme amostra que se encontra do Deposito Geral da 4ª Divisão, nas seguintes dimensões:

166 vergalhões de 1 1/8"
131 vergalhões de 1 1/4"
O preço será médio, para o kilo.

3.955 kilos de ferro em chapas «Russas», nas seguinfes dimensões :

24 chapas de 2m,00X1m,00X1/16"
64 chapas de 2m,00X1m,00X1/32"
51 chapas de 1m,00X0m,50X1/32"
150 chapas de 5 pésX2 1/2"X1/16"
150 chapo2 de 7 pésX3"X16"
O preço será médio, para o kilo.

14.701 kilos de ferro em chapas lavradas, nas seguintes dimensões :

33 chapas de 8 pésX4 pésX1/4"
10 chapas de 8 pésX4 pésX3/16"
6 chapas de 8 pésX4 pésX1/8"
10 chapas de 8 pésX4 pésX5/16"
10 chapas de 10 pésX4 pésX3/16"
O preço será médio, para o kilo.

5.385 kilos de ferro galvanisado em chapas, nas seguintes dimensões:

10 chapas n. 18 de 1m,50X1m,00.
12 chapas n. 20 de 1m,50X1m,00.
20 chapas n. 22 de 1m,50X1m,00.
1 chapa n. 24 de 1m,50X1m,00.
11 chapas de 8 pés X4 pés X1/32".
25 chapas de 8 pés X4 pés X1/16".
15 chapas de 8 pés X4 pés X1/8".
2 chapas de 8 pés X4 pés X3/16".
O preço será medio para o kilo.

990 kilos de ferro Lowmoor em cantoneira «T», com 18 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

6 cantoneiras de 3"X3"X3/8".
21 cantoneiras de 1"X1"X3/16".
8 cantoneiras de 2"X2"X1/4".

23.627 kilos de ferro Lowmoor em cantoneira «U», com 35 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

8 cantoneiras de 6"X2 1/2"X3/8".
3 cantoneiras de 6"X2 1/2"X1/2".
1 cantoneira de 8"X2 1/2"X3/8".
25 cantoneiras de 8"X3"X1/2".
2 cantoneiras de 8"X3"X3/8".
1 cantoneira de 10"X3"X5/8".
6 cantoneiras de 10",X3 1/2"X1/2".
3 cantoneiras de 6"X2 1/4"X1/2".
3 cantoneiras de 8"X3 1/2"X1/2".
4 cantoneiras de 9"X3 1/2"X1/2".
1 cantoneira de 12"X3"X1/2".
O preço será medio, para o kilo de qualquer das cantoneiras de ferro Lowmoor acima pedidas:

28.454 kilos de cobre em chapas, nas seguintes dimensões:

30 chapas de 8 pés X4 pés X1/64".
40 chapas de 8 pés X4 pés X1/32".
17 chapas de 8 pés X4 pés X1/16".
8 chapas de 8 pés X4 pés X1/8".
5 chapas de 8 pés X4 pés X3/16".
6 chapas de 8 pés X4 pés X1/4".
5 chapas de 8 pés X4 pés X3/8".
2 chapas de 8 pés X4 pés X1/2".
1 chapa de 8 pés X4 pés X3/4".
10 chapas de 8 pés X4 pés X7/8".
13 chapas de 10 pés X5 pés X1/2".
10 chapas de 12 pés X5 pés X1/2".
2 chapas de 10 pés X5 pés X5/8".
O preço será medio, para o kilo.

5.380 kilos de vergalhões de cobre redondo, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões:

23 vergalhões de 3/8".
55 vergalhões de 1/2".
22 vergalhões de 5/8".
5 vergalhões de 3/4".
6 vergalhões de 7/8".
108 vergalhões de 1".
24 vergalhões de 1 1/8".
46 vergalhões de 1 1/4".
O preço será medio, para o kilo.

Arame de cobre:

80 kilos de 1/32".
165 kilos de 1/16".
205 kilos de 1/8".
110 kilos de 3/16".
505 kilos de 1/4".
160 kilos de 5/16".
O preço será medio, para o kilo.

18.281 kilos de vergalhões de latão redondo commum, com 16 pés de comprimento, nas seguintes dimensões

6 vergalhões de 7/16".
140 vergalhões de 3/8".
160 vergalhões de 1/2".
51 vergalhões de 5/8".
91 vergalhões de 3/4".
94 vergalhões de 7/8".
105 vergalhões de 1".
20 vergalhões de 1 1/8".
51 vergalhões de 1 1/4".

45 vergalhões de 1 a 2".
25 vergalhões de 1 3/4".
26 vergalhões de 2".
15 vergalhões de 2 1/2".
6 vergalhões de 3".
O preço será medio, para o kilo.

3.100 kilos de latão em chapas, nas seguintes dimensões:

4 chapas de 8 pés X 4 pés X 1/64".
6 chapas de 8 pés X 4 pés X 1/32".
14 chapas de 8 pés X 4 pés X 1/16".
1 chapa de 8 pés X 4 pés X 3/32".
3 chapas de 8 pés X 4 pés X 1/8".
1 chapa de 8 pés X 4 pés X 1/4".
1 chapa de 8 pés X 4 pés X 5/16".
2 chapas de 6 pés X 3 pés X 3/8".
2 chapas de 6 pés X 3 pés X 5/16".
2 chapas de 6 pés X 3 pés X 3/16".
6 chapas de 6 pés X 3 pés X 3/32".
8 chapas de 6 pés X 3 pés X 1/64".
5 chapas de 6 pés X 3 pés X 1/8".
2 chapas de 6 pés X 4 pés X 1/4".
10 chapas de 6 pés X 3 pés X 1/16".
10 chapas de 6 pés X 3 pés X 1/32".
O preço será medio, para o kilo.

Arame de latão:

15 kilos de 3/32".
230 kilos de 1/4".
35 kilos de 1/32".
65 kilos de 1/16".
85 kilos de 1/8".
90 kilos de 3/16".
35 kilos de 5/16".
10 kilos de 3/8"
O preço será médio, para o kilo.

4.878 kilos de tubos de cobre de 4m,80 de comprimento, nas seguintes dimensões:

303 tubos de 1/8" externo e 1/32" de espessura de parede.
321 tubos de 1/4" externo e 1/16" de espessura de parede.
151 tubos de 3/8" externo e 1/16" de espessura de parede.
121 tubos de 1/2" externo e 3/32" de espessura de parede.
44 tubos de 5/8" externo e 3/32" de espessura de parede.
42 tubos de 3/4" externo e 1/8" de espessura de parede.
14 tubos de 7/8" externo e 1/8" de espessura de parede.
40 tubos de 1" externo e 1/8" de espessura de parede.
46 tubos de 1 1/2" externo e 1/8" de espessura de parede.
6 tubos de 1 3/4" externo e 3/16" de espessura de parede.
30 tubos de 2" externo e 3/16" de espessura de parede.
100 tubos de 3/16" externo e 1/16" de espessura de parede.
7 tubos de 1 1/4" externo e 1/8" de espessura de parede.
2 tubos de 1 1/8" externo e 1/8" de espessura de parede.
25 tubos de 2 1/4" externo e 3/16" de espessura de parede.
O preço será médio, para o kilo

680 kilos de tubos de latão com 4m,80 de comprimento, nas seguintes dimensões:

20 tubos de 3/16" externo e 1/16" de espessura de parede.
45 tubos de 1/4" externo e 1/16" de espessura de parede.
11 tubos de 3/8" externo e 1/16" de espessura de parede.
32 tubos de 1/2" externo e 3/32" de espessura de parede.
6 tubos de 5/8" externo e 3/32" de espessura de parede.
30 tubos de 3/4" externo e 1/8" de espessura de parede.
20 tubos de 1" externo e 1/8" de espessura de parede.
3 tubos de 1 1/8" externo e 1/8" de espessura de parede.
25 tubos de 1/8" externo e 1/32" de espessura de parede.
O preço será médio, para o kilo.

Sobresalentes para machinas

Aros de aço com rebordo:

6 de 55" interno.
6 de 54 1/4" interno.
12 de 61 1/4" interno.
12 de 43 3/8" interno.
6 de 35 1/2" interno.
10 de 14 1/2" interno.
4 de 31 1/4" interno.
8 de 19 3/4" interno.
8 de 20" interno.
10 de 21 1/2" interno.
16 de 22 1/4" interno.
8 de 30 1/2" interno.
10 de 24 1/2" interno.
4 de 24" interno.
6 de 31 3/4" interno.
8 de 57 1/2" interno.
4 de 50 1/2" interno.
8 de 18 3/4" interno.
8 de 21 3/4" interno.
24 de 61 1/2" interno.
200 de 23 1/4" interno.
70 de 42 1/2" interno.
16 de 35 1/2" interno.
4 de 18 1/2" interno.
4 de 19 1/2" interno.
200 de 26 1/2" interno.
24 de 29 1/2" interno.
16 de 41 1/2" interno.
16 de 31 1/2" interno.
12 de 22 1/2" interno.
16 de 33 3/4" interno.
12 de 47 3/4" interno.
30 de 43 3/4" interno.
8 de 37 3/4" interno.
20 de 46 3/4" interno.
12 de 55 3/8" interno.
12 de 61 3/4" interno.
12 de 61 3/4" interno.
36 de 55 3/4" interno.
80 de 23 1/2" interno.
12 de 22" interno.
140 de 23" interno.
14 de 60 1/2" interno.
48 de 46 1/2" interno.
8 de 47 1/2" interno.
44 de 29 3/4" interno.
200 de 19 1/8" interno.
120 de 29 3/4" interno.
24 de 26 3/4" interno.
8 de 37 1/2" interno.
4 de 48 1/2" interno.
Aros de aço sem rebordos:
16 de 46 3/4" interno.
20 de 61 1/2" interno.
8 de 41 1/2", interno.
8 de 43 1/2", interno.
56 de 31 1/2", interno.
48 de 45 1/2", interno.
10 de 47 1/2", interno.
4 de 37 1/2", interno.
12 de 30 1/2", interno.
12 de 55 3/8", interno.
16 de 33 3/4", interno.
22 de 31 3/4", interno.
22 de 35 1/2", interno.
4 de 41 3/4", interno.
16 de 43 3/4", interno.
5 de 61 1/4" interno.
10 de 18 1/2", interno.
10 de 19 1/2", interno.
16 de 25 1/2", interno.
16 de 29 1/2", interno.
8 de 37 3/4", interno.
6 de 47 3/4", interno.
6 de 55 3/4", interno.
6 de 61 3/4", interno.
12 de 43 3/8", interno.
O preço será médio, para o kilo.

Sobresalentes de machinas:

6 macacos Barrets para 25 toneladas, sem carretão, um.
10 macacos Barrets para 25 toneladas, um.
1.850 tubos de aço doce sem costura para caldeira de locomotivas, de 20' 3" X 2" tubo.
125 tubos de aço doce sem costura para caldeira de locomotivas, de 13' X 2", tubo.
1.625 tubos de aço doce sem costura para caldeira de locomotivas, de 13' 6" X 2", tubo.
1.220 tubos de aço doce sem costura para caldeira de locomotivas, de 16' X 2 1/4", tubo.
300 tubos de 20' 2" X 5 1/2", para superaquecedor de locomotivas Mallet, classe 0-8-8-0, tubo.
600 tubos para caldeiras de locomotivas Ten-Wheel typo 305, de 13' 2" X 2", tubo.
600 tubos para caldeiras de locomotivas Ten-Wheel, typo 272, 4, 46 X 2", tubo.
1.000 tubos para caldeiras de locomotivas Consolidation, typo 671, de 5,00 X 2 1/4" tubo.
400 tubos de aço doce sem costura para caldeiras de locomotivas, de 12' 4" X 1 1/2", tubo.
800 tubos de aço doce sem costura para caldeiras de locomotivas, de 12' 4" X 2", tubo.

3.000 kilos de tubos de aço doce sem costura para caldeiras de locomotivas, de 12' 2" X 2", kilo.
500 tubos de aço doce sem costura para caldeiras de locomotivas, de 4,20 X 2", tubo.
500 tubos de aço doce sem costura para caldeiras de locomotivas, de 5,00 X 2", tubo.
500 tubos de aço doce sem costura para caldeiras de locomotivas, de 6,00 X 2", tubo.
50 tubos de aço doce sem costura para caldeiras de locomotivas, de 5,00 X 2 1/4", tubo.
50 tubos para superaquecedor typo Pacific, diametro de 5 3/8" em uma extremidade e 4 1/2" na outra, comprimento de 6m, 15, tubo.
50 metros de tubos de cobre flexivel de 3/4", metro.
200 tubos de aço doce sem costura para caldeiras de locomotivas, de 13' 6" X 2 1/4", tubo.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 18 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e reistrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, PARA SECÇÃO CONSTRUCÇÃO, RAMAL DE LIMA DUARTE, 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 47

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 8 de março de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

6.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 × × 0m,20 × 0m,14, maximo de um ..... 5$590

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafraz, Brasil, ou páu Brasil, guaraúna parda ou braúna parda, guaraúna preta ou braúna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé labisco, jacarandá cabiúna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou oleo de jatahy, jatobá roxo, jacarè do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piúna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe — Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, araçá pitanga, cabreuna ou caporchyba, canella parda, cangerana, capebano, caludanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiapunha, grossahy, azeite, gonçalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé uña, magalá, marantiba, oitys, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tabujo ou amoreira e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na Intendencia desta Estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes, salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio

a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeira sde 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados,

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos a confirmados por extenso, para o dormente da bitola marcada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A entrega será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa a que, conforme entendimento da administração poderá ser até o valor de caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sempre que assista ao contractante direito á reclamação de especie humana.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 5 dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realisado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restrigir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de fevereiro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTE

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora, faço publico que no dia 17 do corrente mez, no edificio do Collegio Pedro II, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80, ás 10 horas, serão submettidos á prova escrita, em primeira e unica chamada, os candidatos seguintes:

Homero Julio de Araujo.
Emydio Benicio Carioca Araujo.
Aremico Varella.
Samuel Soares.
Leonidio Xavier Prates.
Ezequiel Bispo Celestino.
Aristides Gomes Corrêa.
Jayme José Meira Lima.
Tobias da Silva Coelho.
Juvénal Raphael.
Sebastião de Castro Leite.
Hugo Alves Ferreira.
Lourival Ferreira Leite
Manoel da Rocha Costa.
Oswaldo Magalhães Lima.
Plinio Oliveira Fernandes.
Waldyr de Almeida.
Pio Francisco Alves.
Sylvio de Assis Ribeiro.
Vicente Costa.
Zanphio de Miranda Pinto.
Olindo Primo Paim.
José Cardoso da Costa
Saul Soares.
José Miguel de Andrade.
José França de Souza Bastos.
Manoel Jardim Ribeiro.
Armando Pinto Monteiro.
Adherbal de Castro.
Dagoberto Nogueira da Fonseca.
Manoel Guimarães Pereira.
Tiburcio Augusto de Siqueira.
Euclydes Teixeira Guimarães.
João Martins de Araujo Filho.
Nestor Joaquim da Silva.
Odon Pimenta de Moraes.
Walter de Oliveira Lima.
Francisco Salles de Paula Gama.
Sebastião Pereira Valle.
Tarcilio Paes Lima Gama.
Vilson Monteiro e Mattos.

Nota — Além dos candidatos acima relacionados deverão comparecer no sentido de serem submettidos á prova escripta, todos os candidatos que por qualquer motivo justificado não tenham attendido ás chamadas anteriores.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923. — *Alberto Ribeiro*, secretario da commissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO E UMA BALANÇA, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1923

(Terceira correcção do edital de 27 de janeiro de 1923)

Concurrencia n. 41

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 17 de fevereiro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material electrico:

18 apparelhos telegraphicos, para estações intermediarias, dos fabricantes Siemens Halske, Siemens Brothers, L. M. Ericsson, ou da Telegraph Works, Silvertown-Londres, iguaes, quer no mecanismo e numero de peças, como nas diversas ligações ao modelo que se acha á disposição dos interessados, na chefia do Telegrapho, um.....	$148.00
30 apparelhos telephonicos «Western», de parede, para bateria central, um	$ 25.00
10 apparelhos telephonicos «Western», de mesa, para bateria central, um	$ 30.00
Esses apparelhos telephonicos acima, tambem poderão ser de Bromberg, Carlson, Ericsson ou Elektrik Bureau, de Christiania.	
6.000 kilos de chlohydrato de ammonca em pó, kilo	$ 0.18
10.000 carvões agglomerados, Leclanché, de 0m,120 × 0m,045, × ×0m,020, para pilhas, um, carvão....	$ 0.12
3.600 interiores porosos, Leclanché, de 0m,170, para pilhas, um....	$ 0.20
3.000 pilhas seccas, Siemens Halske L. P. 2 ou Red Seal ou Blue Bell-Western Electric, uma.....	$ 0.40

100 postes de ferro maleavel, iguaes á amostra que se encontra no deposito do Telegrapho, um ... $ 40.00
7.600 zincos laminados, Leclanché, de 0m,170, para pilhas, um.... $ 0.05
1.600 zincos laminados, Leclanché, de 0m,250, para pilhas, um.... $ 0.10

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidade pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de fevereiro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEIS E CARTOLINA PARA SER ENTREGUE Á IMPRENSA NACIONAL, EM 1923.

Concurrencia n. 45

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 de março de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de

Resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado, branco, para impressão:

1.000 resmas de 20 kilos, BB, resma ..... 35$740
500 resmas de 24 kilos, BB, resma ..... 42$888
500 resmas de 30 kilos, BB, resma ..... 53$610
1.000 resmas de 24 kilos, AA, resma ..... 42$888

Resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado côr para impressão:

500 resmas de 24 kilos, AA, amarello, resma ..... 51$600
500 resmas de 24 kilos, AA, verde, resma ..... 51$600
300 resmas de 24 kilos, AA, encarnado, resma ..... 52$470

Resmas de 500 folhas abertas de papel registro, branco:

100 resmas de 103 × 70, de 50 kilos, resma ..... 144$000
150 resmas de 84 × 61, de 42 kilos, resma ..... 124$800
205 resmas de 76 × 56, de 33 kilos, resma ..... 98$000
100 resmas de 70 × 51, de 25 kilos, resma ..... 75$000
75 resmas de 62 × 48, de 23 kilos, resma ..... 70$980
50 resmas de 58 × 46, de 15 kilos, resma ..... 46$300
21.600 folhas de cartolina no formato e côres, de accôrdo com as 12 amostras que se encontram na Intendencia, numeradas de 13 a 14, sendo 1.800 de cada amostra, folha $300

Todo o material pedido deverá ser igual ás amostras que se encontram na Intendencia

Os preços marcados são os maximos.

A entrega de todas as variedades pedidas será iniciada dentro de um espaço de tempo de 60 dias, devendo estar terminada quando completos 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, sendo porém, essas quantidades a entregar marcadas pelo fiel da 2ª Secção da Intendencia, que attenderá ao espaço de armazenagem existente na Imprensa Nacional, onde serão entregues todos os artigos desta concurrencia correndo todas as despesas por conta do fornecedor.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de 5 dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que forexpedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propisas, as quaes antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos, nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de fevereiro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.463 — Memorial descriptivo da invenção de um processo de purificação dos gazes destinados á synthese de ammoniaco sob hyperpressão e apparelho para esse fim para que pretende privilegio a Société Chimique de Ld Grande Paroisse, Azote & Produits Chimiques, estabelecida em Paris, França.

Na segunda addição n. 22.430, de 15 de fevereiro de 1918, á Patente Franceza n. 503.381, de 31 de março de 1917, já foi mencionado que uma das grandes vantagens do emprego das hyperpressões na synthese do ammoniaco era a facilidade bem maior de purificação dos gazes reagentes. Essa maneira de ver é confirmada de modo notavel pelas condições enumeradas em seguida.

Achou-se que os catalysadores a base de ferro empregados nessa synthese agem, sob hyperpressão, destruindo com extrema efficacia o oxido de carbono que possa achar-se na mistura tratada; e isso, mesmo quando esses catalysadores estão esgotados com referencia á producção de NH3, mesmo quando submettidos a uma temperatura inferior á necessaria a essa producção; por exemplo, 400-450°C.; e mesmo quando a proporção de oxido de carbono é muito elevada; por exemplo, superior a 5%. Mas o facto mais importante é, que não se trata aqui de uma simples depuração, de uma remoção da maior parte do oxido de carbono; mas, sim, de uma destruição extraordinariamente completa, que pode prolongar-se por muito tempo e que torna inteiramente inuteis todos os outros processos, complexos, difficeis ou custosos de purificação, até agora indispensaveis, na realidade, quando empregados processos de synthese que utilisam pressões de cerca de 200 atmospheras. Com os gazes hypercomprimidos assim tratados, com effeito, os tubos catalysadores de NH3 podem funccionar sem perturbação alguma, com uma regularidade perfeita.

Assim, pois, para pôr em pratica a invenção, quando a mistura empregada contem ou pode conter oxido de carbono em maior ou menor quantidade, intercala-se no trajecto dos gazes hypercomprimidos, antes da sua chegada aos tubos catalysadores, por exemplo, um tubo catalysador supplementar, de preferencia intermutavel com elles, munido, como elles, de circuitos de aquecimento e contendo um tubo cheio de um catalysador já usado ou não. Os gazes que ahi penetram eventualmente, depois de circularem num permutador de temperatura, circulam ao redor deste ultimo tubo, chegam á substancia catalysante a uma temperatura que se pode graduar por meio dos circuitos de aquecimento; e, graças á hyperpressão, a totalidade do CO é transformada em CH4 e H2O, com producção eventual duma quantidade insignificante de carbono livre; sendo a agua condensada, por exemplo, fazendo-se os gazes passarem em uma serpentina mergulhada em agua fria corrente e depois num separador purgado frequentemente.

A temperatura do extremo quente do tubo é, de preferencia, mantida em grão inferior á dos tubos productores de NH3, formando-se então neste tubo protector apenas um pouquinho de ammoniaco, o qual é extrahido com a agua da reacção.

Ao contrario dos tubos internos dos catalysadores de NH3 seguintes, construidos, por exemplo, de accordo com a Patente Franceza de 14 de janeiro de 1921 para «apparelho e modo operatorio de execução da synthese do ammoniaco pelas hyperpressões», o tubo interno do protector não precisa ser calorifugado, o que evita o emprego de um permutador especial de temperatura. O ferro carbura-se muito lentamente, talvez até um estado de equilibrio e a duração da carga protectora é muito satisfactoria, não havendo necessidade de substituil-a mais frequentemente do que a dos tubos de NH3.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, processo de destruição praticamente completa do oxigo de carbono contido em proporção que pode ir, por exemplo, até 5%, bem como do oxigenio, nas misturas de hydrogenio e de azoto destinadas á synthese do ammoniaco sob as hyperpressões, processo que consiste exclusivamente, graças á efficacia das hyperpressões, em fazer passar a mistura hypercomprimida a ser tratada, a uma temperatura apropriada, de preferencia inferior á que dá catalyse normal do N H3, sobre um catalysador a base de ferro, já usado ou não, sendo a agua formada eliminada por simples resfriamento.

2°, modo de graduar o processo acima reivindicado, consistindo em fazer o tratamento em um tubo intermutavel com os da installação de ammoniaco.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C.°*

(908)

N. 13.469 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos na fabricação de hydrogenio por dissolução sob pressão», para que pretende privilegio a Société «L'Air Liquide», Société Anonyme pour l'Etude et l'Exploitation des Procédés Georges Claude, com séde em Paris, França

Nos processos descriptos anteriormente para a obtenção de hydrogenio como residuo da dissolução sob pressão das misturas que o conteem em certos liquidos e em certas condições de temperatura e de pressão, indicou-se que de um modo muito geral se tem interesse em operar em temperatura baixa. Além de se diminuirem assim as perdas de dissolvente, pelo menos as que provêm do facto de sua tensão de vapor, melhora-se tambem a solubilidade do oxyde de carbono em relação á do hydrogenio.

A presente invenção se refere a meios de utilizar os proprios productos da operação, e *não uma machina frigorifica auxiliar para* obter o frio necessario para a realização do processo. Indicou-se com effeito que o liquido dissolvente saturado dos gazes diversos de que se separou o hydrogenio e de uma pequena quantidade deste, se escôa da columna ou apparelho de rectificação para um apparelho que lhe permitte utilizar a sua pressão para forçar uma quantidade correspondente de liquido dessaturado a entrar para cima da columna. Mas á medida que a sua pressão baixa, o liquido extrahido desprende um volume consideravel de gazes dissolvidos, e esses gazes, si forem postos em estado de effectuar convenientemente a sua expansão, são susceptiveis de desenvolver uma energia importante, com producção correspondente de frio. Esta quantidade de frio será tanto mais commodamente utilizavel quanto fôr applicada directamente ao liquido, mesmo que se tenha de esfriar e o effeito accumulado de multiplas expansões successivas poderá levar, depois manter o conjuncto do circuito á baixa temperatura desejada.

A invenção é naturalmente independente do dispositivo empregado para effectuar e utilizar essa expansão. Póde-se, a titulo de exemplo, como indica o desenho junto, enviar o liquido saturado, em quantidade regulada, por exemplo por uma gaveta *a*, á face maior de um embolo differencial *b*, cuja outra face fará refluir uma quantidade igual de liquido dessaturado para o apparelho de dissolução *c*, o excedente de potencia desenvolvida pelos gazes dissolvidos sendo utilizado no exterior do systema por intermedio por exemplo do Volante V. Uma segunda gaveta *d* regula a entrada do liquido dessaturado sob o embolo *b*. E' claro que o conjuncto dos apparelhos e das canalizações deve ser cuidadosamente calorifugo.

A invenção é igualmente reivindicada para o caso em que outras misturas gazosas devam ser separadas por dissolução e em que seja opportuno operar a baixa temperatura.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°. Processo para a obtenção da baixa temperatura necessaria para a extracção de um gaz, e especialmente do hydrogenio, de suas misturas por dissolução sob pressão a

baixa temperatura, consistindo em utilizar no esfriamento directo do dissolvente o frio produzido pela expansão em um motor dos gazes que se desprendem desse dissolvente;

2º. A titulo de exemplo, um apparelho para realisar a expansão prevista no processo segundo 1, consistindo em enviar o liquido saturado á face maior de um embolo differencial, cuja outra face fará refluir uma quantidade igual de liquido dessaturado para o apparelho de dissolução.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1918.— Por procuração, *Leclerc Co.* (903)

N. *13.468—Memorial descriptivo da invenção de «um processo de fabricação de hydrogeneo comprimido», para que pretende privilegio a Société «L'Air Liquide», Société Anonyme pour l'Etude et l'Exploitation des Procédés Georges Claude, com sede em Paris, França*

A presente invenção representa o resultado de novas pesquizas feitas para applicar o poder dissolvente de certos liquidos á extracção directa do hydrogeneo sob pressão partindo das misturas de gazes que o contem, especialmente o gaz de agua, o gaz de illuminação, o dos fornos de coke, etc.; o hydrogeneo constitue, com effeito, o menos soluvel de todos os gazes contidos nessas misturas, excepto o hydrogeneo phosphorado, e pode-se approveitar essa caracteristica para o fim indicado. Fóra os hydrocarburetos, que são relativamente soluveis nos liquidos em questão, mesmo a methana, o gaz mais importante a considerar nessas misturas, tanto devido á sua forte proporção como á sua fraca solubilidade, é o oxydo de carbono. Trata-se pois de procurar liquidos, a condições de emprego desses liquidos, taes que a solubilidade do oxydo de carbono nos mesmos seja tão elevada quanto possivel e a do hydrogeneo tão fraca quanto possivel. As solubilidades são definidas aqui pela relação do volume do dissolvente levada a 15° e á pressão atmospherica, do volume do gaz dissolvido, calculado sob a pressão parcial do emprego e que se supõe seguir a lei de Mariotte. Convém primeiro observar que todas as solubilidades em questão são fracas. Tambem, a menos que séja conduzido ao emprego de quantidades enormes de dissolventes e soffra grandes perdas destes por volatilidade, um tal processo não póde ser realizado senão com o emprego de pressões elevadas. Pressões de 5 ou 10 atmospheras, por exemplo, seriam insufficientes. E', pois, interessante, a este respeito utilizar as pressões muito elevadas que, no pedido de privilegio depositado na França em 16 de abril de 1917, foram chamadas *hyperpressões*. O custo de hyper-compressão não é prohibitivo si o hydrogeneo produzido deve ser empregado sob a hyperpressão á qual elle é levado pela sua propria preparação. Entretanto as experiencias revelaram que seja pela diminuição da solubilidade do oxydo de carbono com a pressão em certos liquidos (acetato de methyla, por exemplo), seja pelo facto extraordinario do augmento da solubilidade do hydrogeneo com a pressão para outros liquidos (ether ordinario, por exemplo) a relação das solubilidades $\frac{CO}{H}$ de uma mistura hydrogeneo-oxydo de carbono diminue muito geralmente além de certos limites, á medida que a pressão sóbe para os valores muito elevados.

Por exemplo, com o ether ordinario, a solubilidade a + 20° do hydrogeneo de uma mistura a 50 % de CO e H passa, levando-se em conta as pressões parciaes, de 0,12 mais ou menos, sob 100 atmospheras, a 0,33 mais ou menos, sob 1.200 atmospheras, o que constitue verdadeiramente um facto inesperado e surprehendente. Essas solubilidades são aliás muito differentes do que são para CO e H separados. A relação das solubilidades CO da mistura é pois pelo ás hyper- $\frac{CO}{H}$ pressões do que seria para desejar, e o processo em questão difficilmente seria applicavel com taes liquidos acima de 600 ou 800 atmospheras por exemplo. A este respeito, resulta das novas experiencias feitas que as circumstancias mais convenientes para conciliar nesses casos as duas difficuldades (pequenas quantidades dissolvidas ás baixas pressões, má relação de solubilidade ás pressões muito altas) residem no emprego das pressões médias, 50 a 300 atmospheras, por exemplo emprego tornado possivel graças ás considerações e nas condições abaixo.

As experiencias puzeram em evidencia uma categoria de liquidos cujo typo é fornecido pelo ether ordinario que, além da propriedade acima assignalada da diminuição da relação das solubilidades $\frac{CO}{H}$ quando a pressão augmenta, se caracteriza, do ponto de vista considerado, do modo seguinte: ao contrario das leis ordinarias da solubilidade dos gazes, a solubilidade do hydrogeneo e do oxydo de carbono a uma pressão dada, diminue com esses liquidos á medida que a temperatura desce ao ponto de solidificação desses liquidos; diminue mais depressa para o hydrogeneo que para o oxydo de carbono. Para uma pressão dada, a relação das solubilidades $\frac{CO}{H}$ é pois tanto melhor quanto mais baixa fôr a temperatura. Para a combinação de uma pressão bastante fraca e de uma temperatura bastante baixa, chega-se pois a uma relação excellente, facto que não podia ser previsto no estado actual dos conhecimentos theoricos admittidos. Indicar-se-ha a titulo de exemplo que com o ether ordinario, á temperatura de —40° e sob a pressão de 100 atmospheras, a relação das solubilidades attinge quasi 5, conforme a pureza do dissolvente, e 6 a—60°, quando a esta mesma pressão é inferior a 4 á temperatura de—20°. Esta melhora de relação das solubilidades quando a temperatura desce é aliás um facto habitual, mas em vez de ser provocado, como nos casos dos liquidos acima, pela diminuição simultanea, mais rapida porém para o hydrogeneo, das duas solubilidades, póde ser provocado por um augmento de solubilidade de CO, combinado com uma diminuição da de H. Operando a baixa temperatura, não se tem pois em gera , e especialmente para os liquidos da serie do ether, o beneficio que se poderia esperar, do ponto de vista das quantidades de gaz dissolvidas, quanto pelo menos ao oxydo de carbono. Entretanto nas condições de temperatura e de pressão que acabamos de indicar (100 atmospheras e -40° a -60°) o coefficiente de solubilidade do oxydo de carbono no ether não é muito menor que 0,5. De outro lado o interesse de operar á baixa temperatura já evidente do ponto de vista da relação das solubilidades $\frac{CO}{H}$ torna-se inteiramente capital se se considerarem as perdas de dissolvente.

No processo que faz o objecto do pedido de privilegio depositado na França em 16 de abril de 1917, em que a dissolução se effectua sob hyperpressão, indicou-se um meio facil de limitar á vontade as perdas por volatilidade. Basta fazer desprender os gazes dissolvidos, não sob a pressão atmospherica, mas sob uma pressão ainda bastante elevada para que a relação da tensão de vapor á pressão total seja insignificante; ficando essa pressão porém fraca em relação á hyperpressão de modo a conservar quasi integral a capacidade de dissolução. Póde-se, por exemplo, se se opera a 800 atmospheras, fazer sem inconveniente o desprendimento sob 100 atmospheras. Este recurso não é mais permittido, ou é pelo menos muito attenuado, quando se opera ás pressões médias indicadas, e as perdas por tensão de vapor tornam-se muito grandes. Combinando-se ao contrario as coisas para que o desprendimento dos gazes dissolvidos se opere sob a pressão mais elevada compativel com a pressão inicial (por exemplo, conforme os casos, 10 a 50 atmospheras), mas que além disso a dissolução e o desprendimento se effectuem em temperatura baixa (e póde-se por exemplo descer até entre — 30 e — 60° sem que as frigorias fiquem muito caras), os resultados são eminentemente satisfactorios, cahindo assim a tensão de vapor a 1/20 ou a 1/100 do que é á temperatura ambiente.

O dissolvente levado pelo proprio hydrogenio comprimido, quer por tensão de vapor, quer por dissolução do liquido no gaz, que poderia ser um entrave para a sua utilisação, póde ser removido do gaz sob pressão por barbotagem num solvente apropriado, acido sulfurico por exemplo no caso do ether. Deve-se entender que, devido ás differenças das propriedades dos diversos liquidos existentes, póde-se obter os resultados indicados, bôas relações de solubilidade, bôas solubilidades, pequenas perdas por tensão de vapor com temperaturas muito differentes das que se indicarem como exemplo.

Emfim o processo actual, não exigindo a compressão da materia prima senão uma pressão moderada tem um alcance mais geral que o processo por hyperpressões, só tendo esta razão de ser se se tiver de utilizar o hydrogeneo immediatamente sob essa hyperpressão. Póde-se especialmente applicar o processo actual para a obtenção directa do hydrogeneo sob a pressão de armazenagem usada para as garrafas de commercio.

Indicaremos abaixo schematicamente, a titulo de exemplo, e com referencia ao desenho junto, como se póde realizar a invenção.

C é um compressor no qual a mistura gazosa a tratar é levada á pressão necessaria ao tratamento; B é a cuba da refrigeração, que a mistura atravessa pela serpentina S. Dahi entra na columna calorifuga. A cheia de bolas ou chapas onde se effectua a dissolução sob pressão. Para isso o liquido dissolvente escolhido, satisfazendo a dupla condição de um bom poder dissolvente e de uma bôa relação de solubilidade a frio, é levado frio e sob pressão ver-se-á de que modo—ao alto da columna A, na qual desce em sentido inverso e ao contacto dos gazes ascendentes. O hydrogeneo, em estado puro, salvo o solvente arrastado, se forem satisfactorias as condições de sahidas respectivas e de temperatura, se desprende pelo registro V e é desembaraçado, si fôr preciso, do solvente arrastado por lavagem sob pressão. O liquido saturado de gaz, parcialmente aquecido tanto por essa dissolução como pelas entradas de calor passa pelo registro V' e chega á cuba B onde se esfria antes de abandonar os seus gazes. Assim o desprendimento ulterior destes produzirá uma quéda de temperatura que se juntará á temperatura adquirida em B e que compensará com excesso a elevação de temperatura produzida em A devido á dissolução. Depois de passar por B, o liquido saturado de gaz vem agir sobre uma das

faces do embolo do motor-bomba E, cuja outra face impelle para a parte superior da columna A liquido dessaturado vertido no recipiente D O movimento alternativo do embolo de E, graças a uma distribuição em gaveta, produz assim a entrada gratuita do liquido não saturado na columna A, com algumas perdas que se compensam por um resto conveniente de força motriz. Depois de agir em E, o liquido sahindo de A é vertido na cuba D ou desprende os seus gazes sob uma pressão bastante grande para que a perda por tensão de vapor seja bem pequena.

Esses gazes são principalmente constituidos, conforme os casos, de oxydo de carbono, ou de methana tendo uma proporção muito pequena de hydrogeneo.

Podem ser empregados para o que se desejar e especialmente para a a producção da força motriz necessaria ao processo e ao aquecimento dos fornos de coke si fôr necessario.

De D o liquido parcialmente dessaturado reentra no cyclo, aspirado por E.

Póde-se, querendo, recuperar o frio dos gazes separados.

Póde-se realizar um aperfeiçoamento importante quanto á pureza possivel do hydrogeneo.

No processo que acabamos de descrever o liquido reentra no cyclo não tendo desprendido os seus gazes dissolvidos senão até á concurrencia da pressão da cuba de desprendimento D, por exemplo 20 atmospheras.

E' este liquido, carregado ainda de oxydo de carbono e outras impurezas até 20 atmospheras, que entra em contacto final com o hydrogeneo á sua sahida da columna. Nessas condições este deve arrastar pelo menos muito pequenas quantidades das impurezas em questão, o que comprometteria a efficacia do processo.

De outro lado, se se desprenderem os gazes até á pressão atmospherica, viu-se que as perdas dissolventes serão muito elevadas. O aperfeiçoamento em questão consiste em operar o desprendimento dos gazes em duas phases até á pressão atmospherica. E' facil ver, pelo calculo, que operando assim, se obtêm evidentemente as vantagens do desprendimento sob a pressão atmospherica, reduzindo muito as perdas por tensão de vapor. Com effeito, seja P a pressão de dissolução, applicando-se o raciocinio a um volume V de gaz dissolvido contado sob a pressão atmospherica. Seja p a pressão de desprendimento e t a tensão de vapor do liquido á temperatura do desprendimento, expressa em atmospheras. Suppõr-se-á logo que o desprendimento se opera directamente sob a pressão atmospherica.

O volume dos gazes desprendidos é pois V e o volume de vapor de dissolvente arrastado é Vt, contados sob a pressão atmospherica. Suppondo-se agora que se limita a fazer o desprendimento sob a pressão p atm., o volume occupado sob esta pressão pelos gazes desprendidos sendo V, a perda de dissolvente reduz-se a $\frac{Vt}{p}$.

Eis pelo contrario o que dá o desprendimento em duas phases, primeiro de P a p, depois de p á atmosphera. A perda de dissolvente na primeira phase é como acima $\frac{Vt}{p}$.

Na segunda phase: desprende-se sob a pressão atmospherica um volume $\frac{V \times p}{P}$ que arrasta supplementarmente uma quantidade de dissolvente $\frac{V \times p \times t}{p}$ de sorte que a perda total se estabelece em $\frac{Vt}{p} + \frac{Vpt}{P}$. Esta perda é evidentemente maior que a perda $\frac{Vt}{p}$ por abaixamento unico á pressão p, mas é bem menor que a perda $\frac{Vt}{p}$ por desprendimento em bloco á pressão atmospherica. Si por exemplo P = 150; p = 30, tem-se:

$$\frac{Vt}{p} + \frac{Vpt}{P} = \frac{Vt}{30} + \frac{30Vt}{150} = \frac{Vt}{30} + \frac{6Vt}{30} = \frac{7Vt}{30}$$

a saber uma perda inferior a um quarto. E' preciso procurar qual é o mais vantajoso valor de p, isto é procurar o minimo de $\frac{Vt}{p} + \frac{Vpt}{P}$, em que p é variavel.

Igualando a derivada a 0, tem-se:

$$\frac{Vt}{p^2} + \frac{Vt}{P} = 0$$

$$\frac{1}{p^2} = \frac{1}{P} \text{ donde } p = \sqrt[2]{P}$$

No exemplo precedente P sendo igual a 150 tomar-se-á p = 12 atm. mais ou menos.

A perda é então $\frac{Vt}{6}$, ou seja 1/5 do que seria sob a pressão atmospherica.

Poder-se-hiam ainda melhorar as coisas multiplicando o numero de phases de desprendimento e mesmo operando o ultimo dentre ellas sob um vacuo parcial.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um processo de extracção directa de hydrogeneo sob pressão, das misturas que o contenham, taes como: gaz de agua, gaz de illuminação, gaz dos fornos de coke, etc., pela eliminação methodica por dissolução dos outros gazes contidos nessas misturas, sendo o dito processo caracterizado pelo emprego de liquidos taes como o ether ordinario, bons dissolventes do oxydo de carbono e possuindo uma relação das solubilidades $\frac{CO}{H}$ elevada e que augmenta quando a temperatura baixa; empregando-se esses liquidos: 1º, sob pressões médias de 50 a 300 atmospheras, por exemplo, para não attenuar sensivelmente a relação das solubilidades, e 2º, a temperatura bem baixa para assegurar um bom valor dessa relação das solubilidades $\frac{CO}{H}$ ao mesmo tempo que um valor bem pequeno das perdas por tensão de vapor; podendo a dessaturação ulterior do dissolvente ser effectuada em dous tempos: primeiro da pressão de utilização a uma pressão mais fraca, depois desta pressão mais fraca á pressão atmospherica de modo a obter a dessaturação completa reduzindo-se ao minimo as perdas por tensão de vapor.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1918.—Por procuração, *Leclerc & Cº*. (903)

N. 13.470 Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamento em gruas», para que pretende privilegio William Steains Vaughan domiciliado em Newcastle-on-Tyne, Inglaterra.

Refere-se esta invenção a uma nova forma de grua particularmente adaptada para carregar em navios e descarregar de navios grandes pesos, em docas e semelhantes.

Os objectos desta invenção são prover:

1. Um vehiculo de rodagem que tem uma flecha que supporta um carro montado para se mover na mesma direcção que o vehiculo e um guincho sobre este carro e adaptado para movimento no sentido transversal da flecha.

2. Um segundo carro com guincho e adaptado a mover-se para o extremo da flecha, tendo o outro carro um movimento limitado.

3. Gruas ou semelhante montadas em um vehiculo de rodagem.

Nos desenhos juntos a fig. 1 é uma elevação lateral e a fig. 2 uma elevação de um extremo da grua.

A grua segundo a invenção consiste essencialmente em um vehiculo de rodagem que comprehende duas armações ou montantes *b b*, espaçadas, e que nas suas bases têm rodas *c cl* para rodar numa via de trilhos *d d*, e que supportam nos seus extremos superiores flechas fixas *a a* que se projectam para a frente e estão dispostas na direcção do percurso do vehiculo de rodagem.

A superestructura constituida pelas flechas supportam a via de trilhos *h* que se estende de um extremo ao outro, e sobre a qual roda um carro *i*, que por sua vez supporta um guincho *j* adaptado a rodar sobre trilhos *jl* perpendiculares ás direcções do percurso do carro *i*. De preferencia a dois carros, o segundo dos quaes está indicado em *k* e está montado nos trilhos *h* e é munido de um guincho *l* que é adaptado a operar com cargas mais leves e a rodar até ao extremo da superestructura *a*, o carro *i* é adaptado a operar com grandes pesos e tem um movimento de avanço limitado.

A grua está representada em um lado de um caes ao longo do qual estão amarradas duas embarcações *m ml*. Com a grua movida para fóra para a posição indicada por linhas pontuadas, a grua póde operar com dous navios, sendo as cargas pesadas carregadas em um navio *m*, ou descarregadas, pelo carro *i* emquanto que o carro *k*, servirá para carregar cargas mais leves no navio *ml*, ou descarregar.

A grua póde tambem ser munida em posições convenientes de gruas de flechas giratorias *p* ou semelhantes, dispostas para operar com cargas nos lados da estructura principal.

Em resumo, reivindica como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em uma grua, em combinação: um veiculo de rodagem, ou armação de rodagem, que comprehende um par de flechas fixas parallelas, um carro montado para rodar nas ditas flechas na direcção longitudinal das mesmas, comprehendo o dito carro um membro movel transversalmente e um guincho montado neste membro;

2, uma grua, em combinação: uma armação de rodagem que comprehende um par de flechas parallelas, dous carros montados para rodar nestas flechas no sentido longitudinal das mesmas, tendo um destes carros maior movimento de avanço do que o outro, e comprehendendo cada um destes carros um membro movel transversalmente e guinchos montados respectivamente nestes membros;

3º, Em uma grua segundo a reivindicação 1 ou 2, uma pluralidade de gruas de flechas giratorias montadas na dita armação de rodagem.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1920.— Por procuração, *Lecrerc & C'*. (908)

N. 13 482 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em bombas», para que pretende privilegio Wilhelm Gbert Boonzaier, domiciliado em New Wandsworth, Inglaterra

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos em bombas, e mais particularmente a bombas que operam na superficie ou em furos no terreno ou em poços profundos, para fluido, ar, gaz ou outros serviços e tem por objecto, effectuar a operação de abrir e fechar as aberturas de admissão e descarga por meio de movimentos alternativos axiaes e movimentos oscillantes rotativos de embolo ou do proprio cylindro, para deste modo dispensar valvulas operadas independentemente como se tem usado até hoje.

Obtem-se isto dispondo-se movelmente um cylindro em uma caixa cylindrica munida de aberturas de admissão e descarga, de preferencia diametralmente oppostas uma á outra, de modo que executa por um lado as funcções de um embolo e pelo outro lado governa as ditas aberturas. Este cylindro, que é fechado em um dos extremos formando assim uma camara para bomba de um unico golpe, ou é dividido por uma parede transversal em dous lados ou camaras para bombas de dous golpes, é munido nas paredes das camaras de duas aberturas dispostas em um angulo de preferencia de 90° e é adaptado a receber movimento alternativo axial e movimento oscillante rotativo de modo tal que, no caso de uma bomba de um unico golpe, no seu percurso axial em uma direcção a camara do cylindro está em communicação com a abertura de communicação da caixa, e por um movimento oscillante do cylindro no extremo do dito golpe a dita abertura de admissão é fechada e a abertura de admissão aberta de modo que no golpe inverso o fluido é descarregado pela abertura de descarga. No caso de uma bomba de dous golpes as aberturas nos dous lados do cylindro são diametralmente oppostas uma á outra de modo que um dos lados ou o lado dianteiro em relação á direcção do percurso actua como lado de descarga, e o outro lado ou o lado trazeiro actua como lado de aspiração.

A camara de trabalho é limitada por meio de um embolo estacionario ou mais, inscrido pelo extremo ou pelos extremos da caixa cylindrica e fixado neste extremo (ou fixados nestes extremos) por modo tal que o seu comprimento corresponde approximadamente ao comprimento do golpe, pelo que a efficacia da operação do cylindro que funcciona alternativamente como camara de aspiração e descarga é augmentada. O embolo ou os embolos estão dispostos de modo tal que fica formado um espaço annular entre cada embolo e a caixa, servindo este espaço como guia para o cylindro nos seus movimentos alternativos.

O movimento alternativo axial e o movimento oscillante rotativo são communicados por meio de um eixo motor munido de manivella que opera a haste da bomba, que está ligada rigidamente ao cylindro por modo tal que no extremo de cada golpe a haste recebe um movimento oscillatorio rotativo de 90°. Este póde ser effectuado por exemplo por meio de um camo montado no eixo de manivella e que imprime directamente ou por meio de alavanca o movimento alternativo a uma cremalheira engrenada num rodete montado na haste da bomba, ou póde ser effectuado por braços ligados aos braços do munhão da manivella e que alternadamente entram em contacto com o collar na haste da bomba, ou por quaesquer outros meios convenientes. Para bombas para furos no terreno, ou poços profundos, a caixa da bomba é cercada de uma camisa que communica directamente com a abertura de descarga da caixa, e um canal atravez da camisa liga a abertura de admissão ao supprimento. A esta camisa está ligada a tubagem da bomba atravez da qual o fluido é descarregado e que póde ser prolongada pelo modo usual á medida que a perfuração continúa.

Para permittir que o operador quando a tubagem da descarga for prolongada ligue o machinismo motor em posição corrente em relação ao cylindro, póde haver um indicador montado no topo da caixa da bomba. Este indicador consiste em um braço ou pino fixado na haste da bomba, que limita os movimentos oscillantes desta haste por esbarrar contra esperas para este fim.

A invenção vae ser descripta como applicada a uma bomba de dupla acção sendo um exemplo uma bomba de superficie, e o outro uma bomba para uso em um furo no terreno.

Os desenhos juntos representam exemplos de formas de construcção de uma bomba em que está incorporada a invenção. A fig. 1 é uma secção vertical de uma bomba de dous golpes para superficie. A fig. 2 é uma secção pela linha A-A; a fig. 3 é uma secção similar pela linha B-B; a fig. 4 é uma secção similar pela linha C-C; a fig. 5 é uma secção similar pela linha D-D, da fig. 1. As figs. 6 e 7 são secções verticaes pela linha E-E da fig. 1, e mostram algumas partes operativas nas suas duas posições extremas. A fig. 8 é uma secção, com partes em elevação, de uma construcção de bomba adaptada para uso em poços profundos ou em furos no torreno, e comprehende uma forma modificada de machinismo operativo. A fig. 9 representa a mesma em secção vertical perpendicular á fig. 8, com algumas partes em elevação. A fig. 10 é uma secção vertical do machinismo motor representado nas fig. 8 e 9. A fig. 11 é uma secção horizontal pela linha F-F e a fig. 12 uma secção similar pela linha G-G da fig. 9. A fig. 13 é uma secção horizontal de uma modificação de certos membros operativos do machinismo motor representado nas figs. 1, 2, 6 e 7. As figs. 14, 15, 16 e 17 são diagrammas que mostram as posições relativas differentes das aberturas no curso de um cyclo completo de operação.

Nos extremos de uma caixa cylindrica 1 estão fixados rigidamente o que eu chamo embolos fixos 2 e 3, de modo ta. que se projectam no interior da dita caixa até certo ponto, deixando entre as suas cabeças um espaço livre que constitue a camara de trabalho da bomba e corresponde approximadamente ao comprimento do golpe da bomba.

Entre as superficies externas destes embolos e a caixa estão formados espaços annulares 4 (com comprimento um pouco maior que o golpe) sendo estes espaços annulares adaptados a receber e guiar o cylindro 5.

O embolo superior 3 é munido centralmente de uma manga 3*a* através da qual passa a haste 7 do embolo quando está fixada na parede transversal 5*a*. Esta parede 5*a* divide o cylindro em duas metades iguaes, ás quaes se chamará o cylindo inferior e o cylindro superior respectivamente, que são adaptados a cercar alternadamente os embolos correspondentes 2 e 3, e são cada um munido de dous recessos ou aberturas que constituem parte das aberturas de admissão e descarga 6 e 6*a*, 6*b* e 6*c*, dispostas num angulo de 90° umas com as outras, sendo as aberturas 6 e 6*a* do cylindro superior diametralmente oppostas ás aberturas 6*b* e 6*c* do cyliadro inferior. A caixa 1 é munida de uma abertura de admissão 1*a* e uma abertura de descarga 1*b* diametralmente oppostas uma á outra, e que communicam com a camara de trabalho entre os embolos 2 e 3.

Um movimento combinado alternativo e oscillante é dado ao cylindro por meio da haste 7 da bomba que está fixada rigidamente na parede transversal 5*a* do cylindro 5 por quaesquer meios convenientes que asseguram ser o cylindro movido alternativamente tanto no sentido axial como no sentido rotativo por meio da haste 7. O extremo superior da haste da bomba 7 está ligado rotativamente á cruzeta 8 (figs. 8 a 10) que trabalha em guias 9 e é munida de uma fenda 10 que toma o munhão da manivela 11 do eixo motor 14, de modo que a rotação do dito eixo 14 effectua o movimento alternativo da haste 7 e do cylindro 5. O eixo de manivella 14 está montado para girar em cadeiras 13 e 13*a*. Um dos braços lateraes 12 do munhão da manivella é munido de um nariz ou camo 17 que girando toma alternadamente os rolos 15*a* e 16*a* montados nos extremos superiores de alavancas oscillantes 15 e 16 bifurcadas na cadeira 13 e deste modo faz que os braços inferiores das respectivas alavancas operem alternadamente e em direcções oppostas uma cremalheira corrediça 19 por meio de um pino 18 ligado a esta (figs. 6 e 7).

Na cremalheira 19 está engrenado um rodete 20 fixado rigidamente em um collar 30, que por estar impedido de deslocamento axial no seu supporte transmitte o movimento oscillante que recebe da cremalheira e do rodete, por meio de um pino 21 e fenda 22 á haste 7 da bomba, que é porém livre de se mover axialmente no collar.

A bomba é operada pelo modo seguinte: A rotação do eixo de manivella 14 communica movimento alternativo á cruzeta e, portanto, á haste 7 e ao cylindro ligado a esta, emquanto que o camo 17 esta arranjado de modo que opera as alavancas 15 e 16 quando a manivella está perto das suas posições centraes morta e imprime portanto movimento oscillante rotativo de 90° ao cylindro quando este tem completado praticamente os seus golpes ascendentes e descendentes.

Os diagrammas nas figs. 14 a 17 mostram as posições relativas do cylindro e da caixa em desenvolvimento e nas phases progressivas durante o curso de um cyclo completo de operações.

Partindo da posição superior (fig. 14) o cylindro inferior tem a sua abertura 6*b* em em communicação com a abertura de descarga 1*b* da caixa e opera no seu golpe descendente como lado de descarga fechando gradualmente a abertura de descarga 1*b* (fig. 15) durante que o cylindro superior, que por meio da sua abertura 6 abre gradualmente a abertura de admissão 1*a* da caixa opera como lado de aspiração Chegando perto do extremo do seu golpe o cylindro é operado para girar em 90° para a esquerda (fig 16) de modo que a abertura de descarga 1*b* é descoberta pela abertura 5*a* do cylindro superior, que fica sendo agora o lado de descarga, e fecha gradualmente a abertura de descarga 1*b*, durante que a abertura 6c do cylindro inferior, que agora é o lado de aspiração, abre gradualmente a abertura de admissão 1*a* da caixa (fig. 17) até que, quando perto do extremo do golpe, o cylindro é operado para girar para a direita para voltar á sua posição inicial (fig. 14).

Uma camara collectora de lodo ou areia, em communicação com o espaço annullar 4 entre o embolo 2 e a caixa 1, é de preferencia provida na base desta.

Se a bomba fôr destinada para furos no terreno ou semelhantes (figs 8 e 9) é cercada por uma camisa 34 que se estende de baixo e em communicação directa com a abertura de descarga 1*b*, communicando esta camisa com a abertura de admissão 1*a* da caixa 1 por um canal 34*a* A esta camisa está ligada a tubagem 35 da bomba pela qual o fluido é descarregado na superficie, e que póde ser prolongada pelo modo usual como fôr necessario.

Uma forma modificada do machinismo motor para uso particularmente em connexão com uma bomba para furos está representado nas figs. 8 a 12.

O movimento oscillante do cylindro neste caso é effectuado por alavancas 26,27 de preferencia formadas como parte integrante dos braços 12 do munhão da manivella e em alinhamento com estes e que se estendem para fóra em direcções oppostas No collar 30 que abraça a haste connectora 7 como na construcção acima, estão montadas em duas saliencias os rolos 28, 29 em posições taes que um ou outro fica no caminho de uma das alavancas 26, 27 respectivamente, de modo que quando estas oscillam com a manivella 14 fazem girar alternadamente o collar 30 e por meio deste a haste connectora em uma direcção ou na outra em um angulo de 90°.

Para que, quando a canalização fôr prolongada o operador possa pôr o machinismo motor na posição correcta em relação ao cylindro, está montado um indicador no topo da caixa da bomba. Este indicador consiste de preferencia em um capuz cylindrico 31 (figs. 8, 9 e 10) sobre o topo da bomba o qual tem uma ou duas fendas longitudinaes que se estendem em largura approximadamente em um angulo de 90°, as quaes têm comprimento um pouco maior do que o do golpe da bomba. As beiras verticaes 32 da fenda ou das fendas formam esperas limitadoras para um pino ou braço 33 fixado na haste da bomba 7 para deste modo limitar o movimento oscillatorio na dita haste, e assim indicar ao operador as duas posições extremas, tanto axialmente como rotativamente do cylindro.

Em vez de um capuz cylindrico, duas hastes verticaes ligadas ao topo para fins de reforço, poderiam ser montadas no topo da bomba.

A fig. 3 mostra uma pequena modificação do machinismo motor representado particularmente na fig. 2. A cremalheira e o rodete são aqui substituidos por uma forqueta ou chapa fendida 35 *a* e um pino 34 *a* montado no collar 30. A fenda é sufficientemente profunda para permittir o movimento rotativo do collar e do pino. O movimento alternativo longitudinal da chapa fendida póde ser effectuado pelo mesmo modo que a cremalheira ou por outro modo conveniente.

Em uma bomba de um unico golpe sómente é necessario um embolo, e o cylindro é unilateral ou na fórma de um copo cylindrico, sendo o movimento rotativo oscillante imprimido ao cylindro como em uma bomba de dous golpes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, uma bomba de movimento alternativo em que as aberturas de admissão e de descarga na caixa da bomba são fechadas e abertas por movimentos alternativo, axial e oscillante rotativo de um cylindro com extremos abertos e munido de uma parede transversal:

2°, uma bomba de movimento alternativo de um unico golpe, que comprehende um cylindro aberto em um extremo e fechado no outro e munido de aberturas lateraes em uma caixa cylindrica com aberturas de admissão e descarga cooperativas, sendo o cylindro adaptado a operar como embolo dentro da caixa externa e a receber movimentos alternativo, axial e oscillante, rotativo por modo tal que no fim de um golpe a abertura de admissão, e no fim do golpe inverso a abertura de descarga é aberta;

3°, uma bomba de dous golpes, segundo a reivindicação 1, que comprehende um cylindro aberto nos seus extremos e dividido por uma parede transversal em duas camaras com extremo aberto, sendo cada camara munida na sua parede de uma abertura de admissão e de uma abertura de descarga, dispostas em um angulo conveniente uma com a outra, sendo a abertura de admissão de uma camara opposta diametralmente á abertura de descarga da outra camara, e *vice-versa*, e uma caixa cylindrica que tem uma abertura de admissão e uma abertura de descarga oppostas diametralmente uma á outra, sendo o cylindro adaptado a ser operado por uma haste como embolo dentro da caixa, e a receber movimentos alternativo axial e oscillante rotativo, de modo que, no seu percurso axial, e (em relação á direcção do golpe) a camara anterior do cylindro, quando uma das suas aberturas estiver em communicação com a abertura de descarga da caixa, operará como lado de descarga da bomba, durante que a (mesma) digo, camara trazeira do cylindro, abrindo gradualmente a abertura de admissão operará como lado de aspiração, e no extremo de cada golpe as funcções dos dous lados do cylindro serão invertidas por um movimento oscillante rotativo do cylindro substancialmente como se descreveu;

4°, em uma bomba segundo a reivindicação 1 ou 3, dous embolos fixos, um em um dos extremos da bomba, o outro no outro extremo, para formar uma camara de trabalho entre as duas cabeças dos embolos, desempenhando a dita camara alternadamente as funcções de camara de aspiração e de camara de descarga, substancialmente como se descreveu;

5°, uma modificação da bomba segundo a reivindicação 4, em que se emprega um unico embolo para constituir uma bomba de um unico golpe, substancialmente como se descreveu;

6°, em uma bomba segundo qualquer das reivindicações precedentes, meios para produzir os movimentos alternativos, axial e rotativo oscillante do cylindro que comprehendem uma haste de movimento alternativo da bomba, ligada á parede divisoria do cylindro e passando através de um collar fixado contra deslocamento axial e abraçando a dita haste de modo que esta correndo no collar é forçada a seguir os movimentos oscillantes rotativos que recebe intermittentemente de uma manivella ou outros meios para mover alternativamente a haste, substancialmente como se descreveu;

7°, em uma bomba segundo qualquer das reivindicações precedentes um eixo motor munido de manivella que effectua tanto o levantamento como o abaixamento da haste da bomba e os movimentos rotativos oscillantes desta haste;

8°, uma bomba, segundo qualquer das reivindicações precedentes, em que o movimento rotativo e oscillante da haste com movimento alternativo do cylindro é effectuado por uma connexão de pino e fenda entre a haste que opera o cylindro e o dispositivo transmissor do movimento, substancialmente como se descreveu ;

9°, em uma bomba, segundo as reivindicações 6, 7 e 8, meios para effectuar e governar os movimentos rotativos oscillantes da haste com movimento alternativo do cylindro, que comprehendem um rodete dentado fixado em um collar que cerca a haste, e uma cremalheira com movimento alternativo que está em connexão com o rodete, sendo a cremalheira movida para deante e para traz por alavancas operadas por um camo em uma manivella que effectua o levantamento e abaixamento da haste ;

10, uma bomba segundo as reivindicações 6, 7, 8 ou 9, em que as oscillações rotativas da haste com movimento alternativo do cylindro são effectuadas por braços que formam prolongamentos em direcções oppostas dos braços do munhão de manivella dos meios que operam a bomba em combinação com saliencias em um collar que actúa a haste pelo modo descripto;

11, uma bomba, segundo as reivindicações 1, 2 ou 3, adaptada particularmente para uso em furos no terreno, poços profundos ou semelhantes em que a descarga é feita em uma camisa que cerca a caixa da bomba e está ligada á tubagem de descarga, e em em que a abertura de admissão é formada por uma abertura na camisa e na caixa, pelo que a aspiração é obtida do exterior para a caixa da bomba, substancialmente como se descreveu ;

12, em uma bomba segundo as reivindicações 4 ou 11, um indicador para indicar a posição exacta do cylindro em relação á sua caixa, e que consiste de preferencia em uma espera fixada no embolo superior ou deanteiro, em combinação com uma saliencia ou braço ajustavel na haste que opera o cylindro, substancialmente como se descreveu;

13, uma bomba segundo qualquer das reivindicações precedentes, em que dentro da caixa da bomba ha um embolo estacionario ou embolos estacionarios que formam um espaço annular entre a parede externa do embolo (ou dos embolos) e a parede interna da caixa no qual trabalha o cylindro aberto nos extremos nos seus movimentos alternativos, pelo que a agua neste espaço é tambem descarregada na operação da bomba em addição á no proprio cylindro, substancialmente como se descreveu;

14, uma bomba arranjada e operando substanciancialmente como se descreveu ou como se representou nas figs. 1 a 7, ou como modificado nas figs. 8 e 9 dos desenhos juntos;

15, em uma bomba segundo a reivindicação 1, meios para effectuar os movimentos alternativos axiaes e rotativos do cylindro, substancialmente como se descreveu e representou nas figs. 1, 2, 6 e 7 ou nas figs. 8 e 9 dos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1920. —Por procuração, *Lecierc & C'*. (908)

N. 13.483 — Memorial descriptivo da invenção de «Um apparelho para fazer cigarros», para que pretende privilegio Wilhelm Goert Boonzaier, domiciliado em New Wandsworth, Inglaterra.

Refere-se a invenção a um apparelho aperfeiçoado para fazer cigarros e refere-se mais particularmente a um apparelho simples de fazer cigarros que póde ser introduzido em uma algibeira ou em uma bolsa de tabaco.

O objecto da presente invenção é um apparelho da natureza acima mencionada, por cujo meio se póde fazer um cigarro em poucos segundos, com toda a facilidade e sem desperdicio de tabaco, e o dito apparelho póde ser fabricado por preço modico e será duravel no serviço.

Segundo a invenção, o apparelho de fazer cigarros comprehende dous membros semi-cylindricos separaveis cada um dos quaes tem fórma da metade de um tubo e tem em um extremo um blóco ou membro de guia, por cujo meio é formada uma fenda semi-circular adaptada a receber o extremo da outra metade do tubo para segurar conjunctamente os dous meios tubos para formar um tubo completo fechado nos dous extremos. Por exemplo, cada parte póde ser constituida de uma metade da secção longitudinal de um tubo, na qual está fixado um blóco ou disco que faz parte de um dos seus extremos, e tem o outro extremo pontuado ou arredondado convenientemente, de modo que a ponta de uma parte póde entrar facilmente na fenda formada no blóco ou disco no extremo da outra parte, sendo a dita fenda de preferencia formada collocando-se um collar livremente sobre o dito blóco e segurando o collar no lado inferior do dito tubo, sendo o diametro do dito blóco egual ao diametro interno do dito tubo.

Ou os ditos meios tubos podem ser produzidos para estampagem, sendo a estampagem feita de modo a ficar formada em um extremo uma orelha com uma fenda ou um recesso semi-circular, representando a orelha respectivamente o dito blóco e a fenda, e podendo ser virada para cima na compressão para formar um substituto para o dito blóco e fenda, com resultados egualmente satisfatorios e com menor custo.

Prefere-se fazer uma das ditas partes ou meios tubos um pouco maior do que o seu companheiro.

Para fazer um cigarro colloca-se uma carga de tabaco sobre um dos membros, em seguida colloca-se o outro membro sobre o tabaco, e insere-se a ponta de um membro na fenda, no blóco ou no extremo do outro membro, com o que os dous meios tubos são comprimidos um contra o outro, ficando as ditas pontas em direcções oppostas. Os dous meios tubos são comprimidos nas ditas fendas em cada extremo, e qualquer tabaco que fique saliente nas beiras de junção do dito tubo é cortado, rolando-se o tubo entre os dedos para que as arestas agudas dos meios tubos cortem os fios salientes do tabaco, ou estes são simplesmente cortados pela unha, para dentro da bolsa de tabaco.

Com as ditas pontas assim seguras nas ditas fendas, fica formado um tubo completo entre os ditos collares, e que está completamente carregado de tabaco e tem comprimento egual ou um pouco maior que o de uma mortalha de cigarro, que é agora enrolada em volta do tubo e collada, depois do que os meios tubos são tomados pelos seus collares e puxados em sentidos oppostos removendo-se primeiramente o vasio, e então o cigarro completo formado perfeitamente póde ser removido do outro membro.

A invenção vae ser descripta com referencia aos desenhos juntos que representam diversos exemplos de tubos de fazer cigarros segundo esta invenção. A figura 1 representa os dous meios tubos com uma carga de tabaco num dos meios tubos, cuja ponta está representada como começando a penetrar na fenda do outro tubo. A fig. 2 é uma secção pela linha *a-b* da fig. 1, e a fig. 3 é uma secção pela linha *c-d* da fig. 1. A fig. 4 representa os dous meios tubos seguros conjunctamente e a carga de tabaco um pouco comprimida longitudinalmente; a fig. 5 é uma secção pela linha *e-f* da fig. 4. A fig. 6 representa o extremo ou espera da parte de um meio tubo, formado por estampagem e a fig. 7 representa o dito extremo virado para cima para posição. A fig. 8 mostra uma variante de uma peça estampada e a fig. 9 a parte do meio tubo formada da dita peça. A figura 10 representa uma variante dos ditos meios tubos e a fig 11 representa os dous meios tubos em posição de serem seguros conjunctamente. A fig. 12 representa esta fórma de apparelho de fazer cigarros com os dous meios tubos seguros conjunctamente, com uma carga de tabaco no tubo e uma mortalha de cigarros enrolada em volta da superficie externa do tubo. A fig. 13 representa uma variante de espera ou tampa para um extremo deste apparelho de fazer cigarros.

Referindo-me primeiramente ás figuras 1 a 5, a construcção da minha invenção representada nas mesmas, consiste substancialmente em dous meios tubos separados 1 e 2, cada um dos quaes tem em um dos seus extremos um pequeno bloco cylindrico 3 e um collar circular 4 que cerca o meio tubo, sendo o collar, o bloco e o meio tubo seguros conjunctamente por rebites 5 (fig. 4).

Como a parte 1 (ou 2) é sómente semicircular em secção transversal, ficará formada uma fenda ou espaço semicircular 6 entre o bloco 3 e a superficie interna do collar 4, quando este estiver fixado em posição no meio tubo e no bloco, como se vê especialmente nas figuras 2 e 3. Esta fenda corresponde em feitio e tamanho ao meio tubo 1 (ou 2), e serve para receber o extremo livre deste. Para facilitar a entrada dos extremos dos meios tubos nas fendas, estes extremos são de preferencia arredondados ou pontudos como se vê nos desenhos. Um dos blocos ou ambos, póde ser munido de um botão 3 *a*.

Para fazer um cigarro carrega-se de tabaco um dos meios tubos, comprimindo-se com firmeza o tabaco na calha como se vê na fig. 1. Colloca-se em seguida o outro meio tubo invertido sobre o outro meio tubo carregado, e insere-se a ponta deste na fenda 6 do primeiro. Colloca-se então a ponta do meio tubo superior em alinhamento com a fenda do meio tubo inferior, e comprimem-se as duas partes uma contra a outra longitudinalmente (fig. 4). A carga de tabaco fica assim comprimida tanto circumferencialmente como nos seus extremos. E enrola-se em seguida uma mortalha de cigarro 7 em volta do tubo formado pelos dous meios tubos, e humedece-se a sua beira e comprime-se para baixo. Em seguida remove-se longitudinalmente o meio tubo vasio, ficando a carga de tabaco entre o meio tubo 2 e a parte superior do tubo de papel. Em seguida faz-se escorregar o tubo de papel e a carga de tabaco no meio tubo 2 até sahir completamente, e o cigarro fica completado. Para que a carga de tabaco encha completamente o tubo de papel, mas não se projecte para fóra dos extremos, é preferivel, antes de se enrolar a mortalha em volta dos dous meios tubos, comprimir a carga longitudinalmente até ficar de comprimento um pouco menor do que o comprimento do cigarro desejado, pois que a carga se expande longitudinalmente um pouco quando os meios tubos são removidos.

Na modificação representada nas figs. 6 e 7, cada meio tubo e seu meio bloco ou extremo é formado de uma unica peça por estampagem, sendo o extremo 2a, dobrado para cima em angulo recto (fig. 7), e soldado, se fôr necessario. A fenda 6 formada neste extremo recebe o extremo do outro meio tubo.

Na construcção representada nas figs. 8 e 9, o corpo 2 é curvado para formar uma calha semicircular, e o prolongamento 2b é curvado para cima, para formar com o extremo de 2 um tubo completo (fig. 9), e a orelha 2a é dobrada para dentro para constituir um bloco ou obturador para o canal. Como esta orelha 3a está ligada ao prolongamento 2b por meio de uma parte estreita 2c, a fenda 6 é em duas metades, e o extremo do meio tubo 1 deve ser portanto bifurcado para que possa penetrar na fenda 6.

Na modificação representada nas figs. 10 a 12 ha sómente um bloco ou extremo fixo 3, sendo o outro extremo na forma de uma tampa amovivel 8. O bloco 3 que está chavetado ou fixado por qualquer outro modo no extremo do meio tubo 2, tem um furo central 3b. O outro meio tubo 1 é munido de um extremo correspondente que tem um pino saliente 3c, adaptado a penetrar no furo 3b como se vê na fig. 11. Para segurar conjunctamente os outros extremos dos meios tubos 1 e 2, quando se colloca um sobre o outro, emprega uma tampa 8, que tem forma cylindrica e que é munida de um bloco cylindrico fixado no seu interior e que tem diametro adequado a deixar uma fenda ou passagem circular entre a circumferencia do bloco e a superficie interna da tampa. Quando os dous tubos estão sobrepostos depois da carga do tabaco, applica-se a tampa aos extremos dos meios tubos 1 e 2 para os segurar conjunctamente, enrola-se uma mortalha de cigarro em volta do tubo, remove-se a tampa, remove-se um dos meios tubos, e em seguida remove-se o cigarro formado do outro meio tubo, por meio de uma corrente delgada, 9.

A fig. 13, mostra uma forma modificada de tampa, sendo 8a um tubo curto e 8b o bloco que enche este tubo e que está aparafusado ou forçado no extremo do tubo. 6 é a fenda para receber os extremos dos membros 1,2. A vantagem desta forma sobre a representada na fig. 11 é que, se ficar qualquer tabaco alojado na fenda 6, póde ser facilmente removido tirando-se o bloco do tubo. Ou o collar póde ser furado lateralmente com tres furos ou mais, atravéz dos quaes o tabaco que por aca-

ao ficar alojado na fenda será ejectado, pondo-se o collar em rotação. Na sua forma mais simples ou mais elementar o apparelho póde consistir em dous meios tubos, com extremos de preferencia biselados ou arredondados, e duas tampas amoviveis adaptadas a receber e a segurar os extremos dos meios tubos Estas tampas pódem ser munidas ou não de blocos de enchimento, tendo os blocos a vantagem de permittir uma pequena compressão longitudinal da carga que tem de ser feita, e de produzir um cigarro um pouco mais consistente.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°. Um apparelho de fazer cigarros que comprehende dous membros semicylindricos separaveis, tendo cada membro em um extremo um bloco ou parte de guia provê uma fenda semicircular adaptada a receber o extremo do outro membro para segurar conjunctamente os dous membros semicylindricos, para formar um tubo completo fechado nos dous extremos;

2°. Um apparelho para fazer cigarros, segundo a reivindicação 1, em que um dos blocos ou partes de guia, ou ambas, consiste em um cylindro curto montado no extremo de um meio tubo, e em annel ou collar cylindrico que cerca o dito bloco, sendo o collar, o bloco e o tubo ligados conjunctamente por rebites ou por qualquer outro modo;

3°. Um apparelho para fazer cigarros que consiste em dous membros semicylindricos similares, cada um dos quaes tem uma parte obturadora ou de guia em um dos seus extremos, sendo o extremo aberto de um membro semicylindrico adaptado a passar atravéz do membro obturador do outro membro semicylindrico, para que os dous membros semicylindricos reunidos formem um tubo completo e possam ser movidos longitudinalmente um sobre o outro para o fim descripto;

4°. Um apparelho para fazer cigarros segundo a reivindicação 1,2 ou 3, em que uma das partes de segurar ou de guia tem a forma de uma tampa amovivel, substancialmente como se descreveu;

5°. Um apparelho para fazer cigarros segundo a reivindicação 1, em que a parte de guia em cada meio tubo actua como supporte para o meio tubo complementar quando estão reunidos um ao outro, e impede deformação do tubo quando o mesmo é rolado entre os dedos para cortar qualquer tabaco que fique saliente entre as beiras contiguas dos meios tubos;

6°. Um apparelho para fazer cigarros, construido e operando, substancialmente como se descreveu, ou como se representou, nas figs. 1 a 5 ou nas figs. 10 a 12, ou como modificado nas figs. 6 e 7, ou 8 e 9, dos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921. — P. P. *Leclerc & C°.* (908)

N. 13.491 — Memorial descriptivo de um marfim artificial, invenção de Ernesto Rutgerson & Comp., commerciantes, industriaes, brasileiros, estabelecidos e domiciliados em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Ao pó obtido pelo processo que faz objecto do outro nosso pedido de privilegio, sob a denominação de *Casinat* ou caseina, extrahido do leite desnatado, juntando-se um alcalino ammoniaco, sodio ou potassa aquecendo-o, passando-o pela desnataderia, absorvendo-o com um jorro de acido lactico e arrojando-o dentro de uma serpentina para fazer-se a mescla perfeita do acido com o leite, lavada a massa assim obtida com uma fraca solução de agua de cal, dissecada e pulverisada, addicciona-se alcool absoluto com 3 a 10 % de glycerina e de 1 a 8 % de sulphato de soda e amassando isso com 30 a 60 % de branco de zinco, barrita, kaolin ou outras materias inertes, se obtém uma massa que, prensada em quente adquire todas as apparencias do marfim, podendo dar-se a essa massa, côres de anilinas ou mineraes se assim se desejar. Os objectos manufacturados com esta massa deverão passar por um banho de uma solução de bisulphito de formol.

Reivindicação — Um marfim artificial, composto do producto chimico *Casinat* ou caseina purificada, de nossa invenção e que faz objecto de um outro pedido de privilegio, de alcool absoluto com 3 a 10 % de glycerina e de 1 a 8 % de sulphito de soda, amassando isso com 30 a 60 % de branco de zinco barrita, kaolin ou outras materias inertes, tudo de conformidade com a descripção acima e a amostra apresentada em duplicata.

O emprego de um banho de solução de bisulphito de formol nos objectos manufacturados com essa massa.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — Por procuração, *Oscar Coelho Ferreira.* (903)

N. 13.493 — Memorial descriptivo da invenção de um methodo aperfeiçoado de fazer a semeadura de cereaes e outros productos agricolas e apparelho para esse fim, para que pretende privilegio Arthur Hope Constable, domiciliado em Penshurst, Condado de Kent, Inglaterra.

Refere-se a invenção a um methodo de fazer a semeadura de cereaes e outros productos agricolas e de distribuir, ao mesmo tempo, o adubo e a um apparelho para esse fim; e tem por objectivo provêr um leito para a semente que seja plano e de pouca profundidade e tenha a superficie lisa e igual, isto é, sem buracos ou depressões de modo a permittir que a semente seja distribuida a uma profundidade regular e igual, dando em resultado obterem-se colheitas maiores com menor quantidade de semente.

Os methodos actuaes de semear cereaes e outros productos agricolas não são conducentes á obtenção das melhores colheitas, nem á economia no emprego das sementes, devido a serem ellas semeadas a profundidades deseguaes e distribuidas regularmente.

O fim da invenção é conseguido por meio de um methodo de semear, que consiste essencialmente em fazer um sulco relativamente raso comparado com a largura; em nivelar o fundo do sulco, isto é, igualar os buracos e depressões delle e, em alguns casos, consolidal-o; em distribuir a semente e o adubo sobre o leito assim preparado; e em devolver ao sulco a terra, para cobrir a semente e o adubo, distribuindo ou não este ultimo sobre o leito já semeado e completado ou consolidando o dito leito.

O apparelho empregado na execução do methodo é do typo em que a semente juntamente com um adubo pulverulento, é distribuida mecanicamente e no qual varios elementos abridores de sulcos são dispostos ao lado uns dos outros, de modo a abrir e semear varios sucos ao mesmo tempo, em relação longitudinal entre si. O apparelho tem uma sub-armação, composta de varias barras dispostas longitudinalmente, pivotadas na armação principal, de modo que possam ser simultaneamente erguidas ou abaixadas relativamente a essa armação, tendo cada uma dessas barras os seguintes elementos: Um elemento para abrir um sulco de fundo plano; um outro para igular as regularidades do dito fundo, com ou sem um elemento pra consolidar o fundo do dito sulco; um elemento para distribuir a semente e o adubo no sulco; e um elemento para devolver a terra ao sulco. A esses elementos póde ser addicionado, quando se desejar, um outro para distribuir cal ou outro adubo sobre o leito semeado e completamente ou um elemento para consolidar o dito leito ou ambos esses elemenios.

Nos desennos annexos, que representam apparelho da invenção *A fig.* 1 é uma elevação lateral do apparelho; a figura 2, uma elevação da parte posterior delle: a fig. 3, uma elevação senccional dos distribuidores da semente e do adubo; as figs. 4 e 5, respectivamente uma planta e uma elevação, em maior escala, de um dispositivo de governo dos distribuidores: as figs. 6 e 7, elevação lateral e planta, respectivamente, em maior escala, dos elementos abridores do sulco e semeadores, dispostos de modo a prepararem o leito para a semente em nivel ou numa depressão; as figs. 8, 9 e 10, elevação lateral, elemento nivelador; e a fig. 11, uma vista, em maior escala, de um elemento apropriado a consolidar o leito para a semente antes de ser ella distribuida.

Na armação 1 está montado em mancaes apropriados o eixo 2, nos extremos do qual estão montadas rodas para tracção do apparelho, conjugadas no dito eixo por meio de qualquer fórma adequada de travamento em uma direcção. No topo da armação 1 ficam as moégas 3 e 4, para a semente e para o adubo, providas de distribuidores rotativos 5 e 6, de qualquer typo adequado. Em posição conveniente relativamente ao eixo 2 e aos distribuidores 5 e 6, fica o contra-eixo 7, que é ligado aos eixos 8 e 9 dos distribuidores 5 e 6 por meio de rodas dentadas e cadeias ou por outros meios adequados. O contra-eixo 7 é accionado pelo eixo 2 por meio de uma roda dentada e uma cadeia, sendo a roda dentada 10, no eixo 2, travada no dito eixo por meio de um travador de acção directa, o qual consta de um elemento movel 11, um elemento fixo 12, no eixo e uma mola 13, que mantem os elementos em cooperação.

No extremo anterior ou proximo a elle da armação 1 está pivotada a sub-armação 1*, que consta de varias barras 14 portadoras, cada uma, de uma enxada 15, que faz um sulco de plano, uma outra enxada 16, que nivela o dito fundo igualando quaesquer buracos ou depressões encontradas, um conductor 17, ligado ás moégas 3 e 4, para distribuir as sementes e o adubo e uma enxada 18, para devolver a terra ao sulco e cobrir a semente. Quando for empregado o dispositivo que consolida o fundo do sulco, elle é collocado entre a enxada 16 e o conductor 17 e póde ser de uma chapa inclinada 36, figs. 8 e 11, ou um rolo 38, figs. 6 e 7. Em mancaes apropriados da armação 1 está montado o eixo 19, que tem uma serie de braços ou alavancas 20, ligados ás barras 14 da sub-armação 1*, por fuzis ajustaveis 21. O eixo 19 tem uma alavanca 22 para erguer ou abaixar simultaneamente os elementos da dita

sub-armação, sendo essa alavanca provida de meios travadores adequados como, por exemplo, uma espera que coopera com um quadrante fixo provido de encaixes.

Os fuzis 21 são seguros de modo ajustavel nas barras 14, por meio de um pino 23 e varios orificios 14 *, em cada fusil 21; e são ligados aos braços ou alavanças 20 por meio de molas, que permittem que cada barra se erga independentemente das outras, no caso de encontrar um obstaculo. Um modo conveniente de obter isso consiste em ligar o fusil ao respectivo braço 20 por meio de uma ranhura 21 *, e prover no fusil uma mola 33, situada entre o annel 34 delle e qualquer ombreira fixa adequada.

As moégas 3 e 4 são, cada uma, ligadas á serie de conductores 17 por meio de calhas 24, 25, de fórma e disposição tal, que os seus extremos inferiores penetram nos conductores 17, qualquer que seja a posição que os mesmos tomem.

O fusil 26, em fórma de cunha, coopera com o annel movel 11 e com um cone 11 *, que faz parte do elemento fixo 12 do travador, cavalgando o eixo 2 e estando ligado a um fusil 27, que se liga ao eixo 19 por meio de um braço 28, de onde resulta que a rotação do eixo 19, quando erguendo ou abaixando a sub-armação, desliga ou liga a roda 10 e o eixo 2, através o travador.

A enxada 15, para fazer o sulco, e a enxada 18, para devolver a terra a elle, teem a fórma usual e são montadas na barra 14 de modo a poderem ser collocadas ou removidas facilmente e de modo a poderem ser collocadas em qualquer dos lados da dita barra e em qualquer altura relativamente a ella. O conductor 17 é tambem montado de modo que a sua posição no plano vertical relativamente ás enxadas, possa ser modificada. Quando não for empregado o rolo que consolida o leito da semente antes desta ser distribuida, a enxada niveladora 16 póde ser montada no conductor 17, como se vê nas figs. 8, 9 e 10. Essa enxada consiste essencialmente em uma chapa 16 *a*, disposta horizontalmente, e uma chapa 16 *b*, disposta verticalmente. Esta ultima póde ser plana ou ter a fórma de cunha ou de um cone, ou a sua parte inferior 16 *c* póde ser plana e a parte superior 16 *b* póde ter a fórma de cunha ou de um cone, como se vê nas figs. 8, 9 e 10.

Essa enxada niveladora funcciona assim: A parte 16 *a* faz um córte raso no fundo do sulco aberto pela enxada 15 e a terra levantada passa para tráz, sobre a chapa, até encontrar a parte inferior 16 *c* da parede da enxada, a qual a empurra para frente, assim empilhando terra bastante em frente da enxada para encher quaesquer depressões no fundo do sulco. A terra que fica para cima da borda do sulco ou acima da parte 16 *c* da parede, é distribuida de cada lado do sulco pela parte em fórma de cunha ou de cone da parte 16 *b* da parede.

O conductor 17 tem uma abertura 17 *a* na face posterior, sendo a sua face inferior, de preferencia, comquanto não necessariamente, fechada por uma chapa curva 17 *b*, como se vê na fig. 8.

Os elementos essenciaes, abridores do sulco e semeadores 15, 16, 17 e 18 estão montados e dispostos nas barras 14, como se vê nas figs. 6 e 7. A enxada-guia 15, a enxada nilevadora 16 e o conductor de sementes 17 estão dispostos em linha de fila e a enxada 18, que devolve a terra fica de um ou de outro lado dessa linha.

Deve-se notar que tanto a enxada dianteira como a posterior podem ser dispostas de modo a agir ou sómente em conjuncção com o conductor de sementes, fixado na mesma barra ou em parte em conjuncção com o dito conductor e em parte em conjuncção com o conductor adjacente de cada lado delle.

Quando a natureza do terreno é tal que se torna desejavel consolidar o leito da semente depois de completado, a barra 14 é provida, por detráz da coberta da enxada 18, de um rolo 37 — como se vê em linhas pontuadas nas figs. 1 e 3 — ou qualquer outro dispositivo compressor. Quando forem empregados os rolos 37, estes podem, sendo montados na armação 1, em vez de o serem na sub-armação 1 *, ser aproveitados como elementos de supporte e de tracção do apparelho, dispensando assim as rodas montadas no eixo 2.

O fim em vista ao consolidar-se o leito das sementes, depois de coberto, é, primeiramente, assegurar que a camada de terra devolvida ao sulco seja de espessura uniforme sobre a semente e, em segundo lugar, consolidar a dita camada, de modo a proteger a semente enterrada contra as depredações de passaros, ratos e outros animaes. Com este ultimo fim em vista ou em conjuncção com o dito dispositivo consolidador, póde-se distribuir cal ou outro adubo pulverulento sobre o leito das sementes, depois de coberto, empregando-se uma terceira moéga 29, sendo ella provida de um distribuidor 30, uma calha 31 e um conductor 32, a bocca do qual fica por detráz da enxada 18, como se vê na fig. 1.

Quando o dispositivo de consolidar o leito do sulco tem a fórma da chapa inclinada 36, esta póde ser montada ou formada no fundo do conductor 17, como indicado por linhas pontuadas na fig. 11; ou ella póde ser fixada em parte na moéga e em parte, por meio de um braço 36 *, na barra 14, fig. 11, caso esse em que a enxada 16 póde ser formada ou fixada no dito braço 36 *.

A sub-armação 1 * póde ter qualquer numero de barras 14, de accôrdo com o numero de sulcos que o apparelho tem que fazer e semear.

O distribuidor 5 de sementes póde ser provido de um agitador 35, accionado directamente pelo contra-eixo ou indirectamente, por meio do eixo do distribuidor e uma cadeia ou outra transmissão adequada. Quando se quizer formar o leito das sementes em margens, são montadas enxadas apropriadas, adeante das enxadas que abrem os sulcos, para levantar a terra que fórma a margem.

Desligando ou suspendendo adequadamente os conductores 17 e os dispositivos consolidadores 37 e 38, de modo que elles não funccionem e ajustando convenientemente as posições relativas das enxadas de cada barra 14, o apparelho póde ser usado como cultivador antes de fazer a semeadeira e depois de ter sido arado o terreno.

E' sabido que, para obter-se a maxima colheita, é necessario fazer a semeadura á profundidade uniforme, cobrindo-a de uma camada minima e uniforme de terra. Actualmente não ha semeadeira a que effectuem a semeadura, de accôrdo com esses desiderata, em toda e qualquer qualidade de terreno. Com ellas, a menos que o sulco tenha uma profundidade excessiva, é impossivel obter o fundo delle liso e egual. O fundo dos sulcos feitos pelas actuaes semeadeiras fica cheio de desegualdades, que consistem em buracos e depressões de varios tamanhos, conforme a natureza do terreno e o grão de cultivo delle depois de arado. O resultado é, que as sementes, quando distribuidas no sulco, ficam collocadas em profundidades differentes, suppondo que a camada de terra que as cobre é de espessura uniforme. Com o apparelho desta invenção, a semeadura á profundidade uniforme é assegurada pela obtenção de um fundo do sulco liso e egual e pelo facto de formar a terra, devolvida ao sulco para cobrir a semente, uma camada de espessura virtualmente uniforme.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, methodo aperfeiçoado de fazer a semeadura de cereaes e outros productos agricolas, consistindo em abrir um sulco relativamente raso, do fundo plano; nivelando o dito fundo, isto é, enchendo quaesquer buracos ou depressões delle; consolidando ou não o dito fundo por compressão; distribuindo a semente, com um adubo, no sulco; devolvendo a terra ao sulco, para cobrir a semente e o adubo; distribuindo ou não cal ou outro fertilisador por sobre o leito semeado e coberto; e consolidando ou não o dito leito;

2º, um implemento para fazer a semeadura de cereaes e outros productos agricolas, comprehendendo essencialmente uma enxada ou semelhante, para fazer um sulco de fundo plano; meios de nivelar o fundo do dito sulco, isto é, encher os buracos e depressões delle; meios de distribuir a semente, com um adubo pulverulento, pelo dito sulco; e meios de devolver ao dito sulco uma camada de terra, com ou sem meios de consolidar o fundo do dito sulco, antes de ser a semente distribuida por elle;

3º, no implemento reivindicado em 2, meios de distribuir cal ou outro fertilizador pulverulento sobre o leito das sementes já coberto e completo;

4º no implemento reivindicado em 2 ou 3, meios de consolidar o leito semeado e coberto;

5º, uma fórma modificada do implemento reivindicado em 2 e 3, na qual uma enxada ou semelhante é empregada para formar uma margem adiante da enxada ou semelhante que faz ou abre o sulco;

6º, uma fórma modificada do implemento reivindicado em 2 e 3, na qual uma unica enxada ou semelhante é empregada para formar o sulco e nivelar o fundo do mesmo, com ou sem meios independentes de consolidar o fundo do dito sulco;

7º, uma modificação do implemento reivindicado em 2, na qual o dispositivo consolidador está seguro inteira ou parcialmente no conductor de sementes;

8º, em um implemento do typo reivindicado em 2, uma enxada niveladora, comprehendendo uma chapa disposta horizontalmente; uma parede disposta verticalmente por detraz da dita chapa, sendo essa parede ou inteiramente plana ou em fórma de cunha ou em fórma de cône ou, então, em parte plana e em parte em fórma de cunha ou de cône;

9º, em um implemento para fazer a semeadura de cereaes e outros productos agricolas, a combinação de uma armação; um eixo montado em mancaes que assentam na dita armação; rodas para tracção montadas no dito eixo; meios de accionar o dito eixo por meio de uma ou ambas das ditas rodas; varias moégas para a semente e para o ou os adubos; meios distribuidores que co-

operam com as ditas moégas e com calhas entregadoras; meios de accionar os ditos distribuidores por meio do eixo principal; um dispositivo travador nos ditos meios motores para engranzar e desengranzar a transmissão entre o eixo principal e os distribuidores; uma sub-armação pivotada na armação principal; varios elementos, montados na sub-armação, para abrir os sulcos, para nivelar o fundo dos ditos sulcos, para consolidar o dito fundo delles, para distribuir nelles a semente e o adubo, para devolver a terra aos ditos sulcos, com ou sem meios de distribuir um fertilizador sobre o leito semeado e coberto e meios de consolidar o dito leito depois de semeado e coberto; meios de erguer e abaixar a dita sub-armação; e meios de conjugar os ditos ajustaevis com o dispositivo travador que regula a acção dos distribuidores de semente e de adubo ou adubos;

10°, uma enxada para implementos para fazer a semeadura, do typo especificado para nivelar o fundo dos sulcos para as sementes comprehendendo uma chapa de base, disposta horizontalmente, tendo a borda anterior substancialmente recta e uma parede, substancialmente vertical na parte posterior da dita chapa de base, tendo a dita parede largura igual á da dita chapa e sendo ou inteiramente plana ou em fórma de cunha ou em fórma de cône ou, então, em parte plana e em parte em fórma de cunha ou de cône;

11°, o implemento aperfeiçoado para fazer a semeadura de cereaes e outros productos agricolas, substancialmente como aqui descripto e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1922. — Por procuração, *Leclerc & C°*.

(908)

N. 13.496 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em construcções e barracas provisorias, para que pretende privilegio Peter Norman Nissen, domiciliado na cidade e condado de Londres, Inglaterra

Refere-se a invenção a construcções provisorias, como abrigos e barracas, e o seu objecto é uma construcção barata que possa ser feita por pessoal bisonho e cujas peças possam ser usadas de novo, sem prejuizo. Consigo este objectivo pela construcção representada no desenho, no qual: fig. 1 é vista em elevação de frente; fig. 2 vista de plano; figs. 3, 4 e 5 vistas em secção,— em escala augmentada, — em elevação lateral, secção transversal e plano, respectivamente, mostrando detalhes de construcção. Em todas as vistas as peças similares são representadas por lettras iguaes.

A construcção aperfeiçoada comprehende um ou mais espaços, cada um comprehendendo uma fileira de postes rudes, como mastros rusticos, dispostos a uma distancia mais ou menos igual, em duas series parallelas, travessas com encostos mantidas pelos postes, folhas metallicas corrugadas, supportadas pelas travessas e entre as mesmas, dispositivos de reforço entre as folhas e gotteiras entre os postes e as travessas.

Os postes *a* são fincados no solo a uma profundidade conveniente, que depende da natureza do solo, e, em alguns casos, podem ter chapas de fundo. No topo destas duas fileiras de postes fixam-se travessas, constando cada uma de uma serie de traves *b*, sobre as quaes se fixa uma serie de barras de largura menor do que as traves, de modo a formarem encostos longitudinaes sobre estas, e tambem de comprimento menor, de modo a deixarem os extremos das traves livres para as chafas ou arruelas *c* de reforço e fixação. As traves *b*, que são todas de um só comprimento, são pouco menores do que a distancia entre os centros dos dous postes adjacentes, de modo a fornecer espaço para os parafusos *d*, pelos quaes são reforçados sob os postes, entre os extremos adjacentes, como se mostra na figura 5, dispensando assim a necessidade de se abrirem furos nas traves. Os parafusos *d*, atarrachados nos topos dos postes *a*, passam através e prendem as arruelas *e*, que reforçam os extremos das traves adjacentes *b* aos postes *a*, prendendo os seus extremos como mostram as figs. 3 e 5. Nos extremos das travessas as arruelas são supportadas por escoras *bv*. As barras *c* são permanentemente fixadas nos topos das traves *b* por meio de cravos, pregos e semelhantes.

As folhas corrugadas *f*, que formam o tecto, são todas curvadas na direcção das corrugações, para a mesma curva, e são de comprimento tal que os seus extremos se ajustam e repousam entre os encostos formados pelas barras *c* nas traves *b*. As bordas terminaes das folhas *f* são retidas em sua posição por meio de barras reforçadoras *h* que prendem as corrugações das folhas e são mantidas para baixo por meio de parafusos atarrachados nas barrase, e, quando a construcção ou barraca constar de mais de um espaço, esses reforços prendem as folhas que formam os tectos dos espaços adjacentes. Este methodo de fixar folhas de forro obvia a necessidade de furos nas mesmas.

Ao longo dos lados inferiores das travessas ha gotteiras *m*, de preferencia feitas de folhas de ferro. Estas são feitas de comprimento uniforme, ligeiramente maior do que a altura dos postes supportadores *a* e teem uma espessura pouco maior do que a das traves *b*. Estas gotteiras são fixadas em posição, collocando-se-as sobre o topo dos postes *a*, antes das traves *b* serem postas em posição, e são reforçadas entre as traves e os postes por meio dos parafusos *d* empregados para fixar as traves aos postes. Afim de conservar a area seccional-transversal effectiva das gotteiras sem augmentar suas espessuras, interpõem-se dous filetes de madeira *n n* entre os lados inferiores das traves *b* e as goteiras *m*, onde as ditas traves repousam sobre postes, como se mostra na fig. 4, de modo a formar um canal central e dous lateraes nesses pontos. As gotteiras *m* são collocadas em fórma de ripas com uma coberta e, fixando-se-lhes os parafusos *d*, estes são tocados através dellas nos postes, pelo que os orificios nelles permanecem fechados, sendo a fixação final effectuada pelo atarrachamento dos ditos parafusos.

Por esta fórma de construcção, as barracas ou construcções podem ser feitas e mantidas, e as peças substituidas sem qualquer prejuizo das ditas peças, e isto será obviamente desnecessario na construcção das mesmas, segunda ou subsequente vez, para fazer novos orificios nas gotteiras. Sempre que houver um ligeiro declive, uma grande area póde ser coberta sem o uso de cordas, pelas quaes a altura do edificio póde ser mantida baixa, e onde forem necessarias braçadeiras, estas poderão ser formadas por taboas pregadas ou fixadas por outra fórma aos postes e dispostas horizontal ou diagonalmente.

Comprehender-se-ha que empregando-se folhas cobridoras sem orificios, póde obter-se adaptação universal absoluta, e que, como a galvanização das folhas não é prejudicada porque no caso os orificios são feitos nellas, evita-se a oxidação excessiva.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, uma construcção provisoria comprehendendo uma serie de postes verticaes dispostos em fileiras parallelas em distancia igual, travessas com encostos fixos nos topos dos postes, dispositivos de reforço para fixar as traves nos postes, folhas de metal corrugado dobradas na direcção das corrugações e adaptadas a repousar pelos extremos nos encostos das travessas supportadas pelas fileiras adjacentes de postes e dispositivos de reforço para fixar as folhas ás travessas;

2°, uma construcção provisoria comprehendendo uma serie de postes verticaes, dispostos em fileiras parallelas a distancia approximadamente igual; travessas fixadas nos topos dos postes, as ditas travessas comprehendendo traves todas do mesmo tamanho, que é pouco mais curto do que a distancia entre os centros dos postes nas fileiras e barras fixadas nos topes das traves, menores do que estas, dispositivos de reforço para fixar as traves nos postes, folhas metallicas corrugadas, curvadas na direcção das corrugações e adaptadas a repousar pelas bordas nos encostos das travessas frazidas pelas fileiras adjacentes de postes, e chapas e parafusos para reforçar as bordas das folhas nas travessas;

3°, uma construcção provisoria comprehendendo uma serie de postes verticaes dispostos em fileiras parallelas, a distancia approximadamente igual travessas fixadas nos topos dos postes e comprehendendo traves, barras fixadas nos topos das traves, sendo as ditas barras de comprimento e largura menores do que as traves; chapas de reforço e parafusos para fixar as traves nos postes, pelo engate com os extremos das mesmas traves; folhas de metal corrugadas, curvadas na direcção das corrugações e adaptadas a repousar pelas bordas nos encostos das travessas formadas pelas barras e traves e entre ellas; chapas de reforço e parafusos para prender as folhas ás travessas; gotteiras comprehendendo comprimentos de folhas de ferro em forma de canaes, collocadas entre os lados inferiores das travessas e os topos dos postes, sendo as gotteiras fixadas em posição por dispositivos de reforço empregados para fixar as travessas aos postes;

4°, em uma construcção provisoria, a combinação de uma serie de postes dispostos em fileiras a igual distancia, com travessas fixadas nos topos dos postes e comprehendendo traves todas de comprimento uniforme e pouco menores do que a distancia entre os centros dos postes nas fileiras e barras fixadas nos topos das traves, sendo ellas de largura e comprimento menores do que as traves; parafusos e chapas para fixar as traves nos postes; folhas de metal corrugadas, curvadas na direcção das corrugações e adaptadas a repousar pelos extremos nos encostos das travessas adjacentes; chapas e parafusos para reforçar as folhas nas travessas; gotteiras comprehendendo comprimentos de folhas de ferro, em fórma de canal, collocadas entre os lados inferiores das travessas e os topos dos postes com filetes intermediarios nas bordas das travessas nos pontos em que repousam nos postes; dispositivos para fixar as gotteiras em posição.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C°*. (908)

SOCIEDADES CIVIS

Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e «Diario Official»

BALANCETE DA THESOURARIA NO MEZ DE JANEIRO DE 1923

Receita			*Despeza*		
Saldo que passou do mez de dezembro proximo passado		2:112$238	Pensões	12:706$585	
Folhas recebidas do Thesouro	76:109$954		Emprestimos a pensionistas	650$000	
Calçado	238$000		Emprestimos a 10 mezes	5:910$000	
Alfaiate	207$000		Alugueis	5:475$000	
Emprestimo unificado	804$832		Emprestimo a 20 mezes	1:200$000	
Emprestimo a 20 mezes	698$000		Emprestimo a 40 mezes	11:600$000	
Taxa de expediente	427$200		Juros e descontos (restituidos)	304$500	
Contribuições (reentradas)	1:814$592		Emprestimo ordinario	31:931$000	
Juros e descontos	1:116$800		Emprestimo extraordinario (serões maio-dezembro)	7:306$900	
Emprestimos e pensionistas	526$500		Restituições	534$481	
Fundo de garantia	1:432$900		Honorarios	54$000	
Emprestimo a 10 mezes	840$000		Despezas geraes	1:819$430	
Emprestimo a 40 mezes	1:496$097		Ordenados	1:530$003	81:597$697
Emprestimo ordinario (dezembro de 1920)	801$050		Saldo para fevereiro proximo futuro		7:317$766
Adiantamentos por conta de pensões	200$000	86:803$423			
		88:915$663			88:915$663

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923.— *Ruben Florião*, secretario.— *Americo F. F. Xavier*, thesoureiro.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA UNIÃO INDUSTRIAL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 1923.

Aos quinze dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, reunido no primeiro andar do predio numero cincoenta e um da rua Primeiro de Março numero legal de accionistas representando a totalidade do capital social, assumiu, por acclamação da assembléa, a presidencia desta o Sr. José Pereira Soares, gerente da companhia, que convidou para secretarios os Srs. Elysio Pereira de Magalhães e Alfredo da Rocha Brito. Installada, assim, a mesa, o Sr. presidente da assembléa mandou ler o convite para a presente reunião e que fora publicado no *Diario Official* do dia 1 de fevereiro corrente.

Em seguida o Sr. presidente mandou ler o relatorio da directoria, o parecer do conselho fiscal e o balanço geral relativo ao anno social recem-findo. Tendo sido taes documentos publicados no *Diario Official* do dia 10 do corrente, o accionista Heleodoro da Nova Monteiro propoz que a assembléa dispensasse esta leitura, o que foi approvado. O Sr. presidente então offerece a palavra a quaesquer accionista que queira usar. Não havendo quem queira usar da palavra, são submettidos á discussão e consequente approvação os actos da directoria, o parecer do conselho fiscal e o balanço geral, sendo todos approvados, abstendo-se de votar o accionista gerente Sr. J. Pereira Soares. O accionista Sr. Alfredo da Rocha Brito propõe que os documentos approvados sejam transcriptos na acta de reunião da presente assembléa geral ordinaria, o que é approvado pela assembléa e são concebidos nos seguintes termos:

COMPANHIA UNIÃO INDUSTRIAL

Srs. accionistas — De accôrdo com a lei e com os nossos estatutos, vimos offerecer ao vosso esclarecido exame o balanço geral da nossa companhia, realizado em 30 de dezembro do anno passado.

Pelo mesmo vereis que é muito prospera a situação da nosas companhia. Effectimavente, depois de distribuir um dividendo (o segundo) de 8 % ao capital, seja 80$ por acção, e depois de lançada á respectiva conta "Fundo de reserva", a importancia equivalente a 20 % sobre o lucro liquido, como determinam os nossos estatutos, ainda pudemos levar a "lucros suspensos", uma regular somma, sejam 56:257$450, que julgamos prudente ir guardando para annos futuros de resultados mais precarios, ou para fazer face á natural desvalorização dos nossos machinismos. E' claro que não descuramos um só instante da sua conservação, como da dos predios onde se acham installadas as nossas officinas e o almoxarifado, os quaes foram melhorados e reformados em parte, para melhor attenderem ao fim a que se destinam.

Não podemos terminar sem uma palavra de agradecimento aos dignos membros do conselho fiscal pelo concurso prestado á nossa administração, e sem vos declarar que ficamos ao vosso inteiro dispor para todo e qualquer esclarecimento de que porventura necessiteis.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923. — Director-presidente, *Raymundo de Magalhães*. — Director-gerente, *José Pereira Soares*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — O conselho fiscal, abaixo assignado, obedecendo ao que dispõem os nossos estatutos, vem communicar-vos que procedeu a um completo exame nas contas e mais documentos comprovantes referentes ao balanço encerrado em 30 de dezembro de 1922, e que tudo achou em perfeita ordem. Assim, é de parecer, e propõe que sejam não só approvados todos os actos da digna directoria, mas tambem consignado em acta um voto de louvor e agradecimento pela maneira criteriosa e intelligente como soube dirigir os destinos da nossa companhia.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1923. — *Oscar Magalhães*. — *Heleodoro da Nova Monteiro*. — *Elysio Magalhães*.

BALANÇO GERAL DO ACTIVO E PASSIVO REALIZADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo		
Immoveis:		
Valor dos que possue a companhia		275:528$500
Machinas e accessorios:		
Idem, idem		79:244$120
Materia prima e materiaes:		
Valor do *stock* existente, conforme inventario		200:975$200
Caixa:		
Em moeda corrente		2:500$420
Contas correntes:		
Saldos devedores		119:875$890
Freguezes da praça e exterior:		
Idem, idem		144:938$650
Caução da directoria:		
Valor de 10 acções da companhia, depositadas em caução		10:000$000
Obrigações a receber:		
Devedores por titulos acceitos		20:827$500
Mercadorias consignadas:		
Em poder de diversos agentes		64:146$100
		915:036$380

Passivo		
Capital:		
Valor de 500 acções de 1:000$		500:000$000
Caixa da fabrica:		
Saldo credor		867$060
Contas correntes:		
Saldos credores		26:630$050
Titulos em cobrança:		
Em poder de diversos		2:412$200
Obrigações a pagar:		
Credores por titulos acceitos		172:800$000

Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	13:115$160
Commissão ao director-gerente:	
A distribuir	58:954$460
Dividendo:	
2º a distribuir	40:000$000
Imposto sobre dividendos:	
A pagar referente ao 2º dividendo	2:000$000
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta	56:257$450
Titulos caucionados:	
Valor de 10 acções da companhia, depositadas em caução	10:000$000
	918:033$390

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1922. — *Jorge de Macedo*, contador. — *Raymundo de Magalhães*, director-presidente. — *José Pereira Soares*, director-gerente.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa agradece a presença dos Srs. accionistas e declara encerrada a presente sessão, mandando lavrar a presente acta que é lida, achada conforme e assignada pela mesa que presidiu os trabalhos e por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1923. — *José Pereira Soares.* — *Elysio Pereira de Magalhães.* — *Alfredo da Rocha Brito.* — *Magalhães & Comp.* — *J. Macedo Villar.* — *C. A. Marques da Silva.* — *J. P. Graça Couto.* — *Julio U. Rocha.* — *Marino Rino.* — *Belcodoro da Nova Monteiro.* — *Oscar Pereira Magalhães.* (971)

SOCIEDADE ANONYMA MINERAÇÃO DE ITAJURU'

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL

Aos 15 dias do mez de fevereiro de 1923, a 1 hora da tarde, achando-se reunidos no escriptorio da sociedade, á rua Primeiro de Março n. 105, sobrado, a convite da directoria publicado no *Diario Official*, accionistas, representando 300 acções que formam todo o capital social, conforme o livro de presença, o Sr. presidente Albino Pereira Leite abre a sessão e convida para secretario o Sr. José Barbosa que acceitou e tomou assento na mesa. Lida a acta da assembléa anterior que se acha assignada por todos os accionistas, ninguem sobre esta pediu a palavra, sendo portanto approvada. Em seguida, o Sr. presidente, faz sciente á assembléa de que, como determina a lei e os estatutos, se acham ha tres dias depositadas em cofre a totalidade das 300 acções ao portador dos 10 accionistas reunidos, representativas do capital social, e diz mais que de accôrdo com os annuncios para esta convocação, tem ella por fim tomar conhecimento do relatorio da directoria, do balanço geral e do parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1922, e em seguida resolver tambem sobre a dissolução da sociedade, medida esta, suggerida pela directoria com parecer do conselho fiscal em virtude da paralização dos negocios motivada pela desvalorização dos productos da mineração. A convite do Sr. presidente, o secretario procede a leitura do relatorio e parecer do conselho fiscal relativos ao exercicio de 1922 e terminada ella, foram postos em discussão. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submetteu os referidos relatorios a votação, tendo sido unanimemente approvados e consequentemente approvadas as contas e todos os actos da directoria, concernente ao exercicio de 1922, tendo se abstido de votar os directores e membros do conselho fiscal. Em seguida, o Sr. presidente, poz tambem em discussão o alvitre de ser dissolvida a sociedade pelos motivos constantes do seu relatorio com o parecer do conselho fiscal, e no caso de ser determinada a dissolução, proceder-se-ha á nomeação do liquidante, conferindo-se ao mesmo poderes para tal fim. Nenhum dos Srs. accionistas pediu a palavra, mas todos de commum accôrdo, resolveram acceitar a dissolução da sociedade e consequente liquidação. Para liquidante foi nomeado o Sr. presidente Albino Pereira Leite, a quem a assembléa confere amplos e geraes poderes de liquidante de accôrdo com a lei e os estatutos, inclusive de transigir e alienar os bens sociaes, tendo-se abstido de votar o dito Sr. presidente. Proseguindo, o Sr. presidente ordenou que ficasse transcripto nesta acta o teôr do parecer do conselho fiscal, acima lido e approvado, o qual é o seguinte: *Parecer do conselho fiscal* — Senhores accionistas. Dando cumprimento ao que determina a lei vimos como membros do conselho fiscal da S. A. Mineração de Itajurú, declarar que, tendo-nos sido apresentados o balanço geral desta sociedade encerrado em 31 de dezembro proximo passado, livros e documentos concernentes a esse periodo, tudo examinamos cuidadosamente, verificamos acharem-se exactos e na melhor ordem. Assim, somos de parecer e propomos que sejam approvadas as contas e todos os actos da directoria. Somos tambem de parecer que deve ser dissolvida a sociedade em virtude da paralyzação de negocios por motivo da grande baixa dos preços dos productos da mineração, que a tem obrigado á quasi paralyzação. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1923. — *Bernardino Frazão.* — *Eugenio Leal da Silveira.* — *José Pinto da Costa Cabral.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente mandou de tudo lavrar esta acta, que lida e approvada por todos, é assignada pela mesa e accionistas, aos quaes protesta seus agradecimentos e encerra a sessão. Diz a emenda «dez». — *Albino Pereira Leite*, presidente. — *Francisco Leal & Comp.* — *Caio Julio Cezar Monteiro de Barros.* — *Francisco Leal Junior.* — *Bernardino Frazão.*—*Eugenio Leal da Silveira.* — *José Barbosa.* — *Moacyr Carvalho Guimarães.* — *José Pinto da Costa Cabral.* — *Luiz Eugenio Leal:* (960)

Companhia Aga do Brasil, Aktiebolag

CERTIFICADO

Certifico que por despacho da Junta Commercial de 9 de fevereiro de 1923, archivou-se nesta repartição sob o n. 6.172, os seguintes documentos referentes á Companhia Aga do Brasil, Aktiebolag, a saber:

Publica fórma da carta de autorização do governo, para a substituição da sua denominação de Companhia Brasileira Gasaccumulator (A. G. A.) para Companhia Aga Brasil, Aktiebolag; um exemplar do *Diario Official* de 31 de janeiro ultimo, que publicou o decreto n. 14 869 de 29 de novembro de 1922, referente áquella autorização, seguido de documentos correlativos; e publica fórma do talão de pagamento do sello do citado decreto. Eu, *João Hygino de Araujo*, 1º official da Secretaria desta Junta passei a presente certidão.

Sobre uma estampilha federal de cincoenta mil réis: Rio de Janeiro, 12 fevereiro de 1923. 12/2/23. *João Hygino de Araujo*, 1º official.

Visto.—J. S. em 12 de fevereiro de 1923. —*Isidoro Campos*, director.

Machine Cottons Limited

Séde em Glasgow — Grã-Bretanha

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo

Devedores diversos:		
Dinheiro em poder dos agentes e em bancos.....		£. 257.495. 1. 4
Moveis e utensilios:		
Valor dos existentes.....		£. 3,821.18.11
		£. 261,317. -. 3

Passivo

Conta de capital:		
150 acções preferenciaes de £. 10 cada uma, integralizadas.....	£. 1,500.-.-	
150 acções ordinarias de £. 10 cada uma, integralizadas	£. 1,500.-.-	£. 3,000. -. -
Credores diversos:		
Saldo desta conta.....		£. 254,483. 3. 7
Fundo de reserva:		
Saldo desta conta.....		£. 809. -. -
Lucros e perdas:		
Saldo desta conta.....		£. 3,024.16. 8
		£. 261;317. -. 3

Distribuição dos lucros

Pago de dividendo de 5 % das acções preferenciaes...	£. 75. -. -
Pago £. 15 por cada acção ordinaria.....	£. 2,250. -. -
Reserva para o imposto britannico sobre a renda.....	£. 675. -. -
Saldo	£. 24.16. 8
	£. 3,024.16. 8

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1923. — Por procuração de Machine Cottons Limited, *Thomas M. Hood*, gerente. (946)

Banco Hollandez da America do Sul

RESUMO DO BALANCETE COMBINADO DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO E SANTOS EM 31 DE JANEIRO DE 1923

Capital autorizado..... fl. 35.080.000.^{00}.

Capital emittido e reserva..... fl. 22.680.000.^{00}.

Activo

Titulos descontados		8.046:759$095
Letras a receber:		
Do interior p/c de terceiros	21.937:071$726	
Do exterior p/c de terceiros	4.557:054$430	26.494:126$156
Emprestimos em contas correntes		14.202:222$645
Valores em caução		32.175:543$216
Valores em custodia		8.764:561$450
Casa matriz		9:662$990
Agencias e filiaes		3.740:543$456
Correspondentes no exterior		9.322:524$202
Correspondentes no interior		444:769$803
Titulos e fundos pertencentes ao banco		39:927$700
Diversas contas		10.858:245$844
Caixa:		
Em moeda corrente	594:905$915	
Em deposito no Banco do Brasil	3.849:113$214	
Em deposito em outros bancos	903:595$576	
Em outras especies	49:602$920	5.397:127$725
		119.495:974$192

Passivo

Capital declarado para o Brasil		5.000:000$000
Credores em contas correntes:		
Contas correntes de movimento	3.605:135$312	
Contas correntes limitadas	398:885$080	4.004:020$392
Contas correntes sem juros		183:583$860
Depositos a prazo fixo		7.536:025$228
Credores por titulos em caução e cobrança		69.243:045$742
Depositantes por valores em custodia		8.764:561$450
Casa matriz		900:665$951
Agencias e filiaes		3.210:966$740
Correspondentes no exterior		21.495:139$873
Correspondentes no interior		138:687$445
Contas correntes, moeda estrangeira		808:779$274
Diversas contas		7.210:498$311
		119.495:974$192

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1923. — Banco Hollandez da America do Sul. — *G. H. Leesman.* — *J. W. Bödeker.* (953)

Carlo Pareto & Comp.

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1923

Activo

Secção bancaria

Caixa:			
Em moeda nacional	111:578$400		
Em moeda estrangeira	38:010$690		
Contas garantidas:			
Deposito em bancos	1.477:417$755		
Correspondentes estrangeiros:			
Deposito em bancos	782:003$220		
Letras a receber, saldo	461:904$790		
Effeitos descontados, saldo	88:029$170		
Titulos de nossa propriedade	995:838$440	3.954:782$465	
Saques emittidos		478:721$450	
Ordenados, saldo	185:086$500		
Despezas geraes, saldo	141:958$370		
Juros e descontos, saldo	5:101$310		
Moveis e utensilios, saldo	21:450$000	354:599$180	
Cauções, compensadas no passivo		1.120:000$000	5.908:103$095

Secção commercial

Fazendas geraes, *stock*		3.378:439$220	
Devedores diversos, saldo		1.482:724$210	
Devedores de carbureto, saldo		212:509$650	
Diversas contas, saldo		1.734:523$587	6.807:596$667
			12.715:699$762

Passivo

Capital:			
Commercial		2.600:000$000	
Bancario		400:000$000	3.000:000$000

Secção bancaria

Contas correntes, saldo		3.579:532$710	
Contas correntes limitadas, saldo		1.042:542$030	
Letras a prazo fixo, saldo		500:283$360	
Ordens s/n/firma, saldo		78:690$800	5.201:049$800
Saques e remessas, saldo		412:544$225	
Commissões, saldo		18:812$350	
Titulos caucionados, compensados no activo		1.120:000$000	1.551:356$575

Secção commercial

Correspondentes estrangeiros, saldo		532:999$220	
Letras de carbureto, saldo		152:731$500	
Consignações de carbureto, saldo		163:404$390	
Contas transitorias, saldo		344:318$844	
Diversas contas, saldo		1.789:839$523	2.963:293$387
			12.715:699$762

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1923. — *Carlo Pareto & Comp.* — *Joaquim Telles*, contador. (967)

COMPANHIA IDEAL DE ARMAZENS GERAES

RELATORIO RELATIVO AO ANNO SOCIAL DE 1922 A APRESENTAR Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 20 DE FEVEREIRO DE 1923

Srs. accionistas — A directoria tem o prazer de apresentar-vos o relatorio dos seus actos durante o anno social de 1922.

Como vereis pelas contas e documentos apresentados o anno social foi bem compensador para a sociedade, permittindo a distribuição do dividendo de sessenta e cinco mil réis (65$) ou seja 32,5 % por acção.

O fundo de reserva foi elevado para trinta e sete contos novecentos e quarenta e sete mil setecentos e trinta réis (37:9478730).

A conta de lucros suspensos tambem foi elevada para dezeseis contos vinte e cinco mil e quatrocentos e cincoenta réis (16:0258450).

Em virtude de estar sendo retirado café de varios armazens, sem entradas compensadoras e para evitar despezas resolvemos passar o café existente no armazem da rua Coelho e Castro n. 38 para os armazens da rua da Saude ns. 142 a 148 e entregarmos as chaves aos proprietarios.

A directoria apresenta á apreciação dos Srs. accionistas o parecer do conselho fiscal e acha-se ao seu dispor para qualquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923. — Os directores, *Francisco Pinto da Silva Oliveira. — Guilherme Pinto de Alpoim.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Ideal de Armazens Geraes, de accôrdo com o que determinam os estatutos, veem formular o seu parecer sobre os actos da directoria do exercicio de 1922.

Examinando as contas e documentos apresentados e confrontando-os com os livros, verificou que tudo estava em boa ordem e exactidão, sendo por isso de parecer que as contas e actos da directoria sejam approvados.

O conselho aproveita a opportunidade e propõe um voto de louvor á directoria que finda o seu mandato pela fórma digna e criteriosa com que dirigiu os destinos desta companhia.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1923. — *V. I. Pinto da Silva. — Edgar Mége. — José Clemente da Costa.* (963)

ANNUNCIOS

Banco Popular do Brasil

(Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem no dia 3 de março proximo, ás 14 horas na séde do Circulo Catholico, á rua Rodrigo Silva n. 3, 1º andar, para os fins estabelecidos no art. 23 dos estatutos sociaes.

As procurações só serão acceitas até o dia 2 de março proximo, no escriptorio do banco, á rua do Rosario n. 96, afim de serem examinadas.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1923. — *Felix Mascarenhas*, director-presidente. (962)

Banco Commercial dos Varegistas

Realizando-se no dia 23 do corrente a assembléa geral ordinaria de accôrdo com os estatutos e lei das sociedades anonymas, acham-se desde já na séde do banco, ás ordens dos Srs. accionistas, o balanço geral encerrado em 31 de dezembro de 1922, bem como todas as contas referentes ao exercicio findo, tanto um como outras podem ser examinados a qualquer hora, das 11 ás 3.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1923.— *A directoria.* (947)

Companhia Manufactora Fluminense

88, Rua da Candelaria

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral extraordinaria, no dia 5 de março proximo futuro, á 1 hora da tarde, em virtude de requerimento de alguns Srs. accionistas, para se resolver sobre uma proposta apresentada, cuja solução não está prevista nos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1923.— *Carlos Julio Galliez*, director-presidente. (969)

Companhia Colorau

(Sociedade Anonyma)

ASSEMBLÈA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero legal á assembléa convocada para hoje, convidamos novamente os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 2 de março de 1923, ás 15 horas, na séde da sociedade, afim de deliberarem sobre o seguinte :

a) autorizar a directoria para augmentar o capital social, de accôrdo com a exposição que foi apresentada aos Srs. membros do conselho fiscal, nos termos dos arts. 94 e 95 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 ;

b) alterar alguns dos artigos dos estatutos sociaes ;

c) nomear a commissão de louvados a que se refere o art. 7º do citado decreto.

Para os effeitos da assembléa, as acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, até a vespera da reunião.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1923.— *A directoria.* (950)

Empreza de Transporte Commercio e Industria

(Sociedade Anonyma)

São convidados os Srs. accionistas para a reunião de assembléa geral ordinaria que se realizará no dia 3 de março proximo, ás 14 horas, á rua Visconde de Inhaúma n. 57, tendo por objectivo toda materia contida no artigo XXIX dos Estatutos, sendo as deliberações da mesma, tomadas de accôrdo com o artigo XXVI paragrapho unico dos referidos estatutos.

Districto Federal, 16 de fevereiro de 1923. —*Manoel Caetano Ferreira*, secretario-thesoureiro. (961)

S. A. «Fabrica Santa Heloisa»

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1923. —*Antonio Lartigau Seabra.— Alexandre da Silva Azevedo*, directores. (778)

Declaração

Bernardo Gomes de Souza Filho declara que, desta data em deante, tendo cessado os motivos commerciaes por que assim se assignava, passa novamente a assignar-se Bernardo José Gomes.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1923. (949)

Companhia Ideal de Armazens Geraes

ASSEMBLÈA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 20 de fevereiro corrente, ás 14 horas, na séde da companhia á rua Conselheiro Saraiva n. 33, sobrado, afim de assistirem a leitura do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal e proceder a eleição da directoria para o triennio de 1923 a 1925 e do conselho fiscal para o exercicio de 1923.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1923.— O director, *Guilherme Pinto de Alpoim.* (799)

Banco Commercial dos Varegistas

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a comparecer no dia 23 do corrente, ás 3 1/2 horas p. m. para a assembléa geral ordinaria, de accôrdo com os estatutos, afim de ser apresentado o retatorio da directoria e a tomada de contas referentes ao exercicio de 1922, com o parecer do conselho fiscal, eleição do novo conselho e outros assumptos de interesse social.

A reunião effectuar-se á no salão da Sociedade União dos Varegistas de Seccos e Molhados, á rua Buenos Aires n. 217, gentilmente cedido pela sua illustre directoria.— *Os directores.* (911)

Empreza Nacional do Petroleo

Sociedade anonyma

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 28 do mez corrente, ás 3 horas da tarde, na séde da empreza, á avenida Rio Branco n. 9, 1º andar, salas 139 e 141 afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas relativas ao anno de 1922 e elegerem o conselho fiscal.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que se realizar a assembléa geral.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1923.— Pela directoria, Dr. *Raul Santiago Bergallo*, presidente. (940)

Sociedade Anonyma Oriono

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde na séde da sociedade, á rua Theophilo Ottoni n. 31, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1922, parecer do conselho fiscal, e proceder á eleição dos membros do mesmo conselho.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1923.— *A directoria.* (952)

Quadro Geral dos Credores da firma J. A. Esteves & Comp.

O Juizo..... $
O escrivão..... $
Os syndicos pela sua commissão..... $

Credores chirographarios:

Banco Pelotense.....	15:763$840
Banco Italo Belga.....	14:999$450
Campanhia Magasins Generaux et Entr. L. d'Anvers.....	1:705$000
José Moreira Ribas.....	2:800$000
Idem.....	4:200$000
J. Vandonbrande.....	5:768$300
F. Marinho & Comp.....	40:652$930
A. Peterson & Comp.....	5:590$000
The Anglo Brasilian.....	4:078$900
E. Dittborn.....	1:300$000
Mourão & Comp.....	31:775$000
Manoel Gonçalves Duarte (British Bank).....	14:000$000
José Ferreira Martins.....	17:250$000
Chaves Irmãos.....	64:000$000
Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Ltda.....	1:618$000
The Canadian Bank of Commerce.....	2:039$400
João Bobadilla & Comp....	1:220$400
Trapiche Hollandez S. A..	8:077$500
Adelino Martins Pinto.....	1:400$000
Volckmar, Hollovik & Comp.....	5:638$900
José Antonio Teixeira.....	1:890$000
Antonio da Silva Freire...	4:312$000
José Pereira da Fonseca...	35:686$600
A. O. Anderson Trading (British Bank).....	268$000
Companhia Exportadora Importadora Arg. (Transatlantico).....	£ 2075. 0.0
C. E. Monton Ltd. (River Plate).....	£ 132. 5.5
Stwell & Comp. (River Plate).....	£ 160.13.0
Bungo & Born Limitada (British Bank).....	£ 3729. 3.4
Arnold Dorr & Comp.,....	US.$ 7100.00
E. S. Kuh & Valck Co. (City Bank).....	US.$ 24696.00
Idem (American Foreign)...	US.$ 13440.00
Wonham Bates & Goode Trd. Cor. (American Foreign).....	US.$ 6720.00
Idem.....	US.$ 6720.00
Arnold Dorr & Comp. (British Bank).....	US.$ 5550.00

Credor hypothecario:

Alvaro Lopes Pinto (credor particular do socio José Augusto Esteves.....	26:000$000

F. Marinho & Comp., syndicos. (907)

Companhia United Shoe Machinery do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 3 de março corrente, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á praça Tiradentes ns. 79/81, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, do parecer do conselho fiscal e das contas relativas ao anno social findo em 30 de novembro de 1922, bem assim para eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1923. — *A directoria.* (930)

Companhia Usinas Nacionaes

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas desta Companhia são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 5 de março proximo vindouro, ás 14 horas, na séde da Companhia, á rua Coronel Pedro Alves n. 319, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, do parecer do conselho fiscal, do balanço, relativos ao anno findo, e bem assim elegerem os membros da directoria do conselho fiscal.

De conformidade com os estatutos os Srs. accionistas depositarão suas acções na caixa da Companhia até o dia 22 do corrente mez, para que possam tomar parte na assembléa.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1923. — *A directoria.*

(955.)

Sociedade Anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena

De 16 a 20 do corrente mez, das 13 ás 14 horas e depois ás quintas-feiras, pagar-se-ha o 23º dividendo referente ao 2º semestre de 1922, á razão de 12$ por acção e mais a bonificação de 3$ por acção.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1923. — Os directores, *Arthur de Souza Gomes. Eduardo A. Ballard. — Ildefonso Dutra.*

(8 8) (.

Declaração

José Maria de Carvalho Sobrinho declara que, para effeitos commerciaes, passa a assignar-se José Maria de Carvalho Mascarenhas.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1923.

(905)

Sociedade Anonyma Cooperativa Economica

ASSEMBLÈA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio e séde social á rua do Lavradio n. 26, para deliberarem sobre o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, bem assim proceder a eleição do conselho e supplentes.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1923. — *José de Andrade Teixeira*, presidente.

(933)

Fallencia de Amorim Villar

AVISO AOS CREDORES

O liquidatario desta fallencia avisa aos credores e mais interessados que os attenderá no estabelecimento dos fallidos, diariamente, das 14 ás 17 horas.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1923. — *Francisco Santos*, liquidatario.

(888)

Companhia Carioca de Armazens Geraes

CHAMADA PARA PAGAMENTO DO SEGUNDO DIVIDENDO

A partir de 20 do presente mez, das 12 ás 14 horas, paga-se no escriptorio desta Companhia, á rua Municipal n. 8, 1º andar, o dividendo relativo ao exercicio de 1922, á razão de 20 % ou 24$ por acção.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1923. — *A directoria.* (970)

A' PRAÇA

BERNARDO GOMES DE SOUZA FILHO e HERMANN BEKENN, socios componentes da firma SOUZA FILHO & COMP., communicam a seus amigos e freguezes que, em consequencia do fallecimento do socio commanditario HERMANN KALKUHL, se dissolveu aquella firma em 30 de dezembro proximo passado e que, em successão á mesma, se constituiu nova sociedade, que girará sob a mesma razão de

SOUZA FILHO & COMP.,

da qual fazem parte, como socios solidarios, BERNARDO JOSE' GOMES, HERMANN BEKENN, MOYSE'S GOMES DOS SANTOS, CARLOS LESSA GUIMARÃES e MAURICIO BEKENN DE SOUZA FILHO, assumindo a nova organização social toda a responsabilidade do activo e passivo de sua antecessora, de accôrdo com o contracto celebrado em 31 de dezembro proximo passado e archivado na Junta Commercial, sob numéro 90.455.

Outrosim, communicam que admittiram, mais, como interessados, desde 1 de janeiro proximo passado, os seus antigos e prestimosos auxiliares Guilherme Ferreira Ramos, Salvador José Pereira e Aureo Candido de Sá Benevides.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1923. — BERNARDO JOSE' GOMES. — HERMANN BEKENN. — MOYSE'S GOMES DOS SANTOS. — CARLOS LESSA GUIMARÃES. — MAURICIO BEKENN DE SOUZA FILHO

MAURICIO DE ANDRADE BEKENN declara que usara, por motivos commerciaes, do nome de Mauricio Bekenn de Souza Filho e assim passará a assignar-se.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1923. — MAURICIO DE ANDRADE BEKENN. (949)

Companhia Cervejaria Bohemia

(Petropolis)

No escriptorio desta companhia, á avenida Sete de Abril n. 176, Petropolis, acha-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Petropolis, 10 de fevereiro de 1923. — O director-gerente, *Alberto Buringer.*

(891)

Codigo de Contabilidade da União

— (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 5$000.